



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES - CH
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA - UAHIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES

**“CONDUTA DE PAIS, CAMINHOS DE FILHOS”:
CONFLITOS FAMILIARES NA CIDADE DA BAHIA (1779-1799)**

CAMPINA GRANDE-PB

2020

JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES

**“CONDUTA DE PAIS, CAMINHOS DE FILHOS”:
CONFLITOS FAMILIARES NA CIDADE DA BAHIA (1779-1799)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Linha de pesquisa: Cultura, Poder e Identidades.

Orientadora: Profa. Dr.^a Juciene Ricarte Apolinário.

CAMPINA GRANDE-PB

2020

A474c

Alves, João Eudes do Nascimento.

“Conduta de pais, caminhos de filhos” : conflitos familiares na cidade da Bahia (1779-1799) / João Eudes do Nascimento Alves. - Campina Grande, 2020.

197 f. : il. : color.

Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2020.

"Orientação: Profa. Dra. Juciene Ricarte Apolinário.

Referências.

1. História da Família. 2. Autoridade Paterna. 3. História da Vida Privada. 4. Transgressões na América Portuguesa. 5. Micro-História. I. Apolinário, Juciene Ricarte. II. Título.

CDU 392(043)

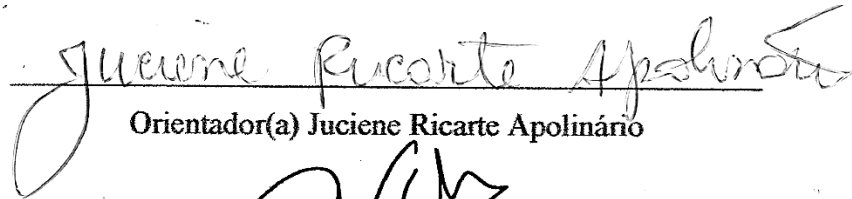
JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES

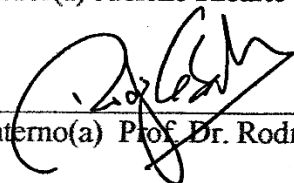
**“CONDUTA DE PAIS, CAMINHOS DE FILHOS”:
CONFLITOS FAMILIARES NA CIDADE DA BAHIA (1779-1799)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, pertencente à linha de pesquisa Cultura, Poder e Identidades e área de concentração História, Cultura e Sociedade, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Aprovado(a) em: 10 / Agosto / 2020

BANCA EXAMINADORA


Orientador(a) Juciene Ricarte Apolinário


Examinador (a) interno(a) Prof. Dr. Rodrigo Ceballos (UFCG)


Examinador (a) externo(a) , Prof.ª Dr.ª Maria Barreto Dávila (CHAM/UNL/Portugal)

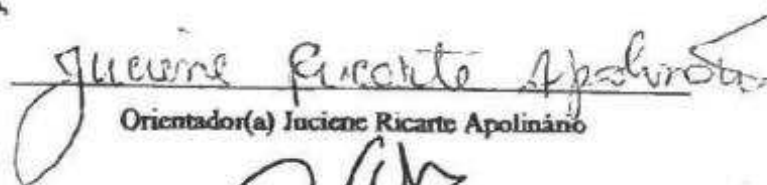
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ATA DE DEFESA FINAL DE DISSERTAÇÃO

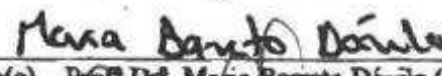
Às 10h do dia 10 (DEZ) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), realizada por videoconferência, a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado apresentada pelo aluno JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES, intitulada: "Conduta de pais, caminhos de filhos": conflitos familiares na Cidade da Bahia (1779-1799), para obtenção do grau de Mestre, em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido curso decidiu conceder ao mesmo o conceito APROVADO, em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Luciene Ricarte Apolinário (Orientadora-PPGH/UFCG), Prof. Dr. Rodrigo Ceballos (Examinador Interno-UFCG), Prof. Dr. Maria Barreto Dávila (Examinador externo-CHAM/UNL/Portugal).

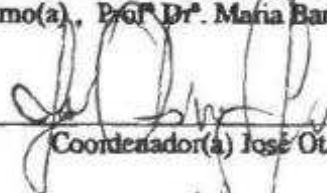
Parecer: PELA QUALIDADE DA ESCRITA E PESQUISA DOCUMENTAL DO TRABALHO APONTADO PELA BANCA DE QUALIFICAÇÃO E A BANCA DE DEFESA INDICAMOS A PUBLICAÇÃO EM FORMATO LIVRO DA DISSERTAÇÃO DE JOÃO EUDES DO NASCIMENTO ALVES. TODAVIA SOLICITA-SE ALTERAÇÕES E INCLUSÕES POSSÍVEIS (DEVIDO AO CURTO TEMPO) VALORIZANDO AS COLABORAÇÕES DOS MEMBROS DA BANCA PARA O FORMATO FINAL DO TEXTO E DEPÓSITO FINAL DO DA DISSERTAÇÃO NO PPGH-UFCG.

Lista de Presença,


Orientador(a) Luciene Ricarte Apolinário


Examinador (a) interno(a) Prof. Dr. Rodrigo Ceballos (UFCG)


Examinador (a) externo(a), Prof. Dr. Maria Barreto Dávila (CHAM/UNL/Portugal)


Coordenador(a) José Otávio Aguiar


Secretário Yaggo Fernando Xavier de Aquino

Campina Grande-PB, 10 de agosto de 2020.

À Aila,
esposa, amiga e musa inspiradora.

AGRADECIMENTOS

Ao Espírito Santo, meu companheiro fiel, por me conceder, desde a concepção até à conclusão desta dissertação, uma medida diária de paz, alegria e perseverança, tornando o processo de escrita menos solitário e exaustivo.

À Aila, minha esposa e grande amiga, que, por escolher compartilhar a sua existência comigo, faz-me a cada dia ser um homem melhor. Meu bem, você é uma dádiva, seus conselhos motivadores e ouvidos atentos às minhas angústias e alegrias, seus braços sempre acolhedores e sua disciplina em relação às metas e prazos foram causas indispensáveis para o êxito deste projeto.

Aos meus queridos pais, Elza e Kleber, e à minha irmã, Hávila, por compreenderem o meu distanciamento em virtude da pesquisa, e por me apoiarem com orações e palavras amorosas. Sou mais feliz por ser família com vocês.

À Professora Doutora Juciene Ricarte Apolinário, minha orientadora-mãe, por todo o aprendizado recebido desde a época de graduação. Ao seu lado cresci não apenas como pesquisador e professor, mas também como ser humano. Grato pela confiança, generosidade e motivação de sempre.

À Professora Doutora Mary Del Priore e ao Professor Doutor Rodrigo Ceballos pela competente avaliação e recomendações no exame de qualificação e à Professora Doutora Maria Barreto Dávila compondo brilhantemente a banca de defesa.

Ao programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Campina Grande, na pessoa da Professora Doutora Marinalva Vilar de Lima, pelo apoio concedido durante todo o desenvolvimento deste trabalho. Aqui faço menção também aos secretários, Felipe, Adriana e Iago, pela presteza e generosidade nas questões burocráticas.

Aos Professores Doutores, Iranilson Buriti e Michele Córdão, pela leitura criteriosa e sugestões oportunas aos objetivos, resumo e introdução deste trabalho. Também, em nome dos dois estendo o meu agradecimento aos demais professores com os quais cursei ao longo do primeiro ano de mestrado, grato por tanto aprendizado.

Aos colegas do Grupo de pesquisa Brasil Colonial e Imperial, Josinaldo Sousa e Lana Camila, pelas indicações bibliográficas, orientações metodológicas e palavras de incentivo sempre valiosas.

Especialmente, aos meus alunos (as), colegas professores e equipe de funcionários da Escola Estadual Antônio Galdino Filho, pelo carinho e paciência para com este professor iniciante, e por tornarem o ofício da docência mais significativo e prazeroso.

E, finalmente, a todos os amigos queridos, sem citar nomes para não ser injusto, por compartilharem comigo suas memórias e histórias e me possibilitarem momentos tão únicos de alegria, reflexão e aprendizado. Vocês fazem parte do meu amadurecimento pessoal, profissional e espiritual. Sintam-se abraçados por mim.

RESUMO

A Cidade da Bahia (atual Salvador) foi o palco de conflitos familiares que ultrapassaram a vida privada e o espaço doméstico, bem como o tempo, os quais chegaram até nós por meio de uma documentação oficial encontrada no Arquivo Histórico Ultramarino. Nessa trama, pais e filhos protagonizam uma disputa repleta de acusações mútuas e posturas ambíguas intermediadas por um aparato jurídico-moral e pelas autoridades administrativas portuguesas. A formalidade que caracteristicamente compõe os manuscritos oficiais não inibiu a presença de dilemas e sentimentos genuinamente humanos, como o medo, a raiva, a solidão, a esperança e o afeto. A complexidade que envolve as emoções e as práticas desses protagonistas históricos é parte elementar de toda a análise e construção narrativa deste texto, posto que as famílias, vivendo suas lutas de poder internas, revelavam por pressuposto uma complexidade política, social e cultural em escala maior, isto é, a América Portuguesa. Este trabalho se insere, pois, na área de pesquisa sobre a História da Família. A partir de uma abordagem micro-histórica à Ginzburg, analisamos o drama de duas famílias, Almeida e Queirós, residentes na Cidade da Bahia, a fim compreender a dinâmica sociocultural da América Portuguesa após os decretos de D. José I e D. Maria I (1775 e 1784, respectivamente) que versavam sobre questões como o abuso do pátrio poder e a liberdade dos filhos. Para tanto, nos utilizamos da sociologia de Norbert Elias e dos seus conceitos de figuração, interdependência e equilíbrio de tensões, posto que encaramos a autonomia/liberdade de nossos agentes dentro de uma rede de interdependências e de acordo com as possibilidades e necessidades do contexto social em que viviam.

Palavras-Chave: História da Família; Autoridade paterna; História da vida privada; Transgressões na América Portuguesa; Micro-história.

ABSTRACT

The city of Bahia (present day, Salvador) was the scene of family conflicts that overcame the barriers of the domestic space, as well as the barriers of time, and such facts have reached us through official documents found at the Overseas Historical Archive. In this scenario, parents and children are the main characters in a dispute full of mutual accusations and ambiguous attitudes mediated by a legal-moral apparatus and by administrative authorities from Portugal. The formality that is usually part of official manuscripts did not avert the presence of genuinely human predicaments and feelings, such as fear, anger, loneliness, hope and affection. The complexity surrounding the emotions and acts of these historical protagonists is part of the entire analysis and narrative structure of this paper, since the families in their inner struggles for power, would reveal a political, social, and cultural complexity, on a large scale, as an assumption, that is, Portuguese America. This paper is, for that matter, a research on Family History. From a micro-historical approach to Ginzburg, analyzing the drama of two families, Almeida e Queirós, living in the City of Bahia, in order to understand the sociocultural dynamics of Portuguese America after the ordinance of D. José I e D. Maria I (1775 and 1784, respectively) which dealt with the abuse of parental authority and the freedom of the children. For doing so, we went through the concepts of figuration, interdependency and balance of Norbert Elias and his sociology, too, since we are facing autonomy/freedom of our characters in a network of interdependency and according to the possibilities, needs and social condition in which they lived.

Key-words: Family History. Parental Authority. Private Life History. Transgressions in Portuguese America. Micro-History.

LISTA DE SIGLAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ACL – Administração Central

BA – Bahia

CA – Castro Almeida

CU – Conselho Ultramarino

Cx, – Caixa

D. – Documento

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Planta da Cidade de S. Salvador na Bahia De Todos Os Santos na América Meridional aos 13° de Latitude e 345° 36' de Longitude (c.1715)	75
Figura 02 – Salvador (c. 1779).....	77
Figura 03 – Salvador (c. 1786).....	78

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 01 – Organograma Administrativo do Tribunal da Relação.....	197
---	-----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
DESVENDANDO A FAMÍLIA NA HISTORIOGRAFIA: FONTES, MÉTODOS E CONCEITOS	20
COMPOSIÇÃO DO TEXTO.....	31
CAPÍTULO I: TRAMAS E DRAMAS FAMILIARES NA CIDADE DA BAHIA: PRIMEIRAS IMPRESSÕES.....	37
1.1 O DRAMA DOS ALMEIDA.....	39
1.2. ADOLESCÊNCIA E OS MALES DA IDADE.....	54
1.3. O DRAMA DOS QUEIRÓS.....	58
1.4. CENÁRIOS E SENTIDOS: A CIDADE DA BAHIA NO SÉCULO XVIII.....	75
CAPÍTULO II: FAMÍLIAS E FAMÍLIAS: DA NORMA À PRÁTICA SOCIAL.....	87
2.1. CONTROVÉRSIAS: PAIS ZELOSOS OU INTRANSIGENTES, FILHOS REBELDES OU INJUSTIÇADOS?.....	87
2.2. MARIDOS: VIRTUOSOS OU RELAPSOS.....	95
2.3 “QUAL PAI, TAL FILHO”: PERFIS IDEAIS, REFLEXOS POSSÍVEIS.....	117
CAPÍTULO III: DESFECHOS À VISTA: DIREITO E COTIDIANO NA AMÉRICA PORTUGUESA.....	130
3.1. PAIS E FILHOS ENTRE TENSÕES E FIGURAÇÕES.....	130
3.2. EQUILIBRANDO TENSÕES NO ESPAÇO DOMÉSTICO: AS LEIS DE 1775 E 1784.....	136
3.3. “CADA QUAL COM SEU IGUAL”: A ESCOLHA DO CÔNJUGE.....	146
3.4. O TRIBUNAL DA RELAÇÃO DA BAHIA.....	162
3.5. “PELO VER E OUVIR DIZER”: O COTIDIANO NA AMÉRICA PORTUGUESA.....	170
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	177
FONTES DE PESQUISA.....	185
REFERÊNCIAS.....	190
ANEXOS.....	197

INTRODUÇÃO

Abre-se uma cortina estampada e atrás desta revela-se, outrora escondida, uma sala transformada em estúdio de arte. De repente, o corpo agita-se diante do novo. O olfato apura o cheiro de tinta fresca, a audição os ruídos sutis do pincel no tecido áspero. A visão, porém, de todos os sentidos, é a mais seduzida. A luz, as sombras, os tons marcantes e os formatos, tudo isso enleva em poucos segundos o nosso espectador a um estado de fascinação.

Não demora muito, contudo, e sua vista se atém aos detalhes. Em primeiro plano, uma cadeira vazia serve de escora àquela cortina. Ao lado está uma mesa repleta de vários artigos: uma escultura de gesso, tecidos para uma tapeçaria, um livro, objetos que apontam para a forma de arte em evidência no centro: a pintura. Nessa mesma direção encontra-se o pintor, em trajes sóbrios, sentado em um banquinho de madeira. Ele parece não se incomodar com a curiosidade alheia e, absorto, continua o seu delicado trabalho.

Mas qual? Trata-se de um retrato de uma jovem, uma bela jovem, de olhar lânguido, lábios rosados e pele alva, qualidades que completam a perfeita harmonia do seu corpo com o vestido azul celeste que a envolve. Ela está em pé, no fundo da sala, em frente a um gigantesco mapa da Holanda pendurado na parede. O pintor olha em sua direção, como que encantado, ele pinta a coroa de louro que enfeita a sua cabeça e repara no livro e no trompete que as suas delicadas mãos seguram. Nesse meio tempo, a luz natural do dia entra por uma janela à esquerda e repousa sobre a moça, como que lhe abraçando. Seu nome? Clio, a musa da História.

O quadro *A Alegoria da Pintura* (c.1666), do pintor holandês Johannes Vermeer, é uma metalinguagem de sua própria arte. Arte que também era o seu ofício. Mais conhecido por meio de seus próprios quadros do que por outros registros documentais, Vermeer ressurgiu do esquecimento para a história ainda no século XIX, quando suas obras ganharam certa visibilidade nos círculos artísticos da Europa. O jogo minucioso de luz e sombras, a simetria quase perfeita em suas composições e a precisão nos detalhes marcaram a peculiaridade de sua assinatura.

Conquanto houvesse mérito em sua técnica, há nesse artista uma virtude que para mim é a mais cativante, refiro-me, desta feita, à sua sensibilidade. Basta o mínimo de curiosidade para que façamos uma busca rápida pelo *Google* e nos deparemos com obras como *A leiteira* (c.1658); *A ruela* (c. 1658); *Mulher de azul lendo uma carta* (c. 1664); *O Geógrafo* (c.1669), e até mesmo uma

de suas mais famosas, *Moça com brinco de pérola* (c. 1665), já adaptada pela *Sétima Arte*¹, as quais nos farão perceber que a sua maior paixão era, sem dúvida, o cotidiano, em toda sua complexidade e beleza, muitas vezes relegado às sombras da indiferença pelos seus pares.

No século XVII, a teoria da arte clássica colocava a História como o modelo essencial do ofício do pintor. Mas de que História estamos falando? Daquela dos reis e rainhas, dos grandes eventos, das batalhas e das instituições poderosas? Vermeer não pintou a esta. Ainda assim, Clio era a sua inspiração, a Musa do seu quadro, filha de Zeus e de Mnemosine, que com o seu trompete anunciava também a história dos homens e mulheres comuns, e em seu livro registrava as paisagens da pequena e velha Delft, cidade natal do artista.

Em outras palavras, Vermeer pintou a beleza do dia comum, da mulher comum, dos eventos comuns e os revestiu de complexidade, de movimento e de sentido. Clio, em suas múltiplas formas – homem, mulher, criança e velho – aparece sutilmente em todas as suas telas. Esta, creio eu, é a mensagem que se pode extrair de *A Alegoria da Pintura* – quadro que o pintor nunca quis vender – qual fosse o reflexo da consciência de alguém que dedicou a sua vida àquilo que mais amava: a arte.

O exercício metalinguístico da obra em destaque, a saber, o pintor que pinta a si mesmo, é um modo sincero e seguro daquele artista em apresentar o seu ofício e a sua trajetória de vida. Assim, de que maneira, apresentaria eu o processo de construção deste trabalho senão por meio da escrita, minha própria forma de arte? A musa de Johannes Vermeer também se fez minha musa. Inspiração para todos aqueles que a procuram. Conheci-a sob a forma de documentos que me apresentaram um ‘Brasil’ ainda inexistente, uma América Portuguesa de indivíduos aparentemente irrelevantes, ordinários, segundo um ideal de história positivista, mas que, iluminados pela luz da investigação, tornavam-se complexos e exuberantes em seus pensamentos e ações.

Tal “itinerário de um procedimento” historiográfico, como diria Michel de Certeau (2008, p. 48), não seria menos importante no conjunto da escrita da História e deve ser apresentado pelo pesquisador. Sendo assim, convido o leitor a acompanhar a descrição da montagem da tela desta pesquisa, a começar do interesse pela temática – uma história das relações entre pais e filhos na Cidade da Bahia (1779-1799) – e das características inerentes a esta pesquisa, na qual questiono a dinâmica sociocultural da América Portuguesa após os decretos de D. José I e D. Maria I – 1775 e

¹ **Girl with a Pearl Earring** (EUA); Direção de Peter Webber, 2003. 95min.

1784, respectivamente – que versavam sobre o pátrio-poder e a liberdade dos filhos no que se refere ao casamento.

Em 2012, ainda no início de minha graduação, buscava eu a tela em branco a ser pintada. A participação como pesquisador técnico voluntário no *Projeto Catálogo Geral dos Manuscritos Avulsos e Códices Referentes à Escravidão Negra e História Indígena*, coordenado pela professora Juciene Ricarte Apolinário, possibilitou-me a aquisição das ferramentas necessárias à produção desta pesquisa.

Na época, ficara responsável, junto com alguns colegas, por arrolar todos os verbetes concernentes à escravidão negra contidos nos catálogos Bahia (Avulsos) e Bahia (Castro Almeida), dois dentre os vários instrumentos de pesquisa criados pelo ambicioso *Projeto Resgate Barão do Rio Branco* – iniciado em 1992 – a partir da microfilmagem, transcrição e resumo, bem como da catalogação de cerca de 340 mil documentos localizados no maior acervo de documentação colonial brasileira no exterior, o Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa.

Nosso objetivo era facilitar ainda mais o percurso metodológico para o pesquisador de história indígena e/ou afro-brasileira concentrando uma documentação temática em um único instrumento de pesquisa e disponibilizando-o nas formas física (livro-catálogo) e digital (DVD – com gravação em áudio) para todas as Instituições de Ensino Superior e Arquivos Históricos do país. Em 2016, os produtos culturais foram, finalmente, lançados, concretizando-se o êxito dessa proposta², mas, além disso, posso apontar a construção de trabalhos monográficos e de mestrado como o meu e de tantos outros colegas do projeto, como bons frutos desse empreendimento.

A leitura minuciosa de cada verbete, recomendação da coordenação técnica do projeto, mostrou-se, embora custosa, extremamente produtiva, pois sempre que me deparava com algum resumo interessante, tratava de guardá-lo numa pasta geral denominada “pesquisa”, e esta, por sua vez, continha uma série de outras subpastas temáticas intituladas, por exemplo, de “vida privada”; “religião”; “família”, “administração”, etc.

Quando concluído o meu trabalho no projeto, em idos de 2014, parti em busca das imagens documentais. A subpasta “família” e sua infinidade de temas, objetos e problemáticas foi a que mais me atraiu. Numa dessas noites de leitura dos verbetes me deparei com um enunciado que apresentava um conflito entre pai e filho. Resumidamente, um tal senhor chamado José Félix de

² Cf. CARDOSO, Juciene Ricarte.; QUEIROZ, Josinaldo Sousa.; LUIZ, Janailson Mâcedo; MELO, Tiago. **Catálogo geral dos manuscritos avulsos e em códices referentes à escravidão negra no brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino**. Campina Grande: EDUEPB, 2016.

Almeida perseguia o seu único filho, Silvestre de Almeida, por causa de um casamento indesejado. Minha curiosidade a respeito desse verbete não se deu tanto pelo conflito em si – uma vez que conflitos e desavenças, em maior ou menor grau, sempre estiveram presentes nas relações familiares – mas sim em como essa disputa se deu em um contexto histórico-social marcado pela tenuidade das fronteiras entre o público e o privado, a ponto de envolver um conjunto de indivíduos aparentemente “alheios” à situação.

À medida que o tema e seus questionamentos, personagens e cenários se projetavam timidamente no campo das ideias, busquei, em contrapartida, no plano prático, os percursos do método. Rendi-me ao estudo da Paleografia e da Diplomática e me encantei com as múltiplas caligrafias, com a estrutura formal dos documentos, com a morfologia, sintaxe e semântica das palavras e frases, os símbolos e os sinais. Um nobre colega do grupo de pesquisa Brasil Colonial e Imperial, Josinaldo Sousa de Queiroz, ajudou-me a superar algumas dúvidas sobre a escrita portuguesa do século XVIII – em chave ortográfica e gramatical – e então consegui transcrever toda a documentação.

Desse trabalho pinte em minha tela branca o primeiro esboço da pesquisa, sob a orientação da professora Juciene Ricarte Apolinário, intitulado “*‘O pai impertinente faz o filho desobediente’*: *transgressões da Família Almeida na capitania da Bahia no século XVIII*”, sob os pressupostos teórico-metodológicos da microhistória de Carlo Ginzburg e da sociologia de Norbert Elias.

A partir desse estudo de caso monográfico, no qual ensaiamos a problematização da norma e do comportamento dos sujeitos dessa família na Cidade da Bahia, problematizamos para a dissertação a discussão sobre a autonomia/liberdade dos sujeitos inseridos numa rede interdependente de figurações. Por conseguinte, retornamos ao caso dos Almeida, agora com documentação e recortes ampliados – agregando também o caso da família Queirós – bem como com referências bibliográficas dantes não exploradas, no intuito de deixar o nosso texto/tela mais rico em detalhes e problematizações.

Sobre “Conduta de pais, caminhos de filhos”, título desta pesquisa, trata-se, com efeito, de um provérbio antigo, de domínio público, assim como outros que foram utilizados em alguns subtítulos e também no corpo do texto, que expressa a cristalização do senso comum sobre um apanágio normativo em vigor, ora em concordância ora em oposição, referente aos modelos de instituições sociais como a família e aos seus respectivos membros.

Ressalto que a utilização dos adágios, provérbios e rifões portugueses, não foi feita sem a devida atenção às suas limitações metodológicas, tão bem abordadas por Maria Beatriz Nizza da Silva (1984). A autora reconhece a questão da datação rigorosa do provérbio, bem como a preocupação com a área geográfica de sua circulação, neste caso, o Reino e/ou a América Portuguesa. Ainda assim, justifica que, apesar desses problemas não serem resolvidos tão facilmente, essa sabedoria popular traz à tona, ao menos, o “universo do possível” e este, por si só, já é suficiente ao historiador.

Quanto à Cidade da Bahia, ou São Salvador, – vale dizer que a primeira denominação fora mais recorrente na documentação em análise, e por esse motivo foi mais largamente reproduzida nesta pesquisa – o recorte espacial, deu-se por ser esta, além de um importante centro político-administrativo e comercial da América Portuguesa, uma das capitanias com maior predominância de fontes no Arquivo Histórico Ultramarino no que se refere a queixas familiares a respeito da escolha do cônjuge no século XVIII.

Todavia, faz-se premente destacar que também encontrei alguns poucos casos espalhados em capitanias como Rio de Janeiro, Maranhão e Pará, o que corrobora para uma reflexão não apenas de caráter local, mas também regional. Fiz a leitura prévia dessa documentação primária, mas a mesma não dispunha da quantidade de informações que encontrei na documentação da Bahia. Ademais, a exequibilidade desta pesquisa, diante de variantes como o cronograma de execução – um ano para a pesquisa e produção do texto final –, revisão de literatura, transcrição paleográfica e análise das fontes, obrigou-me a agir de modo metódico e pragmático diante das ambições investigativas. Ainda assim, “por que a Bahia” e não outras capitanias? Essa pergunta surgiu em diversos momentos e a resposta também veio em forma de questionamento: “por que *não* a Bahia”? Os trabalhos consultados ao longo desta pesquisa acerca do tema História da Família na América Portuguesa centravam-se majoritariamente no eixo Rio-São Paulo-Minas. A lacuna estava evidente quanto às capitanias do Norte e também por isso insisti nesse recorte.

Já a escolha temporal do ano de 1779 ocorreu porque esta é a data primeira encontrada nos manuscritos estudados. Calha também desse ano estar compreendido entre as primeiras leis de D. José I, dos meses de junho e novembro de 1775 – que versavam sobre a questão do aliciamento de filhos(as)-família, e dos direitos e abusos do pátrio-poder no que diz respeito ao matrimônio – e a lei de D. Maria I, de 1784, que punha em evidência o regulamento dos esponsais. O ponto de chegada, 1799 – ano em que D. João torna-se Príncipe Regente – foi escolhido por semelhante

motivo, a data é a última a figurar na documentação analisada, apontando para o possível desfecho de um dos casos.

Diante de você, leitor, estão os desafios, os percursos e as escolhas que tive de tomar para chegar até o objeto desta pesquisa. A seguir, cabe uma discussão dos aportes teórico-metodológicos adotados neste trabalho. As cores, a composição, os contornos e a técnica utilizada neste texto serão conhecidas mais à frente. A tela, pouco a pouco, ganha vida própria.

Desvendando a família na historiografia: fontes, métodos e conceitos

Onde o historiador construiu a sua morada, senão na fronteira que divide ficção e realidade? Nessa faixa de terra tênue, ele atua em ambas as margens com cautela, sempre a buscar o melhor de cada uma, a fim de conceber o que chama de verossimilhança, isto é, de verdade possível. Não há no seguidor de Clio, a pretensão de estabelecer juízos de valor ou de ressuscitar os mortos, a não ser que, neste último caso, lance mão do seu poder metafórico para trazer à tona, por meio das palavras, os cenários e sujeitos, suas práticas e seus sentimentos vivenciados num passado definido.

O que se revela nas páginas desse historiador, entretanto, não são os eventos tal como realmente ocorreram, mas sim uma versão sobre eles, a qual perpassa por procedimentos e análise crítica, intencionalidades do autor, além de uma espécie de “imaginação controlada”, própria da ciência histórica (CHALHOUB, 2011, p.18). Estes elementos, em perfeito amálgama, possibilitam o nascimento de uma História, com “h”, o que, por sua vez, a distingue e singulariza enquanto ciência-arte.

Consciente dos desafios e exigências a enfrentar, ou seja, da inevitabilidade do desequilíbrio entre o hipotético e o factual, da adoção de aportes teóricos e metodológicos, bem como da responsabilidade ética enquanto pesquisador, lancei-me à missão de construir uma versão sobre a história de famílias numa determinada sociedade inserida no tempo e no espaço. A tarefa não foi nada fácil, pois como bem disse Michel de Certeau (2008, p. 78): fazer história requer prática. É este um exercício perene.

O primeiro passo foi dado quando estabeleci o objetivo norteador: problematizar o conflito entre pais e filhos das famílias Almeida e Queirós, residentes na Cidade da Bahia, discutindo temas como o impasse na escolha do cônjuge, a autoridade paterna e a liberdade dos filhos, a partir de

uma análise da norma vigente em contraponto com os comportamentos dos sujeitos observados nas fontes.

Mas a que tipologia de documento me refiro? Dispunha, por um lado, de manuscritos oficiais – requerimentos, ofícios, sumário de averiguação, despachos – em escala ascendente e descendente, e, por outro lado, de fontes impressas – códigos jurídico-legislativos, obras de moral religiosa e humanista e dicionários/vocabulários da época. Essa variedade documental possibilitou a reconstrução tanto da norma geral e de sua aplicabilidade, quanto do seu conhecimento, obediência e/ou violação por parte dos sujeitos históricos analisados.

De modo geral, os manuscritos apresentam excelente estado de conservação e de legibilidade – salvo por algumas palavras indecifráveis em virtude de manchas de tinta ou de desgaste no papel, não sendo esses fatores um empecilho à compreensão do texto. No que se refere à forma como está exposto neste trabalho, é preciso esclarecer que foram adotados critérios de edição como a adaptação linguística ao sistema ortográfico atual, no intuito de torná-lo mais acessível e inteligível a uma maior quantidade de leitores, mantendo-se, todavia, a sintaxe – em especial a pontuação – e alguns termos originais da época com suas devidas notas explicativas.

A respeito das espacialidades, a documentação faz referência, sobretudo, à Cidade da Bahia (Salvador), na América Portuguesa, e a Belém e Lisboa, na Metrópole. Já as fontes impressas, especialmente aquelas de caráter normativo-jurídico, a saber, *Ordenações Filipinas* e legislação posterior, bem como a jurisprudência do período, referem-se, por pressuposto, ao reino português como um todo (Metrópole e América Portuguesa), uma vez que trazem em si normas e códigos que subjetivamente vigoravam d'aquém e d'além mar.

Já quanto às normas de caráter religioso, uma ressalva: embora as disposições do Concílio de Trento equivalham para todas as possessões ultramarinas portuguesas, optei por acrescentar ainda uma legislação específica da realidade colonial na América, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, código religioso publicado em sínodo baiano no ano de 1707. Ainda assim, reconhecendo que os documentos oficiais – tanto jurídicos quanto religiosos – não seriam suficientes para que compreendêssemos o sistema normativo português em toda a sua complexidade, utilizei também de obras de juristas, teólogos e moralistas da época, mais próximas da prática social cotidiana.

Porém, como se sabe, as fontes não se encerram em si mesmas. Elas precisam ser questionadas, analisadas, comparadas. Apresentava-se, pois, diante de mim, um questionamento

fundamental, isto é, o “como fazer”, que trata, a princípio, da operacionalidade da pesquisa, embora esta seja acompanhada durante toda a sua execução por uma reflexão conceitual/teórica. O auxílio metodológico veio por meio da micro-história italiana, da qual se destaca a influência dos trabalhos de Carlo Ginzburg, sobretudo no que diz respeito ao seu método indiciário de análise das fontes.³

Com uma lupa à procura dos detalhes, das pistas, rastros e indícios, numa postura quase detetivesca à Poirot⁴, selecionei aquilo que parecia estar na “normalidade” ou encarado, muitas vezes, como irrelevante, para cruzá-lo e compará-lo com outras fontes e também com reconhecida produção historiográfica, a fim de problematizar e refletir acerca dos discursos, das escolhas e do comportamento dos indivíduos em questão. Inevitavelmente, como se trata de uma documentação oficial, foi necessário lidar com o filtro das autoridades administrativas e religiosas: ouvidores, corregedores e padres, como também da “gente comum”, vizinhos e amigos, os quais, muitas vezes, ao serem arrolados como testemunhas do caso, tornavam-se porta-vozes e /ou juízes dos primeiros.

No que diz respeito à reflexão epistemológica desta operação historiográfica, encontrei abrigo na sociologia cultural, em chave histórica, de Norbert Elias (2001), autor que enxerga os conceitos de *indivíduo* e *sociedade* não como entidades diametralmente opostas, mas sim indissociáveis. Diz o estudioso alemão que

os homens singulares não perdem, como às vezes tendemos a considerar, o seu caráter e valor enquanto homens singulares. Porém eles não aparecem mais como indivíduos isolados, cada um totalmente independente dos demais, existindo por si mesmo. Não são mais vistos como sistemas totalmente fechados e vedados, cada um tendo esclarecimento final acerca de um ou outro evento histórico, constituindo um começo absoluto. Na análise das *figurações*, os indivíduos singulares são apresentados da maneira como podem ser observados: como sistemas próprios, abertos, orientados para a reciprocidade, ligados por interdependências dos mais diversos tipos e que formam entre si figurações específicas, em virtude de suas *interdependências* (ELIAS, 2001, p.51) (grifo meu).

Com esta premissa basilar, Elias sustenta algumas definições conceituais que, por conseguinte, são utilizadas neste trabalho: *Interdependência*, *figuração* e *equilíbrio de tensões*.

³ Cf: GUINZBURG, Carlo. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In: **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. Trad. de Frederico Carotti. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.

⁴ Um dos maiores detetives da literatura estrangeira e um dos meus preferidos, junto com Sherlock Holmes e August Dupin. Criação da brilhante mente de Agatha Christie, escritora inglesa do século XX, Poirot ficou conhecido por sua habilidade de desvendar crimes não apenas por meio de pistas aparentes, mas também pelo uso da psicologia na investigação da mente humana.

Conceitos que estão presentes ao longo desta narrativa e que me ajudaram a compreender melhor o meu objeto de estudo. Primeiro, acerca da interdependência, ele demonstra que cada indivíduo está ligado a outro, seja de maneira voluntária – por meio de laços de trabalho e/ou afeto – ou involuntária – consanguinidade, filiação e sobrenome – o que o torna dependente de outros e esses outros dele. Estando todos, pois, imersos numa rede de dependências recíprocas (ELIAS, 1994b).

Esse conceito de interdependência acaba por nos apresentar a outro, o de figuração. Chartier (1990), numa leitura crítica sobre a obra de Elias, assim o definiu:

uma figuração é uma formação social cujo tamanho pode ser muito variável (os jogadores de um jogo de cartas, a tertúlia de uma café, uma turma de alunos de uma escola, uma aldeia, uma cidade, uma nação), em que indivíduos estão ligados uns aos outros por um modo específico de dependências recíprocas e cuja reprodução supõe um equilíbrio móvel de tensões (CHARTIER, 1990, p.100).

Não por acaso, entendo que a sociedade na América Portuguesa, também uma sociedade que se pretendia estamental⁵, possuía uma espécie de fio condutor que ligava o mais simples súdito ao rei – neste caso, à rainha D. Maria I, sucessora de D. José I em 1777 – perpassando, nesse ínterim, por diversos patamares hierárquicos.

Quanto à relação figuracional entre pais e filhos, os senhores José Félix de Almeida e José Pinheiro de Queirós, enquanto figuras paternas, traziam sobre si todo um aparato normativo e social que os colocava numa posição superior a de seus filhos, Silvestre José de Almeida e Paula Inácia de Oliveira, respectivamente, nos campos jurídico e social; ao passo que os dois últimos, por serem filhos, estavam desprovidos de toda autoridade enquanto estivessem sob o domínio do pátrio-poder.

Esse poder de controle dos pais, contudo, não era ilimitado. Num equilíbrio de forças, cada um dos indivíduos possuía certo grau de poder, sendo suas escolhas e atitudes encaradas de modo recíproco, ou seja, o primeiro sempre avaliando o movimento do segundo e agindo em seguida, ou vice-versa.

Ainda que estivesse dividido em proporções diferentes, o poder era compartilhado por todos os indivíduos de uma figuração. Também, é importante lembrar que “o poder não é um amuleto que um indivíduo possua e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas - de

⁵ De antemão, entenda-se que mesmo havendo no perfil europeu das sociedades de ordens uma baixa mobilidade social, tanto horizontal, quanto vertical, imperou-se na América Portuguesa o contrário, qual fosse a simultânea observação e negação desse modelo, configurando, assim, uma sociedade que era ao mesmo tempo estratificada e oscilante. Cf: NOVAIS, 1997. p. 30.

todas as relações humanas” (ELIAS, 1980, p.81). Isso não exclui, ainda, o fator ocasional, bem como a interferência de outros indivíduos na questão, que, por sinal, poderão ter uma maior proporção de poder e assim determinar o encaminhamento das ações de outra maneira.

É o caso do rei e da rainha, por exemplo, que ao instituírem direitos e deveres aos distintos grupos sociais do Reino, não permitiam a nenhum desses grupos prevalecer sobre o seu poder real. D. Maria I, especialmente, manteve-se a uma distância equivalente entre o grupo dos pais e o grupo dos filhos. Ouvia, por meio dos órgãos da administração, as queixas de pais e filhos, e usufruía da condição de pacificadora para garantir a calma e a paz tão desejadas aos partidos em disputa.

Desse modo, surge o conceito de *equilíbrio de tensões*, como sendo a ação gerada por um fator externo numa relação de indivíduos interdependentes (ELIAS, 1993). O resultado dessa interferência provoca uma distribuição de poder, da qual o interventor fica com uma maior proporção em virtude de sua grande capacidade de negociação, seja militar, jurídico-discursiva ou econômica. O (a) monarca (representado também pela teia administrativa da Coroa) é este fator externo que interfere na esfera privada e com isso mantém o seu poder com um grau mais elevado em detrimento dos demais grupos ou indivíduos.

Tendo por alicerce esse aporte teórico-metodológico, compreendo que enxergar os indivíduos não se limita à dualidade explicativa ora metafísica, do herói que age conforme a sua própria vontade contra tudo e todos; ora determinista, do sujeito-fantoches que não tem qualquer controle sobre os seus atos, e é apagado da história pela estrutura. De fato, encaro os agentes históricos como transformadores de sua realidade, ao mesmo tempo em que são afetados por ela. Um *eu* que não se dissocia do *outro*, muito pelo contrário, se complementam.

Isso posto, o ato de escrita desta dissertação e as palavras como estão em tela refletem, por si só, esse entendimento de que enquanto historiador não construí sozinho esta narrativa, mas sim por meio de interconexões, diálogos e problematizações junto à produção historiográfica precedente. Em síntese, “ninguém começa do nada; todos começam onde outros ficaram” (ELIAS, 1980, p.36), sublinha, sabiamente, o sociólogo alemão.

O clássico que inaugura, no século XIX, o estudo científico sobre a família no ocidente é aquele de autoria do também alemão, Friedrich Engels, *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, obra em que o escritor analisa o surgimento e evolução da organização social familiar, ancorado, inclusive, em trabalhos antropológicos, como o do americano Lewis H. Morgan

sobre os laços de parentesco entre os povos ditos primitivos, os iroqueses, na América e sua tese do que denominou “Estágios pré-históricos de cultura”⁶ (ENGELS, 1984, p.21).

Sob as lentes de Engels estão ainda as *gens* grega, romana, celta e germânica, estudadas ao longo dos nove capítulos da obra. No que tange à origem do Estado em Roma e da importância da família para a sua concretização, o escritor destaca que a expressão “família” foi inventada pelos romanos para “designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio-poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles” (ibid, p.61). Dessa maneira, a casa, era, portanto, a representação primeira da República, e o pai, simulacro elementar do imperador ou do rei.

As pesquisas sucessoras sobre tal temática, sobretudo aquelas provenientes da historiografia inglesa, continuam a beber da fonte de Engels e se inclinam a um enfoque relacional do grupo doméstico com os meios de produção, observando a influência socioeconômica dos/nos arranjos familiares (LENZ, 2011).

Alan Marcfalane (1990), historiador britânico, em *História do casamento e do amor*, ao estudar a Inglaterra dos séculos XIV ao XIX, palco de grandes revoluções, atenta para uma notável transformação na mentalidade e comportamento das famílias modernas, em especial sobre a idade com que a juventude inglesa se casava, isto é, cada vez mais precoce durante os setecentos e oitocentos, e também sobre o número da prole, superior na Modernidade ao observado na Idade Média. Segundo o autor, esse considerável aumento demográfico certamente relaciona-se com a ascensão e o estabelecimento de uma sociedade que se propunha industrial, urbana e capitalista.

Em França, outro polo das Humanidades, os historiadores da família tomaram por referência as contribuições de Norbert Elias e de Michel Foucault. O primeiro com a ênfase no processo civilizatório e evolutivo dos hábitos e costumes ditos “bárbaros” na cultura ocidental, com destaque para a transmissão ora consciente ora inconsciente desses ideais pelos sujeitos entre si – inseridos em figurações interdependentes – e para a cristalização e corporificação de gestos, expressões e padrões de conduta vistos como naturais, mas que nada mais são do que o resultado de um longo processo histórico (ELIAS, 2011).

⁶ Orientado por uma perspectiva materialista, que interpretava o desenvolvimento da humanidade paralelamente ao aperfeiçoamento dos meios de produção, Morgan define e classifica três estágios evolutivos, são: selvagem, tempo em que o homem se apropriava dos produtos da natureza, sem manipulá-los; barbárie, advento da agricultura e pastoreio; e civilização, manipulação de metais, consolidação da escrita alfabética e das artes, até chegar no tempo da indústria.

O segundo é reconhecido na Academia pela máxima do *vigiar e punir*, título de uma de suas obras mais conhecidas, marcada pelo destaque que o então filósofo dá ao papel inibidor e punitivo de instituições como o Estado e a Igreja, mas também à família em relação aos prazeres, aos sentimentos e aos corpos dos indivíduos, quase sempre reprimidos em público, com fins pedagógicos⁷ (FOUCAULT, 1987). Em artigo de levantamento historiográfico, Lenz (2011) salienta ao leitor que ambos os estudos abordam, por sua vez, a elite do Antigo Regime francês, em vista da linhagem nobiliárquica e da manutenção do patrimônio familiar.

Outrossim, e não menos importante, encontra-se o livro de Philippe Ariès, *História social da família e da infância*. Clássico lançado nos anos 1960, o livro possui clara influência elisiana em se tratando da relação família e educação no projeto civilizador do Antigo Regime, lançando mão também da interdisciplinaridade com ciências como a Antropologia Histórica e a Psicologia. Além disso, para desvendar a família moderna francesa, o autor utiliza-se de fontes nada usuais durante aquele período, a saber, as pinturas, sacras e profanas, que retratavam os papéis familiares e o cotidiano da vida no lar de uma elite francesa.

Em que pese as críticas que recebeu por sua pretensão ambiciosa de analisar toda uma sociedade concentrando-se apenas em documentos produzidos por quem dispunha de recursos financeiros para tal, posto que os grupos menos abastados não tinham condições de patrocinar artigos de luxo como as iconografias – fator que deve ser levado em consideração ao ler tal obra, segundo aponta Ferreira (2002) – ainda assim, é inegável a contribuição de Ariès para o estudo da família em aspectos metodológicos e temáticos. Neste último caso, desde o material, digo, o mobiliário e vestuário, passando pelo social, a respeito da hierarquia de papéis familiares, até, finalmente, no campo psicológico, estimulando o estudo de temas como o amor, o medo da morte e a loucura.

Em extenso levantamento histórico sobre instituição familiar na Europa desde a Idade Média até à Modernidade, Ariès enfatiza que, de modo geral, a família compunha-se da dupla conjugal, pai e mãe, e filhos – ele diz não acreditar que a família extensa, composta de várias gerações, tenha existido senão na imaginação de moralistas do século XV, como Alberti em Florença, e de sociólogos tradicionalistas do século XIX. Acrescenta o autor que esse grupo doméstico tinha por missão a “conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua

⁷ Cf: FOUCAULT, Michel. O corpo dos condenados. In: **Vigiar e punir**: nascimento da prisão, trad. Raquel Ramalheite. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 288.

quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher, isolados não podiam sobreviver, e ainda, nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas” (ARIEËS, 1986, pp. 10-11).

Fazer parte de uma família era, desta feita, questão de sobrevivência e não de afetividade, como se subtende na atualidade. Aliás, até o século XVII, assevera Ariès, a família não tinha função afetiva. Porém, isso não quer dizer que o afeto fosse inexistente nas relações, pelo contrário, em muitos casos, era reconhecível. Ainda assim, importa dizer que o sentimento e o valor demonstrado pelos membros familiares “não eram necessários à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor” (ibid, p.11).

Afeto como “bônus” e não como componente essencial e indispensável às relações entre cônjuges e entre pais e filhos, eis o retrato da família nos tempos do medievo e da incipiente modernidade. No entanto, em tempos idos do século XVIII, certos traços dão novos contornos a esse perfil familiar. Com o advento do Renascimento e a difusão do humanismo nos discursos médicos, pedagógicos e filosóficos, a adolescência e a juventude se consolidam como idades da vida e o romantismo salta dos contos e romances para o cotidiano.

Além do mais, o capitalismo e o estilo de vida burguês da urbe corroboram para que a família mantenha a sociedade à distância, confinando-se a um espaço limitado, a casa, “aquém de uma zona cada vez mais extensa de vida particular” (ibid, p.44). É o público e o privado ganhando feições próprias e estabelecendo fronteiras mais demarcadas, ao menos em cenário europeu.

Aclimatando essas concepções sobre a instituição da família à América Portuguesa, talvez nos sejam mais pertinentes aquelas observações feitas pelo historiador Jean-Louis Flandrin, que ao consultar dicionários franceses e ingleses do século XVI ao XVIII, compreendeu o grupo doméstico “entre a ideia de co-residência e a ideia de parentesco” (SILVA, 1984, p. 3). Melhor dizendo, constituía-se parte da família no cenário da colônia tanto aquele que morasse na mesma casa, mesmo que não tendo o mesmo sangue, ou, morando em outra residência, caso tivesse proximidade consanguínea.

De modo semelhante, vocabulários portugueses dos setecentos parecem confirmar essa nota, definindo a família como sendo “as pessoas de que se compõem uma casa, pais, filhos e domésticos”⁸ ou, com outras palavras, “as pessoas, de que se compõe a casa, e mais propriamente as subordinadas aos chefes, ou pais de famílias” e mais “os parentes, e aliados.”⁹

⁸ BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário Português e Latino**, v.4, 1712-1728, p. 28.

⁹ SILVA, Antônio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa**, v.2, 1813, p. 9.

Em verdade, a família – ou famílias – na/da América Portuguesa distinguiram-se em muitos aspectos daquela analisada por estudiosos no contexto do Velho Mundo. Fatores socioeconômicos, culturais, interétnicos e até geográficos foram marcantes para a constituição de famílias chefiadas por mães solteiras ou viúvas – e em menor grau por pais solteiros –, de famílias extensas, de relações concubinárias, difundidas e culturalmente aceitas em diversos grupos sociais, bem como da ilegitimidade de filhos e filhas e do pátrio-poder quase absoluto.

A família nuclear, constituída pela dupla conjugal pai e mãe e seus respectivos filhos, proposta por Ariès, definitivamente não era o único tipo em terras brasílicas, nem muito menos a privacidade fora elemento constituinte do seio doméstico durante o período colonial, sendo essa característica usualmente aplicável aos séculos XIX e XX, o que não impossibilita, todavia, os estudos de uma “vida privada”, não em sentido estrito, mas ampliando-se ao “universo da intimidade e do cotidiano” (NOVAIS, 1997, p.9). Dessa forma, tornou-se necessário problematizar essa realidade histórica tão peculiar a partir de critérios próprios de reflexão e abordagem, sem obviamente deixar de observar e adotar modelos de investigação já consolidados.

Assim fizeram estudiosos brasileiros e brasilianistas em seus trabalhos sobre a história da família no Brasil. No incurso das publicações, duas vertentes metodológicas se consolidaram à semelhança de países como França e Estados Unidos. A primeira voltada à Demografia Histórica, alicerçada em fontes de caráter seriado, a exemplo dos registros paroquiais e das listas nominativas, também conhecidas como Maços de População, de vilas e/ou províncias que classificavam os indivíduos em fogos/domicílios com base em critérios de coabitação e parentesco, e a segunda, de caráter discursivo-narrativo, fundamentada na redução da escala de abordagem e mais atenta à dinâmica e comportamento dos agentes históricos em família e na sociedade (SCOTT, 2014).

A Demografia Histórica, em fins dos anos 1960 e durante a década de 1970, tornou-se a força propulsora para a *retomada* da temática familiar na pesquisa histórica do Brasil. Tal produção científica contribuiu para a percepção efetiva da pluralidade dos arranjos familiares variantes no tempo e no espaço e de acordo com os grupos sociais, não somente da América Portuguesa, mas também Latina (SCOTT, 2014).

O termo “*retomada*” está em destaque, porque outrora esse objeto de estudo já estivera sob o foco de estudiosos das Ciências Sociais. Gilberto Freyre, polímata nordestino, ocupa devidamente o posto de pioneiro ao publicar *Casa-Grande e Senzala*, no início da década de 1930. Seu desenho da família brasileira, compreendida entre os séculos XVI e XIX, tem a seguinte

composição: extensa, rural, poligâmica, escravocrata, mas, sobretudo, patriarcal, definição que se fez conhecida nos círculos acadêmicos nacional e internacional e que fora precursora de outros trabalhos que a endossaram, como é o caso, por exemplo, de *Formação do Brasil Contemporâneo*, de autoria de Caio Prado Júnior (1961), livro que aponta o desregramento e a promiscuidade como características marcantes da sociedade colonial, e de *Raízes do Brasil* do escritor Sérgio Buarque de Holanda (1995), demonstrando a importância do *pater familias* para o empreendimento colonizador e já ensaiando discussões sobre a relação entre o público e privado.

Mas há trabalhos de uma historiografia mais recente que pensaram criticamente esses modelos clássicos de família para o Brasil Colonial. A historiadora Mariza Corrêa, ao atentar para o caráter histórico, mutável e circunstancial da instituição família no tempo e no espaço, percebeu o claro contraste que há entre uma sociedade colonial multifacetada, móvel, flexível e dispersa e a apresentação reducionista proposta por Freyre ao privilegiar apenas o cenário dos grandes engenhos, bem como uma dinâmica familiar que atribuía o protagonismo ao senhor e o papel de coadjuvante às senhoras de elite, conquanto existissem diversas representações do feminino e masculino na colônia. Em síntese, a autora reconhece que “a família patriarcal pode ter existido, e seu papel ter sido extremamente importante, apenas não existiu sozinha, nem comandou do alto da varanda da casa-grande o processo total da sociedade brasileira” (CORRÊA, 1981, p.10).

Muito além da obra em si, importa destacar que repensar criticamente é levar em consideração, inclusive, o contexto histórico em que tais livros foram produzidos. Neste caso, a década de 1930, período onde se está em voga a construção de uma memória e identidade nacional, bem como a escolha de heróis e símbolos patrióticos, de forte ufanismo ao progresso e ao processo civilizatório protagonizado pelo homem branco. Os cientistas brasileiros dessa época tinham ainda a missão de apresentar ao mundo uma nação idílica, na qual vigorava a harmonia de três raças, o ameríndio, o branco, e o negro, – mito da democracia racial – discurso que ia de encontro a um cenário internacional que se mostrava cada vez mais eugênico e nacionalista.

Apontadas as válidas e pertinentes críticas ao “modelo da família patriarcal”, há de se reconhecer, ao mesmo tempo, o aspecto metodológico desenvolvido por Freyre no início do século XX e que é, por seu modo, inovador. Utilizando-se de fontes não usuais à época como diários, cartas e livros de receita, Silva (1984) salienta que foi ele quem percebera a riqueza dos “livros de assentos” para se investigar o cotidiano das famílias – despesas da casa, rituais religiosos como o

batismo – e das confissões ao Tribunal do Santo Ofício para se atentar, dentre outros temas, à vida sexual das famílias.

Mas é somente em fins dos anos 1970 e durante a década de 1980, que alguns paradigmas da ciência histórica, a saber, a diacronia, a regularidade e a observação do macro, inspirados no *modus operandi* dos Annales, passaram a ser questionados e revistos por pesquisadores do mundo inteiro interessados em novos objetos - a mulher, a criança, o medo e a mentalidade – e novos métodos – análise de discurso, micro-história – os quais já não mais poderiam ser compreendidos dentro de uma lógica conceitual/metodológica baseada tão-somente no materialismo histórico e na quantificação e seriação.

Em vista disso, surgem no cenário brasileiro trabalhos como *A Colônia em Movimento* (1998), de Sheila de Castro Faria, que aborda o dote, a transmissão de fortuna e as relações cotidianas, analisando pontos como o público e o privado na colônia; *As Mulheres, o poder e a família. São Paulo, Século XIX* (1989), de Eni Mesquita Samara, que trabalha a mulher na família paulista do século XIX muito além da sua aparente submissão e apatia, quer dizer, enxergando-a como uma verdadeira protagonista em seus espaços de atuação.

Ademais, dois nomes não poderiam deixar de ser lembrados nesse estado da arte, uma vez que muito contribuíram à constituição de minhas escolhas teórico-metodológicas. Refiro-me a Maria Beatriz Nizza da Silva com os seus *Sistema de casamento no Brasil Colonial* (1984) e *História da Família no Brasil Colonial* (1998), e sua enorme contribuição ao debate historiográfico nacional, presenteando-nos com um panorama de possibilidades investigativas, cito algumas: a educação dos filhos(as), os esponsais, o rapto e o dote, a transmissão de fortuna, o divórcio e a escolha do cônjuge, sendo este último tópico àquele a qual nos apegamos, aliado à questão da autoridade paterna também apresentado pela autora.

Junte-se a essa bibliografia a obra *Casamento e família em São Paulo Colonial* (2003), de Alzira Lobo de Arruda Campos, que muito me auxiliou na compreensão conceitual de alguns termos como *casa e fogo* e no manuseio das fontes, no que diz respeito ao seu entrecruzamento e jogo de escalas. Além disso, foi possível identificar as duas famílias aqui analisadas em comparação com os distintos modelos tipológicos de famílias na América Portuguesa expostos na obra.

A temática da escolha do cônjuge sem a autorização paterna, aliás, já fora abordada por Nuno Gonçalo Monteiro (2011, p.150) no contexto português de pesquisa acadêmica, onde

estudiosos já tentaram refletir acerca dessa “emergência” de uma família moderna no cenário lusitano ainda no século XVIII. Parte desse pressuposto o meu interesse em problematizar temas que outrora já foram objeto de pesquisa no exterior e que já há algum tempo, por meio do acesso a fontes microfilmadas e disponibilizadas em novos instrumentos de pesquisa, “contam com modelos sólidos de abordagem, passíveis de serem testados na realidade brasileira, como: as mudanças culturais verificadas no seio da família, nas relações entre os seus membros e a sociedade global; a ordem legal; estrutura, costumes, poder, afeto, sexo, etc” (CAMPOS, 2003,p.16).

Ora, alguém já disse que “a instituição predominante na formação dos Estados Unidos foi a escola; da América Espanhola, a Igreja; e do Brasil a família” (CAMPOS, 2003, p.16). Não por acaso, escolhi enveredar pela área de pesquisa da História da Família no Brasil, dada a sua importância na compreensão de nosso povo, nossos costumes e nossas práticas socioculturais em diversos setores da sociedade, desde o passado até os dias atuais.

Silva (1984), em prefácio, aponta para uma *história que ainda não foi escrita*, referindo-se à tamanha diversidade de objetos a serem analisados, abordagens a serem testadas e lacunas a serem preenchidas. A proposta desta dissertação é, pois, lançar mão, metaforicamente, de pincel e tinta, a fim de reavivar no quadro da História as cores de personagens e eventos históricos desbotados pela força do tempo, enquanto, concomitantemente refletimos sobre o ser família no tempo presente.

Composição do texto

Conhecer a particularidade das tramas em que estavam envolvidos os protagonistas dessa história é, ao mesmo tempo, observar a amplitude de um contexto sociocultural, político e econômico determinado no tempo e no espaço. O detalhe e o conjunto da obra, o indivíduo e a sociedade. Esse constante movimento de ir e vir com os sentidos entre as instâncias históricas micro e macro foi deliberadamente aplicado na elaboração deste texto, acerca do qual, agora, vos apresento a estrutura.

O capítulo I, denominado de *Tramas e dramas familiares na Cidade da Bahia: primeiras impressões*, é dedicado à apresentação das famílias Almeida e Queirós, personagens que protagonizam esse enredo. Por intermédio dos manuscritos e estudos historiográficos, busquei construir um perfil socioeconômico (estamental) possível para cada um dos sujeitos em minha tela

histórica e vislumbrei parte de suas queixas e intenções. Dito isso, essa primeira parte está dividida em três tópicos.

O primeiro tópico, intitulado de *O drama dos Almeida*, revela um certo capitão de navio de nome José Félix de Almeida que, interinamente estava morando em Lisboa, a fim de resolver uma questão judicial não deliberada pelas autoridades baianas, qual fosse a de disciplinar o seu filho rebelde Silvestre José de Almeida. Aqui, conhecemos a versão desse conflito contada por esse pai às autoridades lusitanas e corroborada por testemunhas arroladas no sumário de averiguação dos crimes promovido pelo corregedor do crime do bairro de Belém, Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha. Nesses documentos o mestre de navio acusava o filho de vários crimes: furto, falsificação do sinal paterno, acesso violento contra à sua pessoa, insubordinação filial ao direito paterno na escolha do cônjuge, entre outros. O suplicante fazia questão de não esconder o seu descontentamento.

A descrição dos eventos que se sucederam nos anos de 1778 e 1779 é o ponto de partida para a investigação sobre quem eram aqueles sujeitos das fontes. A que lugar socioeconômico pai e filho pertenciam nessa sociedade estamental da América Portuguesa? Alguns trechos de requerimentos e ofícios me serviram de pistas a fim de esclarecer ou pelo menos indicar quais eram as suas ocupações profissionais, sua condição jurídica, seu nível de instrução, seu vestuário, etc. Narrativas de viajantes e cronistas do período, entre os quais estão Tomas Lindley e o Marquês do Lavradio, aliadas à uma produção historiográfica pertinente, contribuíram de igual modo para a representação desse passado verossímil.

O tópico se encerra trazendo à tona as hipóteses levantadas em atestado pelo presbítero Manuel da Silva Monteiro, a respeito da “má vida” que o filho de seu compadre Almeida levava na Cidade da Bahia. Segundo o padre, certa combinação de fatores, a saber, a juventude, o clima dos trópicos e as más companhias deveriam ser levadas em conta na tentativa de explicar o descaminho seguido pelo rapaz. Em *Adolescência e os males da idade*, segundo tópico dessa primeira parte, o estudo se volta à observação do conceito de adolescência contido nos dicionários da época, a exemplo do de Rafael Bluteau, publicado na primeira metade do século XVIII. Não o bastante, a abordagem se detém ainda na reflexão sobre o pensamento científico da época no que tange às características fisiológicas e emocionais da fase em si, sobretudo a partir dos tratados médicos do período, e aqui faço menção aos escritos do médico mineiro Francisco de Melo Franco.

No terceiro tópico, a análise desses possíveis condicionantes comportamentais sofre uma pausa proposital, para que, finalmente, *O drama dos Queirós* seja evidenciado. Assim, aparecem na narrativa protagonistas como o senhor José Pinheiro de Queirós, sua filha Paula Inácia de Oliveira e seu futuro genro Manuel Inácio Lisboa. Dezesete anos após os eventos que se passaram na Bahia com os Almeida, a divergência entre os três se dava porque o primeiro recusava-se a conceder a necessária autorização paterna para a concretização do matrimônio dos dois últimos, alegando uma série de motivos contra o pretendido consorte.

Em contrapartida, Manuel Lisboa replicava demonstrando ser ele próprio moral e legalmente digno daquela união e acusava o seu sogro de não cumprir com os seus deveres de marido e pai. Nesse segundo estudo de caso, tal como no primeiro, os aspectos relacionados ao perfil estamental desses indivíduos são igualmente considerados, especialmente no que se refere à condição feminina na América Portuguesa. Aliado a isso, um perfil tipológico para as duas famílias em análise, consideradas do tipo “nuclear truncada”, isto é, com a presença regular de apenas um dos cônjuges em casa, neste caso, as respectivas esposas e mães e seus filhos, também foi assinalado nesse tópico a fim de informar ao leitor que muitos eram os arranjos familiares presentes na colônia da América.

Já no quarto e último tópico dessa sequência, o qual recebe o título de *Cenários e sentidos: a Cidade da Bahia*, retorno às hipóteses levantadas pelas testemunhas acerca da conduta incoerente dos acusados, agora não apenas de Silvestre de Almeida, mas também dos Queirós. Desse modo, dedico especial atenção à espacialidade onde esses eventos ocorreram, isto é, a cidade colonial. A urbe é, nessa perspectiva, encarada como expressão visível dos homens e mulheres que nela viviam e não como mera casualidade predial.

Dito de outro modo, a cidade é, com efeito, um objeto próprio a ser problematizado e considerado. Observadores como Sebastião da Rocha Pita, Luís dos Santos Vilhena e José da Silva Lisboa, quando lidos de forma cruzada, e com o auxílio de outros estudos, nos proporcionam uma visão expandida desse cenário colonial tão multiverso. Suas impressões sobre a fauna, a flora, as ruas, as casas, o clima, mas também as gentes e suas características despertam o interesse daqueles que pretendem refletir sobre as possíveis influências do meio na prática individual e social dos homens do passado.

Dadas essas primeiras impressões, no capítulo II surgem novas versões a respeito do drama vivido pelos Almeida, bem como novas personagens. Esse novo rumo que a história vai tomando

contribui para uma análise mais a fundo dos conceitos elisianos de figuração e interdependência, e intersecção documental torna-se cada vez mais necessária, a fim de se buscar a verossimilhança dos eventos.

Problematizo ainda a dinâmica social de obediência e, ao mesmo tempo, de violação das normas por parte dos sujeitos históricos em sua prática cotidiana. Logo, *Famílias e famílias: da norma à prática social*, faz alusão à comparação de perfis ideais de famílias, maridos, esposas e filhos, já pré-estabelecidos nos manuais de conduta da época, com aquele comportamento observado nos manuscritos. Em *Controvérsias: pais zelosos ou intransigentes, filhos rebeldes ou injustiçados*, primeiro tópico do capítulo, convido o leitor a se desvencilhar de pré-julgamentos sobre as personagens aqui trabalhadas e a percebê-las levando em conta toda a sua complexidade.

O segundo tópico, denominado de *Maridos: virtuosos ou relapsos*, tem um enfoque maior no plano conjugal. A partir da definição de matrimônio apresentada no dicionário de Bluteau, temos um vislumbre do imaginário da época sobre a instituição do casamento, e quais eram as prerrogativas e deveres dos cônjuges nesse “negócio”. Junta-se a esse vocabulário também a *Carta Guia de Casados* de Francisco Manuel de Melo, obra de aconselhamento aos futuros noivos, trechos bíblicos do apóstolo Paulo, códigos legislativos e trabalhos como os de Alzira Lobo de Arruda Campos, Ronaldo Vainfas, Fernando T. Londoño e outros, sobre temáticas relacionadas ao concubinato, abandono econômico, jogatina e alcoolismo, possíveis vícios e problemas que desestabilizavam a vida a dois.

A relação entre pais e filhos ganha destaque no último tópico desse capítulo, intitulado de “*Qual pai, tal filho*”: *perfis ideais, reflexos possíveis*. A legislação civil e religiosa do período, manifesta nas *Ordenações Filipinas* e *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, prescrevia uma série de direitos e deveres para esses papéis familiares. De modo geral, aos primeiros cabia à autoridade e aos segundos à obediência. Esse entendimento é reforçado substancialmente em obras do século XVIII como as do jurista Bartolomeu Neves Rebelo e do jesuíta Manuel Bernardes que tratavam das prerrogativas paternas e do dever de obediência filial.

Ademais, são avaliadas nesse tópico algumas passagens bíblicas, a contribuição freyreana em seu *Sobrados e Mucambos* sobre a temática da educação dos meninos, bem como um manual pedagógico do padre baiano Alexandre de Gusmão direcionado à criação dos filhos e filhas. Afinal, encerro esse tópico apresentando ao leitor a crise que se instalara no cenário doméstico em Portugal

e suas colônias na segunda metade dos setecentos, chegando ao ponto de ser tratada como assunto de Estado, uma vez que implicava em sérias consequências ao bem-estar social.

Reafirmar os papéis familiares já estabelecidos, ou reformulá-los com outros critérios? Eis a questão que se apresentava à Coroa Portuguesa naquele último quartel de século e que passa a ser um dos temas abordados no terceiro e último capítulo desta dissertação. Em *Desfechos à vista: direito e cotidiano na América Portuguesa*, reflito a respeito das sentenças adotadas pelas autoridades que analisaram os dois casos, tendo como plano de fundo uma legislação familiar que estava sendo produzida naquele período.

No primeiro tópico, ganha intensidade o emaranhado de vozes conflitantes, dispostas em figurações distintas que ora acusavam ora defendiam uns aos outros. Por esta razão o seu título: *Pais e filhos entre tensões e figurações*. Na sequência, as leis de 1775 e 1784, publicadas nos reinados de D. José e D. Maria I, respectivamente, e que estão diretamente ligadas ao nosso trabalho, ocupam o foco central de nosso estudo em *Equilibrando tensões no espaço doméstico: as leis de 1775 e 1784*.

Orientado por trabalhos entre os quais estão os dos portugueses Antonio Manuel Hespanha e Nuno Gonçalo Monteiro, e de brasileiros como Caio Prado Júnior, Maria Fernanda Bicalho e Roque Felipe de O. Filho, analiso o papel do monarca em uma sociedade pretensamente estamental, a transição de uma monarquia de lógica corporativa para estatalista e suas consequências, como também o ato de legislar por parte do rei ou rainha enquanto mecanismo de controle dos grupos sociais e, ao mesmo tempo, de autoafirmação do seu poder.

O tema da escolha do cônjuge é abordado no terceiro tópico, sobre o qual nomeei de “*Cada qual com seu igual*”: *a escolha do cônjuge*. O assunto desmembra-se a partir do princípio da igualdade, que supostamente deveria prevalecer entre os nubentes e suas respectivas famílias. Sob um ponto de vista mercantilista, vigente em uma Europa Moderna, o casamento também passaria a ser encarado como um negócio de onde resultariam as possibilidades de ascensão social e/ou ganho nas finanças. Nesse sentido, são levados em consideração critérios econômicos e sociais como o sobrenome, dote, títulos nobiliárquicos, bens móveis e imóveis, entre outros.

Além dos já citados critérios de paridade conjugal, outros relacionados à idade e etnia eram de igual modo considerados pelos pais ou responsáveis na escolha dos pretendentes para os seus tutelados. É possível perceber a importância desse princípio nos adágios e provérbios populares, bem como em obras de aconselhamento conjugal como aquela de Francisco Manuel de Melo, já

anteriormente citada. Aclimatando essa discussão à realidade da América Portuguesa, utilizo como base documental e conceitual, além do caso dos Almeida e Queirós na Bahia, outro caso específico que ocorreu em terras portuguesas, o de Mariana Joaquina e José Gervácio de Carvalho. Acrescenta-se ainda a essa documentação os relatos de estrangeiros, dos quais cito, por exemplo, Henry Koster e Saint Hillaire.

Prosseguimos então para o quarto tópico deste capítulo, que investiga a atuação do *Tribunal da Relação da Bahia*, único tribunal superior do Estado Brasil até 1751, e que será responsável pela resolução do processo impetrado por José Pinheiro de Queirós contra sua filha e seu genro. Partindo de afirmativas proferidas por Manuel Inácio Lisboa, as quais colocavam esse tribunal sob suspeição, questioneei como estaria organizado o referido órgão, e que informações a seu respeito poderiam ser úteis para relacionar ao caso em questão. Para tanto, lanço mão da produção científica de Stuart Schwartz, Antônio Carlos Wolkmer, Arno Wehling e Maria José Wehling.

Finalmente, em “*Pelo ver e ouvir dizer*”: *cotidiano na América Portuguesa*, último tópico do terceiro capítulo, finalizo o trabalho com uma breve reflexão acerca do público e privado na colônia. Investigo como tantas testemunhas dos dois casos sabiam, ou diziam saber a respeito de matérias tão íntimas da vida do outro, com direito a descrições detalhadas sobre a rotina de trabalho, os encontros casuais, os espaços frequentados, etc. Cotidiano e sociabilidade familiar são temas intrinsecamente ligados, e que, sem dúvida, merecem alguma atenção por parte do pesquisador de história colonial por conterem em si diversas informações a respeito dessa sociedade.

CAPÍTULO I: TRAMAS E DRAMAS FAMILIARES NA CIDADE DA BAHIA: PRIMEIRAS IMPRESSÕES

Os homens são como a correnteza dos rios: inconstantes e mutáveis¹⁰. Nos tempos de estiagem, a água desliza placidamente sobre o leito, como uma valsa suave e delicada, mas na estação das chuvas marulha violentamente, abrindo meandros, alargando as margens, revolvendo as pedras. É assim, a mudança, embora variante em sua dimensão ou abrangência, é sempre permanente.

Esse movimento contínuo, às vezes na forma de uma prática cotidiana sutil e imperceptível, ou, em outras ocasiões, manifesto em conflitos e eventos revolucionários, é o assento de toda cultura, memória e história. São, portanto, os sujeitos históricos que, em tempo propício, transformam a ordem social vigente, disputando espaços de poder, desafiando princípios e leis supostamente inquestionáveis e reformulando a noção de direito, justiça e verdade.

Em Lisboa, capital do Reino de Portugal, o curso dessas “águas transformadoras” se manifestou de ambas as formas nas casas dos reinóis. Após o ano de 1751, uma expressiva ruptura na ingressão à vida eclesiástica de filhos e filhas da alta nobreza, em relação ao primeiro quartel do século XVIII, pouco foi refletida pelos contemporâneos da época. Por algum motivo, os segundos filhos das casas titulares não mais solicitavam admissão ao clero secular e as filhas não sucessoras o seu estado de religiosas¹¹. A feição do clero português ganhava, assim, novos contornos, cada vez menos aristocráticos e mais populares.

Não obstante essa nova realidade, as famílias lusitanas com certo grau de nobreza enfrentavam ainda naqueles dias outra perturbação, esta já bem mais destacada pelos tratadistas e autoridades administrativas do período. Tratava-se, neste caso, da postura de alguns filhos e filhas quanto ao seu dever filial em relação às suas escolhas nupciais, os quais por não atenderem às prerrogativas do pátrio poder foram veementemente criticados pelo advogado Bartolomeu Coelho

¹⁰ Livre interpretação da filosofia de Heráclito (aprox. 535 a.C. - 475 a.C.), filósofo grego que considerou de forma pioneira a inconstância da natureza e a sua finitude. É dele a máxima “Ninguém se banha duas vezes nas águas de um mesmo rio.”

¹¹ Um conjunto de fatores pode ter sido a causa dessa mudança, por exemplo, algumas disposições legislativas que resultaram na perda de prestígio da vida eclesiástica no mundo das elites; o processo de “laicização” do Estado no período ilustrado, digo, uma preponderância do Estado sobre a Igreja no que diz respeito ao controle da vida privada; diminuição do número de religiosos após o terremoto de 1755 e a Guerra contra a Espanha em 1762, causa das restrições régias ao ordenamento. Cf: MONTEIRO, 2011, p. 130-158.

Neves Rebelo, em 1773, em seu *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais dos filhos celebrados sem consentimento dos Pais*.

Esse livro, dedicado ao Senhor Marquês de Pombal, antecedeu a lei de 19 de junho de 1775, outorgada pelo então rei D. José I, a qual versava sobre a “aliciação, sedução e corrupção de filhos-famílias de ambos os sexos”¹² e reforçava o Direito Natural e inviolável dos pais nesta questão. O parecer régio, entretanto, não fora o suficiente para dirimir as queixas de moços e moças que continuaram a chegar à Mesa do Desembargo do Paço ainda naquele ano, o que resultou na publicação de uma nova carta de lei datada de 29 de novembro próximo.

Na nova lei, Sua Majestade, D. José, sublinhava a honra de ser ele o “Pai comum dos (...) [seus] vassallos”, competindo-lhe, pois, “não só o moderar os abusos, e tiranias do poder particular; mas também o privativo conhecimento das causas, e razões, por que os Pais negam a sua licença para os matrimônios dos filhos”¹³. Feito isso, as uniões que não obtivessem a autorização paterna poderiam ser avaliadas pela justiça secular por meio dos critérios de compatibilidade entre os cônjuges, e, assim conquistarem, ou não, o consentimento público (SILVA, 1984).

A percepção de crise entre os espaços doméstico e público que pairava nas terras lusitanas daquele período talvez tenha embarcado em algum navio que fazia a rota Portugal-América, ou sido embalada pelos ventos alísios do Oceano Atlântico em direção ao oeste, pois que a sua presença também se observou nas casas de muitos colonos portugueses. Como correnteza que não pede licença, rapidamente encontrou refúgio no vasto território de paisagens idílicas e misteriosas do Brasil. Nesse sentido, quando as desavenças entre pais e filhos não eram resolvidas nos tribunais das capitânicas, rumavam então para os órgãos superiores, na Metrópole.

Dois casos aos quais tive acesso são exemplos dessa ação por parte dos queixosos. Dezesete anos separam um do outro. 1778 e 1795, respectivamente. Mas há semelhanças: ambos são da Cidade da Bahia, os Almeida e os Queirós, sobrenomes dos respectivos chefes de cada família, ambos recorreram primeiramente às autoridades da Bahia, mas logo em seguida levaram o processo às instâncias superiores em Lisboa. Ademais, característica comum às duas famílias é a de que ambas possuíam algum grau de nobreza.

O primeiro caso rege-se pela Carta-Lei de 19 de junho de 1775, bem como pelo decreto de 29 de novembro do mesmo ano, já o segundo, além da legislação citada anteriormente, tem por

¹² Ordenações Filipinas. Lei de 19 de junho de 1775 (sessão de aditamentos do Livro IV). p. 1050-1051.

¹³ Ordenações Filipinas. Lei de 29 de novembro de 1775 (sessão de aditamentos do Livro IV). p. 1051-1053.

referência também uma nova: a lei de 6 de outubro de 1784, prescrita pela então Soberana Rainha, D. Maria I, filha e herdeira do trono de D. José I, falecido em 1777. Sem promover grandes alterações em relação à legislação anterior, o último regimento, por seu modo, determinava que para livrar as famílias de qualquer constrangimento e garantir-lhes o “decoro” e a “reputação”, os processos deveriam ser queimados após seis meses a deliberação final do magistrado.¹⁴

Essa recomendação, aliás, pode ser a razão para tão baixa expressão numérica desses processos familiares nos arquivos de história colonial. O que não afeta, diga-se de passagem, a viabilidade de estudos sobre a temática, pelo contrário, reforça ainda mais a sua urgência e relevância. Adiante, o leitor conhecerá duas dessas histórias que sobreviveram aos preceitos da rainha e que resistiram às chamas e ao tempo. Vestígios de um passado vivido por homens e mulheres que, como rios, estavam em constante transformação.

1.1 O drama dos Almeida

Era inverno, meados de fevereiro de 1779, estação de dias gélidos e melancólicos, de ruas lamacentas por causa das chuvas e de janelas fechadas por causa dos ventos fortes e constantes, portadores de doenças contagiosas. Atento ao tempo, o capitão de navio, José Félix de Almeida, bem-calçado e bem-vestido, aproveitou uma ocasião oportuna e partiu apressado, pelas ruas de pedras lodosas da freguesia de Belém, bairro ilustre de Lisboa, em direção à casa do desembargador e corregedor do crime, Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha, localizada na destacada rua da Junqueira, com o propósito de fazer uma grave denúncia.

Seus gestos e palavras revelavam o quanto estava impaciente, profundamente envergonhado e “penetrado da maior desconsolação”¹⁵, porquanto outrora tivera ele depositado toda a esperança de subsistência da sua casa ao desafeto que agora apresentava à autoridade da justiça. Conhecia-o, pois, muitíssimo bem. Dividia com ele o mesmo teto, o mesmo sobrenome e até o mesmo sangue. E talvez essa circunstância acentuasse a triste mágoa que sentia por ter de apresentar diante da justiça os defeitos de seu próprio filho, único causador de todo aquele desgosto.

¹⁴ Ordenações Filipinas. Lei de 06 de outubro de 1784 (sessão de aditamentos do Livro IV). p.1029-1031.

¹⁵ Requerimento de José Félix de Almeida, à rainha D. Maria I, no qual expõe as suas queixas contra o filho Silvestre José de Almeida. (não datado) AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D.10144 (Anexo).

O rapaz, Silvestre José de Almeida, era filho único e tinha a idade de vinte anos. Seus ombros ainda primaveris, contudo, sustentavam já várias e duras acusações, sendo as primeiras registradas não em Lisboa, mas na Cidade da Bahia, de onde era natural. Contou o seu pai ao corregedor Diogo de Oliveira que, naquela cidade, apesar da boa educação que sempre provera ao filho, deu-se ele a conduzir pessimamente, furtando-lhe grandes quantias e falsificando-lhe o seu sinal para extorquir dinheiro aos seus clientes.

Na ocasião de sua viagem a Lisboa, decidiu então levá-lo em sua companhia “não só para evitar, que na sua ausência continuasse a praticar semelhantes desordens, mas também como projeto de lhe procurar o seu aumento” esperando, assim, que se mostrasse emendado de suas más inclinações por causa dos castigos que lhe tinha dado, e também das admoestações paternas, “com que lhe afeara o seu mau procedimento.”¹⁶

Todavia, as boas intenções, a fartura e o asseio que afirmava nutrir para com o herdeiro, não foram suficientes para corrigir a sua má conduta. Na capital do Reino, Silvestre mantivera irredutível sua postura rebelde e criminoso. Vendera um jogo de fivelas de ouro de sapatos, liga e gravata, por baixo preço, a fim de servir aos seus “licenciosos apetites”¹⁷, fabricou chaves falsas para abrir os baús do navio, nos quais o seu pai guardava o dinheiro de suas contas e, por fim, num acesso violento, tentou arrombar a porta da sala, não conseguindo o propósito, pois o pai já a havia fechado com maior segurança.

Percebendo que não obtivera sucesso pela força do braço, o acusado munuiu-se da sagacidade das palavras a fim de conquistar o que pretendia. Arguto, foi então à procura de Dionísio da Costa Freire, confeitoiro e morador da freguesia de São Jorge, para receber dele, fingindo ter ordem de seu pai, a quantia de trezentos mil e oitenta réis. Esse não seria um caso isolado, o mesmo já havia ocorrido com outros devedores do capitão, alguns citados no sumário de averiguação dos crimes do rapaz impetrado a 23 de fevereiro de 1779¹⁸.

Na tarde do dia em que extorquir o confeitoiro Dionísio, o senhor José Félix, junto àquele, encurralaram o falsário e recuperaram o dinheiro roubado. Ainda assim, Silvestre parecia estar prevenido, pois tinha já em mãos o necessário para o seu plano. Num dia frio daquela estação, saiu

¹⁶ AHU, Bahia, CA, D. 10144 (Anexo).

¹⁷ Idem, D. 10144 (Anexo).

¹⁸ Sumário a que procedeu o desembargador Diogo José de Oliveira Ferreira e Cunha, corregedor de Belém, para averiguação e costumes de Silvestre José de Almeida, Belém, 23 de fevereiro de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10145 (Anexo).

de casa para não mais voltar. Levava consigo uma passagem de navio que comprara com destino à Bahia, sua terra natal.

Porém, quando tomou conhecimento da suposta fuga, o senhor seu pai tratou imediatamente de interceptá-la. Mas não o faria sozinho dessa vez e sim acompanhado das autoridades judiciais. Sua súplica logo foi atendida pelo então corregedor e desembargador do crime e o rapaz foi encarcerado na cadeia de Belém. A princípio, pretendia o capitão mantê-lo encarcerado até que o seu navio, Nossa Senhora da Conceição, Bom Jesus dos Navegantes e Almas, estivesse pronto para retornar à Bahia, pois temia o descrédito que lhe sobreviria caso o seu filho desse “algum maior distúrbio nesta cidade.”¹⁹

No entanto, uma saída mais conveniente e eficaz se lhe apresentou nesse meio tempo. Mesmo aprisionado, o réu não cedia à pressão. Segundo o carcereiro da prisão, Luís Gomes Castelão, o rapaz negava-se a assistir à celebração da missa mesmo sem estar enfermo, acusava o pai de castigá-lo rigorosamente e proferia-lhe palavras injuriosas, prometendo vingança assim que saísse dali. Para o suplicante que afirmava cumprir com todas as suas obrigações paternas, tamanha ingratidão deveria agora ser punida da seguinte forma:

E como tem reconhecido, que será impossível a emenda do dito seu filho, sem ter experimentado algum castigo mais severo, pois que na mesma prisão se tem portado sem arrependimento algum; se lembra o suplicante de o fazer remeter para os Estados da Índia por tempo de seis anos, para que lá tendo a honra de servir a Vossa Majestade possa conceber o devido horror aos vícios, e mudar de costumes²⁰.

Tal punição, apesar de rigorosa, já era conhecida pelas autoridades portuguesas, que tratavam de enviar toda a gente indisciplinada e delinquente para bem longe do Reino, isto é, para servir em suas colônias. A princípio, o destino desses degredados seria o Brasil, sorte malfadada nas palavras de uma das personagens de Gil Vicente²¹. Porém, já em meados do século XVIII, ocorreu que também a vadiagem impelia a população multiétnica do Brasil às atividades ilegais. Assim, quando as frustrações acarretaram “desrespeito à lei e perturbações da ordem, os presos de

¹⁹ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

²⁰ AHU, Bahia, CA, D. 10144 (Anexo).

²¹ “Assim me salve Deus e me livre do Brasil” era como exclamava a personagem Marta, da peça de teatro ‘Auto da Barca do Purgatório’, escrita em 1518 pelo escritor português Gil Vicente. Disponível em: < <https://docplayer.com.br> > Acesso em 12 de julho de 2019.

Portugal e do Brasil passaram a ser despejados no Estado da Índia, onde a precariedade das forças armadas era um problema perene” (ANTONY, 2013, p.84).

Além do mais, a medida punitiva se mostrava interessante para quem pretendia corrigir o comportamento dos filhos insubordinados. Em seu livro *Relações intracoloniais:Goa-Bahia*, a pesquisadora Philomena Sequeira Antony demonstrou que para os genitores em relação aos seus rebentos “sempre havia a esperança de que mudariam de vida, se regenerariam e se tornariam membros da sociedade respeitadores da lei” (ibid, p.84).

Todavia, vale ressaltar que muitas vezes a pena de degredo, ao invés de produzir correção, tornava o sujeito ainda mais revoltoso, dadas as condições desumanas de longos períodos de trabalho, poucos soldos e maus tratos a que seria submetido. Ao chegarem em Goa, os presos eram engajados nos regimentos, independentemente de sua linhagem. “Assassinos, gangsters, ladrões, desertores e desordeiros eram misturados com adolescentes. A idade, a experiência, a condição física e outras considerações não perturbavam os que tomavam as decisões em Lisboa” (ibid, p.90).

Este era o caso do capitão José Félix de Almeida, imperturbável e resoluto em sua decisão. Acreditava que o exílio na Índia, o pior dos castigos, era a lição que o seu garoto-problema deveria aprender. Os procedimentos jurídico-administrativos já haviam sido executados na corregedoria do crime de Lisboa: requerimentos, sumário de averiguação e ofícios, tudo havia sido providenciado. Logo, a decisão era só uma questão de tempo.

O inverno dava ares de partida ao passo que março trazia consigo as primeiras lufadas quentes da estação das flores. No porto, um navio de nome Campello, viajaria naqueles dias com destino à Índia, com apenas uma escala no Rio de Janeiro. Para o nosso suplicante, não havia ocasião mais propícia àquele seu intento. O requerimento que enviara para a apreciação do tribunal superior em Lisboa continha essa sugestão e encerrava-se com um julgamento prévio do corregedor do crime sobre o caso, segundo o qual dizia ser o “suplicante digno da Real, e piedosa atenção”²² de Vossa Majestade. Restava confiar, pois, na mercê da benevolente Senhora.

Não demorou muito e a angústia motivada pela condição de espera se transformara em contentamento. O parecer Real lhe fora favorável e no dia 22 de março de 1779, o jovem Silvestre José de Almeida embarcou, não no navio Campello, como desejava o seu pai, mas sim no de nome Polifemo, comandado pelo capitão Antônio José Oliveira, com destino igualmente final, a Índia.

²² AHU, Bahia, CA, D. 10144 (Anexo).

Por meio dessa narrativa temos uma primeira impressão a respeito do drama familiar dos Almeida, o qual, apesar de aparente, não dizia respeito apenas a pai e filho. Como vimos, o conflito transcendera as paredes da residência onde viviam e passou a ser conhecido publicamente por vizinhos, amigos e autoridades administrativas da Bahia e de Lisboa. Por conseguinte, transcendera também as paredes do tempo, chegando até nós sob a forma de manuscritos.

Em outras palavras, essa trama não se encerra em si mesmo, pelo contrário, é o ponto de partida para o estudo de uma sociedade portuguesa e colonial que se pretendia estamental. Por meio dos rastros que José Félix, seu filho Silvestre e as testemunhas do caso nos deixaram, é possível refletir sobre a dinâmica sociocultural que caracterizava o império português tanto dentro de casa quanto fora dela, uma espécie de exercício dialógico e interdependente entre duas escalas de observação: o micro e o macro (REVEL, 1998).

Orientado por este viés metodológico, surgiu então o primeiro questionamento à documentação, que por sinal faz referência ao lugar socioeconômico que pai e filho ocupavam naquela sociedade de ordens. A que grupo social pertenciam e em que medida esse pertencimento os constituía enquanto indivíduos? Dessa forma, torna-se oportuno, neste primeiro momento, analisar o lugar social das famílias Almeida e Queirós dentro de uma lógica de hierarquia social em vigência na América Portuguesa, destacando também a relação dessas duas famílias com instituições sócio-religiosas e administrativas.

Já se sabe que o senhor José Félix de Almeida se apresentou às autoridades administrativas como capitão de navio. Esta ocupação é descrita no requerimento e sumário de averiguação feito pelo corregedor do crime de Belém e acentuada pelas testemunhas alistadas. Capitão ou mestre, aliás, e não mero piloto ou timoneiro, dois exemplos de posições subalternas e mecânicas da vida náutica, as quais não possuíam o mesmo prestígio da primeira. Desta feita, o referido suplicante desempenhava uma função de comando, era ele a autoridade máxima de sua embarcação. A galé pela qual respondia, denominada Nossa Senhora da Conceição e Bom Jesus dos Navegantes e Almas, possivelmente era um navio de baixo bordo, movido a vela ou a remo, e a serviço do comércio transatlântico Portugal-Brasil.

Em se tratando desse último ponto, muito provavelmente o açúcar fosse o produto, ou um dos vários produtos que o mestre de navio transportava e negociava em suas transações mercantis. Esse entendimento partiu da observação ao perfil profissional do senhor Dionísio da Costa Freire no sumário de averiguação, um doceiro/confeiteiro português que mantinha contas com o

suplicante. Importante ressaltar que, apesar da baixa na produção açucareira em fins do século XVII no Nordeste, por causa da expulsão e concorrência holandesa, bem como da descoberta do ouro em Minas Gerais, evento que ocasionou a conseqüente reorganização do eixo político-econômico na colônia, o açúcar continuou sendo fonte de lucro para a Coroa Portuguesa.

E muito além do conhecido “ouro branco”, outros gêneros como o “algodão (...) aguardente, café, fumo, pau-santo, mogno, pau-cetim, várias resinas, bálsamo e raízes medicinais” compunham o leque de exportação da capitania da Bahia, o que, por sua vez, deixava uma “considerável margem de lucro em favor de Lisboa”²³. Quando aportavam no litoral português, os navios, de pronto, eram descarregados e seus produtos comercializados. Feito isso, novamente eram abastecidos com produtos da capital que seriam vendidos a preços compensadores na América.

Era bem possível que o senhor José Félix abastecesse o seu *Nossa Senhora da Conceição* em Lisboa ou no Porto com “manufaturas indianas, vinhos, farinha, bacalhau, manteiga, queijo holandês”²⁴ ou, até mesmo, com sedas, lã, óleo de oliva e ouro em pó e os trouxesse à colônia para abastecer o comércio da Cidade da Bahia (ARRUDA, 1980). Nessa lógica mercantil, o então mestre de navio e negociante atuava como um elo fundamental entre dois importantes mercados consumidores, ao passo que em ambas as margens havia a possibilidade de lucro.

Ficaria, pois, o Estado Português, em dívida com uma classe de súditos que muito contribuía para o seu enriquecimento e perpetuação, e não lhes recompensaria com algumas benesses honoríficas? Maria Beatriz Nizza da Silva (2005) explica que a gestão de D. José I, na segunda metade do setecentos, marcou uma ruptura no quesito da nobilitação “ao permitir que as elites mercantis das principais praças (Bahia e Rio de Janeiro) tivessem acesso às mercês honoríficas concedidas pelo monarca” (SILVA, 2005, p.11).

Essa classe²⁵ de gente do comércio, “mediante a criação da Real Junta de Comércio e também das companhias mercantis (Pernambuco e Paraíba e Grão-Pará e Maranhão)” (idem, 2005, p.11), na administração do Marquês de Pombal, também passou a ganhar mais visibilidade social, usufruir de prestígios e privilégios como se nobre fosse. Estava, portanto, mais que provada a posição valorosa e estratégica que ocupava o referido capitão naquela sociedade.

²³ LINDLEY, Thomas. **Narrativa de uma viagem ao Brasil**. São Paulo: Editora Nacional, 1969, p.170.

²⁴ LINDLEY, op. cit., p. 170.

²⁵ Utilizo a terminologia observada na documentação e utilizada pela autora, o que, neste caso, não tem a ver com o conceito de classe de orientação marxista.

Mesmo que não fosse filho de algum nobre, isto é, fidalgo, nem possuísse algum título de nobreza ou hábito de alguma Ordem civil/militar²⁶, ainda assim não poderia ser delimitado à categoria de reles plebeu. Ocupava, antes, aquilo que o padre e lexicógrafo Rafael Bluteau chamara em seu *Vocabulário Português e Latino*, escrito entre 1712-1728, de “Estado do meio”, e a sua distinção em relação a plebe era identificada pelo trato, “andando com cavalos e servindo-se com criados” ou pelo “privilégio e estimação da arte”, como eram os casos de pintores, escultores, ourives de ouro e prata, cirurgiões e boticários, os quais desfrutavam de uma espécie de “quase nobreza para certas isenções”²⁷.

Todavia essa definição de “classe intermédia” não aparece pioneiramente no dicionário de Bluteau, uma vez que a mesma já havia sido proposta quase que de forma idêntica por Antônio de Vilas Boas e Sampaio em seu *Nobiliarchia Portugueza: Tratado da Nobreza Hereditária, e Política*, publicado em 1676. Nem tampouco tem naquele citado a sua última referência. Ainda em princípios do século XIX, Luís da Silva Pereira Oliveira, cavaleiro da Ordem de Cristo, formado em Leis pela Universidade de Coimbra, deu prosseguimento a essa matéria no seu *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*.

“Ofícios indiferentes” ou “neutrais” são os termos utilizados pelo último escritor para classificar as ocupações que nem davam, nem tiravam a nobreza²⁸. Tabeliães, escritvães, alcaldes, meirinhos, solicitadores da justiça ou de partes, agricultores – desde que de sua própria fazenda –, banqueiros, negociantes de grosso trato, pilotos de qualquer nau ou fragata, *mestres e capitães de navio*, são alguns dos ofícios enumerados na longa lista contida na obra. Também estavam incluídos nesse estado do meio os mordomos, soldados, clérigos minoristas, tesoureiros, mestres de ler, escrever e contar e os professores de Filosofia, Gramática Latina ou Grega e Retórica²⁹.

A todas essas ocupações poderia recorrer o sujeito nobre quando a roda da fortuna lhe não favorecesse, posto que eram compatíveis com a sua dignidade e lançando mão delas poderia assim “alimentar-se sem quebra, nem derrogação da sua alta qualidade”³⁰. Logo, era bem possível que alguns nobres fossem mestres ou capitães de navio, mas nem sempre estes eram necessariamente nobres, como era o caso de José Félix de Almeida.

²⁶ Não se encontrou na documentação, tanto ascendente quanto descendente, qualquer menção a título honorífico. As três principais Ordens de Portugal eram a de Avis, Santiago e Cristo, esta última a mais importante.

²⁷ BLUTEAU, 1712-1728, v. 3, p.302.

²⁸ OLIVEIRA, Luis da Silva Pereira. **Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal**, 1806, cap. XVIII.

²⁹ OLIVEIRA, op. cit., p. 200-202 (grifo meu).

³⁰ OLIVEIRA, op. cit., p. 199.

O modo com que se portava socialmente, entretanto, nos revela que sua “quase nobreza” lhe era muito bem quista e, até certo ponto, enfatizada. A sua situação econômica, indiscutivelmente, era melhor que a de boa parte dos súditos da capitania da Bahia. A começar pela sua morada, localizada na suntuosa freguesia de *Nossa Senhora da Praia*, nos arredores da cidade, uma região que, segundo Laval (1862) e Pita (1976), cronistas do século XVII e XVIII, respectivamente, era um importante centro comercial, guarnecido de “toda a sorte de lojas de mestres artífices”³¹ e povoado por gente da melhor estirpe. Pita (1976, p. 47-48) ainda a descrevia como tendo

duas paróquias, a de Nossa Senhora da Conceição e a do Pilar, ambas povoadas por inumeráveis moradores e ornadas de grandes edifícios que guarnecem de um e outro lado a povoação, desde o lugar chamado Preguiça até o referido sítio, quartel dos soldados do reino... (de) qualificada nobreza e luzido povo.

Como se não bastasse havia ainda naquela região vários estaleiros, o da Preguiça, Ribeira de Itapajipe e Ribeira de naus, os quais por volta do século XVIII, já despontavam com grande excelência na fabricação de embarcações para o Reino (LAPA, 1969, p.61). Por isso era apelidada de ‘Marinha’, também por ser a morada da gente do mar, negociantes abastados, armadores, capitães e mestres de navio, o que, pela conveniência, facilitava as transações comerciais de vários tipos de mercadorias.

A inferência de que os Almeida fossem residentes da então freguesia se deu mediante a análise de uma certidão de casamento que apontava Silvestre José de Almeida como morador e contraente da mesma³². Esses rastros em forma de expressões aparentemente irrelevantes guardam, em contrapartida, uma profunda riqueza de significado. Foi cruzando fontes com estudos históricos de forma multilateral, que tentei reconstruir os cenários e sujeitos em minha tela histórica.

A artimanha da venda de um jogo de fivelas de ouro de sapatos, ligas e gravata, pelo filho, por um preço diminuto e denunciada em requerimento pelo capitão, por exemplo, tornou-se um indício de que o seu guarda-roupa estivesse entre os mais elegantes daquela sociedade, uma vez que tais aparatos eram de pouco acesso popular na época. A historiadora Márcia Pinna Raspanti

³¹ LAVAL, Pyrrard de. **Viagem de Pyrrard de Laval**, tomo II, 1862, p. 267.

³² Certidão de casamento de Silvestre José de Almeida com Maria do Nascimento, filha de João Marques dos Santos e Joana Maria dos Santos. Bahia 5 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10237 (Anexo).

(2017, p.187), em artigo sobre masculinidade e vaidade no Brasil colonial, listou ainda outras peças que compunham um vestuário masculino mais abastado.

Calções e gibões de cetim, linho e tecidos adamascados, roupetas de gougorão, casacas de seda, camisas brancas, coletes de veludos, lã fina ou sedas, meias e ligas de seda, gravatas e roupas de baixo com rendas, lenços de seda e algodão da Índia, capas, sapatos e botas com fivelas de ouro e prata, botões de metais preciosos, chapéus de lã. Tudo isso ainda contava com o acabamento de bordados, fitas, brocados, telas e até lantejoulas. As cores dos tecidos costumavam ser escuras e o preto era um dos tons preferidos.

Percebe-se que a vaidade com a indumentária e a aparência não era uma exclusividade feminina. Os homens também, sobretudo aqueles que integravam ou desejavam pertencer a uma suposta “nobreza da terra”, se preocupavam com o luxo e a ostentação de suas roupas. A razão para tanto deveria estar no sentido atribuído às peças que, segundo Raspanti, eram usadas como ferramentas “para demonstrar a classe social em que cada um estava inserido ” (Ibid, p.186).

Em 1802, o viajante inglês Thomas Lindley, quando em passagem pela Bahia, notou que ali, os senhores, ao fazerem visitas e saírem nos feriados exibiam “excesso de bordados, lantejoulas nos coletes e rendas nas roupas de baixo (...) as fivelas para os sapatos e calções, de ouro maciço e feitas aqui, são muito comuns. Têm os homens grande atração por toda sorte de adereços”³³. Apesar de alguns desses itens, segundo ele, já estarem fora de moda, como a espada que levavam sempre ao lado – mesmo quando não estavam a serviço – e a cartola.

Além disso, esse costume de portar-se com fino trato não estava restrito somente aos seculares. De sorte que o Marquês do Lavradio, no século XVIII, registrava, com espanto, essa prática até mesmo entre os clérigos da capital baiana. Segundo ele, era coisa bem extravagante

quando alguns homens destes ordinários, ou esperam visitas em casa ou saem para fora ao seu passeio, o adorno com que se preparam nestas funções é umas vezes em pernas, outras vezes em meias caídas, com seus calções abotoados por cima e a fralda da camisa toda em roda fora dos mesmos calções, e neste magnífico aparato, se sucede passar o governador ou alguma pessoa distinta pela rua, vêm à janela ou à porta fazer o seu cortejo³⁴.

As elites da colônia, por sua vez, tinham como referência àquelas da Metrópole, já influenciadas pela moda francesa e inglesa. Uma particularidade dos trópicos, entretanto, era o

³³ LINDLEY, 1969, p.177.

³⁴ LAVRADIO, Marquês do. **Cartas da Bahia**, 1768-1769. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972. p. 95

exagero no uso de alguns itens, especialmente adereços e joias, e o não-uso demorado de outros como a peruca, tão difundida no Velho Mundo. Apesar disso, estar “bem vestido” era uma prática que se reduzia aos espaços públicos. Em casa, diziam os cronistas estrangeiros, os brasileiros ficavam mais à vontade, quase que completamente nus³⁵.

Em contrapartida, a despeito da opulência da “gente graúda” na cidade colonial, os trabalhadores livres do campo dispunham de trajes mais modestos, basicamente “calças e camisas de algodão e tecidos grosseiros, chapéus de palha ou lã”. Já os oficiais mecânicos da cidade e das vilas costumavam se vestir no dia a dia com “casacas, coletes e capas”, porém usadas e gastas (RASPANTI, 2017, p.190).

A diferença no vestir era constatada até mesmo entre os escravos. Aos que trabalhavam na lavoura, poucas peças compunham a sua indumentária, geralmente camisas longas e calções de panos grosseiros. Em contrapartida, os cativos da casa-grande e aqueles dos sobrados citadinos, por estarem constantemente sob a vista e o julgamento dos “de fora”, em geral possuíam um guarda-roupa mais completo, com o uso de “vestidos, calções, casacas, librés, coletes, camisas e chapéus” (ibid., p.191) à moda europeia, a fim de servirem também como elementos ostensivos do grau de nobreza e riqueza dos seus senhores.

Logo, nota-se que a boa aparência de si e dos seus impunha respeito ao outro. Naquela sociedade, a vestimenta detinha o papel de evidenciar o *status quo* de um determinado sujeito e de sua parentela, e o senhor José Félix refletia perfeitamente essa dinâmica social. A propósito, além do vestuário – um dos pontos que caracterizavam a grandeza desse típico homem do Antigo Regime – ele também se preocupava com a subsistência, isto é, a fortuna de sua casa, e isso indiretamente dizia respeito à educação do seu filho Silvestre.

Em seu depoimento ao corregedor, o presbítero do hábito de São Pedro, o senhor Manoel da Silva Monteiro, conhecido da família Almeida, reforçou a narrativa do capitão. Contou que, na ocasião da viagem, tendo embarcado com pai e filho para a cidade de Lisboa e dividindo com ambos o mesmo teto interinamente, sabia de certo, por ter observado presencial e ocultamente, que nada fez o senhor José Félix senão tratar o seu filho com muita grandeza, tanto em vitualhas³⁶ quanto em vestido, como se o fizesse a si próprio.

³⁵ LINDLEY, 1969, p. 53, 177.

³⁶ Víveres, provisão de mantimentos.

Ademais, movido por “grande zelo e Paternal amor”, fez com que o rapaz fosse instruído “nos preceitos da Gramática Latina, Retórica, e boas letras sem poupar as despesas avultadas, que fazia na condução dos Mestres que a própria casa iam ministrar-lhes as lições.”³⁷ Na estadia da Corte, procurava-lhe ofícios honrosos a fim de que se reformasse e não continuasse nas desordens e péssima inclinação que se habituara em seus poucos anos de vida, porém não conseguira a dita ocupação, lamentava o religioso, pelos mesmos motivos supracitados.

Este relato, presente no sumário de averiguação e corroborado pelo das testemunhas arroladas e das autoridades administrativas que trataram do caso, será, a partir de agora, o nosso suporte para que possamos realçar as cores do sujeito Silvestre José de Almeida. Lancemos, pois, sobre ele, o nosso olhar investigativo e tentemos desvendá-lo o quanto possível, imaginando-o historicamente.

Em pleno vigor da juventude, no auge de seus vinte anos, o bem-nascido rapaz certamente não era uma figura que passasse despercebida aos olhos de seus contemporâneos. Sua condição social privilegiada, por seu modo, já o distinguiu dos moços menos favorecidos daquela sociedade. Em sua casa na Bahia, provavelmente, não lhe faltava a farinha de mandioca e a carne da melhor qualidade³⁸ – ambos gêneros indispensáveis à dieta dos baianos – mesmo com a recorrente escassez de alimentos e a alta dos preços na cidade, pontos abordados por Luís dos Santos Vilhena em suas cartas e tão bem sentidos pela gente mais pobre daquela capitania.

Segundo o padre Manoel da Silva Monteiro, a despensa e a mesa dos Almeida encontravam-se sortidas dos melhores víveres da colônia e, por que não, do Reino. A posição de capitão de navio colocava o senhor José Félix em contato permanente com os mais diversos produtos do comércio transatlântico: vinho, aguardente, azeite de oliva, cebolas, sardinha, bacalhau e queijos, por exemplo, são alguns dos itens citados por Thales de Azevedo, os chamados “gêneros molhados”, em seu *Povoamento da Cidade de Salvador* (AZEVEDO, 1955, p.297).

Em vista disso, fica evidente que, assim como o vestuário – e, diga-se de passagem, o jovem Silvestre certamente possuía trajes tão elegantes quanto os de seu pai – a comida também era um

³⁷ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

³⁸ Alguns trabalhos sobre História da Alimentação no Brasil Colonial foram muito úteis a esta pesquisa, cito: BACELAR, Jefferson Afonso. A comida dos baianos no sabor amargo de Vilhena. *Afro-Ásia*, Bahia, n.48, p. 273-310, 2013; SILVA, Paula Pinto e. **Farinha, feijão e carne seca**: um tripé culinário no Brasil Colonial. São Paulo: Editora Senac, 2005; PAPAVERO, Claude G. **Ingredientes de uma identidade colonial**: os alimentos na poesia de Gregório de Matos. Orientador: Lília K. Moritz Schwarcz. 2007. 467f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) FFLCH-PPGAS, USP, São Paulo. 2011.

elemento definidor da importância social atribuída a esse homem da colônia. Melhor dizendo, o simples ato de comer bem, quer por gozar de uma variedade de alimentos à mesa quer por simplesmente dispor de alimento em tempos de escassez, já pressupunha ao indivíduo um lugar social distinto.

No entanto, trajar-se luxuosamente e comer com fartura, apesar de serem distintivos socioeconômicos importantes, isoladamente já não seriam mais capazes de acentuar a grandeza de um verdadeiro fidalgo. Era preciso ao mesmo tempo saber se portar com elegância e, principalmente, demonstrar inteligência. Isso posto, de que modo se conquistaria tais virtudes, ou pelo menos se aprendia a transparecê-las? Ora, por meio da instrução nas chamadas boas letras dos currículos educacionais ou das lições ensinadas nos manuais de civilidade propagados na Europa Moderna desde a época do Renascimento.

Consciente disso, o capitão de navio José Félix de Almeida resolveu enveredar o seu primogênito neste caminho. Para tanto, de acordo com o relato de seu amigo padre, o rapaz tinha acesso em sua própria residência à boa educação e a bons mestres. Decerto que a menção às “despesas avultadas” desembolsadas pelo pai para com a educação particular de seu filho não era um exagero por parte do presbítero Manoel Monteiro. Desde o alvará de 28 de junho de 1759, decretado pelo então Primeiro Ministro de Portugal, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, a instrução escolar que na América Portuguesa já era um privilégio de poucos, tornou-se ainda mais elitizada³⁹.

A nova legislação tinha por premissa reformar o currículo e o ensino nos moldes racionalistas e leigos, bases de um pensamento iluminista muito caro a Pombal. Foram instituídas aulas de Gramática Latina, Grego, Retórica, mas também de Filosofia Moderna e Ciências da Natureza, não sendo estas últimas, porém, implantadas na colônia (CHAGAS,1980; ROMANELLI, 1998). Além disso, o cargo de “Diretor de Estudos” foi criado com a finalidade de selecionar e qualificar os professores por meio de exames.

Tais mudanças não se davam apenas na estrutura do ensino, mas também em seu funcionamento. Na verdade, a nova lei ficou mais conhecida por ser a carta de expulsão dos mestres jesuítas de Portugal e, conseqüentemente, do Brasil. Nem mesmo os duzentos anos de dedicação ao ensino na colônia pela Ordem foram suficientes para abrandar o furor da onda reformista. Com

³⁹ Nizza da Silva (2010, p.393) revela que o ordenado de um professor de Aula Régia na capitania da Bahia, no século XVIII, deveria estar entre 200\$000 e 350\$000.

essa decisão, a Coroa Portuguesa, além de punir um grupo religioso que se mostrava insubmisso à autoridade real, tomava para si as rédeas da educação legada à Igreja por tantos anos, ambicionando mais do que formar bons cristãos, súditos fidedignos.

Todavia, essas transformações não se deram de forma imediata na América Portuguesa. Azevedo (1976, p.49-50) nos adverte que apenas em 1772, treze anos após a expulsão dos mestres religiosos, é que foram estabelecidas as primeiras diretrizes para as aulas de primeiras letras, gramática, latim e grego no Rio de Janeiro, então capital do Estado do Brasil, e demais cidades das capitânicas. Nesse mesmo ano, pela ordenação de 10 de novembro de 1772, foi instituído o “subsídio literário”, imposto destinado à manutenção do ensino primário médio, mas que efetivamente nunca recolheu, nem em Portugal muito menos na colônia, os recursos necessários à educação.

De acordo com Solange Zotti, as Aulas Régias, como foram chamadas, “constituíam-se em unidades de ensino, com professor único, instaladas para determinada disciplina, que deveriam substituir as disciplinas antes oferecidas nos colégios jesuítas” (ZOTTI, 2004, p.133). Ribeiro (1992, p. 34-35) enfatiza que as orientações para cada componente curricular do estudo secundário, aquele ministrado para alunos que já haviam passado pelas Primeiras Letras, eram as seguintes:

(...) para o ensino do latim, a orientação era a de ser entendido apenas como instrumento de domínio da cultura latina e admitir o auxílio da língua portuguesa. Quanto ao grego (indispensável a teólogos, advogados, artistas e médicos), as dificuldades deveriam ser gradualmente vencidas: primeiro a leitura (reconhecer as letras e sílabas, palavras), depois os preceitos gramaticais e, por último, a construção. A retórica não deveria ter seu uso restrito ao público e à cátedra. Deveria tornar-se útil ao contato cotidiano. As diretrizes para as aulas de filosofia ficaram para mais tarde e, na verdade, pouca coisa aconteceu. Diante da ruptura parcial com a tradição, este campo causou muito receio ou muita incerteza em relação ao novo.

Ademais, importa ressaltar que nem todas as províncias dispunham de aulas régias, em virtude da “escassez de recursos, do despreparo dos docentes e da inexistência de um currículo regular com objetivos claramente definidos” (ZOTTI, 2004, p.134). De modo que, talvez por esses motivos, muitas famílias preferissem, ou eram obrigadas, a contratar mestres particulares sem poupar despesas elevadas na condução e ordenado desses profissionais (VILLALTA, 1997, p.350).

Teríamos, nesse meio tempo, o germinar de uma educação privatizada no Brasil, mesmo que não de forma sistematizada? A verdade é que o Estado português, por eximir-se daquilo que outrora tomara como dever, transferira para pais e mães a responsabilidade da instrução de crianças

e jovens. Outrossim, reconhecamos que não era do interesse do Reino promover um aparelhamento da colônia tanto no sentido econômico quanto educacional, uma vez que isto era “incompatível com os objetivos de dominação e submissão impostos” (ZOTTI, 2004, p.134).

Por tal modo, desde os detalhes de programas até a escolha da literatura a ser trabalhada, todo esse processo ocorria em escala descendente do Reino para colônia, ou seja, verticalizante e unilateral, e era “organizado para instalar a rotina, paralisar as iniciativas individuais e estimular, em vez de absorvê-los, os organismos parasitários que costumam desenvolver-se à sombra de governos distantes, naturalmente lentos na sua intervenção” (AZEVEDO,1976, p. 53).

Os poucos jovens da colônia que tinham acesso às Primeiras Letras e aos estudos secundários, como era o caso de Silvestre de Almeida, eram educados sob uma perspectiva clássica, enciclopédica e civilizadora, apartada da realidade em que viviam e com o referencial teórico do Velho Mundo. Contudo, lembre-se que, apesar do ostracismo aos jesuítas, muitos de seus alunos, agora padres-mestres formados nos moldes do *Ratio Studiorum*⁴⁰, foram admitidos pela administração como professores régios e, nesse sentido, era bem possível que o nosso rapaz recebesse algum desses em sua residência na Bahia.

Já quando se tratava de um estudo de nível superior, tornava-se necessário que os estudantes da colônia dessem continuidade aos seus Estudos Maiores na Metrópole ou em outros centros europeus. Uma boa base nas matérias de Retórica e Filosofia, por exemplo, "abriam o caminho para a Universidade de Coimbra ou qualquer outra universidade europeia, como as de Montpellier e Edimburgo, frequentadas por alguns estudantes brasileiros de Medicina" (SILVA, 1998, p. 221).

Seria este o plano do capitão José Félix para com o seu filho, levá-lo a Lisboa para dar prosseguimento aos estudos e ingressá-lo numa carreira acadêmica? No depoimento das testemunhas fica claro que os custos com a educação do rapaz na Bahia e em Lisboa eram encarados como um investimento, do qual se esperaria alguma recompensa vindoura. Se não acadêmica, ao menos profissional, dado que o vimos procurar na Corte por “honrosos ofícios” para o rapaz.

Tudo isso, porém, não parecia ser do agrado de Silvestre de Almeida. Pelo contrário, os manuscritos nos indicam que ele cultivava para si outras prioridades e essa postura desagradava e preocupava muitíssimo o seu pai, a ponto, inclusive, de considerá-la incorrigível. Na sua visão, não se tratava apenas de uma discordância de intenções, mas de um caso de má índole e delinquência.

⁴⁰ Conjunto de normas criado para regulamentar o ensino nos colégios jesuíticos.

Por isso, valendo-se de todas as prerrogativas paternas as quais dispunha na época, recorreu ao braço da justiça o reparo de uma questão que ele sozinho não conseguira resolver.

A condição jurídica do jovem era a de filho-famílias, ou seja, de um menor de idade que estava sob a tutela de um superior. Nas *Ordenações Filipinas*, a Lei Maior do Império Português naquele período, a maioridade só vinha aos vinte e cinco anos⁴¹. Ainda assim, caso o filho estivesse sob o mesmo teto do pai, a moral da época prescrevia a submissão e o respeito aos progenitores. Logo, maioridade não era sinônimo de independência filial.

Para se ver livre de seus tutores, o filho, filha ou tutelado (a) tinha duas opções na forma da lei: a primeira se dava por meio da emancipação, a qual ocorria quando o menor afirmava estar apto a governar a si próprio e a viver por sua conta e risco, ganhando assim uma carta de suprimento de idade; a segunda se dava pela via do casamento (SILVA, 1984). Ambas as opções, contudo, passavam pelo crivo do consentimento paterno, ou este ao menos era levado em consideração na decisão final do juiz. No caso específico do casamento, foi aberta uma possibilidade de agravo à administração após as leis de 1775 e 1784.

Esse ato de emancipação estava tão atrelado ao espaço doméstico no Antigo Regime português, que o próprio verbo "emancipar", conceituado por Rafael Bluteau em seu dicionário, no século XVIII, significava “fazer o filho senhor de si, e livre do pátrio poder” ou “livrar-se do pátrio poder”⁴². Entendo que aqui, o termo “senhor de si” faz referência, sobretudo, a uma espécie de autonomia financeira, de autossuficiência para sustentar a si próprio e a sua futura família.

É válida tal ressalva, porque quanto ao casamento, o adágio popular “quem casa quer casa” nem sempre condizia com a realidade observada na América Portuguesa. Gilberto Freyre (2003) ao definir o modelo de família patriarcal rural, caracterizando-a como sendo extensa e formada por dois núcleos, um central e outro agregado, revela que na colônia o preceito judaico-cristão de deixar pai e mãe e unir-se à sua esposa, sobre o qual implicava, inclusive, sair de debaixo da “tenda” paternal, por vezes se referia somente a uma mudança no estado civil, isto é, de solteiro para casado, mantendo-se a lógica de convivência sob o mesmo teto em torno do patriarca.

Ora, este, definitivamente, não era o caso da família Almeida. Tivesse o filho do capitão de conquistar a sua liberdade, a tão desejada condição de “senhor de si”, na forma da lei ou fora dela, e esta segunda opção era a que se mostrava mais visível, assim o faria. Tamanha incoerência no

⁴¹ Ordenações Filipinas. Livro I, Tit. XCIV, p. 232. O código filipino está digitalizado e encontra-se disponível em: < <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/> > Acesso em 18 de dez de 2018.

⁴² BLUTEAU, 1712-1728, v.1, p. 467.

seu comportamento em relação aos padrões estabelecidos na época para um bom filho não deixava de ser também mais um elemento que o distinguia naquela sociedade? Já foi dito que ele não passava despercebido por conta de sua condição socioeconômica, mas mais que isso, era também visado em virtude de seu modo de vida incoerente.

Dito isso, a que fatores poderíamos atribuir esse desvio de conduta-padrão? Foi a pergunta que fiz ao ler o requerimento do senhor seu pai. Lendo o sumário de averiguação, vi que o próprio atestador Manoel da Silva Monteiro elaborara possíveis explicações em seu depoimento. Em suas palavras, todo o sofrimento do bom pai era amainado pela esperança de que “*crescendo o dito seu filho... diminuiria da má inclinação*”, mas também porque acreditava que a viagem para a Corte o reformaria, por causa do incentivo que lhe preparava com relação a um bom ofício e também porque “*sendo diferente o clima, deixados os antigos conhecimentos [da Cidade da Bahia]*”⁴³ entraria no seu dever.

Poderíamos, desse modo, acordar que uma combinação de fatores, a saber, os “males” da idade, o clima dos trópicos e as más companhias fosse resposta para o nosso questionamento? O que revelaria o religioso com afirmações tão contundentes? Não estaria ele refletindo a mentalidade de uma época sobre tais dilemas? A seguir, abordarei o primeiro pressuposto, o temperamento visto como sendo um dos condicionantes do pensamento e do comportamento dos sujeitos, sobretudo daqueles ainda em idade de formação de caráter.

1.2. Adolescência e os males da idade

Os indivíduos são simultaneamente singulares e interdependentes. Esta é a base conceitual sobre a qual construí minha interpretação a respeito dos eventos e comportamentos em análise. Em chave histórica, a sociologia de Norbert Elias ajudou-me a perceber que a simbiose entre as instâncias indivíduo/sociedade, e não apenas a sua oposição, era fundamental na constituição do que é particular e do que é coletivo.

Nesse sentido, entendo que as singularidades dos homens e mulheres não se perdem em detrimento de sua interdependência com o outro. Cada ser possui os elementos físicos e psicoemocionais que o constituem único e dessa maneira os indivíduos são encarados pelo seu caráter e valor pessoal. No entanto, estes não devem ser vistos como sistemas fechados,

⁴³ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo). (grifo meu)

independentes e absolutos em si mesmos. Por isso, os Almeida e os Queirós, objetos de estudo deste trabalho, são interpretados como sistemas abertos, recíprocos, que afetam e são afetados numa relação constante de interdependência sob a forma de figurações.

Assim, o porquê de observar o ambiente, a sociedade e o pensamento de uma época se torna mais fácil de ser compreendido. Deveras, porque tudo isso nos ajuda a perceber e refletir com mais propriedade sobre os indivíduos em questão. A estrutura externa – instituições sociais e normas em vigência – molda a estrutura interna dos homens – intelecto e vontades – até esta cristalizar-se. Mas também não deixa aquela de ser moldada, ressignificada, (des)construída pelos sujeitos a partir de suas subjetividades e necessidades em conjunturas sócio-históricas diversas (ELIAS, 1993).

Quando o padre Manoel Monteiro aponta em seu depoimento as razões para a conduta errante do jovem Silvestre de Almeida, fundamentado em alguns pressupostos, ele acaba por externar em sua fala o imaginário, a cultura e a estruturação normativa da sociedade portuguesa daquele período. Ao mencionar que “crescendo o dito seu filho... diminuiria da má inclinação”⁴⁴ fortalecia, assim, a interpretação histórica de que na segunda metade do século XVIII já existia uma percepção cultural que distinguia a infância da vida adulta, e entre ambas a fase da adolescência⁴⁵. *Emilio* (1762), de Jean Jacques Rosseau, aliás, é uma das obras pioneiras e de destaque que refletiram sobre a crise de identidade sexual no período da puberdade.

O curioso é que o lexicógrafo Rafael Bluteau, em seu *Vocabulário Latino*, (1712-1728), já apresentava uma definição para *adolescência* muito antes desses eventos, como sendo esta a primeira idade depois da puerícia e que compreendia a fase que ia dos quinze aos vinte e cinco anos, nos moços, e até os vinte e um anos, nas moças, “porque só até este tempo se cresce”⁴⁶. Nos manuais de medicina luso-brasileiros dos setecentos e início dos oitocentos o conceito novamente aparece, agora com uma caracterização dos aspectos biológicos e temperamentais da idade.

Francisco de Melo Franco, médico mineiro com formação na Universidade de Coimbra, teceu em seus escritos certos apontamentos que envolviam também o caráter pedagógico a respeito da criação dos filhos, desde a infância até a vida adulta. Como grande parte dos médicos que se

⁴⁴ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo). (grifo meu)

⁴⁵ Esta concepção reforça aquela defendida pelo historiador francês Philippe Ariès, grande referência no estudo da infância e família na Europa, qual fosse a de que havia uma verdadeira confusão entre as idades da infância e adolescência no período que vai desde a Idade Média à Industrialização, na segunda metade do século XVIII. Estudando catálogos de colégios jesuítas franceses em período anterior, o autor notou certa indiferença no uso dos termos *puer* e *adolescens* em latim, para alunos entre as idades de 13 e 15 anos. Cf: ARIÈS, 1986, p. 41.

⁴⁶ BLUTEAU, 1712-1728, v.1, p.132.

formaram na segunda metade do século XVIII, Melo Franco fez parte de um contexto de renovação dos estudos médicos em Portugal. De perfil ilustrado, recebeu grande influência de Galeno, médico grego do século II, para quem havia uma grande relação entre a doença do indivíduo e os seus humores: sangue, fleuma, bile amarela e negra (ABREU, 2006, p.137).

Em cada um desses humores havia ainda qualidades divididas em pares de oposição: seco/úmido, frio/quente, delgado/grosso e doce/amargo. A adolescência caracterizava-se por ser quente e seca, associada à bílis amarela, e estava mais propensa a suscitar a ira, o mau humor e a inveja. Teriam sido estes os sentimentos observados pelo atestador religioso no moço acusado? Ainda que não se possa afirmar com veemência que o padre lera algo sobre a teoria dos humores de Hipócrates (460-377 a. C), nascida na Antiguidade e difundida e ressignificada no medievo e modernidade, é possível identificar algum resquício dessa ciência clássica em seu pensamento, o que aponta para a longa duração – diacronia – das mentalidades em um processo marcado por rupturas e permanências.

Dadas as devidas ressalvas acerca da condição socioeconômica e de gênero em que se encontravam os jovens na colônia, posto que aqui se imperava uma luta diária pela sobrevivência daqueles menos abastados, obrigando-os a um amadurecimento precoce, e, no caso das moças, prevalecendo-se a lógica de sua obrigação em preservar a virgindade e de se preparar para a vida no lar ou no convento, ser um adolescente da arraia graúda na América Portuguesa, de modo geral, era estar sob a vigilância dos adultos, autoridades domésticas e públicas.

A adolescência era portadora em sua natureza, segundo alguns tratadistas e moralistas da época, de males ameaçadores à ordem social, os quais precisavam ser prevenidos, coibidos e, se necessário, punidos com uma finalidade pedagogizante. Em se tratando dos mais favorecidos, prevenia-se com boa instrução, aos rapazes, e com afazeres domésticos às moças, salvo algumas exceções, evitando-se com isso o seu acesso às letras, sobretudo aos livros de romances, causadores de desejos abrasivos e/ou de melancolias⁴⁷.

Manter as consciências desses rapazes e moças ocupadas com os ensinamentos da doutrina cristã e dos bons costumes era uma recomendação presente tanto em livros devocionais quanto pedagógicos, médicos e filosóficos publicados nesse período. O que se lê nas *Constituições*

⁴⁷ As restrições a alguns artifícios de lazer como, por exemplo, os livros de literatura, não se davam somente às solteiras, mas também, e até com mais ênfase àquelas já casadas, conforme atestou Mary Del Priore em sua célebre tese de doutoramento intitulada *Ao Sul do Corpo*, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, e transformada em livro homônimo. Cf: Ibid, São Paulo: Editora UNESP, 2009.

Primeiras do Arcebispado da Bahia, código religioso publicado em 1707, é a recomendação de que tais preceitos fossem plantados já “na primeira idade, e puerícia dos pequenos”, mas que não se encerrassem nesta e sim permanecessem também na vida adulta, ensinados juntos com as “lições de ler, e escrever, [e] as do bem viver no tempo”⁴⁸.

Fazendo assim, no momento em que a natureza se inclinasse para os vícios, continuava o código, como supostamente seria esperado daquela idade, não esqueceriam a instrução tão facilmente. Essa recomendação sinodal não muito se distanciava, e creio que até se inspirava, naquilo que prescrevia o rei Salomão em sua coletânea de Provérbios: “instrui o menino no caminho em que deve andar, e até quando envelhecer não se desviará dele” (Pv 22,6). Não nos esqueçamos, aliás, de que a Bíblia estava entre as fontes elementares a que recorriam os eclesiásticos legisladores no ato de elaboração das prescrições normativas.

De modo semelhante, em *Elementos de hygiene* (1814), mais uma obra do médico mineiro Melo Franco, encontramos essa associação da educação que deveria ser tanto física quanto moral “particularmente nas três primeiras idades: infância, puerícia e adolescência é o mais poderoso expediente para se conseguir, até certo ponto, notável alteração no temperamento originário”⁴⁹ do contrário, ao deixarem seus filhos crescerem à vontade, nunca, ou com muita dificuldade os pais conseguiriam encaminhá-los já crescidos para onde fosse necessário.

O desafio dos “males da idade”, contudo, era apenas um dos muitos sobre os quais os progenitores haveriam de lidar ao longo da criação e educação dos seus rebentos. Se a promoção de uma boa instrução moral, intelectual e física era vista como um mecanismo para moldar o temperamento que se dizia propenso ao desvio, não era este método, porém, o suficiente para conseguir tal feito.

O combate era, pois, travado tanto contra “inimigos” internos, quanto externos, os quais, segundo o pensamento da época, muito influenciavam a forma de pensar e de agir do indivíduo. São os casos, por exemplo, do clima, da alimentação, do mimo (em falta ou excesso) e mesmo das companhias (boas ou más)⁵⁰. Reparemos que a todos esses fatores o presbítero Manoel fez menção

⁴⁸ Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, título II, parágrafo 3.

⁴⁹ FRANCO, Francisco Melo. **Elementos de hygiene**. 1814, p. 19-20.

⁵⁰ Sobre a influência que a alimentação provocava no temperamento do indivíduo, Melo Franco observou que aqueles que se alimentavam exclusivamente de carne, ajuntando-se à proteína especiarias e bebidas espirituosas, esses eram mais irritáveis e ferozes, a exemplo dos canibais. A dieta vegetal, pelo contrário, suscitava o temperamento fleumático, caracterizado pelo autocontrole, paciência e equilíbrio. Cf. FRANCO, 1814, p. 21.

em seu testemunho arrolado no sumário de averiguação dos crimes promovido pelo corregedor de Belém, em Lisboa.

No caso das filhas, um agravante. Segundo o tratadista Melo Franco, o seu sistema nervoso predominava sobre os demais sistemas do corpo, diferente do que ocorria em indivíduos do sexo masculino, e por este motivo elas eram mais sensíveis que eles, sujeitas a paixões violentas, histerias e maus humores. Sob tal perspectiva, as influências externas produziriam nas jovens uma rebeldia precoce e muito mais agressiva do que nos rapazes. Aos pais de menina, portanto, o cuidado deveria ser redobrado⁵¹.

Ainda assim, quão imenso fosse o zelo, a disciplina, instrução e tudo o mais adotado pelos pais na educação dos seus filhos, nem sempre isso era uma garantia de êxito. Esse filho ou filha, embora parecido consigo em muitos aspectos, era também um sistema próprio, aberto e em plena construção de si mesmo e da compreensão de mundo ao seu redor, a partir das múltiplas influências que recebia do contexto natural, cultural e social em que estava inserido.

Convido o leitor a conhecer agora o drama da família Queirós, um estudo de caso que tem as suas peculiaridades, mas que também resguarda semelhanças com o já mencionado caso da família Almeida. Mais à frente, com a possibilidade de relacionarmos os dois estudos, seguiremos então abordando as possíveis causas que, segundo os pensadores e leigos da época, levariam alguns sujeitos a adotar um comportamento dito inadequado para um modelo filial já pré-estabelecido na norma escrita e consuetudinária.

1.3. O drama dos Queirós

Um “não” nem sempre determina o fim de um desejo, às vezes, dependendo de quem o recebe, e de como o interpreta, torna-se, pelo contrário, o elemento principal para o início de uma longa jornada. A senhorita Paula Inácia de Oliveira, foi, portanto, aquela para quem a soma de “nãos” se transformou na fonte permanente de sua grande obstinação.

Nasceu num domingo, dia 18 de julho de 1773, e foi batizada na Igreja Matriz do Sacramento do Pilar em setembro do mesmo ano, freguesia de onde a família era residente. Filha mais velha do Mestre de Campo José Pinheiro de Queirós e de sua esposa Benta Feliciano de Oliveira Loures, Paula tinha ainda outra irmã que, assim como ela, era uma filha-família, ou seja,

⁵¹ FRANCO, op. cit., p. 12-13.

estavam ambas sob a condição de tuteladas. Essa carência de maioridade, no entanto, não fora impedimento para que a primeira agisse como que autonomamente, em desarmonia com o que seu pai lhe havia planejado.

No princípio do ano de 1795, quando contava com vinte e dois anos, conheceu aquele que viria lhe perturbar o juízo, um certo capitão de navio chamado Manuel Inácio Lisboa. Nas palavras de seu pai, seduzida por suas “fraudes, persuasões e indústrias”⁵² e tendo já se entregado ao rapaz de corpo e alma, ajustou-se de com ele casar, mesmo havendo contrariedade paterna para com a união e sendo-lhe negado o consentimento necessário aos esponsais conforme previa a legislação vigente.

Passado quase um ano, ainda em casa de seus pais, a moça procurou obter a licença de seu consórcio junto a Mesa do Desembargo do Paço no Tribunal da Relação da Bahia⁵³, mas a junta de ministros também lhe negara a permissão, conforme relatou o desembargador Matias José Ribeiro, da Vara da Correição do Cível, informante do requerimento. “Sendo [pois] donzela, [e] ignorante dos termos judiciais”, não solicitou o recurso da decisão no prazo legal, embora não deixasse de fazê-lo no dia 08 de julho de 1796, quando requereu à Sua Majestade, a rainha D. Maria I, a provisão do agravo ordinário da sentença que considerava injusta por prejudicar “o seu direito e justiça”⁵⁴.

Contra o pretendido casamento, não obstante, pesavam acusações muito graves. Ouvindo o mestre de campo José Pinheiro de Queirós por escrito, relatou o desembargador que aquele não era conivente com a união por ter sido o pai do rapaz reputado por mulato e laçao de um desembargador da Relação do Rio de Janeiro no passado. Além disso, afirmava que Manuel Inácio não tinha “de que subsistir, nem possibilidade para sustentar sua filha com decência”, enquanto ele “era condecorado com a patente de Mestre de Campo, negociante, e que possuía dois engenhos”.⁵⁵

⁵² REQUERIMENTO de Paula Inácia de Oliveira à rainha [D. Maria I] solicitando provisão para agravar ordinariamente de uma sentença contra ela proferida no Desembargo do Paço da Bahia por querer casar-se sem consentimento dos seus pais. [ant. 1796, Julho, 8]. AHU_ACL_CU_005, Cx. 201, D. 14528.

⁵³ Embora as Ordenações Filipinas apresentem uma nota que indica a criação da Mesa do Desembargo do Paço no Brasil somente após a vinda da Família Real Portuguesa, em 1808, encontramos menção ao órgão no Regimento de restituição datado de 1652, nos manuscritos trabalhados neste trabalho e ainda na obra de Luís dos Santos Vilhena.

⁵⁴ AHU, Bahia, D. 14528.

⁵⁵ OFÍCIO do desembargador Matias José Ribeiro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho], sobre o requerimento do mestre de campo José Pinheiro, da cidade da Bahia, solicitando a anulação da licença concedida pelo Tribunal do Desembargo do Paço à sua filha D. Paula Inácia de Oliveira para contrair matrimônio com Manuel Inácio Lisboa, sem consentimento de seus pais. 1796, Setembro, 23, Lisboa. AHU_ACL_CU_005, Cx. 203, D. 14615.

Em procuração feita pelo seu cunhado, Antônio Dias de Castro Mascarenhas, guarda-mor e negociante da praça da Bahia, mais uma vez se observa a intenção de evidenciar a desigualdade socioeconômica que havia entre as famílias dos contraentes. O procurador reforçava que o seu parente era um homem nobre, “graduado pela Universidade de Coimbra”, e pertencente às mais ilustres famílias do Reino, detentor de uma das casas opulentas da Cidade da Bahia, “verdade tão bem demonstrada como é clara a luz do meio dia”.⁵⁶

Em que pese as alegações tão graves contra o rapaz, seria preciso que estas fossem provadas na forma da lei a fim de que fossem validadas. Assim, inquiriu o desembargador Matias Ribeiro testemunhas de ambas as partes e juntou vários documentos para uma averiguação particular do caso, sobre a qual se verificou que o pai do jovem rapaz, o senhor Gaspar José Lisboa, nunca fora lacaio e sim criado grave do desembargador Francisco Antônio de Silveira, e que, não bastasse, tinha ele patente de capitão e governador de um forte, títulos que obtivera por assinatura de Punho Real.

Natural da Ilha de Faial, arquipélago do Açores, e filho de pessoas brancas “e de limpo sangue”, o velho Gaspar nunca tivera a menor nota de mulato, conforme juraram testemunhas nacionais daquela ilha e que bem conheciam a sua família, atestava autenticamente o citado desembargador. Além disso, viu-se também que ao contrário do que o acusava seu pretendido sogro, o rapaz tinha como manter a sua filha dignamente, pois comerciava na praça da Cidade da Bahia e era “capitão do Navio Trindade de que tinha avultado lucro”.⁵⁷

A réplica não se encerrava, a apuração empreendida pelo magistrado Matias Ribeiro continha ainda notas sobre o senhor José Pinheiro de Queirós que não estavam assim tão iluminadas pelo “astro-rei” como bem afirmara. Mesmo que nomeado como mestre de campo de auxiliares, o referido senhor “não teve terço nem exercício, e foi excluído como muitos outros por ordem de Sua Majestade”, e no comércio em que se aplicara, sofrera uma total decadência, o que o obrigou a abandoná-lo. Quanto aos dois engenhos os quais dizia possuir, o primeiro denominado Conceição, instalado nos arredores da Cidade da Bahia, “se achava arruinadíssimo, tendo vendido muitos escravos, os moveis e prata da capela”, estando entregue ao abandono, além de andar tal

⁵⁶ OFÍCIO do desembargador Matias José Ribeiro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre o requerimento do guarda-mor e negociante da praça da Bahia, Antônio Dias de Castro Mascarenhas, solicitando a suspensão do aviso régio que permitia o casamento de D^a. Paula Inácia de Oliveira, filha de José Pinheiro de Queirós, com Manuel Inácio Lisboa. 1796, Dezembro, 10, Porto. AHU_ACL_CU_005, Cx. 203, D. 14647.

⁵⁷ AHU, Bahia, D. 14615.

propriedade há anos em praça para que, com o preço da venda, se pagasse os devedores “que ele tem embaraçado”.

A situação do seu outro engenho também não era muito distinta. Composto de algumas terras que ficavam no distrito da Vila da Cachoeira, também lhe faltavam “escravos, cobres e as fabricas novas”. Outras propriedades de casas que aquele senhor possuía “se achavam já arrematadas, e outras penhoradas” sendo tão numerosas as execuções que os bens não seriam suficientes para o pagamento de suas dívidas.

Ademais pesava sobre os ombros do senhor Queirós outro agravante, qual fosse o de que ele já não vivia há anos com a sua mulher e suas duas filhas, estando delas separado e, portanto, alheio às suas vidas. Que bem por isso, ponderava o desembargador informante, devia ele permitir o consentimento, em parte porque, como provado, o consórcio não seria desigual entre as duas famílias e de outro modo “por [causa de] algumas circunstâncias particulares que ocorriam”⁵⁸ e que o decoro lhe não permitia manifestar.

Em concordância com este mesmo parecer estava o desembargador Firmino de Magalhães Siqueira, então chanceler da Relação da Bahia. Porém, nem o desembargador dos Agravos muito menos o presidente da Mesa ficaram convencidos da averiguação expedida, sendo por isso denegado o requerimento com uma pluralidade de votos contrários.

Em petição enviada à Secretaria dos Negócios Ultramarinos ainda naquele ano, o jovem Manuel Inácio Lisboa alegou que a petição fora negada naquele órgão “porque foram mais poderosas as proteções que a justiça”, atropelada para se prevalecer um “cego e indiscreto capricho” de um homem teimoso e sem mérito e que, a despeito do contraditório provado em documentos fidedignos, ainda era “apoiado desgraçadamente”⁵⁹.

Tendo o “não” da Relação da Bahia como certo, ele e sua noiva Paula Inácia de Oliveira apresentaram um requerimento na Corte, perante o Conselho Ultramarino, implorando que atendessem ao referido pedido, a fim de que se reparasse a infâmia já conhecida por todos naquela terra e que atingia diretamente a honra da notável donzela. Mas o consentimento também lhes foi denegado. Sem, contudo, dar-se por satisfeito, o capitão Lisboa encaminhou um requerimento a então Secretaria de Estado do Ultramar, firme na esperança do parecer real lhe ser favorável.

⁵⁸ AHU, Bahia, D. 14615.

⁵⁹ REQUERIMENTO de Manuel Inácio Lisboa, casado com dona Paula Inácia de Oliveira, solicitando que fosse arquivado o libelo de deserção apresentado em juízo contra si e sua mulher pelo seu sogro e pai, em oposição ao seu casamento. [ant. 1798, Dezembro, 16]. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 104, D. 20264.

Confiante da misericordiosa mercê, no dia 1º de outubro de 1796, expediu-se, no Palácio de Queluz, o Aviso Régio assinado pelo Secretário de Estado e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, contendo a devida licença para o casamento.

*

Após dezessete anos desde os eventos que se passaram na Cidade da Bahia com os Almeida, autoridades administrativas da Bahia e de Lisboa se propunham a ajuizar outra contenda familiar. Novos nomes, novos interesses, novas acusações, o cenário físico, porém, continuava praticamente o mesmo, ressalvadas às possíveis transformações espaciais ocorridas durante esse período. Um palco já conhecido com atores distintos. Pai, filha e genro protagonizavam essa nova querela. A tela histórica exibia uma pintura que trazia em si tons e contornos próprios.

Quem seriam, pois, os sujeitos José Pinheiro de Queirós e Paula Inácia de Oliveira? Como localizá-los dentro daquela lógica social de estamentos que imperava no Antigo Regime Português? Apresentá-los e relacioná-los frente ao contexto cultural e histórico-social do qual faziam parte se tornou o meu primeiro objetivo. Assim como fora no caso dos Almeida, logo parti em busca de pistas e sinais que os reproduziriam metaforicamente, começando por conhecer o lugar social e econômico a que pertenciam.

Nos documentos em que apresentara à Mesa do Desembargo do Paço na Bahia e na Corte, o patriarca da família Queirós não usou de modéstia para falar de si mesmo. Mas por que o faria? Numa sociedade estamental, o indivíduo definia-se pelo lugar que ocupava e pelos bens que possuía: títulos, patentes, parentes, posses, indumentária, alimentação, o andar, o falar, tudo era visto como um elemento de distinção, ora para torná-lo pertencente a um grupo, ora para fazê-lo egresso de outro.

Julgava-se, pois, aquele sujeito ser possuidor de uma nobreza que advinha tanto da sucessão do sangue, isto é, hereditária, quanto daquela adquirida por meio do cargo que ocupava, a saber, política ou civil.⁶⁰ Embora na documentação não haja menção a gerações predecessoras, por exemplo, aos seus pais e avós, ou ao brasão de armas da família, prováveis evidências com que se provaria sua nobre linhagem, atestava o procurador Dias Mascarenhas que o seu cunhado estava

⁶⁰ Segundo o tratadista Luís da Silva Pereira Oliveira (1806), a nobreza natural ou de linhagem exigia ao menos três gerações para se requerer o brasão de armas. Aquela civil ou política era adquirida por concessão do monarca, era individual e vitalícia. Cf: *Privilégios da nobreza, e fidalguia de Portugal*.

sim “acostado às mais antigas e ilustres famílias do Reino” e na Cidade da Bahia “é uma das casas opulentas”.⁶¹

Ademais, não bastasse considerar-se nobre de nascimento, era também detentor de atributos políticos e econômicos que deveriam ser alardeados, sobretudo aquele referente à sua condição de mestre de campo de auxiliares, menção recorrente em todos os seus requerimentos oficiais. Certamente que esse procedimento não ocorria de forma fortuita, o recado era claro e direto: o solicitante não era alguém “sem eira nem beira” e bem por isso merecia ser minimamente estimado pelos órgãos administrativos.

Instituídas em 7 de janeiro de 1645 pelo então rei de Portugal D. João IV, no contexto da Guerra de Restauração do trono português contra a Espanha, as tropas auxiliares, como o próprio nome já diz, foram criadas para servir de auxílio às tropas de linha, regulares ou pagas, isto é, o primeiro escalão militar da armada. Com isso, essa nova força humana, constituída por civis, deveria ser treinada e disciplinada de modo que estivesse sempre pronta a lutar havendo ocasião oportuna (MELLO, 2009, p. 45-49).

Os auxiliares, estruturados em terços, ou regimentos, subdividiavam-se em companhias de até 60 homens e cada uma dessas agremiações estava ajustada numa escala hierárquica que obedecia a seguinte ordem ascendente: soldados, quatro cabos, porta-estandarte, furriel⁶² e sargento; todos subalternos do alferes e tenente; por último vinha o capitão-mor, ou Mestre de Campo, cargo de comando com maior prestígio e também o mais cobiçado, sendo, por sua vez, reservado aos *nobres da terra* (ibid., p. 47).

Essa qualidade social como critério à posse no cargo revela que dentro da tropa de auxiliares, especialmente para os postos de comando, não havia uma exigência tão ferrenha quanto ao saber técnico de batalha. Nuno Gonçalo Monteiro (1994, p.324), citado por Mello (2009, p.48), explica o porquê da crença de que os mais nobres seriam, de fato, mais capazes para exercer estas funções.

Supunha-se que os membros das famílias localmente mais prestigiadas e antigas dispunham de uma autoridade natural, ou seja, sedimentada pelo tempo, que mais facilmente seria acatada pelos de baixo. Pensava-se também que os mais nobres e ricos seriam igualmente os que davam maior garantia de isenção (desinteresse) e

⁶¹ AHU, Bahia, D. 14647.

⁶² Posto militar superior ao de cabo e inferior ao de sargento, atuava na infantaria e cavalaria cuidando da parte de logística das tropas.

independência no desempenho dos seus ofícios, no sentido de poderem viver para eles, sem deles viverem.

Até meados do século XVIII, no Estado do Brasil, a nobreza da terra era composta majoritariamente por senhores de engenho e altos funcionários da Coroa. Entretanto, fatores como a constituição dos centros urbanos, a ascensão dos negociantes de grosso trato e de mercadores a espaços de poder, bem como com o aumento da centralização administrativa no período ilustrado em detrimento da supressão das câmaras municipais, a escolha do mestre de campo passou a ser feita pelo governador da província, que selecionava três nomes e os enviava ao monarca, o qual por meio de uma consulta ao Conselho Ultramarino definia o nome escolhido (MELLO, 2009; RIBEIRO, 2006).

Por sua vez, a nomeação do senhor José Pinheiro de Queirós para o posto de mestre de campo veio num contexto marcado por forte economia mercantilista, sobre a qual imperavam muitos conflitos bélicos entre as nações europeias, em especial França e Inglaterra (Guerra dos Sete Anos, 1756-1763), mas também entre os Estados Ibéricos, Espanha e Portugal (1762-1763), que protagonizaram disputas de dominação dos mercados coloniais na América em busca de melhores fronteiras, matérias-primas e mão-de-obra.

Essa ameaça iminente obrigou Portugal a tomar uma série de medidas que aumentassem a sua capacidade defensiva e garantissem a consolidação do seu império ultramarino, cito algumas: a transferência do centro político-administrativo da Bahia para o Rio de Janeiro, mais próximo da zona aurífera mineira, o envio de regimentos militares para o Sul da colônia, região do Uruguai, a construção e o reparo de fortes, quartéis e armazéns e a ampliação dos corpos militares, como aquele de auxiliares, o qual se tornou cada vez mais bem reputado à Coroa por sua indispensabilidade ao contexto colonial (MELLO, 2009, p. 61).

No intuito de consolidar essa política, o governo português concedia ao oficial auxiliar muitos e atrativos privilégios, garantidos no *Alvará de Concessão de Privilégios aos membros dos Terços Auxiliares* de 24 de novembro de 1645. Listam-se a isenção de taxas e impostos, “que não sejam obrigados a contribuir com peitas, fintas, taxas, pedidos, serviços, empréstimos”⁶³; algumas garantias jurídicas, pois não poderiam ser presos por dívidas, e somente de forma imediata em caso de flagrante delito, além de outras recompensas como hábitos e tenças. Os capitães, ainda, “gozarão

⁶³ Alvará de concessão de privilégios aos membros dos Terços Auxiliares, criados pelas Cortes de 1642. 24/11/1645.

dos mesmos Privilégios da gente paga e se lhes passarão Patentes assinadas por Mim”⁶⁴, garantia o Rei⁶⁵.

Tudo indica que fora o governador e capitão-geral da Bahia, D. Fernando José de Portugal e Castro⁶⁶, que concedera a nomeação de mestre de campo de Auxiliares a José Pinheiro de Queirós e a outros notáveis comerciantes baianos em meados do século XVIII. Isso demonstra o quanto o terço de auxiliares estava diretamente ligado ao governador, “não só pelo processo de provimento de postos de oficiais, mas também por se constituírem em forças essencialmente móveis” e, portanto, estratégicas à administração (MELLO, 2009, p.71).

A elite da terra rapidamente percebeu que a obtenção desses postos de comando nas tropas militares, fossem elas de linha, auxiliar ou de ordenança, era uma das muitas estratégias para se aumentar o poder de barganha e o prestígio social perante os seus pares e, principalmente, perante o governo local e central. Ora, José Pinheiro de Queirós era um homem de negócio, ele aparece, inclusive, junto de outros nomes de traficantes de escravos da praça da Bahia, num estudo feito por David Eltis e David Richardson, dois especialistas em história do tráfico transatlântico de escravos.⁶⁷

Membro de uma elite mercantil baiana, o senhor Queirós estava envolvido numa rede de negociação atuante, que envolvia correspondentes internacionais, sociedade local e clãs familiares. Pode-se dizer também que mesmo com os custos e riscos do comércio de escravos sendo altos, seu lucro era bastante considerável, posto que o traficante lucrava nas duas margens de atuação, tanto em África, quando adquiria a mão-de-obra escrava a preço diminuto, quanto nos cais de leilões da América Portuguesa, Recife, Rio de Janeiro e Cidade da Bahia, quando aquela era vendida por uma quantia geralmente elevada (RIBERIO, 2006).

Segundo o historiador Alexandre Vieira Ribeiro, a condição de comerciante de escravos “possibilitou a muitos homens de negócio uma grande mobilidade geográfica e social”. Saliente-

⁶⁴ op. cit. 24/11/1645.

⁶⁵ A concessão de graças e mercês pelos soberanos fazia parte desse universo de Corte marcado por rígida hierarquia social. Criava-se por meio do princípio da Justiça Distributiva, onde a desigualdade é, com efeito, estratégica e racional, uma espécie de “reciprocidade” entre os sujeitos envolvidos, formando uma rede clientelar de troca de favores de natureza diversa em escala ultramarina. Cf: LEVI, Giovanni. **Reciprocidade Mediterrânea**. In: RIBEIRO, M. & ALMEIDA, C. M. C. de (orgs.). Exercícios de Micro-história. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 51–86; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. **A representação da Sociedade e do Poder**. In: História de Portugal - O Antigo Regime. v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p.113-140.

⁶⁶ Governador e Capitão General da Capitania da Bahia entre 1788 e 1801.

⁶⁷ Cf: *The Transatlantic Slave Trade: a Dataset on-line*. Disponível em: www.slavevoyages.org. Acesso em: 22 de mai. 2019.

se que ser bem-sucedido economicamente e não ser respeitado socialmente não era o suficiente para a maioria desses homens. Não por acaso, muitos se renderam à chamada “lei da nobreza” e buscaram por vários mecanismos de ascensão garantir o seu reconhecimento social. Hábitos de ordens militares, instituição de morgados, ocupação de cargos nas câmaras municipais e inserção em associações e irmandades religiosas são alguns dos exemplos (ibid, p.16).

Outro recurso nobiliárquico igualmente difundido entre os negociantes e mercadores baianos foi a aquisição de terras próximas ao Recôncavo, com o intuito de se vencer o despeito das antigas e tradicionais famílias baianas, ligadas à terra, e mudar o seu *status quo*. Nessas propriedades cuidavam de instalar engenhos de trapiche e de produzir víveres como cana-de-açúcar ou fumo, produtos muito úteis nas relações comerciais em África.

Ainda assim, a terra não tomava a dianteira em suas ocupações, mantendo-se a atividade mercantil como sua principal fonte de renda. Geralmente, aqueles senhores passavam a terra às mãos de seus filhos ou de algum parente próximo e ficavam-na supervisionando à distância. Dono de dois engenhos, um denominado Conceição, localizado próximo à cidade, e o outro instalado na Vila da Cachoeira, a oeste do Recôncavo e adentrando o interior, José Pinheiro de Queirós tentava por meio do investimento de seu capital em terras, associar sua imagem àquela da primeira nobreza local.

Sem embargo de estar bem-intencionado, na prática a administração de suas possessões não se mostrava a mais eficiente. Enquanto o Engenho Conceição estava praticamente abandonado, tendo-se dele vendido seus escravos, móveis e até a alfaia⁶⁸ de uma capela, o outro engenho contava com uma porção de terras “sem cobrirem os escravos necessários para o fazer trabalhar não tendo dele tirado o menor lucro”⁶⁹. Tendo em conta a inexistência de herdeiros masculinos, e o estigma vigente na época de que a mulher era incapaz de lidar com questões desse tipo, ao que parece as propriedades ficaram legadas ao seu cunhado e procurador Antônio Dias de Castro Mascarenhas.

Entrementes, os autos da averiguação do desembargador Matias José Ribeiro diziam ainda que “umas propriedades de casas que possuía se acham penhoradas e algumas já rematadas sendo inúmeras execuções já prontas, podendo apenas todos os bens chegar para pagamento do que ainda

⁶⁸ Alfaia: paramento ou enfeite de uma igreja.

⁶⁹ Libelo de deserdação que José Pinheiro de Queiroz apresentou em juízo contra sua filha Paula Ignácia de Oliveira, casada com Manuel Ignacio Lisboa. [ant. 1798, Dezembro, 16]. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 104, D. 20265.

devido.”⁷⁰ De fato, a vultosa fortuna do mestre de campo Queirós parecia sofrer, naqueles tempos, um grande golpe. Tanto o aspecto material quanto o social e moral se tornaram alvos de ataques.

Primeiro, soube-se que do posto oficial do qual tanto se orgulhava, o de mestre de campo de auxiliares, se lhe dera baixa por Ordem Régia pelo fato de não haver para si corpo militar permanente, nem terço efetivo e que a sua nomeação, nesse sentido, assim como a de muitos outros daquela província, era apenas fruto do arbítrio dos governadores. Depois, mesmo que formado Bacharel em Letras pela Universidade de Coimbra, o que por si só já lhe conferia um distintivo perante uma sociedade colonial praticamente analfabeta, não tomara, contudo, estado em seu ofício, nem quisera seguir carreira de letrado, sendo, por esse modo, subestimado.

Porém, de todos os infortúnios prováveis nenhum lhe parecera superior àquele provocado por sua filha primogênita, Paula Inácia de Oliveira. Ela carregava nos ombros a dura missão de viver por si e pela honra de sua família. Sua aparência, sua conduta, seus sentimentos e escolhas afetavam diretamente o seu pai, que encarava o seu casamento com o capitão de navio Manuel Inácio Lisboa como a maior de suas desgraças. Por isso, dizia, iria até o fim nessa questão, ainda que o preço a pagar por tamanha teimosia fosse praticamente irreparável.

Por outro lado, e igualmente obstinada nessa questão, Paula atuava dentro da margem de ação que lhe era permitida, no sentido de fazer valer minimamente suas vontades e de resistir o quanto pudesse às imposições reservadas para o feminino naquele contexto sociocultural. Tímida nos manuscritos, esforcei-me então para ouvir o eco de sua voz nas vozes daqueles que falavam de e por si, e nas leituras de trabalhos históricos que tratavam da mulher na sociedade da América Portuguesa. Aos poucos saltaram-me à vista reflexos de sua figura pelos cômodos da casa, no confessionário de alguma capela do Recôncavo, ou andando de modo faceiro pelas ruas da Cidade da Bahia. Agora, pois, vos a apresento.

Branca e bem-nascida, são estes atributos emblemáticos e que servem para introduzirmos a discussão a respeito da condição econômica e social dessa moça, pois é sabido que a sociedade colonial era, em sua essência, escravista e estamental. Ter pureza de sangue, um sobrenome respeitado e pertencer a uma família de posses, com um dote que lhe garantisse o seu futuro, indubitavelmente conferia àquela senhorita privilégios que a grande maioria das moças baianas jamais possuiria.

⁷⁰ AHU, Bahia, D. 14939.

Dada a considerável fortuna de seu pai, embora leve-se em consideração o seu péssimo meneio nos últimos anos, supunha-se que da despensa de sua casa usufruísse dos melhores gêneros da terra e que o seu guarda roupa, em algum tempo, guardasse aquilo que de melhor havia nas lojas da cidade: vestidos de seda, tafetá, lenços de musselina, veludos, debruados de ouro e prata, sapatos de tecido e adereços como joias, leques e chapéus (ARAÚJO, 2006, p. 54). Tudo isso compunha o vestuário das ricas sinhás que circulavam pelas ruas do bairro do Comércio.

A suntuosidade e o exagero de seus penteados armados com arame distinguia e muito do que relatavam os cronistas da época a respeito daquelas mulheres mais desprovidas, as chamadas “dulcinéias⁷¹”, nas palavras de Luís de Almeida Portugal, o Marquês do Lavradio, que, em 1768, enquanto ocupava o posto de capitão general e governador da Bahia, descrevera-as em carta ao Conde do Prado como sendo possuidoras de infinita liberdade, que saíam a noite sozinhas e andavam “quase nuas a pouco mais de meia cintura para cima, e porque as camisas são feitas em tal desgarre que um ombro e peito daquela parte é necessário que ande aparecendo todo.”⁷²

Já quanto às senhoras mais ricas, relatava o professor de grego Luís dos Santos Vilhena, em fins do século XVIII, que a sua ostentação era sem medida e estendia-se à criadagem quando de seus passeios na rua

com as suas mulatas e pretas vestidas com ricas saias de cetim, becas de lemiste finíssimo e camisas de cambraia ou cassa, bordadas de forma tal que vale o lavor três ou quatro vezes mais que a peça; e tanto é o ouro que cada uma leva em fivelas, pulseiras, colares ou braceletes e bentinhos que, sem hipérbole, basta para comprar duas ou três negras ou mulatas como a que o leva; e tal conhecimento eu que nenhuma dúvida se lhe oferece em sair com quinze ou vinte assim ornadas (...) ⁷³

Numa sociedade marcadamente escravista, a posse de escravos era fator elementar para se reconhecer o status social de um indivíduo. Nas casas mais opulentas da Bahia, sobretudo nas áreas de produção de cana ou fumo, era certo que não houvesse apenas um ou dois, mas vários negros escravizados que faziam o trabalho ordinário rejeitado com horror pelos seus senhores.

O advogado baiano José Silva Lisboa confirma o sobredito com um excerto emblemático, escrito em 1781, o qual, dentre outros temas, disserta sobre o imaginário da terra no que diz respeito à posse de escravos e o horror ao trabalho por parte dos seus donos:

⁷¹ Provável alusão à Dulcinéia del Toboso, personagem fictícia do romance *D. Quixote* de Miguel de Cervantes e que povoava o imaginário do protagonista por ser ela a “mulher amada/desejada”.

⁷² LAVRADIO, 1768-1769, p. 29. (carta nº 8)

⁷³ VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII**. Salvador: Itapuã, v 1, 1969. p. 54-55.

A maior parte é bem inútil ao público e só destinada para servir aos caprichos e voluptuosas satisfações de seus senhores. É prova de mendicidade extrema o não ter um escravo. Ter-se-ão todos os incômodos domésticos, mas um escravo a toda a lei. É indispensável ter ao menos 2 negros para carregarem uma cadeira ricamente ornada, um criado para acompanhar este trem. Quem saísse à rua sem esta corte de africanos está seguro de passar por um homem abjeto e de economia sórdida⁷⁴.

Evidente que entre os Queirós tal prática não seria diferente, a jovem Paula de Oliveira certamente tinha a seu dispor no mínimo uma negra ou mulata que desempenhava para si a função de dama de companhia. Nesse espaço doméstico predominava uma troca cultural específica da realidade colonial, a sinhazinha que ora aprendia com as suas escravas novas palavras, novos sabores, novos costumes e hábitos de matrizes africanas, ora com a mãe de descendência portuguesa bebia da fonte já misturada de saberes ibéricos com aqueles naturais da terra. A casa espelhava o que se experienciava na rua, e esse diálogo, as vezes nem sempre amistoso entre os diversos grupos étnicos, mas ainda assim marcado pela alteridade, constituiu o feminino em terras brasílicas (PRIORE, 2009, p. 21).

À revelia dessa dinâmica cotidiana, buscavam os tratadistas e moralistas da época, aliados aos pais e mães de família, promover uma formação educacional a meninas e moças que, direcionada, atendessem aos princípios de civilidade inspirados no Velho Mundo e na tradição cristã-católica, com o propósito de dirimir qualquer intenção desviante e de encaminhar a aprendiz no cumprimento do dever a que estava destinada desde o seu nascimento, qual fosse o de ser uma filha obediente, esposa amorosa e mãe zelosa⁷⁵.

⁷⁴ OFÍCIO do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, ao diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, sobre a Bahia, cidade, ilhas, vilas, clima, fortificações, defesa militar, tropas de guarnição, comércio, agricultura, cultura da cana-de-açúcar, tabaco, mandioca e algodão, população, usos, costumes, o luxo, escravatura, exportação, construções navais, comércio, navegação para a Costa da Mina, etc. 1781, Outubro, 18, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 57, D. 10907.

⁷⁵ Transcrito pela historiadora Leila Mezan Algranti e intitulado “Parecer sobre petição da regente do Recolhimento de Nossa Senhora da Glória que quer licença para transformar o referido recolhimento em mosteiro” este documento, provavelmente escrito na segunda metade do século XVIII e que tinha por suposto remetente o Conselho Ultramarino, é elucidativo na compreensão do projeto colonizador português para o Estado do Brasil. O texto exalta a constituição dos recolhimentos no Brasil, instituições leigas de votos simples, como instrumentos educadores onde as moças aprenderiam a desempenhar os afazeres domésticos e saíam prontas para tomar “o estado de casadas, e introduzir nas suas famílias, como é natural que se introduzam os mesmos costumes e ocupação com que se criaram”. Do sucesso dessas instituições dependia o povoamento daquele continente tão extenso e, segundo o escritor, ainda tão desabitado. O referido autor atribuía o mau êxito dessa empreitada à molidão, à indolência e à preguiça próprios da gente da América, com exceção de muito poucas casas em que prevaleciam bons costumes cristãos. Por tudo isso a decisão do Conselho foi de negar o pedido da então senhora regente, reforçado pela Câmara de Olinda, de transformar o recolhimento em convento. Assim, vê-se que acima dos interesses da Igreja estavam o do Estado, e este buscava

Nos séculos XVII e XVIII proliferaram-se tratados médicos, filosóficos e pedagógicos que cuidavam da educação de jovens a fim de lhes fornecer conselhos para uma vida a dois mais harmoniosa. Destaco alguns: *Carta de guia de Casados (...)* de D. Francisco Manuel de Melo (1651); *Casamento perfeito (...)* de Diogo de Paiva Andrade (1630); *Educação de uma menina ate a idade de tomar Estado, no Reino de Portugal* (1754) e *Cartas sobre a educação da mocidade* (1760) ambas de Antônio Nunes Ribeiro Sanches.

Foi quase consenso desses e de outros autores que a educação feminina restringia-se a ler, escrever, contar, coser e bordar, com exceção das que tomariam estado de religiosas, pois a estas era devido o ensino de latim e música. Na América Portuguesa, a recepção dessas obras se dava em primeiro plano nas casas de recolhimento, espaços transitórios de formação educacional mais recorrentes no século XVIII e que tinham por marcas elementares a disciplina e a clausura.

Tais instituições, por sinal, foram o objeto de estudo da historiadora Suely Creusa C. de Almeida em *O Sexo Devoto (...)*, obra-referência da historiografia nacional acerca da temática feminina. Na capitania de Pernambuco, seu recorte espacial, os recolhimentos destacavam-se no cenário citadino e datavam desde o século XVI. Dentre as motivações que justificavam essa presença tão duradoura, estava a ambição das autoridades e ordens eclesiásticas em transformá-los algum dia em conventos professos, ainda que a grande maioria nunca tivesse logrado êxito nessa questão.

Mas em que estava baseada a educação formal das recolhidas? O médico e tratadista português Antônio Ribeiro Sanches pode nos dar uma noção quanto a isso, vejamos:

Seria necessário que uma menina ao mesmo tempo que aprendesse o risco, a fiar, a coser e a talhar, que aprendesse a escrever, mas escrever para escrever uma carta, para assentar em um livro que fez tais e tais provisões para viver seis meses na sua casa; para assentar o tempo de serviço dos criados e jornaleiros, e os salários; para escrever nele o preço de todos os comestíveis, de toda a sorte de pano de linho, de panos, de seda, de estamenhas, de móveis da casa; os lugares adonde se fabricam ou adonde se vendem mais barato (...) Seria útil e necessário que soubesse tanto de aritmética que soubesse calcular quanto trigo, azeite, vinho, carnes salgadas, doces que serão necessários a uma família; escrever no seu livro os vários modos de fazer doces e a despesa, e prever o proveito ou a perda que pode destas provisões tirar uma casa (...) Não lhe ficaria muito tempo para enfeitar-se vamente, e muito menos para se pôr a uma janela ou a uma varanda, ler novelas e comédias e passar o tempo enleada na ternura dos amantes (1754, *apud* SILVA, 1984, p.185).

não apenas mulheres piedosas, mas piedosas e férteis. Cf: ALGRANTI, Leila Mezan. Casar ou Meter-se Freira: opções para a mulher colonial. **Cadernos Pagu** (UNICAMP), Campinas, v. 2, p. 205-209, 1994.

Tais recomendações foram criteriosamente observadas no Recolhimento de Nossa Senhora da Glória, em Pernambuco, e reforçadas em seus estatutos, publicados em 1798, pelo bispo Azeredo Coutinho, autor dos códigos e que, por sua vez, já havia recebido clara influência do teórico francês François Fénelon com o seu *Traité sur l' éducation des filles* (1687). Julgava o bispo no seu estatuto que enquanto os homens procuravam “pelas armas, ou letras, conduzir-se ao auge da autoridade, e da glória; as mulheres procuram o mesmo pelos agrados do espírito, e do corpo” (SILVA, 1977, p.156).

Em importante artigo intitulado *Educação feminina e Educação masculina no Brasil Colonial*, Nizza da Silva (1977) apresenta como havia uma evidente distinção na concepção educacional entre meninos e meninas, a qual ia desde a idade para a matrícula e egresso da instituição, o vestuário, passando pela disciplina e suas normas, o programa de estudos e matérias, até a metodologia adotada pelos mestres e os propósitos de vida para cada gênero.

Em suma, preparava-se a menina-moça para dominar não mais do que assuntos relacionados ao lar ou à religião. Não admira, portanto, que Paula Inácia de Oliveira, junto a Mesa do Desembargo do Paço na Bahia, tivesse justificado a perda do prazo de agravo da causa alegando o fato de “sendo [pois] donzela, [e] ignorante dos termos judiciais”⁷⁶. De sorte que não deixa de ser sintomático como se ajustava aquela sociedade para com a figura da mulher. Na verdade, a educação feminina como promotora eficaz de uma reprodução social era, no contexto da colônia, um empreendimento sistemático, institucionalizado e permanente.

Contudo, não nos esqueçamos de que apesar dessa lógica social androcêntrica, onde meninas-moças eram instruídas a serem mulheres dóceis e dedicadas aos assuntos da fé, aquiescentes com os desmandos dos seus maridos e resignadas a tudo o que lhes sobreviesse de ruim, é possível encontramos nos documentos posturas femininas, no mínimo, ambíguas, de jovens e senhoras que resistiam às pressões impostas, escamoteando processos de dominação instituídos e encontrando brechas para agir e solucionar problemas de ordem particular (ALMEIDA, 2003, p. 294).

É o caso, por exemplo, da nossa protagonista Paula Inácia de Oliveira, a qual acreditamos não estar completamente alheia à instrução e indouta do processo jurídico-normativo. Considerando o seu lugar social privilegiado é muito provável que fosse sim alfabetizada, quer pela

⁷⁶ AHU, Bahia, D. 14528.

própria mãe, quer por alguma parente ou amiga da família⁷⁷, ou mesmo por algum mestre particular que ia à sua casa ministrar-lhe lições mediante o pagamento de ordenado, como fora no caso do rapaz Silvestre de Almeida. Na documentação não há menção que tivesse frequentado algum recolhimento da cidade, logo, toda formação que recebera, fosse religiosa ou leiga, deveria ter ocorrido entre as paredes da própria residência.

Essa comodidade da educação no lar tinha suas próprias vantagens, dentre as quais a facilidade de se poder vigiar as filhas quando estas despertassem para as questões do corpo e do coração. Cedo, entre os 12 e 14 anos, os pais já empreendiam mudanças na rotina da adolescente que marcavam uma espécie de transição entre a infância e a vida adulta. Os passeios ao ar livre eram mais comedidos, adotavam-se vestidos mais folgados e longos, a alcova sem janelas para a rua era a preferida para que ali fossem instaladas, além de instruções quanto ao que deveriam comer, ler e tocar.

Tamanho receio se justificava pela própria legislação secular e religiosa do período. Tanto nas *Ordenações Filipinas* quanto nas *Constituições Primeiras do Acerbispado da Bahia* era permitido contrair matrimônio aos 14 anos completos para eles e aos 12 anos completos para elas, ou até menos, se pudesse “constar que têm discrição e disposição bastante que supra a falta daquela [idade].”⁷⁸ O casamento precoce foram uma realidade até finais do século XVI, quando havia uma carência de povoamento na colônia, posto que, já no primeiro quartel dos seiscentos, começou a haver um retardamento da idade das mulheres em contrair matrimônio, mantendo-se uma média entre os 18 e 20 anos (CAMPOS, 2003).

Paula de Oliveira superara a média etária, dado que tinha a idade de vinte e dois anos quando conheceu o seu capitão e decidira com ele tomar estado de casada. É preciso considerar que quando tais eventos se passaram sua situação econômica e social já não era das melhores. De acordo com o requerimento de Manuel Inácio Lisboa, apresentado à Secretaria de Negócios Ultramarinos, o senhor José Pinheiro de Queirós havia deixado sua mulher e filhas em desamparo

⁷⁷ A irmã de Dona Benta Feliciano de Oliveira e, portanto, tia de Paula de Oliveira, de nome Inácia Laureana de Oliveira, ingressou no Convento de Santa Clara do Desterro na Bahia em 1769 e posteriormente no Mosteiro de Odivelas, Portugal [não sabemos a data precisamente]. Já no ano de 1799 era tida por madre naquela instituição. Esta pode ser uma evidência de que as mulheres da família Oliveira, de alguma forma, tinham acesso às letras. Cf: AHU, Bahia, CA, D. 7983-7986; D. 19700-19704.

⁷⁸ *Constituições Primeiras...*, liv. 1, tít. 64, § 267.

e isto foi confirmado no parecer investigativo do desembargador Matias José Ribeiro, o qual reforçou não cumprir o pai com o seu dever de providenciar-lhes o “sustento e virtuário”⁷⁹.

Diante disso, contaria ainda a moça com algum tipo de vantagem econômica que interessasse aos rapazes casadoiros das melhores famílias baianas? Nos manuscritos analisados não vi qualquer menção ao dote da ré, o que pode ser um indício da situação delicada em que se encontrava a família Queirós, além de sugerir uma das possíveis razões para que ela aceitasse se casar com Manuel Lisboa, isto é, pelo fato de ele, diferente do costume da época, não ter exigido o seu direito de noivo.

Naquele contexto, a posse ou ausência de um dote poderia causar a manutenção, ascensão ou o declínio social de uma nova família. Transportado para o Brasil ainda no início da colonização, o dote era formado por um conjunto de bens que uma filha recebia de seus pais por ocasião do seu casamento. Em outras palavras, era um adiantamento de sua herança, fosse ela filha legítima, e bem por isso o dote concedido era referenciado nos inventários *post-mortem*. De resto, as dotações poderiam ser as mais variadas possíveis: terrenos, escravos, móveis, vestidos e até sacas de açúcar (GORENSTEIN, 2005, p.254)⁸⁰.

No entanto, o cenário vivido pela família Queirós quando da proposta de esponsais apresentada por Manuel Lisboa em 1795, não era aquele em que imperava a abundância. Enquanto afirmava o seu pai que o rapaz não dispunha de meios para sustentar sua primogênita de forma decente, em requerimento de réplica, Manuel Inácio Lisboa apresentava outra versão sobre o seu sogro, aquela de que “sem fazer caso delas, [saíra ele de casa] para viver em mancebia escandalosa há mais de dez anos.”⁸¹

Ao ler tal relato, reconstruí, utilizando-me da imaginação histórica, uma mãe, Dona Benta Feliciano de Oliveira, e suas duas filhas, expostas, sozinhas e abandonadas. Um perfil não tão atípico de muitas famílias espalhadas no grande território da América Portuguesa⁸². Os maridos,

⁷⁹ AHU, Bahia, D. 14939.

⁸⁰ Em pesquisa importante acerca da dotação na região nordeste, a historiadora Baíza F. Rodrigues, por meio de escrituras de dote (20) e de doação (41), observou que na capitania da Paraíba do Norte, no sertão de Piranhas e Piancó, século XVIII, a grande maioria dos bens doados consistiam em terras, gado (vacum, cavalos e ovelhas), escravos, dinheiro e ouro/prata. Cf: SOARES, 2017, p. 105.

⁸¹ AHU, Bahia, D. 20264.

⁸² Em pesquisa apurada, a historiadora Alzira Lobo Campos propôs distintos modelos tipológicos para os arranjos familiares existentes na capitania de São Paulo e, por conseguinte, na América Portuguesa, a saber: a *família nuclear*, compreendida por uma dupla conjugal, isto é, pai e mãe, e filhos co-residentes ou apenas por um dos cônjuges nos lares truncados, por ex: viúva e filho(s) – a primeira era a classificação, por exemplo, das famílias baianas Almeida e Queirós, analisadas neste trabalho; *famílias complexas ou alargadas*, formadas por pais, filhos e agregados (parentes e vizinhos); as *fratias*, constituídas por irmãos ou irmãs; *Famílias múltiplas ou polinucleares*, em geral,

por vezes ausentavam-se de casa em busca de ouro ou das drogas do sertão; em outras circunstâncias saíam para servir nas tropas militares ou para comerciar no Atlântico. Às vezes voltavam, às vezes não. Sua ausência, por seu modo, era pretexto para atos recorrentes de violência física ou psicológica contra a mulher e/ou filhas.

Na família Queirós, o marido e pai tinha por motivo de sua ausência sua vida concubinária, fator corriqueiro naquela sociedade e também já observado por outros historiadores na documentação de estudos da família⁸³. Viúvas, noivas defloradas, mães solteiras, filhos ilegítimos, essa era a miríade de realidades complexas da América Portuguesa e que muito destoava da letra da lei. As múltiplas figurações sociais formavam uma rede de interdependências onde muitas vezes se manifestava a solidariedade, motivada pela identificação com os mesmos dilemas e sentimentos: a raiva, o medo, a dor, a solidão, a miséria e a esperança.

De qualquer maneira, num corpo social em que as fronteiras do público e do privado eram muito tênues, era impossível que os sujeitos não mantivessem entre si uma recíproca dependência para além daquela vivida entre os familiares. Essa prática social começava ainda dentro da própria residência, com a criadagem, a qual muitas vezes desempenhava à revelia, ou por algum interesse particular, a função de confidente ou cúmplice dos atos e segredos mais íntimos de seus senhores.

Apesar disso, mesmo sendo indispensável manter viva uma malha de ligações interpessoais, inclusive para ser acudido em momento oportuno, era também preciso selecionar bem as suas companhias, posto que a depender de seu *status quo*, ao invés de serem convenientes, seriam estas, pelo contrário, mais um fator de ruína para o próprio indivíduo. A sabedoria popular alertava para essa questão: “as más companhias corrompem os bons costumes”, “antes só que mal acompanhado”, “o sucesso tem muitos pais, mas o fracasso é órfão”. Afinal, se já era difícil para os adultos manterem um círculo social “sadio”, talvez fosse muito pior para os jovens, vistos como precipitados e passionais por terem como complicador o seu temperamento natural *quente e seco*.

No caso específico da América, até o clima tropical entrava na lista de influências à constituição do ser do indivíduo, bem como os espaços urbanos, os quais, por sua lógica cultural

compostas por mais de um grupo social, com autonomia financeira, reunidos sob um mesmo teto; além da categoria *individual*, percebida quando indivíduos viviam sozinhos ou acompanhados por um agregado sem grau de parentesco, a exemplo dos celibatários e/ou dos homens e mulheres solteiros (CAMPOS, 2003, p. 232-292).

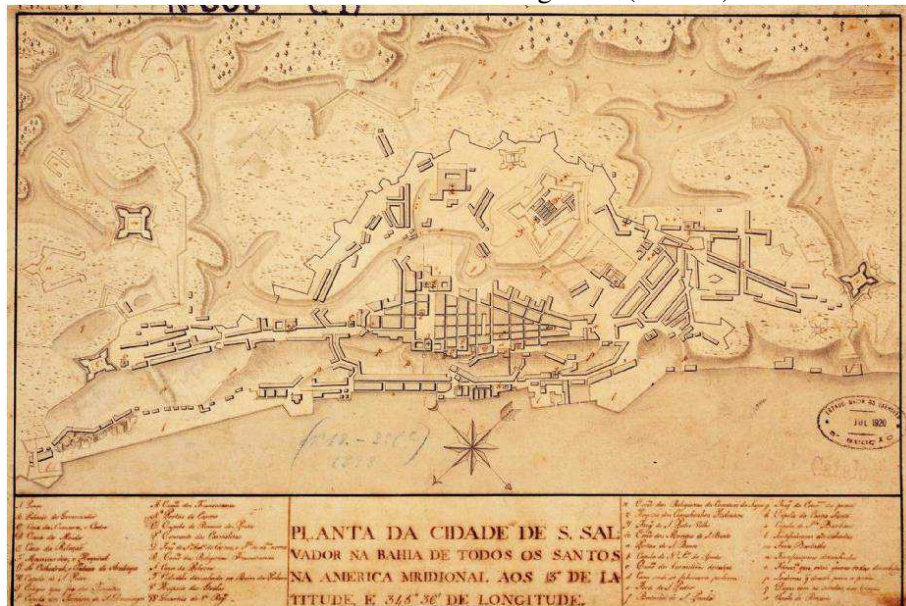
⁸³ Cf: LONDOÑO, Fernando T. **A Outra Família: Concubinato, Igreja e Escândalo na Colônia**. São Paulo: Loyola, 1999. SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984. E também o texto de CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

distinta daquela observada no campo, eram vistos como um verdadeiro antro de perdição para rapazes e moças imprudentes. Tendo já apresentado minimamente os dois estudos de caso e agora podendo melhor relacioná-los, cabe então voltar à discussão que trata dessas possíveis causas para o comportamento incoerente de Silvestre José de Almeida e Paula Inácia de Oliveira. Ampliemos, pois, a escala de análise para o plano de fundo que constituía esse quadro histórico, a saber, a Cidade da Bahia.

1.4. Cenários e sentidos: A Cidade da Bahia no século XVIII

Bahia, “Cabeça do Estado”, não só da eleição, mas também da natureza. O sítio em que fora fundada era superior a todos os do Brasil, como Constantinopla aos da Grécia e Roma aos de Itália. Cidade de S. Salvador, o céu que a cobria era o mais alegre; os astros que a alumiam, os mais claros; suas fontes as mais cristalinas, seus prados, os mais amenos. As plantas aprazíveis, as árvores frondosas, seus frutos saborosos e suas estações temperadas. Uma terra abençoada pela Providência, por isso apelidada de Bahia de Todos os Santos.

Figura 01: Planta da Cidade de S. Salvador na Bahia De Todos Os Santos na América Meridional aos 13° de Latitude e 345° 36' de Longitude. (c. 1715)



Autor: Não identificado

Fonte: Manuscrito do Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro⁸⁴.

⁸⁴ Disponível em: < <http://www.sudoestesp.com.br/file/colecao-imagens-periodo-colonial-bahia/671/#> > Acesso em 18 de agosto de 2019.

Ninguém descrevera as virtudes da província baiana com maior fascínio do que o nobre acadêmico Sebastião da Rocha Pita em seu livro *A História da América Portuguesa*, publicado em 1730, e dedicado ao rei D. João V. Não obstante o seu ímpeto ao descrever aspectos da fauna e flora da região, da geografia e arquitetura da cidade, bem como do seu “povo luzido” e de seus costumes, não se pode negar que, até o último quartel do século XVIII, a capitania da Bahia era de fato o principal centro do poder político e cultural da América Portuguesa.

A cidade de S. Salvador dividia-se em freguesias – espécie de divisão administrativa que possuía uma paróquia como sede – e em 1757, já contava com nove delas, dispostas em seu perímetro urbano e suburbano. Eram: Sé, Nossa Senhora da Conceição da Praia, Santíssimo Sacramento do Pilar, Santo Antônio Além do Carmo, Sacramento da Rua do Passo, Santíssimo Sacramento e Santa Ana, São Pedro, Nossa Senhora das Brotas e Nossa Senhora da Vitória, além daquelas do Recôncavo (14); vilas do sul (13); sertão de baixo (9) e sertão de cima (2) (SILVA, 2010, p.370).

No reinado de D. José, a Coroa portuguesa preocupou-se com a obtenção de dados populacionais de suas colônias e estimulou governadores e vigários a fazerem censos quantitativos e qualitativos sobre cada paróquia/província. Em 1775, o *Mapa Geral da Província da Bahia*, enviado pelo então governador Manuel da Cunha Menezes ao Secretário de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, classificava a população por idade, cor e estado civil.

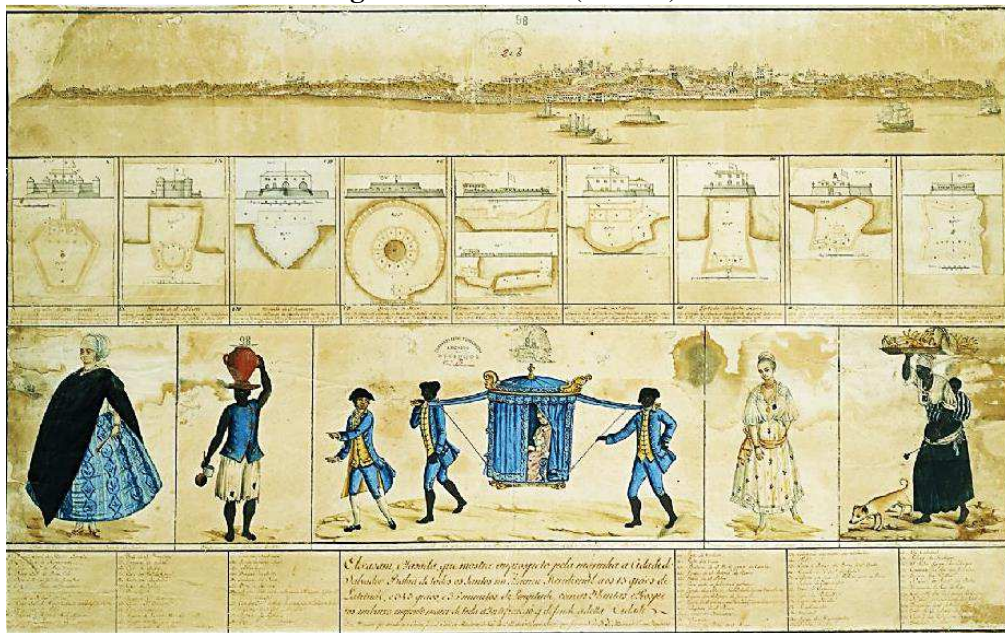
Contabilizava agora 10 freguesias, acrescida aquela de Nossa Senhora da Penha, e marcava um total de 6.322 casas, com 7.545 fogos. Todas elas juntas somavam cerca de 33.635 moradores. Cinco anos depois, em dezembro de 1780, o marquês de Valença já contava em seu "*Mapa da enumeração da gente e povo desta capitania da Bahia pelas freguesias das suas comarcas...*", um total de 39.209 almas na Cidade e 26.072 no subúrbio, dados dos quais se aproximava o advogado José Silva Lisboa, em 1781, quando calculou a população baiana em cerca de 50 mil para a cidade e 240 mil em toda a capitania (ibid., p. 408).

Essa preocupação com os números fazia parte de uma série de medidas adotadas pelo Estado Português frente às ameaças de ataques estrangeiros. “Conhecer para administrar” era uma máxima que não devia ser esquecida, especialmente quando se buscava o contingente de recrutamento para um possível conflito. Em 1775, por exemplo, o total de homens suscetíveis ao serviço militar na Bahia era de 3.140. Ficavam desobrigados da função os viúvos pais de família,

casados, clérigos e escravos, além daqueles que possuíam privilégios por seus ofícios e cargos no serviço público (ibid., p. 406).

Os números sintetizavam estatisticamente a dimensão e variedade da gente que vivia e se relacionava na efervescência política e sociocultural de um dos principais centros urbanos da América Portuguesa. A Bahia de todas as gentes e cores era composta por brancos, negros, mulatos, mestiços, ciganos, nobres, negociantes ricos, oficiais mecânicos, soldados, prostitutas e vadios. Um verdadeiro mosaico do Brasil daquele período.

Figura 02: Salvador (c. 1779)

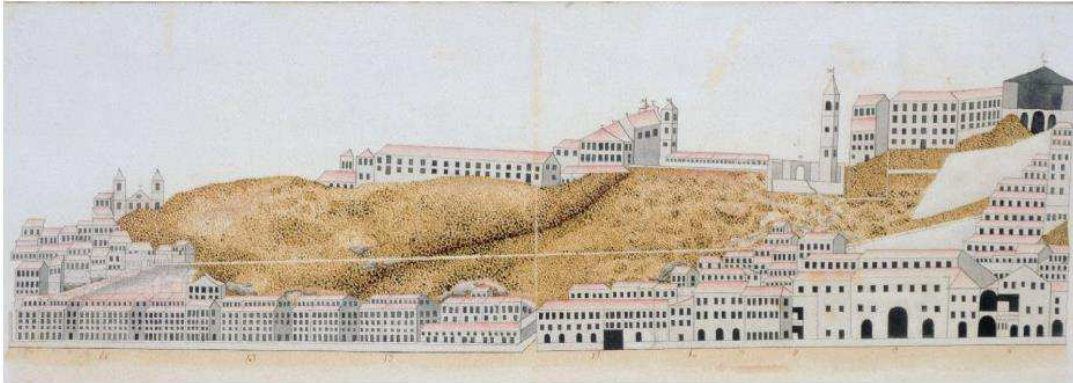


Autor: Carlos Julião

Fonte: Direção dos Serviços de Engenharia - Gabinete de Estudos Arqueológicos da Engenharia Militar, Lisboa⁸⁵.

Em seu apanhado histórico-descritivo datado do início dos setecentos, Rocha Pita pintou os bairros onde moravam as famílias Almeida e Queirós, a Praia e o Pilar, ambos vizinhos, dotados de edifícios públicos suntuosos, igrejas, palácios e casas de alfândega. Já quanto às casas dos particulares dizia ele que em ambos “são magníficas, e mui elevadas; umas se fabricaram sobre o mar, e outras encostadas aos penhascos da terra” (PITA, 1976, p.47-48). Empreendimentos de grande artifício e despesa, o que por si só denunciava a boa qualidade de sua gente.

⁸⁵ Disponível em: < <http://www.sudoestesp.com.br/file/colecao-imagens-periodo-colonial-bahia/671/#> > Acesso em 18 de agosto de 2019.

Figura 03: Salvador (c. 1786)

Autor: Manoel Rodrigues Teixeira, ajudante engenheiro.

Fonte: Original manuscrito do Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa⁸⁶.

Ora, se os Almeida e Queirós eram residentes de uma cidade de céu alegre, clima temperado, ruas largas e edifícios que transpareciam luxo, onde estaria, pois, a Bahia de casebres de pau a pique dotados de um cômodo só, de ruas estreitas, íngremes e lamacentas? Se as duas famílias se encaixavam na qualidade de povo luzido e nobre, pintado por Rocha Pita, era certo também que ao mesmo tempo conviviam cotidianamente com uma grande massa de sujeitos ditos incultos e simples. De forma proposital ou aleatória, as características de um determinado cenário muitas vezes apareciam de forma seletiva nos relatos dos cronistas locais ou estrangeiros. Homens de seu tempo, movidos por razões e emoções, foram poucos os que conseguiram em suas descrições equilibrar elogios e críticas a um determinado objeto de estudo.

Por tudo isso, torna-se pertinente atentarmos a outros olhares sobre a Cidade da Bahia nos setecentos, olhares menos entusiastas que aquele do citado acadêmico e que abordaram o espaço urbano, a vida e os costumes dos seus habitantes com maior criticidade. Começemos então pelo do Marquês do Lavradio, fidalgo português que em 1769, pouco mais de um ano após aportar na Bahia como governador e capitão-general, queixava-se aborrecido por ter de se encontrar no meio de “negros, macacos e mais sevandijarias”⁸⁷ e de governar “um povo o mais grosseiro, ingrato e atrevido da América; povo tal que governo nenhum lhe tem merecido a sua atenção”⁸⁸.

⁸⁶ Disponível em: < <http://www.sudoestesp.com.br/file/colecao-imagens-periodo-colonial-bahia/671/#> > Acesso em 18 de agosto de 2019.

⁸⁷ Isto é, selvagerias, indecência. LAVRADIO, 1768-1769, p. 188. (Carta nº 86)

⁸⁸ LAVRADIO, op. cit., p. 248. (Carta nº 120)

Em semelhante exasperação, o professor de língua grega Luís dos Santos Vilhena, manifestou o seu descontentamento com o que relatara Rocha Pita a respeito do terreno em que a cidade fora edificada. Em início do século XIX, lamentava que os fundadores tivessem escolhido “uma colina escarpada, cheia de tantas quebras e ladeiras”, e que tivessem desprezado não muito longe “um sítio talvez dos melhores que haja no mundo para fundar uma cidade a mais forte, a mais deliciosa e livre de mil incômodos a que está sujeita esta no sítio em que se acha”⁸⁹.

Vale salientar que a construção dos sítios urbanos na América Portuguesa seguiu a dinâmica do processo de pacificação. À medida que os povos nativos eram pacificados, quer pela força quer pelos acordos, e os conflitos com os rivais europeus obtinham resultados exitosos, então dava-se início ao povoamento. Para tanto, o critério de escolha desse terreno seguia a tradição medieval de edificações em acrópole, isto é, na parte mais alta, como uma estratégia de defesa. Todavia, é bem verdade que a concepção urbanista portuguesa, diferente daquela de seus vizinhos ibéricos, foi marcada pela ausência de traçado regular (CENTURIRÃO, 1999, p. 211,218).

A falta de planejamento por parte dos portugueses nas edificações de suas cidades foi matéria refletida por não poucos cronistas ao longo dos séculos XVIII e XIX. Sobre o tema, o ofício do baiano jurista José Silva Lisboa, remetido ao diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, em 1781, apresenta uma reflexão:

A cidade(...) é dividida em alta e baixa. A baixa é extremamente povoada; as ruas são bastante estreitas e escuras. Porém na parte superior são comodamente espaçosas e alinhadas, outras mui irregulares e de uma largura excessiva, e ao mesmo tempo compostas de casas a todo respeito demasiadamente humildes⁹⁰.

Essa relação da antiga cidade colonial como sinônimo de desordem e atraso, o que, por sua vez, indicava o seu desvalor, é própria do tempo em que viveram os observadores em foco, já influenciados por um novo padrão urbanístico e estético de características mais simétricas e higiênicas, cada vez mais adotadas entre os séculos XIX e XX. Nos anos iniciais da colonização portuguesa na América, porém, os primeiros colonos estavam mais alinhados às concepções de maleabilidade e adaptabilidade à natureza desse Novo Mundo, daí o estranhamento daqueles mais adeptos de uma ordem racional.

⁸⁹ VILHENA, 1969, v.1, p. 107.

⁹⁰ AHU, Bahia, D. 10907.

Ademais, reconhecemos que a preocupação desses observadores ia muito além do aspecto estético ou funcional das cidades antigas, este último relacionado à circulação de mercadorias e transeuntes. A sinuosidade marcante das ruas, sua parca iluminação, o acúmulo de sujeira, bem como os cantos e becos espalhados pelos núcleos citadinos de Vila Rica, Belém, São Luís, Rio, Recife e Salvador, por exemplo, preocupavam ainda mais por serem locais abundantes em pragas causadoras de doenças, e, sobretudo, por servirem de reduto a pobres, vadios, ladrões e prostitutas. Isso posto, há nesse ato de menosprezar e de propor reformas, razões que envolviam diversos setores, a saber, médico, político, econômico, e social.

Até mesmo o clima não ficaria alheio às frequentes descrições e conjeturas. A respeito das condições atmosféricas que regiam a capitania da Bahia, testificara José Silva Lisboa que o tempo ali era bom e sadio, com presença de duas estações bem definidas, qual fossem o inverno e o verão. No inverno não se sentia frio algum, escrevia o missivista, usava-se sem perigo a mesma roupa o ano todo. Enquanto a estada veranil não trazia “calmas muito intensas: suposto que a vizinhança ao Equador expunha o país aos raios do sol mais perpendicularmente”⁹¹. Esse calor não era de todo excessivo, mas contínuo, fator que resultava na debilidade da população⁹², detentora de uma fibra encravada e de cor de pele adusta, ou queimada do sol, concluía.

Decerto que essas impressões refletiam o senso comum europeu, mas também científico da época, isto é, o de que nos trópicos, a presença de um clima de característica quente, seco e/ou úmido, tantas vezes referenciado como instável por cronistas estrangeiros desde a chegada do conquistador ibérico, estimulava delírios e desejos sensuais, enrijecia a pele, perturbava o sistema digestivo, e causava moleza e maus humores.

Lembre-mos do padre Manoel da Silva Monteiro, que em seu atestado ao corregedor de Belém, creditou ser o clima da Bahia, associado às más companhias da terra, um fator determinante na formação do caráter pernicioso do filho de seu conhecido. À vista disso, reconhecia o atestador, bem fazia o pai em levá-lo para Lisboa, “porque sendo diferente o clima” e “deixados os antigos conhecimentos, entraria no seu dever”⁹³.

⁹¹ AHU, Bahia, D. 10907.

⁹² Impressão semelhante a respeito da saúde dos súditos baianos compartilhava o Marquês do Lavradio. Em suas *Cartas da Bahia*, ele relatou algumas das moléstias que se lhe acometeram e a alguns dos que compunham a caravana que chegara à Bahia em 1768. Sarna, perebas, bichos de pé e defluxos no peito, isto é, catarro nos pulmões, são alguns dos exemplos. Segundo o autor, todos estes males advinham do clima da terra, que embora fosse agradável a ele próprio, não o era para a natureza de muitos que ali aportavam. LAVRADIO, 1768-1769, p.144. (Carta nº 65)

⁹³ Idem, D. 10907.

Tal fala não era aleatória. O próprio saber médico da época reverberava o pressuposto do religioso. De acordo com o tratadista mineiro Francisco de Melo Franco, a influência do clima no temperamento dos indivíduos não deveria ser subestimada. Compreendido em toda a sua extensão, ou seja, atmosfera, natureza do terreno, sua elevação ou depressão, o clima, formava “o temperamento apropriado a cada país, segundo as suas qualidades”, mas poderia modificar também os já aclimatados em circunstâncias opostas. Citava um exemplo:

um holandês, que em virtude de sua atmosfera composta de constantes nevoeiros, e ainda mais, porque vive em uma região alagadiça, e sobremaneira baixa, não pode deixar de ter o temperamento fleumático: mas se este mesmo homem, estando ainda em boa idade, for habitar em um país diferente, a sua compleição natalícia será grandemente modificada pelo novo clima. Outro tanto acontecerá invertido o caso⁹⁴.

Em capítulo intitulado *O colonizador português: antecedentes e predisposições*, Gilberto Freyre, fundamentando-se em lógica semelhante, apresentava um Portugal pré-colonizador imerso numa dualidade entre a influência cultural europeia mais ao norte e africana mais ao sul, esta última constituída “pelo *clima africano*” e pela sensualidade mística dos árabes. Tal condicionamento físico, geográfico, histórico e cultural compunha a natureza do conquistador ibérico, que já muito diferia daquela vigente entre os nórdicos e germânicos.

Sozinho, numa terra longínqua, de clima tropical e com “influências de caráter social contrárias à continência, ao ascetismo, à monogamia” (FREYRE, 2003, p.175), este português, já predisposto a uma sexualidade precoce, teve o seu temperamento consideravelmente modificado. O clima, segundo Freyre, senão de forma direta, pois acreditava que as características sociais fossem mais preponderantes neste quesito, contribuiu indiretamente “para a superexcitação sexual de meninos e adolescentes; para a sua antecipação, tantas vezes mórbida, no exercício de funções sexuais e conjugais” (ibid., p.175).

Em *Trópicos dos Pecados*, trabalho já clássico da historiografia nacional, e que marca a inserção do Brasil nas produções científicas de viés cultural nos anos 1980, o historiador Ronaldo Vainfas resgata essas concepções tradicionais, presentes no imaginário popular do brasileiro a respeito de sua identidade, e cruza com abordagens teórico-metodológicas contemporâneas que

⁹⁴ FRANCO, 1814, p. 20.

tendiam a dar maior ênfase aos aspectos culturais de uma sociedade do que àqueles deterministas ou estruturalistas, seja de caráter biológico, geográfico ou social.

De modo geral, o pensamento histórico atual entende que os fatores socioculturais são decisivos ao comportamento dos sujeitos históricos. O clima, por sua vez, não seria fator definitivo para inflamar ou dissipar pensamentos e ações. O próprio eclesiástico Manoel Monteiro reconheceu em seu depoimento que a mudança da Bahia para Lisboa não produzira efeitos positivos no filho de seu amigo, o qual sucedeu piorar dando ainda maiores prejuízos ao seu pai. Sendo assim, a que tipo de influências culturais estariam sujeitas as famílias Almeida e Queirós, as quais fizeram seus progenitores tomar medidas de caráter protetivo, segundo as recomendações de boa conduta da época?

Emanuel Araújo (2008) apresenta-nos de forma muito interessante algumas dessas características socioculturais observadas em centros urbanos da América Portuguesa como o Rio de Janeiro e Salvador. Eram: o horror ao trabalho, a presunção de fidalguia, a “propensão” para os pecados da carne, entre outras. Neste capítulo, já se abordou sobre os dois primeiros exemplos, de modo que refletimos sobre como os baianos lidavam com questões relacionadas ao luxo e à lei da nobreza da terra, tal como ao trabalho e à escravidão.

Agora, com base nas seguintes acusações, a primeira do presbítero Manoel da Silva Monteiro contra Silvestre de Almeida, ao afirmar que o rapaz furtava o seu pai “só afim de manter a vicioza conducta de sua má vida com *mulheres perdidas*”⁹⁵, e a segunda sobre a denúncia de Manuel Inácio Lisboa contra o seu sogro, ao dizer que aquele “vivendo em contínuas mancebias”⁹⁶ desamparara a sua primeira família, levei a cabo o tema da inclinação para os pecados da carne como sendo pertinente à discussão neste tópico, especialmente no que se refere à prática da prostituição.

A denominação “mulheres perdidas” presente no manuscrito, era apenas uma das muitas que se davam àquelas que ganhavam a vida com os seus corpos. Codinomes como “rameira”, “mulher de má-nota”, “devassa” ou “mulher-dama”, são algumas das muitas alcunhas que se lhes atribuíam de forma depreciativa nos manuscritos oficiais. As prostitutas, juntamente com os

⁹⁵ Requerimento de Manuel Ignacio Lisboa, residente na Bahia, casado com D. Paula Ignacia de Oliveira, no qual pede que seja archivado o libello de desherdação que, contra elle e sua mulher, apresentara em juizo seu sogro e pae José Pinheiro de Queiroz, por causa da opposição que fizera ao seu casamento. [ant. 1798, Dezembro, 16]. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 104, D. 20263.

⁹⁶ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

'vadios', seu espelho na versão masculina, compunham um grupo que era vigiado e controlado por instituições como o Estado e a Igreja e em parte pela moral da sociedade.

A grande maioria dessas mulheres tinha um perfil específico: pobre, solteira, negra ou mulata – o que não exclui outros tipos menos comuns –, de faixa etária diversa, escravas ou forras. Luciano Figueiredo (2006), notável estudioso das Minas Gerais, em capítulo do livro *História das Mulheres no Brasil*, revelou que a prática quase sempre era adotada de forma complementar ao comércio ambulante das escravas, chamadas negras de tabuleiro, obrigadas por seus proprietários a pagarem o jornal diário pelos seus serviços.

Em Minas, contudo, a prostituição não estava restrita a esse grupo, sendo amplamente disseminada em vários grupos sociais de suas vilas, pondera o autor, que também constata a região como possuidora de traços peculiares, a exemplo de uma mobilidade social, não percebida com tanta frequência em outras partes da colônia (idem, 2006). Um ponto convergente dessas múltiplas realidades, todavia, era o de que tinham as menos favorecidas por moradia os casebres instalados nos bairros pobres, já aquelas que nutriam a simpatia de senhores de terra ou ricos comerciantes moravam em casas de alvenaria localizadas nos bairros mais abastados das cidades (ARAÚJO, 2008).

Na Cidade da Bahia, tal prática era até certo ponto assimilada pela população, porém nunca permitida pelas autoridades civis e eclesiásticas. De fato, existiam sofisticados bordéis como bem notou o viajante francês La Barbinais, entre 1717-18, ou “casas de alcouce”, como eram conhecidos os locais de prostituição. Além disso, havia ainda aquelas mulheres que se prostituíam em suas próprias residências. Em fins do XVIII e início do XIX, a situação chegou ao ponto de ser tão incontrolável que Vilhena propusera uma espécie de segregação desse grupo para as áreas mais humildes da cidade:

visto não ser permitido, mas tolerado, o haver mulheres públicas entre os povos cristãos, seria na Bahia um acertado rasgo de política o destinar-se em algum dos subúrbios da cidade, onde há casas de menos preço e consideração, a morada para todas as que sem pejo se entregam, como por modo de vida, à depravação, e limpar de algum modo a cidade desta praga contagiosa, visto que, com os seus desonestos exemplos e palavras torpes proferidas sem pejo altamente, escandalizam os vizinhos que querem reger e educar suas famílias segundo as regras da moral cristã, bem como se lhes deveria vedar o transmitirem pela cidade depois do toque do sino a recolher⁹⁷.

⁹⁷ VILHENA, 1969, v.1, p. 142.

Tais medidas, ainda que fossem implementadas peremptoriamente pelas autoridades locais, não resolveriam em definitivo o problema da prostituição, fenômeno já sistemático na colônia. Caio Prado Júnior há muito asseverava, evidente que com certo exagero, que “não há recanto da colônia em que [a prostituição] não houvesse penetrado” (PRADO JR, 1961, p.353). Dito de outra forma, a referida prática poderia tanto ser observada entre as camadas mais subalternas quanto entre aquelas mais elevadas.

Assim, ostracizar esse grupo social feminino, bem como o dos vadios, para os subúrbios da cidade, não seria remédio eficaz para a “cura” da propensão aos prazeres da carne de homens como o filho do capitão José Félix de Almeida ou do pai de Paula Inácia de Oliveira, desejosos por buscar onde e com quem satisfazer os seus “licenciosos apetites”. De sorte que mesmo que não fosse nos famosos bordéis ou casas de alcouce, seria, por sua vez, em sua própria casa com as negras escravas.

Como vimos, tal fenômeno social preocupava as autoridades administrativas por diversos motivos, dentre eles: a crescente população de enjeitados, a transmissão de doenças venéreas, o mau exemplo para as famílias cristãs e a associação com atos de violência (idem, 2006). Um mal contagioso, nas palavras de Vilhena, que precisava ser combatido e que tinha predominância nas cidades, lugar de prosperidade e de riqueza para alguns, mas também de indigência e sofrimento para outros.

Talvez por esses e outros motivos, muitos pais achassem melhor evitar mandar seus filhos para as urbes. Veja o que diz o jesuíta André João Antonil em 1711:

Ter os filhos sempre consigo no engenho, é criá-los tabaréus, que nas conversações não saberão falar de outra coisa mais que do cão, do cavalo e do boi. Deixá-los sós na cidade, é dar-lhes liberdade para se fazerem logo viciosos e encherem-se de vergonhosas doenças, que se não podem facilmente curar⁹⁸.

Em sintonia com este pensamento estava também o tratadista Melo Franco:

Povoando-se as cidades excessivamente (...) nelas se ateia o fogo das paixões mais violentas. A insaciável ambição, o desmedido aferro às riquezas, as solapadas

⁹⁸ ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte : Itatiaia/Edusp, 1982. (Coleção Reconquista do Brasil). cap. 1, p. 3.

intrigas, o luxo, a intemperança tudo alteram, e tudo perturbam. Chega a desordem a ponto de parecer mais um enorme ajuntamento de inimigos, que de consócios⁹⁹.

Cenário exageradamente perturbador? Ora, não obstante a dose acentuada de impressionismo em ambas as observações, o fato é que para muitas famílias do Reino e da América Portuguesa, a exemplo dos Almeida e Queirós, a cidade, em toda a sua constituição, com efeito potencializou às mazelas que lhes sobrevieram. As próprias noções de tempo e espaço ficavam mais facilmente sujeitas a transformações. A convivência com diferentes visões de mundo e estilos de vida, a ilusão do anonimato e a profusão de novos sentidos, tudo isso, de algum modo, permeava a vida cidadina.

Todavia, diferente de Antonil e Melo Franco, que em seus excertos pareciam enxergar a urbe como uma besta de incontáveis tentáculos prontos a sequestrar os ingênuos e desavisados, interpreto-a sim, viva, mas como reflexo de toda a complexidade das relações já vivenciadas no seio das relações domésticas. Não concebo as cidades como entidades abstratas, isto é, sem aqueles que as constituem de fato: os indivíduos. Se assim o fossem, estariam mortas, verdadeiras cidades-fantasmas. E, nessa lógica, recorro, mais uma vez, à interpretação elisiana que consegue enxergar o indivíduo e a sociedade não como instâncias antagônicas, mas sim, interdependentes, recíprocas. As figurações primárias, ou, melhor dizendo, as famílias, são, portanto, parte de uma figuração maior, um bairro, uma vila, uma cidade.

Sendo assim, entendo que os sujeitos históricos, embora sofram influências multilaterais, quer no plano das ideias, quer no plano prático, não se tornam por isso meras marionetes da estrutura condicionante. São, em verdade, parcialmente afetados por ela, todavia parcialmente a afetam, constroem, destroem, transformam o espaço em que ocupam. A singularidade e a sociabilidade atravessam a sua essência enquanto ser humano.

Afinal, dessas primeiras impressões a respeito do cenário, das personagens e dos conflitos que compõem as duas tramas históricas apresentadas nesta primeira parte, surgem novos questionamentos, novas perspectivas, novos achados. De um lado, a intransigência de Silvestre de Almeida na prisão de Belém, o desejo de retornar à Bahia e o receio de seu pai quanto a isso.

Por outro lado, a presunção do Senhor Queirós frente aos tribunais do Reino; a condição moral de Paula de Oliveira e o arbítrio dos juízes no tratamento de ambos os casos, são pontos a

⁹⁹ FRANCO, 1814, p. 20.

serem observados mais adiante. Uma segunda observação perceberá detalhes de ambas as famílias que outrora passaram despercebidos e que devem ser evidenciados, posto que revelam uma sociedade em toda a sua efervescência e complexidade.

CAPÍTULO II: FAMÍLIAS E FAMÍLIAS: DA NORMA À PRÁTICA SOCIAL

2.1. Controvérsias: pais zelosos ou intransigentes, filhos rebeldes ou injustiçados?

O navio Polifemo zarpou da barra de Lisboa no dia 22 de março de 1779 rumo a Goa, capital do Império Asiático português, no Estado da Índia. Seis dias depois, o comandante da embarcação, Antônio José de Oliveira, avistou a Ilha da Madeira, de onde se principiaram melhores condições de tempo para a viagem, ainda assim, inconstantes, com duração de pouquíssimas horas ao longo do dia.

Não obstante essas intempéries, as velas continuaram içadas e o navio seguia com intrepidez o seu curso, até que, finalmente, no dia 02 daquele mês de maio, ultrapassara a linha imaginária que dividia os dois hemisférios. Doravante não tardaria chegar ao seu primeiro destino, uma escala no porto pacato da Baía de Todos os Santos, a fim de cumprir um propósito comercial, qual fosse o de abastecer o navio com açúcar e tabaco.

A bordo, a tripulação compreendia sujeitos dos mais diversos níveis sociais: soldados de transporte, marujos, degredados e uma autoridade religiosa. Durante cinquenta e quatro dias, o Polifemo fora o abrigo em alto mar do jovem Silvestre de Almeida, listado entre os prisioneiros, mas também do recém empossado bispo de Cochim, o Dom Frei Manuel de Santa Catarina.

Os dois, bem como toda a equipagem do navio, chegaram à Bahia em ótimo estado de saúde, com exceção de duas outras pobres almas que não tiveram a mesma sorte durante a viagem. Um dos soldados de transporte morreu afogado e um marinheiro em um acidente não detalhado. Estas duas baixas foram para aquele comandante motivos de grande desgosto, conforme registrou em seu ofício¹⁰⁰.

No dia 19 de maio de 1779, tendo lançado a âncora ao mar, o capitão Oliveira descreveu que viera a bordo o governador e capitão general da Bahia, Manuel da Cunha Menezes¹⁰¹, para recepcionar o bispo e conduzi-lo à terra firme, ocasião em que foi recebido com muitas honras militares. Até o tempo da viagem a Goa, marcada para o dia 22 do corrente mês, D. Manuel de Santa Catarina seria assistido pelo governador e pelo corpo diocesano da cidade. Enquanto isso,

¹⁰⁰ OFÍCIO de Antônio José de Oliveira, comandante do navio Polifemo (para Matinho de Melo e Castro... 1779, Maio, 19, Bahia. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10146; CARTA do Bispo de Cochim D. Fr. Manuel de Santa Catharina para Matinho de Mello e Castro... 1779, Maio, 18, Bahia. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10142 (Anexo).

¹⁰¹ Governador e Capitão General da Bahia entre 1774 e 1779.

no dia seguinte ao da arribada, o citado marinheiro cuidou de encaminhar ao Forte de São Marcelo¹⁰², ou Forte do Mar, todos os prisioneiros que estavam sob a sua custódia e lá proveu-os com mantimentos frescos.

Decerto que a percepção sobre aquela estadia na Cidade da Bahia variava entre os tripulantes. Para o mestre de navio Antônio José de Oliveira e sua marujada, a escala representava um procedimento regular, possivelmente fatigante, – porque queixava-se da irresponsabilidade dos baianos na produção e preparação das mercadorias – porém indispensável àquela missão oficial¹⁰³. Para o bispo, um descanso muito bem-vindo, com agradável recepção e honras dos principais órgãos e autoridades da terra, antes de retomar a longa travessia de dois oceanos.

Quanto aos prisioneiros, de modo geral, cada vez mais distantes de suas vidas pregressas, é possível que o crescente sentimento de conformidade com a condição cativa se confrontasse com uma tentadora satisfação pelo adiamento de seu laborioso destino. Silvestre José de Almeida, todavia, negara qualquer tipo de resignação para com o seu atual estado. É desconhecida a razão pela qual embarcou no navio Polifemo e não no Campelo, como bem desejava o seu pai, mas o fato é que tomando, pois, conhecimento sobre a escala em sua terra natal, percebeu nisso uma oportunidade de auto-favorecimento, e mais do que mera percepção, agiu engenhosamente, dentro de uma margem possível, a fim de conseguir o pretendido.

Desse modo, estava fora de cogitação usar de força e/ou violência, bem como proferir xingamentos e juras de vingança contra o seu pai, tal qual fizera na prisão de Lisboa. Esse tipo de postura arredia mostrava-se arriscada e poderia tanto servir como atestado de culpa quanto afastar possíveis aliados. Logo, a estratégia mais segura era apresentar-se à equipagem de forma ordeira, modesta e até mesmo sorumbática, tudo isso com muita moderação. A linguagem gestual e o bom comportamento, entretanto, não bastariam, seria preciso lançar mão das palavras, da boa lábia, enfim, do poder de convencimento.

Mas não fora justamente por colocar a sua capacidade discursiva a serviço de vários golpes que Silvestre fora acusado e condenado ao degredo na Índia? E mais, o receio do capitão José Félix em colocar o seu filho num navio que fazia escala na Bahia, não se explicaria exatamente pelo reconhecimento de sua perícia com as palavras? Ora, se no propósito de obter alguns tostões fizera

¹⁰² Para uma melhor visualização da estrutura do Forte em que ficou preso Silvestre de Almeida, vale a leitura do artigo: TEIXEIRA, Paulo Roberto Rodrigues. Forte de São Marcelo. **Revista da Cultura**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 13, p. 52-63, dez. 2007.

¹⁰³ AHU, Bahia, CA, D. 10146.

o jovem o que fez na capital do reino, quanto mais o faria sabendo que receberia como recompensa a liberdade?

Os eventos que ocorreram durante e após essa inusitada viagem sugerem que, de certa maneira, o velho nauta Almeida tinha sinceros motivos para se preocupar. Dentro do navio, o seu rapaz cuidou em procurar ninguém menos que o bispo D. Manuel de Santa Catarina para lhe relatar o porquê de estar sendo transportado à Índia como um degredado para o serviço nas galés. Em sua versão, o real motivo daquela punição era tão somente um, qual fosse a intransigência de seu pai para com uma proposta indesejada de casamento.

Disse que ao manifestar pública intenção de se casar com uma moça da terra, chamada Maria do Nascimento, a qual, mesmo possuindo todos os predicados necessários, não o era tão bem-dotada como ele, passou a ser perseguido severamente por seu pai, que colocou impedimento de banhos em todas as paróquias da cidade, justificando com a notável incompatibilidade econômica e social entre as duas famílias.

Para Silvestre, por trás desse aparente zelo, o capitão escondia das autoridades o plano de deixar uma filha sua, bastarda, fruto de um concubinato com uma mulher parda com quem há muitos anos vivia, mais bem herdada, e que por isso mesmo queria ver-se livre do filho¹⁰⁴. Ao fim de sua súplica, rogou ainda ao sacerdote que intercedesse por ele perante o governador da Bahia, o que, em verdade, aconteceu. No dia em que desembarcou, D. Manuel adiantou ao seu anfitrião que “se o que o rapaz lhe contava fosse certo, ele desejaria vê-los casados”¹⁰⁵.

Aqui faz-se necessário dizer que este último pedido de Silvestre não se deu de forma fortuita. Em ofício datado de 4 de junho de 1779, o governador Manuel da Cunha Menezes, revelou já ter conhecimento desse caso há mais de um ano, ou seja, o réu bem sabia disso e contava ao menos com a boa memória e a generosidade do governador. No referido ofício, o dirigente expôs que o primogênito Almeida, no princípio de 1778, tendo conhecimento de uma moça, se contratou para com ela casar. Mas sabendo o senhor seu pai do pretendido contrato, resolveu colocar impedimento em todas as paróquias, não sendo possível ao casal efetuar o que pretendiam.

¹⁰⁴ AHU, Bahia, CA, D. 10142 (Anexo).

¹⁰⁵ OFÍCIO do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. 1779, Junho, 4, Bahia. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236.

Enquanto isso, instava o capitão junto ao governador que o seu filho fosse preso, alegando que andava fugido e cometendo delitos. Cunha Menezes, porém, nunca o favoreceu, por saber de sua antipatia para com o tal consórcio. Por fim, continuava o relato: “vendo [o pai] que não obtinha a prisão, procurou fazer as pazes com o filho, e o levou enganado no seu navio para esse Reino”¹⁰⁶, conseguindo, enfim, o castigo desejado.

A nova versão desse enredo continha ainda informações que o próprio governador desconhecia e que lhe foram apresentadas por D. Manuel de Santa Catarina, a saber, o concubinato do senhor José Félix, do qual resultara uma filha, fato esse que foi comprovado: “achei certo na informação que mandei tirar”¹⁰⁷, além daquela sua intenção de deixá-la a garota mais bem herdada. Assim, em vista do exposto e das provas, a trama dos Almeida sofria uma reviravolta, uma vez que tanto para o bispo quanto para o dirigente da capitania, a prisão se mostrava injusta e deveria ser prontamente revista.

Detido no Forte de São Marcelo, Silvestre de Almeida certamente aguardava esperançoso um consentimento favorável. Dentro de uma margem de ação possível e no uso de seu poder de persuasão, ele articulava e provocava uma mudança de curso no seu próprio destino. Logo, não se trata de uma ação absoluta, pelo contrário, tudo se dá de maneira articulada, no interior de figurações marcadas pela interdependência dos sujeitos e também pelas normas da estrutura vigente.

A figuração formada por pai e filho, por exemplo, constituía-se de ações recíprocas, um sempre avaliando o movimento do outro e agindo em seguida. Prover o herdeiro com fartura de víveres, rico vestuário e instrução particular pode ser encarado como uma resposta do capitão às exigências estruturantes que permeavam aquela sociedade de ordens, como também a sua atitude de impedir um casamento que, aos seus olhos e dos da “gente graúda” da terra, era desvantajoso, tanto do ponto de vista econômico, social e, por que não, moral.

Vê-se que essas ações de José Félix se baseavam nos parâmetros sociais e morais escritos e não-escritos – neste último caso, presentes na mentalidade e oralidade da época. Isso posto, concordo que exista um condicionamento do indivíduo pela estrutura, todavia, seria este total? Evidentemente que não, e no depoimento de seu filho e do governador da Bahia vemos que também

¹⁰⁶ AHU, Bahia, CA, D. 10236.

¹⁰⁷ Idem, D. 10236.

o suplicante possuía uma prática social claramente destoante dos modelos pré-estabelecidos naquela sociedade.

Uma vez observado o comportamento incoerente dos sujeitos, como, pois, estes agiriam frente aos órgãos e autoridades administrativas responsáveis pela ordem social? Ora, senão omitindo e/ou negando, bem como escolhendo unicamente uma versão da história – ou mesmo inventando-a – para compor as suas exposições, sempre no anseio de responder às suas expectativas e necessidades convenientes.

Não omitira o capitão Almeida, diante das instâncias civis coloniais e metropolitanas, a sua vida dúbia na Cidade da Bahia? Em seus requerimentos não evitara mencionar a questão do casamento de seu filho por ele indesejado? E por que não esclarecera que tinha levado forçosamente o rapaz para Lisboa com o propósito de desestimulá-lo de tal intento? O nosso capitão bem sabia que agindo estrategicamente, sem desperdiçar as brechas existentes no muro da justiça, conseguiria aquilo que pretendia tendo, por sua vez, a lei como respaldo. Mas seria ele o único nessa história a pensar e agir dessa forma? Já vimos que não, e agora nossa lente foca na figura de seu filho.

O rapaz, de início, aparece-nos inicialmente como a encarnação da antítese da norma. Enxergando-o somente pelo discurso de seu pai e das testemunhas arroladas no processo, não nos restam muitos atributos a caracterizá-lo além daqueles apresentados nos depoimentos, quais fossem os de rebelde, ladrão, libertino, violento e perspicaz. Em suma, mau filho, mau súdito e mau cristão. Não obstante a recorrência de algumas dessas afirmativas no sumário de averiguação impetrado pelo corregedor de Belém, é sabido, também graças às fontes, que o rapaz tinha a sua própria versão do caso, e que seus atos poderiam ser tomados como resposta à intransigência de seu genitor.

Ao tomar conhecimento do concubinato de seu pai com uma mulher parda e pobre, características que a colocavam em posição social inferior à sua, e que essa união ilícita já durava há muitos anos, que mal haveria, portanto, em ele próprio unir-se a uma moça de menor condição, com o adendo favorável de o ato ser na forma da lei? O questionamento retórico não fora assimilado de modo cordial pelo seu pai, que ao invés de compreensão, manifestou uma profunda reprimenda. E suas atitudes, de alguma forma, relacionam-se com as diversas infrações cometidas pelo rapaz.

A falsificação do sinal paterno para cometer golpes nos clientes do capitão seu pai em Lisboa, seguida da compra de uma passagem de navio que zarparia para a Bahia, não se torna mais compreensível – e não quero dizer com isso justificável – quando tomamos conhecimento dos

ofícios escritos pelo governador da Bahia e pelo bispo? É quase impossível não relacionar algumas atitudes de Silvestre como sendo um revide àquela de seu adversário, o pai, e vice-versa.

Mas à medida que, por um lado, nos deparamos com um jovem de comportamento incoerente e ostensivo à estrutura condicionante daquela sociedade, por outro é perceptível que essa autonomia ocorre de forma parcial, ou seja, não lhe é possível fugir totalmente da norma e agir a seu bel-prazer. Contudo, ainda assim, é possível que o sujeito histórico se aproprie dos pressupostos legais em seu próprio benefício.

Nada mais elucidativo, por exemplo, do que a postura arredia do rapaz quanto aos assuntos da religião no momento em que se encontrava preso na cadeia de Belém. De acordo com o carcereiro Luís Gomes Castelhão “[o réu] sendo chamado para ouvir missa o não quis fazer, sem que tivesse moléstia que o impedisse, o que fez duas outras vezes até que foi mudado para um camarote que fica defronte do oratório onde se celebra o santo sacrifício da missa”¹⁰⁸, além disso, relatou o guarda que o réu demonstrava a todos ter um profundo rancor contra o seu pai, a ponto de injuriá-lo e ameaçá-lo de morte.

Dado ou não à religião, ou apenas reagindo de forma irritadiça à condição cativa, o fato é que, naquela ocasião, tal comportamento reforçou ainda mais o discurso paterno de insubmissão e urgência de punição perante às autoridades lusitanas. No entanto, após a condenação, e já dentro do navio Polifemo, tanto a percepção quanto a atitude daquele rapaz se transformam, a revolta e a indiferença dão lugar à piedade e ao zelo pelos valores e princípios da fé católica, de sorte que o bispo D. Manuel viu diante de si um jovem aparentemente honesto, que confessara ter deflorado uma moça pobre na Bahia, mas, a despeito disso, mostrava-se desejoso de reparar o seu pecado casando-se com ela.

Assim, tal como o seu pai fizera em Lisboa, Silvestre de Almeida lançou mão dos artifícios da omissão e da negação dos seus crimes e narrou a sua própria versão dos eventos, que, por sua vez, não deixava de ser verdade, ainda que apenas uma parte dela. Ao mencionar os delitos de seu pai, reconhecia a estrutura condicionante na forma dos preceitos religiosos e civis, os quais encaravam o adultério e o concubinato como um pecado/crime e valorizavam o casamento como um sacramento indissolúvel. Com isso, respaldava-se na lei e, ao mesmo tempo, submetia-se a ela, uma vez que essa submissão representava naquele momento a sua liberdade.

¹⁰⁸ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

Essa relação dual de confrontar e, ao mesmo tempo, ser condicionado pela estrutura também pode ser observada no enredo da família Queirós. O Mestre de Campo José Pinheiro de Queirós, por exemplo, buscava a todo custo um *status quo* de nobre da terra na sociedade baiana e, para tanto, sujeitava-se a uma série de prescritos e costumes que supostamente o validariam como igual perante os seus pares. Porém, como já foi visto, aquele senhor levava, concomitantemente, uma vida de desregramento em nada harmônica com o ideal proposto para os papéis de pai, marido e oficial. Há de se atentar, inclusive, que essa outra faceta de sua vida somente aparece nos requerimentos de seu genro, Manoel Inácio Lisboa, o qual, aliás, é pintado da pior maneira pelo sogro em seus depoimentos.

Ao analisar os documentos de forma isolada, inevitavelmente, tenderíamos a uma interpretação bem distinta daquela baseada no método historiográfico de cruzamento e comparação de fontes. Entenda-se essa ação metodológica não como um recurso para julgar as narrativas e atestar a fidedignidade de uma em detrimento da outra, não se trata disso, mas sim de uma estratégia para se ampliar as perspectivas de análise, o que, por sua vez, contribui na reflexão dos eventos com maior verossimilhança.

Nesse sentido, observa-se em ambas as histórias que, dentro de cada figuração, quer seja a família quer seja o próprio Império Português, existia, portanto, o que Norbert Elias entende por equilíbrio instável de forças ou de poder. De antemão, para o autor o poder não se trata de "um amuleto que um indivíduo possua e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas - de todas as relações humanas" (ELIAS, 2008, p.81). Assim, é o poder compartilhado por todos os sujeitos envolvidos na figuração, porém em proporções variáveis e circunstanciais.

Sobre isso, o sociólogo escreve (ibid, p.101):

Dependemos dos outros; os outros dependem de nós. Na medida em que somos mais dependentes dos outros do que eles são de nós, em que somos mais dirigidos pelos outros do que eles são por nós, estes têm poder sobre nós, quer nos tenhamos tornado dependentes pela utilização que fizeram da força bruta ou pela necessidade que tínhamos de ser amados, pela necessidade de dinheiro, de cura, de estatuto, de uma carreira ou simplesmente de estímulo.

Desse modo, o poder não seria um atributo exclusivo das relações de dominação, por exemplo, senhor *versus* escravo ou patrão *versus* empregado, mas de qualquer relação figuracional: irmão/irmão, amigo/amigo, pai/filho, professor/aluno. Ao se atribuir valor a algo ou alguém, este passa a ter determinado poder sobre aquele e/ou vice-versa. Ainda no que diz respeito às relações

de dominação, não se trata de uma unilateralidade no exercício do poder, em que apenas o senhor ou o patrão exerce poder sobre os seus subordinados, mas sim multilateralidade, pois tanto os subalternos detêm uma proporção de poder sobre os seus superiores, mesmo que alguns o exerçam de forma consciente e outros não, quanto os sujeitos externos que, direta ou indiretamente, participam dessa figuração e que, por seu modo, com a sua proporção de poder, sendo maior ou menor, interferem no conflito.

Aqui refiro-me às testemunhas de averiguação em ambos os casos, aos parentes envolvidos e às autoridades administrativas e/ou religiosas da Bahia e de Lisboa. O bispo de Cochim e o governador e capitão general da Bahia tornaram-se participantes cruciais da figuração familiar dos Almeida em um momento crítico da trama, bem como o desembargador da Relação da Bahia, Matias José Ribeiro, o fora na questão da família Queirós alguns anos depois.

Esses sujeitos, no exercício de suas atribuições, promoveram transformações sociais em escala variável. Porém a sua participação é condicionada pelos requerimentos dos sujeitos primários das duas famílias, e como vimos, esses requerimentos apresentavam, essencialmente, um ângulo parcial dos eventos, favorável ao suplicante, o que sugestionava aos juízes uma deliberação sobre o caso de forma arbitrária.

Não vimos que em Lisboa, por meio de seu requerimento, o senhor José Félix apresenta-se como pai amoroso em detrimento da ingratidão e rebeldia de seu “único” filho? E que esta imagem passa a ser desconstruída na Bahia por um rapaz que se apresenta às autoridades como um consorte perseguido e injustiçado em detrimento de um pai algoz e intransigente? E quanto ao Mestre de Campo José Pinheiro de Queirós e a sua atitude de alardear os seus títulos e virtudes perante os tribunais enquanto apontava os defeitos de sua filha e futuro genro?

A busca por demonstrar uma conduta perfeita, e sintonia com os preceitos da norma vigente, chocava-se frontalmente com as transgressões e imperfeições observadas em todos os sujeitos envolvidos de ambos os casos, os quais tentaram conscientemente, porém de modo ineficaz, esconder o seu lado desviante sem perceber que ao agirem dessa forma acabavam por denunciá-lo. A conduta individual e/ou social desses pais, maridos e filhos, em alguma medida, destoava da norma, sendo esta leiga ou religiosa, era praticamente impossível vivê-la de forma integral.

Cabe, então, problematizarmos essa dialética sociocultural, ora de acatamento ora de contestação das normas, por parte dos sujeitos históricos que viviam na América Portuguesa, tendo por método o paralelo entre o modelo pré-estabelecido nos códigos jurídico, religioso e/ou social

previsto para os membros familiares e seus respectivos papéis, e a sua prática cotidiana observada por meio dos manuscritos.

2.2. Maridos: virtuosos ou relapsos

Eis a definição de “matrimônio”, um dos sete sacramentos da Igreja Católica, proposta por Rafael Bluteau em seu *Vocabulário Português e Latino* na primeira metade do século XVIII:

(...) sagrado vínculo, e ajuntamento natural de homem e mulher, feito entre legítimas pessoas, para passar uma vida comum, e inseparável entre os dois. (...) A essência deste Sacramento consiste na *união dos ânimos* dos contraentes. (...) Representam os Iconólogos ao matrimônio em figura de mulher ricamente trajada, com uma canga, ou *jugo de bois* no pescoço, e *grilhões* nos pés, e debaixo deles uma *víbora*. (...) Ordinariamente o matrimônio é ou *paraíso ou inferno*. O estado conjugal é *planta espinhosa*. (...) A primeira porta para o matrimônio é o amor, para sair, não é outra porta que a morte¹⁰⁹.

O teor sacramental e indissolúvel do casamento são os dois primeiros elementos em destaque no excerto, e não o são de forma aleatória. Em sua definição, o autor espelhava o pensamento de uma época, em cristalização durante toda a Modernidade pelo reforço de instituições civis e religiosas, qual fosse o de que a união entre os cônjuges não deveria ser encarada de modo meramente humano e secular, com clara função social de estabelecer alianças familiares e perpetuar heranças, mas também como uma verdadeira representação da divina união entre Cristo e a sua Noiva, a Igreja.

Uma vez compreendido esse profundo valor simbólico e a seriedade do estado conjugal, os contraentes deveriam munir-se de virtudes como a fé, a fidelidade, a temperança e o amor, sobretudo este último – manifesto por Cristo à Igreja ao entregar-se inteiramente por ela em morte de cruz – no exercício da vida a dois. Não obstante essa observação, antes da união mútua em carne e espírito, o casal deveria estar ligado primeiramente a Deus de forma individual, formando assim um cordão de três dobras¹¹⁰, mais resistente e difícil de se romper. Assim, Deus seria o elo de

¹⁰⁹ BLUTEAU, 1712-1728, v. 5, p.367 (grifo meu).

¹¹⁰ Referência ao versículo do livro Eclesiastes de Salomão (4,12) “E, se alguém quiser prevalecer contra um, os dois lhe resistirão; e o cordão de três dobras não se quebra tão depressa”. Cf: Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica.

compromisso entre o casal e os bons exemplos de personagens bíblicas e de cristãos piedosos ao longo da história da Igreja, a referência de conduta para ambos, aplicada no lar e/ou fora dele.

Tantas recomendações encontravam sua justificativa dentro do próprio verbete. Tomando o matrimônio, verdadeira união de ânimos, em comparação com uma roseira, observava-se que embora este resguardasse as alegrias e contentamentos na aparência de flores, estava também, nas palavras do escritor, sujeito a longos e não poucos espinhos. Por este motivo muitos iconologistas o representavam utilizando-se de metáforas como a canga e o jugo de bois sobre os ombros, e os grilhões envolvendo os pés que pisavam em uma víbora.

A interpretação para tais figuras também é sugerida pelo próprio lexicógrafo: “no jugo e nos grilhões se denota a liberdade perdida, o peso e a carga do estado conjugal, a víbora debaixo dos pés significa que a mulher casada há de pisar e atropelar tudo o que pode ofender a fidelidade que ela deve a seu esposo (...).”¹¹¹ Já quanto aos espinhos, esses ganhavam a forma das dores do parto, da criação dos filhos ou da perda deles, bem como o dispendioso governo da família, os ciúmes, as suspeitas e as oposições de gênios, além de mil outras penalidades.

Curioso, porém, é o fato de essa representação iconográfica do matrimônio restringir-se apenas à esposa e não a ambos os cônjuges. Teoricamente, essas instruções e restrições se aplicavam também aos maridos, os quais ao tomarem estado conjugal deveriam sepultar a antiga vida de solteirice e repudiar as eventuais tentações, mas, em verdade, sabe-se que para eles isso ocorria numa escala de cobrança e repressão social muito menor, uma vez que o pensamento da época atribuía o êxito ou o fracasso do casamento ou mesmo da família exclusivamente à conduta da mulher enquanto esposa e mãe.

Paraíso ou inferno? O anseio e temor, respectivamente, por essas duas realidades no seio do lar fez com que muitas famílias e consortes procurassem conselhos práticos antes de tomarem decisão tão importante. Essa demanda de fiéis ávidos por alinharem seus corpos e mentes a preceitos que tinham por pressuposto a vida eterna no Céu e em Terra o reconhecimento social, dentro de um contexto de reformas religiosas e de consolidação da imprensa, fez com que a Igreja produzisse obras que tratassem sobre temas familiares, a saber, deveres de “cama e mesa”, educação dos filhos, finanças, organização doméstica e cuidados com o próprio corpo (ARAÚJO,1995).

¹¹¹ BLUTEAU, 1712-1728, v. 5, p.367.

Prontuários morais, catecismos, epístolas e manuais de confessores, toda essa literatura religiosa produzida ao longo dos séculos XVI e XVII proliferou-se e se consolidou durante os setecentos na Europa, sobretudo em Portugal e Espanha, onde a produção e o consumo desses escritos devocionais eram maiores que em países do Norte, como França e Inglaterra, de maior prevalência de uma literatura humanista (FLECK; DILLMAN, 2014).

Vários desses títulos também foram trazidos à América Portuguesa por particulares, fossem religiosos e/ou seculares, – lembre-se do tráfego de jovens bem-nascidos que iam da América à Europa completar os seus estudos – a fim de comporem as suas bibliotecas pessoais, ou o acervo de instituições religiosas (idem., 2014). A efervescência de centros urbanos como os de Mariana e Vila Rica, nas Minas Gerais, Salvador e Recife, no Nordeste, e São Paulo e Rio de Janeiro, no Sudeste, possibilitou a circulação e utilização desses livros em círculos de leitura que iam além dos mosteiros e conventos, bem como dos saraus domésticos.

Praças, esquinas, vendas e tabernas, por exemplo, tornaram-se espaços ideais para se ler e construir sentido, e há de se atentar, inclusive, para essa questão do “como se lê”, que muitas vezes, em virtude do grande iletramento existente na América Portuguesa, estava associada à oralidade, ao simples ato de ouvir a leitura em voz alta e à visualização de ilustrações gráficas de uma determinada obra¹¹².

A despeito dessa forte presença dos manuais de devoção dedicados ao cuidado da alma, considera Norbert Elias (1994a), que os textos e círculos clericais, sem dúvida, também foram os maiores divulgadores dos costumes cortesãos, isto é, do controle das emoções e da formação disciplinada dos comportamentos em uma sociedade de ordens, sendo a influência dos princípios bíblicos claramente percebida nos manuais de civilidade que se popularizaram no século XVIII, escritos por doutos civis, advogados, poetas e filósofos laicos.

De acordo com o autor, “a civilidade ganha um novo alicerce religioso e cristão. A Igreja revela-se, como tantas vezes ocorreu, um dos mais importantes órgãos da difusão de estilos de comportamento pelos estratos mais baixos” (ELIAS, 1994a, p.111). Difundia-se para além da Corte, nos segmentos sociais mais diversos, a preocupação por parte dos sujeitos em acomodar-se

¹¹² Sobre a discussão de temas como leitura, produção e representação de livros cabe citar algumas obras de Roger Chartier, uma das grandes referências no tema: CHARTIER, Roger. *Leitura e leitores populares: a Bibliothèque Bleue e a literatura de colportage*. **Desenredo**: Revista do Programa de Pos-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, p. 104-119, jan./jun. 2005.; CHARTIER, Roger. **A aventura do livro: do leitor ao navegador**. São Paulo: Editora Unesp, 1999; CHARTIER, R. **Leituras e leitores na França do Antigo Regime**. Tradução Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2003.

a uma conduta moral cristã e civilizada, quer nos espaços públicos quer privados, a fim de alcançarem a salvação de suas almas no plano espiritual, além de o prestígio social no plano terreno. Não obstante, uma multidão de conselheiros se apresentava apta a instruí-los, vejamos agora um exemplo.

No ano de 1651, certo anônimo, recém-casado, na ânsia por tornar o seu lar um verdadeiro “pedacinho do céu”, buscou as instruções de um nobre amigo português, escritor, político e militar, chamado D. Francisco Manuel de Melo. Este último, segundo afirmou, movido por dois elementos poderosos, qual fossem o Amor e a Obediência, não se furtou a cumprir aquilo que chamou de tão difícil missão, isto é, a de dar bons conselhos àquele seu amigo quanto ao governo do estado conjugal.

O primeiro deles, asseverava de pronto:

não fie em nada só do meu voto; pois saiba que em mim havendo vontade para o bem servir, pode ser que nem por isso haja entendimento para o bem aconselhar; porque entendimento, e vontade ainda se juntam menos vezes que a honra, e o proveito: e ela mesmo sendo potência poderosa, nem sempre guia ao acerto, se lhe faltam olhos de suficiência¹¹³.

Seria esse um prévio adendo ao seu interlocutor de que ele próprio não era perfeito e, por assim dizer, um meio de evitar que seus conselhos fossem desmerecidos em razão de sua conduta pessoal? Constata-se que na ocasião em que escrevera a epístola, posteriormente publicada sob o título *Carta Guia de Casados*, o remetente se encontrava preso na Cadeia de Belém. A clausura já durava há, pelo menos, seis anos, e o (s) motivo (s) para tal condição, apresentado em seu *Memorial a El-Rei D. João IV*, era o seguinte: tendo ele demitido um criado seu, chamado João Vicente, este aliou-se a pessoas poderosas no Reino, as quais, notadamente, eram inimigas do autor e que na primeira oportunidade não mediriam esforços para prejudicá-lo (PRESTAGE, 1914, p.186-7)¹¹⁴.

Aconteceu que, tendo este criado descoberto o adultério de sua esposa com um tal Francisco Cardozo – um desconhecido do escritor – e tomado pelo sentimento de ciúme, matou-a e, em seguida, contratou três capangas para fazer o mesmo ao amante. O crime foi então consumado e

¹¹³ MELO, Francisco Manuel de. **Carta Guia de Casados** para que pelo caminho da prudência se acerte com a casa de descanso. Coimbra: F. de Oliveira, 1747. p. 2-3

¹¹⁴ O *Memorial* foi encontrado e publicado por Edgar Prestage, biógrafo do autor. O documento encontra-se em anexo no livro. Cf: PRESTAGE, Edgar. **D. Francisco Manuel de Melo Esboço Biográfico**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1914.

no inquérito promovido pela justiça os assassinos apontaram D. Francisco Manuel de Melo como o mandante do crime, e este acabou sendo preso (ibid., p.186-7).

A despeito dessa primeira narrativa, contudo, corria à boca miúda, nos pátios das quintas e das vielas da cidade de Lisboa, versões sobre o caso com tons ainda mais novelescos, o que foi, inclusive, registrado por genealogistas contemporâneos do autor, como José de Cabedo e Vasconcelos e Manuel Muniz de Castelo Branco, e também por anônimos no século XVIII. Ademais, o historiador, cronista e tradutor português Camilo Castelo Branco, ao prefaciá-la uma edição da epístola *Carta Guia de Casados*, no século XIX, sentenciou a versão desses genealogistas (ibid., p. 201).

Em suma, dizia-se que D. Francisco tinha um caso com a esposa do Conde Vila Nova de Portimão, a senhora Mariana de Lancastre, também na época amante do rei D. João IV. Este romance acabou por ser descoberto pelo mordomo-mor daquela casa, o senhor Francisco Cardozo, o qual, por sua vez, denunciara o ilícito ao seu patrão. Tempos depois o tal Cardozo apareceu assassinado, e alguns deram por causa de sua morte o amancebamento que ele mantinha com uma mulher casada. Contudo, tanto o rei quanto o marido traído atribuíam o mandado do crime ao escritor Francisco Manuel de Melo, ambos movidos supostamente pelos sentimentos de ciúme e vingança.

Edgar Prestage (1914), biógrafo do escritor, coloca sob suspeita esta última versão, mesmo porque desconfia da exatidão e dos critérios utilizados pelos genealogistas em suas obras e, por sua vez, corroborados por Camilo Castelo Branco em seu prefácio, sem apresentar quaisquer fontes que comprovassem a mínima verossimilhança com os ditos eventos. Nesse sentido, ainda que não tivesse localizado o processo de D. Francisco no Arquivo do Tribunal da Relação de Lisboa, os documentos escritos por ele na prisão, em intersecção com a documentação da época, testificavam que a sua versão fosse a mais próxima da realidade, e que, em verdade, era acusado e punido injustamente por conta de seus desafetos.

Seja como for, afirma o biógrafo, D. Francisco tinha, realmente, a “compleição amorosa” (ibid, p. 204). Poeta, militar, no auge de sua meia-idade – na época da prisão contava entre 36 e 43 anos – solteiro, pois nunca se casara, carregava nos ombros a fama de conhecer “bem” as mulheres e parece que foi essa mesma fama que o levou a ser procurado por amigos a fim de lhes dar conselhos amorosos.

Para tanto, Francisco Manuel de Melo fundamentou o seu texto na sabedoria popular – inserindo antigos adágios portugueses e castelhanos – na própria experiência pessoal (com anedotas cômicas e até certo ponto maliciosas de sua vida cortesã), sem perder de vista, é claro, os preceitos morais católicos que constituem um plano de fundo em toda a carta. Falou de si, mas não com a presunção de quem poderia se orgulhar de uma longa vida a dois. Mais do que abordar o comportamento, buscava, sobretudo, lançar foco sobre o ideal de homem moderno, sobre como um bom marido deveria ser em casa e perante a sociedade.

A *Carta Guia de Casados*, assim como outros tratados manuais sobre o casamento, escritos por leigos e religiosos durante os séculos XVI e XVII¹¹⁵, e neste caso podemos citar: *Espelho de Casados* (1540), de João de Barros, e *Casamento Perfeito* (1630), de Diogo de Paiva Andrada, tinham como público-alvo os homens. Essa característica comum quanto ao tipo de leitores das obras, demonstra-nos, por sua vez, a assimetria que havia entre os gêneros no que diz respeito ao poder de escolha do seu futuro cônjuge, quer dizer, a ele competia escolher, a ela, somente ser escolhida.

De modo geral, os escritos objetivavam aconselhar os consortes quanto a escolha da futura esposa, ou a corrigir os seus vícios se já casado, instruir o marido quanto a posturas inapropriadas e, finalmente, exaltar a instituição matrimonial num período marcado por grandes transformações históricas em Portugal, a saber, as grandes navegações, a instauração do Tribunal do Santo Ofício, a morte de D. Sebastião e a conseqüente instauração da União Ibérica (ALMEIDA, 1989).

Diante de tão instável e turbulenta conjuntura sociopolítica, que espaço resguardaria os ideais de segurança e tranquilidade melhor que um lar bem administrado? Apesar do espanto a que muitos jovens contemporâneos de D. Francisco de Melo diziam ter do casamento por causa dos relatos que ouviam dos “mal casados”, em sua carta ele tentava convencer o seu amigo do contrário, ou seja, a calcular numa balança o peso da vida de solteiro com aquele da de casado.

Tendencioso, pontuava que ao casar-se, o jovem deixaria para trás “os perigos, os desgostos, a desordem dos afetos, aquele temer tudo, não confiar em nada, (...) os ciúmes que abrasam, os amores que consomem, (...) a saúde diminuída, a vida arriscada, e o que é pior, a

¹¹⁵ Tomei como referência a obra de Francisco Manuel de Melo por apresentar o seu texto características mais modernas, digo, laicas, com apelo religioso mais latente, embora não de todo ausente. Entendo que as várias reedições da obra ao longo dos séculos – a edição que utilizo neste trabalho é datada de 1747 – provam a sua relevância inclusive para o período no qual está centrada esta pesquisa.

consciência sempre queixosa”¹¹⁶. Quem, pois, ante tão desproporcional comparação, haveria de negar os ganhos dessa troca?

Entretanto, a simples mudança no estado civil não era o suficiente para assegurar uma vida familiar bem-aventurada, mesmo porque também era verdade que o matrimônio, para alguns, fazia as vezes de martírio. Assim, era necessário que os cônjuges primeiro reconhecessem os seus espaços e papéis naquele negócio, bem como os seus deveres e prerrogativas, e exercitassem-nos dia a dia, num (auto)controle mútuo. Sobre isso, D. Francisco sentenciava: “O marido que tenha as vezes de Sol na sua casa, a mulher as de Lua, que ela ilumine com a luz que ele lhe der e tenha também alguma claridade”. Ele deveria sustentar o poder, ela a estimação e o temor e respeito por ele, o marido, em contrapartida, deveria fazer com que todos da casa a temessem, “assim serão ambos obedecidos”¹¹⁷.

A bipartição sol e lua apresentada pelo escritor, e apropriada da astronomia, é apenas uma dentre as muitas retiradas do meio natural por populares e estudiosos da Antiguidade e Idade Moderna no intuito de estabelecer uma assimetria entre os papéis de marido e esposa no seio conjugal – água e fogo, céu e terra, Marte (Ares) e Vênus (Afrodite). Os adágios portugueses, por exemplo, continham fragmentos que tratavam a respeito dessa primazia masculina sobre o feminino no que tange à administração da casa, valendo-se, inclusive, de referências provenientes do reino animal, cito alguns: “triste da casa onde a galinha canta e o galo cala”, ou “onde há galo não canta a galinha”¹¹⁸.

Ademais, ao passo que de um lado se assentava o discurso jurídico de que “a mulher conforme a direito há de obedecer a seu marido, e ter cuidado do que é necessário nas cousas da casa, e que são bom tratamento do marido, conforme a qualidade de sua pessoa”¹¹⁹, de outro, o discurso religioso propagado pela Igreja e fundamentado nas epístolas do apóstolo Paulo reforçava que: “o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo é a cabeça da Igreja (...)” (Ef 5,23).

Nesse sentido, consolida-se uma visão idealizada a respeito do casamento marcada por uma relação, ao mesmo tempo, distinta e complementar entre o homem e a mulher. Ao primeiro cabia a razão, a autoridade e a ação, à segunda a emoção, a submissão e a passividade. Somente em

¹¹⁶ MELO, 1747, p. 7.

¹¹⁷ MELO, op. cit., p. 13.

¹¹⁸ ROLLAND, Francisco. **Adágios, provérbios, rifões e anexins da língua portuguesa, tirados dos melhores autores nacionais e recopilados por ordem alfabética**. Lisboa: Typografia Rollandiana, 1780. p. 121.

¹¹⁹ GONÇALVES, Rui. **Privilégios e prerrogativas que gênero feminino tem por Direito comum, e Ordenações do Reino, mais que o gênero masculino**. Lisboa, 1557. p. 26

situações especiais, como a ausência ou a morte do marido, é que a autoridade feminina se sobressaía no espaço doméstico ou mesmo fora dele. Declaravam os provérbios “folgar galinhas, que o galo é em vindimas” e “folgar galinhas, que morto é o galo”¹²⁰, respectivamente.

Aclimatando esta proposição à América Portuguesa, essas situações ditas “especiais” tendiam, muitas vezes, a se apresentar por aqui como corriqueiras. Os estereótipos e ideais dos típicos arranjos familiares propostos por tratadistas europeus, mergulhados em uma realidade limitada e etnocêntrica, não raro sofriam processos de readaptação e ressignificação ao se depararem com a vida ambientada nos trópicos.

Pesquisas acadêmicas recentes como a de Vilmara Teixeira, analisando a inserção socioeconômica de negras forras na comarca do Rio das Mortes (1750-1810), Minas Gerais; de Igor R. Lima, estudando sobre a atuação de mulheres senhoriais na formação da Vila de São Paulo de Piratininga (1554-1640); e a nível de nordeste, de Ana Cecília F. de Alencar, investigando as mulheres “donas” dos sertões de Quixeramobim (1727-1822), no Ceará, rompem com essa visão tradicional de submissão feminina absoluta e apresentam casos de mulheres assumindo postos de comando em suas residências e em seus negócios familiares¹²¹.

Entretanto, há de se considerar que, ao menos no plano teórico da norma, essa concepção de autoridade masculina para com a esposa, não se confundia com uma demonstração de poder autocrática/tirânica, e sim, respeitosa e moderada. Não por acaso, diziam alguns textos de jurisprudência, que a principal virtude-guia da conduta do homem para com a sua mulher era o amor, afinal de contas, tratava-se da “carne de sua carne e ossos dos seus ossos”¹²². De acordo com o apóstolo Paulo, os maridos deveriam amar suas esposas como “Cristo amou a Igreja e entregou-se por ela” e ainda que não tomassem por modelo a divina referência, que o fizessem como se amassem a si mesmos, porque “ninguém jamais odiou o seu próprio corpo, antes o alimenta e dele cuida” (Ef 5, 25-28).

¹²⁰ ROLLAND, 1780, p. 122.

¹²¹ Cf: TEIXEIRA, Vilmara Lúcia Rodrigues. **Negras Senhoras**: as mulheres africanas forras e sua inserção sócioeconômica na comarca do Rio das Mortes (1750-1810). Orientador: Manolo Garcia Florentino. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em História) PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2006; LIMA, Igor Renato Machado de. **O fio e a trama**: trabalho e negócios femininos na Vila de São Paulo (1554-1640). Orientadora: Eni Mesquita Samara. 2006. 170f. Dissertação (Mestrado em História) FFLC-PPGH, USP, São Paulo, 2006; ALENCAR, A.C.F. **Declaro que sou "Dona", viúva e cabeça de casal**: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822). Orientador: Antônio de Pádua Santiago de Freitas. 2014. 151f. Dissertação (Mestrado em História), MAHIS, UFCE, Ceará, 2014.

¹²² GONÇALVES, 1557, p. 26

O historiador Ronaldo Vainfas (2011, p.145), em estudo sobre o casamento no campo das mentalidades, atenta para uma interpretação menos rigorosa a respeito do amor entre os cônjuges, especialmente no âmbito sexual, por parte dos protestantes, em relação aos católicos no contexto da Reforma. Citando, por exemplo, o padre Antônio Vieira, ao afirmar em seus sermões “bem digo eu (...) que isto no mundo que se chama amor é uma coisa que não há, nem é. É quimera, mentira, é engano, é uma doença da imaginação” e um puritano inglês do século XVII, Richard Baxter, ao dizer que “o marido e a mulher devem ter prazer no amor, na companhia e na conversa entre si”, o autor sublinha que, enquanto para os primeiros o casamento se estabelecia na “dívida” para com o débito conjugal e a procriação, para os segundos o matrimônio era visto como uma “dádiva” de Deus para a felicidade do casal. Em vista disso, essa concepção sobre família, proclamada e vivida pelos protestantes, não raro era vista como profana e devassa pelos seus irmãos católicos.

Num cenário em que prevalecia uma moral escolástica, o afeto em excesso era uma postura a ser evitada por ambos os cônjuges, sobretudo pelo marido, para se evitar que tomasse decisões baseadas no sentimento e não no bom senso. O amor conjugal deveria cultivar a pureza e o comedimento e distanciar-se da lascívia e profanação. Era o amor-amigo. A prática correta dessa virtude se manifestava por meio dos frutos, pois enquanto o amor enquadrava-se “na escala da ordem e aplicação, a paixão na da desordem e do perigo. O bom amor era recompensado com a paz divina, a paixão, com a morte” carnal e/ou espiritual (PRIORE, 1993, p. 175).

Numa visão mais secular a respeito do tema, assim recomendava D. Francisco Manuel de Melo a seu amigo:

Ame a mulher, mas de modo a que se não perca por ela o seu marido. Aquele amor cego que fique para as damas (...) Quando digo "perder pela mulher" refiro-me a perder por causa dela a sua dignidade de homem, a ponto de não contradizer a sua vontade, quando é justo que lhe contradiga. (...) Igual afronta há num casado em saber-se que nele manda a sua mulher, tal como saber-se que ela é escrava do marido, e não companheira¹²³.

Com isso, legava-se às senhoras o mundo sensível, das emoções e da subjetividade, enquanto aos senhores o mundo prático, da razão e da objetividade. Esse sutil paralelo não deixava de evidenciar que cada gênero representava, respectivamente, fraqueza e força. Sendo assim, era

¹²³ MELO, 1747, p. 11-12.

dever do marido exercitar a paciência e o amor terno, bem como a estima para com sua esposa, porque “a própria fragilidade do [seu] sexo, pede que se trate com mais mimo, e respeito (...)”¹²⁴.

Porém, muito embora se afirmasse que tais virtudes fossem naturais, reconhecia o autor a necessidade do cultivo e do exercício das mesmas, especialmente da cautela, dado que era constante o perigo de se ceder ao amor demasiado. E cedendo, perdia-se tudo, inclusive, a dignidade e a honra. Campos (2003, p.348) complementa essa dicotomia na atribuição qualitativa dos gêneros no imaginário da época, às mulheres, “mansidão, discrição, obediência, continência no falar, beleza, parcimônia nos gastos, capacidade de gerir a casa e, por fim, honestidade”, aos homens, “liderança, iniciativa, habilidade, capacidade de trabalho, honestidade, temperança”. Àquelas, esses atributos seriam indispensáveis para o caso da inexistência de algum dos deles, a exemplo da capacidade para o trabalho, pois se algum mal houvesse no Cabeça do lar, não caberia à mulher a sua correção “porque os membros são obrigados a acudir o mal da cabeça” (SILVA, 1984, p.158).

Repare que os lugares e funções de cada membro nesse negócio familiar ficavam notadamente definidos, estando a mulher vocacionada a lidar com questões internas, e o homem a tratar das demandas públicas. Já vimos que a própria educação de meninos e meninas tanto na Metrópole quanto na América Portuguesa seguia essa lógica binária e assimétrica, isto é, de instruir as moças para a vida no lar e os rapazes para a vida pública.

O adágio português “O homem na praça e a mulher em casa”¹²⁵ é emblemático quando o aplicamos, por exemplo, à realidade social observada numa São Paulo colonial marcada por fatores como o sertanismo, atividades burocráticas e militares, abertura de estradas e comércio de bestas que, por vezes, acabavam arrancando os homens de suas casas por até longos anos e deixando a administração da propriedade a cargo de suas competentes mães e esposas, como já fora provado em diversos trabalhos reconhecidos (CAMPOS, 2003).

Por seu modo, aconselhava D. Francisco Manuel de Melo ao seu destinatário que, em vista de lhe evitar a sobrecarga de funções, fosse a ocupação do governo doméstico legada à esposa, pois isto não era somente bom como necessário

não só para que ela viva ocupada, mas também para que o marido tenha menos esse trabalho. Coisas de mulheres não é bom que fique a pesar o pensamento de um homem. Pergunto: Não se rirá Vossa Excelência se vir um elefante carregado com um grão de trigo na tromba? Sim, por certo; (...) Os maridos que em tudo

¹²⁴ BLUTEAU, 1712-1728, v. 5, p. 543.

¹²⁵ ROLLAND, 1780, p. 130.

querem mandar, são dignos de repreensão, igualmente aos que não querem mandar em nada¹²⁶.

Os benefícios dessas tarefas delegadas às senhoras casadas são apresentados bem no início do trecho. Mantê-las ocupadas equivalia a afastá-las do ócio, muitas vezes pretexto para a leitura de comédias e romances indecentes, passeios fora de hora, jogos excessivos, banquetes descompostos e desregramento no apetite¹²⁷. Além disso, outra vantagem desse método, era que o marido desvencilharia de seus ombros, ou, melhor dizendo, de sua cabeça, as preocupações com questões aparentemente ordinárias.

A ilustração anedótica do elefante e do grão de trigo citada pelo autor demonstra bem essa grandiosidade do papel conferido à figura masculina numa sociedade marcadamente patriarcal. Ora, se por analogia fora o homem equiparado à cabeça, isto é, à razão, e, desse modo, apto a lidar com questões mais complexas do governo doméstico, tinha ele duas missões a cumprir, a primeira, reconhecer a esposa como sua adjutora no serviço domiciliar e com isso delegar-lhe funções, e a segunda, usar toda a sua força e sapiência, ditas naturais, ao bom desempenho de seus deveres como marido.

Administrar os bens e propriedades da família, de modo a mantê-los ou multiplicá-los, escolher bons criados, prover a despensa com variedade de víveres e o sustento em vestuário dos membros da casa, instruir os filhos na doutrina católica e nas normas do Reino, bem como zelar por um bom casamento dos mesmos, e, no caso das filhas, ainda, levantar um dote que lhes permitisse um consórcio vantajoso. Vê-se, portanto, que grandes prerrogativas pressupunham, por sua vez, grandes responsabilidades aos homens casados.

Todavia, ao que parece, o maior desafio enfrentado pelos maridos não estava no cumprimento dessa difícil missão e sim no de vencer os maus hábitos herdados da vida de solteiro e também aqueles adquiridos após se tomar o estado conjugal, tal como os vícios e tentações que constantemente rondavam o seio familiar e que eram apontados e repreendidos por moralistas em seus manuais de conduta.

Inadmissível era, por exemplo, que pela preguiça ou falta de iniciativa ao trabalho por parte do marido, a esposa tivesse vez e voz nas funções acima descritas, asseverava o padre João Franco

¹²⁶ MELO, 1747, p. 72-73.

¹²⁷ MELO, op. cit., p. 71.

em seu *Mestre da Virtude* no século XVIII, "porque isso é desonra e sujeito a muitas ruínas"¹²⁸. À preguiça, condenada nos provérbios de Salomão, numa analogia à diligência da formiga¹²⁹, aliavam-se ainda dois outros vícios, a jogatina e o alcoolismo, tão ou mais condenáveis que o primeiro. Quanto ao vício no jogo, apelava o escritor D. Francisco Manuel de Melo para o bom senso dos maridos, que deveriam estar cientes de sua posição provedora, bem como do alto risco que corriam à dilapidação dos bens do casal com a convivência desse mau hábito. Escreveu:

O solteiro, se joga, joga o que é seu, pelo menos enquanto dermos conta que é o seu que joga. O casado joga o que é alheio, porque ele não tem na sua família mais de um quinhão; e, respetivamente, joga ali outros: a mulher, os filhos, e os criados. Logo como pode com justiça aventurar, contratar, e perder o alheio?¹³⁰

Conquanto a presença de jogos fosse uma realidade na vida cortesã em Lisboa, até mesmo em lugares públicos por excelência como os cemitérios, conforme demonstra a historiadora Ana Cristina de Araújo (1995), e de igual modo na América Portuguesa, muito em razão da distância da fiscalização administrativa, os carteados e jogos de dados, especificamente, eram proibidos tanto pelo direito civil quanto canônico. As *Ordenações Filipinas* (1603) puniam com a pecúnia de dois mil réis ao peão, e com dez cruzados àqueles de maior condição, além da perda de todo o dinheiro que se provasse ter ganho no jogo¹³¹.

Semelhantemente, as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, publicadas no sínodo de 1707, condenavam os seculares, em caso de darem a sua casa em tabolagem, primeiro com admoestação e pagamento de um mil réis, e, havendo reincidência e levado em conta a proporção do escândalo, a pena poderia chegar até ao degredo e/ou uma fiança avultada. Justificava o texto normativo a punição afirmando que a prática do jogo suscitava contendas, execrações, perjúrios e escândalos ao povo¹³², maculando o sagrado lar e por conseguinte a sociedade.

Alzira Lobo de Arruda Campos, analisando processos de divórcio na capitania de São Paulo, aponta o jogo como um dos defeitos que prendiam muitos homens à rua, mas não apenas

¹²⁸ FRANCO, João. **Mestre da virtude**, segunda parte do Mestre da vida...1757, p. 339 In: ARAÚJO, Ana Cristina Cardoso dos Santos Bartolomeu de. **A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)**. p. 255

¹²⁹ “Vai ter com a formiga, ó preguiçoso; olha para os seus caminhos, e sê sábio”. (Pv 6,6) Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica.

¹³⁰ MELO, 1747, p. 163.

¹³¹ Ordenações Filipinas. Livro I, título LXXXII, p.1230. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>> Acesso em 20 de maio de 2019.

¹³² Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, título XXXII, p. 352

eles, elas também, ainda que em menor número, estavam infensas ao hábito de jogar. Já quanto ao vício da bebida, a pesquisadora demonstra que esse aparece como fator predominante nas queixas de sevícias presentes nos processos de divórcio da capitania paulista. Um desses processos, movido por uma jovem senhora de nome Isabel Maria Fortunata, é elucidativo quanto a essa questão. A requerente afirmava ter receio de que o suplicante, seu marido, o senhor Joaquim Pedroso, “perdendo o uso das potências intelectuais em consequência da embriaguez, a que vive entregue, atente contra a sua vida” (CAMPOS, 2003, p.355).

Em verdade, a querela vivida por Isabel Fortunata ratifica a observação feita por Kidder e Fletcher, dois missionários protestantes, em estadia no Brasil no fim dos oitocentos, a respeito das esposas brasileiras, qual fosse a de que as mesmas “não suportam maridos bêbados”¹³³, mesmo porque este não era um vício tão comum nos trópicos como ocorria em regiões do hemisfério Norte¹³⁴, e também por estar a embriaguez quase sempre associada à violência doméstica, não sendo vista com bons olhos.

O nobre missivista D. Francisco Manuel de Melo advertia por escrito ao seu destinatário que “nenhum vício entra tal como é. Entra invisível, começa por ser entretenimento, passa a ser moléstia, chega a ser doença, e acontece que pode ser perigo”.¹³⁵ Desse modo, o jogo, a embriaguez, a preguiça e as más companhias, eram deformidades sorrateiras que pouco a pouco minavam a edificação do matrimônio e contribuíam para a sua desagregação. Contudo, à medida que mantinha-se distante desses males, deveria o presumido interlocutor cultivar atenção redobrada contra um agente ainda mais astuto, apontado em alguns trabalhos recentes como a principal causa de divórcios na América Portuguesa¹³⁶, e que constantemente espreitava as casas de reinóis e colonos, sob a forma do concubinato adúltero.

¹³³ KIDDER, D.P; FLETCHER, J.C. **O Brasil e os brasileiros**: esboço histórico e descritivo. Tradução Elias Dollianti. São Paulo: Editora Companhia Nacional, 1941. p. 184

¹³⁴ Outro viajante, desta vez um alemão, o naturalista George Wilhelm Freireyss, em viagem por Minas Gerais durante o século XIX também teceu comentários a respeito do hábito (ou falta dele) do alcoolismo entre os brasileiros. Disse: “o brasileiro é sóbrio, ainda mais no beber do que no comer e, com efeito, talvez em nenhum outro país haja tão poucos bêbados como no Brasil. Outros vícios são, por isso, mais frequentes. ” FREIREYSS, G. W. **Viagem ao interior do Brasil**. São Paulo: Typographia do Diário Oficial. 1907. p. 215. Não foi do interesse do autor explicar do que se tratava esses outros vícios, nem será também o deste trabalho se aprofundar nesta questão, a título de curiosidade indico como introdução à temática do alcoolismo o clássico artigo científico de Almeida Júnior intitulado “o alcoolismo no Brasil colônia (origens do aguardentismo nacional)” Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8227.v30i2p217-245> Acesso em 20 fev 2019.

¹³⁵ MELO, 1747, p. 163.

¹³⁶ A historiadora Alzira Lobo de Arruda Campos (2003) em análise de processos de divórcio na capitania de São Paulo fez um levantamento das principais causas para a desagregação conjugal e dentre essas estava o concubinato e

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, tendo por fundamento o arcabouço doutrinário assentado no Concílio de Trento em meados do século XVI, definiam a prática do concubinato ou amancebamento¹³⁷ da seguinte maneira: “consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável.”¹³⁸ Variante da fornicação, quando ocorrida entre solteiros livres, o pecado do concubinato constituía na quebra do sexto mandamento da Lei de Deus (não fornicarás), já quando praticada entre dois casados ou com a presença de ao menos um dos envolvidos, cumulava-se àquele primeiro sacrilégio a quebra do nono mandamento (não cobiçarás coisa alheia) e o da infidelidade conjugal.

Com isso, pode-se dizer que um(a) adúltero(a) poderia ser considerado(a) um(a) concubinário(a), mas não necessariamente o inverso. Dito em outros termos, o concubinato era o gênero e o adultério uma de suas categorias¹³⁹. Quanto à sua caracterização, Nizza da Silva (1984) lembra que, enquanto o texto tridentino pontuava a publicidade e coabitação como elementos identificadores desse pecado, o texto acordado no sínodo baiano acentuava apenas o prolongamento das relações ilícitas.

Ao que tudo indica a reescrita dessa regra eclesiástica demonstra uma espécie de readequação da estrutura frente aos mecanismos de burla implementados pelos colonos ao longo dos anos, os quais, por seu modo, já não mais ostentavam as suas intimidades em público como da época do concílio e por assim agirem dificultavam a atestação e punição de seus desvios pela norma. As penas impostas aos infratores, porém, tornaram-se mais duras com o advento do texto sinodal, possivelmente porque seus legisladores também colocaram em cheque o efeito repressor da excomunhão.

Sobremaneira, ao custo espiritual desse grave pecado contra a castidade e fidelidade deveria ser acrescentado o custo financeiro:

e ainda que devem preceder as três admoestações do Sagrado Concílio Tridentino, para efeito dos leigos amancebados poderem ser censurados, e castigados com as

o adultério. Cf: CAMPOS, 2003, p. 475-525. E outros trabalhos como os de: LONDOÑO, 1999 e FIGUEIREDO, 1997.

¹³⁷ Os dois termos aparecem como sinônimos no dicionário de autoria de Antônimo Moraes e Silva, 1813, p. 438.

¹³⁸ *Constituições primeiras...*, título XXII, p. 338.

¹³⁹ O historiador Rafael Ribas Galvão, em interessante estudo sobre as formas de concubinato presentes na sociedade curitibana dos setecentos, destacou algumas categorias para essas relações ilegítimas. São: concubinato incestuoso, concubinato adúlterino e concubinato sacrílego. Cf: GALVÃO, Rafael Ribas. **Relações amorosas e ilegitimidade: formas de concubinato na sociedade curitibana (segunda metade do século XVIII)**. Orientador: Sérgio Odilon Nadalin. 2006. 121f. Dissertação (Mestrado em História), PPGH, UFPR, Paraná, 2006.

penas de prisão, e degredo, e outras, isso não impede, para que logo pela primeira vez, segunda, e terceira vez possam ser multados em penas pecuniárias, as quais os façam temer, emendar e tirar o pecado, o que é conforme o direito e está declarado nesta sagrada Congregação do Concílio e se usa nesta Diocese e nas mais do Reino¹⁴⁰.

Os casados arcavam com um dispêndio maior em detrimento dos solteiros, após a primeira admoestação, desembolsariam 1\$000 réis, enquanto os últimos 800 réis. Em caso de reincidência a pena duplicava e após a terceira reprimenda a pecúnia era elevada a 3\$000 réis e 2\$400 réis, respectivamente. A persistência no erro, porém, implicaria tanto em aumento pecuniário como nas penas de “prisão, degredo ou excomunhão, segundo o que parecer mais conveniente e acomodado para se conseguir a emenda que se pretende, e é o principal intento”.¹⁴¹

Mormente a lista de punições fosse razoavelmente variada, Silva (1984, p.41) conclui que a pena de excomunhão era a mais frequentemente utilizada pelos padres, porquanto “mesmo que a Igreja tivesse vontade de punir aquele comércio sexual ilícito prolongado (...) os párocos só conseguiam efetivamente punir (...) com penas leves, [e] jamais com as penas pecuniárias estabelecidas pelas *Constituições*, aqueles que ousavam assumir seu pecado”. Em todo caso, o ato de excomungar, mesmo que aparentemente “ineficaz” aos olhos de um observador cético, tinha forte significado no contexto da colônia e quase sempre era exercido de forma pedagógica para a comunidade local, utilizando-se a Igreja desse mecanismo espiritual para reforçar os seus preceitos de ordem e disciplina no plano terreno.

Algumas ressalvas, entretanto, faziam-se necessárias durante o inquérito. Prescreviam as *Constituições*, que os confessores deveriam manter a discrição e cautela tanto na admoestação dos autores quanto no livramento dos cúmplices em se tratando de caso que envolvesse mulher casada, porque “se o marido for tal pessoa, que provavelmente se tema de sua vida, ou de outro mau tratamento considerável, descobrindo-se o delito” era mister que tragédia maior acontecesse, por este motivo, em alguns casos a admoestação era dada apenas “verbalmente pelo pároco em segredo”¹⁴².

Com igual procedimento se agiria nos casos de moças solteiras que, guardando ainda a sua honestidade e boa reputação, “principalmente sendo de gente grave, ou havendo perigo de seu pai, ou irmãos a tratarem mal”, tivessem a sua integridade física ameaçada. Com efeito, esse “pisar em

¹⁴⁰ *Constituições primeiras...*, título XXII, p. 339.

¹⁴¹ *Idem*, p. 339.

¹⁴² *Constituições primeiras...*, título XXIII, p. 341.

ovos” por parte dos clérigos revelava a misoginia perceptível desde os grupos mais privilegiados até as camadas mais populares da sociedade colonial. A respeito do tema, o historiador Ronaldo Vainfas atenta para o fato de a historiografia brasileira estar repleta de casos de assassinatos cruéis de sinhás e donzelas, vítimas do ciúme, da vingança e ira de seus maridos, irmãos e pais possessivos, os quais “ao menor sinal de traição ou indisciplina, se punham a lavar a honra com sangue” (VAINFAS, 2011, p.161).

Se por um lado a Igreja se colocava como baluarte protetor das mulheres frente a tanta violência, inclusive admitindo petições de divórcio baseadas nas sevícias cometidas por seus consortes, por outro o Estado português agia de modo conivente diante do despotismo marital. Em caso de flagrante delito, por exemplo, o marido poderia matar a esposa e o amante, desde que este último lhe fosse inferior em hierarquia social. Dessa forma, numa situação hipotética, poderia um marido fidalgo assassinar, sob as condições acima descritas, a sua esposa e o amante “peão”, mas este último, estando em vez de traído, somente se contentaria com a morte da desafortunada, pois caso tirasse a vida de um homem de “maior qualidade” que a sua estaria sujeito a pena de degredo na África¹⁴³.

Embora acentuadas certas restrições a essa garantia de “execução” por parte do marido, a verdade é que o Direito Civil sagrava na letra da Lei Maior o que já se compreendia por meio do saber filosófico e moral, bem como do senso comum vigente na modernidade, qual fosse a interpretação antifeminina de que a mulher era um mero apêndice do seu sexo oposto. Sobre isso, Vainfas chama a atenção para o fato de que a prescrição que autorizava ao esposo o assassinio daquela infiel, estava presente na legislação lusitana desde os códigos Anfosino e Manuelino, sendo apenas assimilada pelo Código Filipino. Importa esclarecer, porém, que esse fenômeno misógino não era exclusivo de nações como Portugal ou Espanha, mas também se fazia presente em outras nações da Europa, a exemplo de França (VAINFAS, 2011, p. 162).

Pecado grave na Lei de Deus, o concubinato estava prescrito também no Direito Civil português como um crime. De acordo com o jurista Joaquim José Caetano Pereira Sousa, em sua obra *Classes dos Crimes*, tal prática definia-se como “o estado de um homem, e de uma mulher, que vivem juntos, como casados, sem terem preenchido as solenidades legais para dar a esta união a qualidade de casamento legítimo”¹⁴⁴.

¹⁴³ Ordenações Filipinas. Livro V, título XXXVIII, prólogo e § 1.

¹⁴⁴ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Classes dos crimes...** 1816 (2ªed), p.207 In: SILVA, Maria Beatriz Niza da. op. cit., 1984, p. 44

Neste caso, diferente da definição sinodal exposta nas *Constituições*, em que o conceito é ampliado para qualquer relação sexual ilícita e continuada, o entendimento secular restringia o ato a características como a publicidade e coabitação, outrora considerados no texto conciliar. Quanto a isso, Nizza da Silva (1984) nos apresenta um exemplo real que poderia explicar essa diferenciação teórica sobre a concepção do concubinato. Ela percebeu que na capitania de São Paulo, por exemplo, as listas de população elaboradas pelo governo apresentavam mulheres solteiras com filhos morando sozinhas, sem considerá-las concubinas de algum homem, enquanto na documentação eclesiástica esse estado era levado em conta.

Além dessa distinção conceitual presente no direito canônico e civil quanto à prática concubinária, para o último somente o chamado “concubinato qualificado” estava passível de punição nos tribunais seculares. Este tipo de delito consistia naquele que é protagonizado por uma “mulher casada com homem casado, da mulher casada, ou solteira com clérigo, ou frade, da mulher teúda, e manteúda na própria casa” (ibid, p. 44), e as penas variavam de acordo com a posição social dos sujeitos envolvidos.

Aos nobres de primeira grandeza, degredo de um ano e pecúnia de vinte cruzados – neste caso a pena oscilava entre 10 e 5 conforme a qualidade (maior ou menor) do nobre de segunda grandeza –; já aos plebeus casados, açoite em praça pública com baraços e pregões,¹⁴⁵ e degredo para a África por três anos, perdendo a “quarentena” de seus bens. Entretanto, ao passo que à Igreja a punição mais frequente era a excomunhão, para o tribunal secular a prisão era o castigo mais frequentemente empregado.¹⁴⁶

Frente a esse aparelhamento multilateral de instituições normatizadoras no Antigo Regime português dispostas a coibir e punir práticas ilícitas de seus súditos, que fatores motivariam, portanto, homens e mulheres da América Portuguesa a adotarem a mancebia de forma pública ou oculta em suas vidas cotidianas, e, por conseguinte, a colocarem-se sujeitos às penalidades da lei? O que levou jovens como Silvestre José de Almeida e Paula Inácia de Oliveira a se amancebarem com os seus respectivos pretendentes antes do casamento? E quanto aos seus pais, os senhores José Félix de Almeida e José Pinheiro de Queirós, casados e membros de uma privilegiada elite mercantil baiana, como explicar os seus concubinatos adulterinos?

¹⁴⁵ Baraço era um laço usado para apertar a garganta e o pregão era a descrição da culpa e da pena em público.

¹⁴⁶ Ordenações Filipinas. Livro V, Tit XXVII e XVIII.

O que dizer ainda dos concubinatos sacrílegos, estudados pelo historiador e antropólogo baiano Luiz Mott (2010), na antiga Comarca de Ilhéus do século XIX, em que seis sacerdotes, dos quatorze que compunham a Comarca, foram acusados de imoralidade por manterem de forma pública e notória suas teúdas e manteúdas portas adentro? Ou daqueles incestuosos, observados por Rafael Ribas Galvão (2006, p. 52) nas vilas de Curitiba e Paranaguá no século XVIII, onde as fontes apontaram um percentual de 34% dos processos envolvendo apenas indivíduos casados, o que indica que, pelo menos um terço de todos os autos relacionados à sexualidade dos moradores das duas vilas fazia menção a uniões entre indivíduos com algum grau de parentesco?¹⁴⁷

Em que pese o cuidado de se evitar generalizações a respeito dessa sociedade colonial, convém ressaltar que o amancebamento, em suas múltiplas formas, esteve presente nos trópicos desde longa data. Antes mesmo de os portugueses cá desembarcarem, os costumes dos nativos quanto ao casamento discrepavam das recomendações previstas na letra da lei religiosa ou secular.

O padre Manuel da Nóbrega, na década de 1550, já relatava em seus escritos que os gentios da terra não tinham “matrimônio verdadeiro, com ânimo de perseverarem toda a vida, mas tomam uma mulher e apartam-se quando querem”¹⁴⁸. Observação atestada e ampliada também pelo padre Jerônimo Rodrigues que, no século XVII, em visita aos carijós destacou com repulsa a sua “sujeira” quanto aos vícios da carne, pois tinham “muitas mulheres, têm as sobrinhas por mulheres (...) e alguns têm também por mulheres as próprias filhas”¹⁴⁹. Ora, a poligamia, o incesto e a efemeridade das relações eram contrapontos centrais do que se esperava de um “verdadeiro matrimônio” à tridentina, qual fosse, monogâmico, puro e indissolúvel.

Enquanto isso, na contramão de seus irmãos de fé, o padre José de Anchieta, por volta de 1580, mostrava-se mais ponderado em suas observações sobre os costumes dos povos indígenas. De acordo com esse jesuíta, a poligamia era uma característica legada apenas aos chefes das aldeias, prevalecendo entre os demais uma relação monogâmica, aos moldes do “casamento pela lei da natureza” tão comum entre os reinóis no período medieval (SILVA, 1984, p.32). Dito isso, estabelecendo pontos de contato intercultural entre nativos e europeus, apresentava-se em sua descrição uma brecha para que tanto a Igreja, quanto o Estado português vissem a possibilidade da cristianização e civilização desses povos em seus empreendimentos colonizadores.

¹⁴⁷ Cf: MOTT, Luiz. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010; GALVÃO, 2006.

¹⁴⁸ NÓBREGA, Manuel. **Cartas do Brasil (1549-1560)**. Rio de Janeiro, 1931, p.148 apud SILVA, 1984, p. 32.

¹⁴⁹ **Novas cartas jesuíticas**, São Paulo, 1940. p. 232 apud SILVA, op. cit., 1984, p. 35.

Quantas não foram as tentativas de religiosos e funcionários da Coroa de moralizar a dinâmica sexual dos nativos nos primeiros anos da conquista, sofrendo aquelas como primeiros obstáculos os próprios lusitanos que cá vinham morar? Longe de fundamentar-se em hipóteses que apontavam o condicionamento físico e ambiental a que estavam sujeitos os portugueses do norte de Portugal, sobretudo da região do Minho, de onde provinham grande parte dos colonos, como sendo estes os fatores preponderantes de sua convivência para com as práticas desviantes da norma, Sérgio Feldman (1999, p.120), citado por (GALVÃO, 2006, p.77), investigando os (des) arranjos familiares da nobreza lusitana dos séculos XVI e XVII, atribui aos aspectos culturais seus comportamentos e costumes transgressores. Segundo o autor “muito dos costumes relacionados a desvios das normas sexuais eram aceitos como correntes e moralmente permitidos pela sociedade”.

Em trabalho sobre a sociedade portuguesa, desta feita localizada mais ao noroeste, no século XVIII, a historiadora Ana Sílvia Volpi Scott (2002), observou um índice expressivo de mães solteiras, filhos ilegítimos e relações concubinárias estáveis e duradouras. Levando em consideração características ecológicas, demográficas e econômicas, ela observou que em virtude do celibato imposto pelos costumes da terra, relacionados a sistemas de herança pouco igualitários, muitos indivíduos procuraram “contornar estes entraves através de relações de concubinato e da concepção de filhos naturais” (SCOTT, 2002, p.13). Estudos como esses ajudam a, de certo modo, construir um possível paralelo de observação entre a mentalidade e a prática social vivenciada na Metrópole, e aquela que fora construída por meio de peculiares ressignificações em sua colônia na América.

Com efeito, fatores específicos da realidade da América Portuguesa, no início da colonização, como, por exemplo, a baixa quantidade de mulheres brancas, a imputação à condição inferior das nativas por parte dos conquistadores e o distanciamento dos membros e aparelhos fiscalizadores e punitivos contribuíram para a formação de um ambiente conveniente à mancebia (LONDOÑO, 1999, p. 36-38).

Depois, quando já o projeto colonizador se encontrava em vias de consolidação, entre o fim do século XVII e a primeira metade do XVIII, elementos como a escravidão, o racismo, a transitoriedade promovida pelo bandeirismo e os recrutamentos militares, bem como à pobreza a que estava sujeita a maior parte da população, o que dificultava a adequação de muitos às despesas da burocracia eclesiástica na celebração do matrimônio em face da Igreja, intensificaram e disseminaram nas várias camadas sociais o concubinato (VAINFAS, 2011, p. 99-113).

Certo é que muitos dos casos de amancebamento se constituíram de maneira compulsória, haja vista a conjuntura peculiar da realidade colonial anteriormente apresentada: vida transitória, custos elevados para a formalização da união, escravidão e desclassificação social, e ao falarmos em escravidão nos referimos àquelas relações ditas amorosas que eram majoritariamente abusivas. Lembremo-nos, por exemplo, dos casos entre senhores e suas escravas negras ou índias no interior dos engenhos ou dos sobrados, os quais, inclusive, foram ignorados pelos códigos normativos da época¹⁵⁰. Além do mais, é igualmente verdade que muitos desses contraventores desconheciam total ou parcialmente o próprio texto das *Constituições Primeiras do Acerpisbado da Bahia*, e aqui me refiro primeiramente aos clérigos, um dos principais alvos da reforma religiosa, e em seguida aos respectivos fregueses de suas paróquias, os quais por ignorarem o conteúdo do código acabavam por não o cumprir em muitos pontos (LONDOÑO, 1999, p. 165).

Considerar tantas especificidades é, por seu modo, reconhecer a complexidade sociocultural existente na América Portuguesa, ampliando nossa percepção a respeito do tema e rejeitando as tentadoras generalizações. Agir dessa forma não é um subterfúgio para mascarar o fato de que o concubinato, em diversas ocasiões, também se manifestou de forma intencional e com mútuo consentimento entre os envolvidos, quer por mulheres e homens casados em descontentamento com a vida conjugal – como parece ser o caso dos baianos José Félix de Almeida e José Pinheiro de Queirós –, quer por sacerdotes não dados à castidade; rapazes e moças solteiras que praticavam o coito sob o pretexto das esponsais¹⁵¹, ou mesmo cunhados, primos e sobrinhos que ignoravam os critérios de parentesco e consaguinidade.

Episódio revelador dessa mentalidade popular afeita aos pecados da carne na América Portuguesa é aquele apresentado por Vainfas o qual tem por protagonista o soldado baiano Belchior Francisco. Este, ao ser perguntado por um clérigo em uma devassa eclesiástica sobre o que achava a respeito do pecado da fornicção disse que “tinha para si que não era pecado” caso o fizesse com mulheres solteiras “por ser coisa muito geral entre os homens” (VAINFAS, 2011, p. 293).

Não por acaso grande parte da historiografia brasileira, debruçando-se nos arquivos e manuscritos, enxergou a prática do concubinato entre os solteiros livres como sendo socialmente

¹⁵⁰ Nas *Constituições do Acerpisbado da Bahia*, as relações concubinárias entre indivíduos livres e escravos não são abordadas com acuidade, posto que o pecado do adultério só se dava por provado quando da gravidez de uma mulher na casa de alguém, se esta, sendo livre, estivesse lá prestando serviços, ou em estadia por motivo honesto. Logo, subtende-se que a gravidez de uma escrava, resultado de seu relacionamento concubinário o seu senhor, não o imputava no pecado da carne.

¹⁵¹ O esponsal era a promessa exterior e natural de futuro matrimônio. Cf: BLUTEAU, 1712-1728, v. 3, p. 288.

aceita na sociedade colonial. Gilberto Freyre, por exemplo, tomando como referência as leis Manuelinas e Filipinas, declarou haver por parte dos colonos “uma grande tolerância para com toda a espécie de união que resultasse o aumento de gente” (FREYRE, 2003, p. 170). Caio Prado Jr, outro exemplo clássico, afirmou que “tais uniões irregulares, de tão frequentes que eram, passaram à categoria de situações perfeitamente admitidas e aprovadas *sem restrições* pela moral dominante. E os rebentos ilegítimos que delas resultassem não sofriam com esta origem *nenhuma diminuição*” (PRADO JR, 1961, p. 100) (grifo meu).

Sem embargo de essas afirmações estarem fundamentadas em critérios metodológicos e, inclusive, corroboradas por produções científicas mais recentes, a exemplo daquela feita pela historiadora Eliane Cristina Lopes, que, estudando sobre o fenômeno da ilegitimidade em São Paulo no século XVIII observou que “os ilegítimos, da mesma forma que as ‘uniões ilícitas’, passaram a ser encarados como costume e tradição, mais do que resultado da ‘imoralidade’ e ‘desorganização’ social” (LOPES, 1998, p. 258), vale salientar que, mesmo sendo notória a participação de muitos ilegítimos em espaços de poder na colônia, não se pode omitir que tais conquistas se deram para além da mera complacência social, e sim muito em virtude das diversas estratégias de autoafirmação desses indivíduos.

Convém lembrar, ainda, que não deixaram de existir por cá, mecanismos de seleção para a titulação de nobreza e ocupação de cargos públicos, bem como para a escolha do cônjuge, os quais levavam em consideração critérios como a aparência física e a própria etnia dos proponentes, conforme veremos, neste último caso, em tópico específico.

Já quanto às uniões irregulares, Laura de Mello e Souza, em clássico estudo sobre as Minas Gerais dos setecentos, em que pese o reconhecimento de serem àquelas muito comuns e aceitas pelo uso e tradição da população, ressalta que “no dizer das testemunhas, os amasiados provocavam escândalo público, e sobre suas baixeiras a população murmurava consternada (...)” (SOUZA, 1983, p. 160). Vainfas, de igual modo, tecendo comentários a respeito do perfil de moralidade colonial, a saber, circunstancial e seletivo, sublinha que “a publicidade dos concubinatos e as pressões do poder eclesiástico provocaram oscilações nos sentimentos e atitudes populares, ora no sentido da tolerância, ora no caminho das denúncias” (VAINFAS, 2011, p. 116).

Tal inconstância na forma de pensar e agir das personagens históricas pôde ser observada em nosso estudo. Ora, não se mostraram mais escrupulosos perante às autoridades da justiça os jovens Silvestre José de Almeida, ao denunciar o seu pai ao bispo de Cochim e governador da

Bahia, por estar àquele “há muitos anos [vivendo] ilicitamente, sem embargo de ter sua mulher, com uma mulher parda”¹⁵² e Manuel Inácio Lisboa, noivo de Paula Inácia de Oliveira, depondo contra àquele seu sogro no Tribunal da Relação de Lisboa nos seguintes moldes: “[porque] vivendo em continuas mancebias, destruindo e arruinando o seu patrimônio, e separado de sua mulher, voluntariamente expunha suas filhas à perdição pela falta do necessário”¹⁵³?

Ambas as acusações eram muito graves, dois homens de prestígio da sociedade baiana mantinham uma relação concubinária com mulheres livres que, ao que tudo indica, eram vistas como inferiores em critérios econômicos, sociais e mesmo étnicos. No primeiro caso, pesava sobre os ombros do capitão de navio o agravante de possuir uma filha ilegítima, fruto de sua relação ilícita e de público conhecimento da comunidade, já no segundo, incidia-lhe a dilapidação do patrimônio do casal, expondo, com isso a primeira e legítima esposa e suas duas filhas a situações vexatórias.

Se havia alguma tolerância por parte das autoridades eclesiásticas e administrativas para com as mancebias dos solteiros livres, desejosos do casamento *in face de ecclesia*, – e isto é, por exemplo, o que vemos se apresentar nos ofícios descendentes a respeito de Silvestre de Almeida e Paula Inácia de Oliveira –, o mesmo não ocorria com as uniões irregulares envolvendo os casados, principalmente daqueles que geravam escândalo e prejuízo à família e à moralidade da comunidade local. Tanto é que ao se pesar na balança da justiça secular e religiosa – neste último caso da pessoa do bispo – os delitos dos filhos e de seus pais, àquela pendeu de modo favorável aos primeiros.

Ademais, outro ponto que convém salientar na então denúncia dos rapazes é o do abandono socioeconômico, quase sempre associado ao crime/pecado do adultério. Não me refiro aqui à fala de Silvestre de Almeida, pois, ao que parece, seu pai, apesar da vida dúbia, mantinha com provimentos as duas residências em que coabitava, e sim ao depoimento de Manuel Lisboa, em revelia ao do seu sogro, o senhor José Pinheiro de Queirós, o qual não somente andava amancebado, como também se punha irresponsável diante dos seus deveres de Cabeça do lar, ao deixar faltar o mínimo necessário para a sobrevivência de sua mulher e filhas.

Como se pode ver implicitamente na leitura dessas acusações, grande parte dos valores e dogmas consagrados nos manuais de conduta, códigos normativos, textos devocionais e prontuários morais estava presente no imaginário cultural dos colonos, o que atestava o êxito das

¹⁵² AHU, Bahia, CA, D. 10236.

¹⁵³ AHU, Bahia, D. 20263.

instituições normatizadoras em seu empreendimento civilizatório, inculcando certos princípios morais que, mais cedo ou mais tarde, seriam percebidos nas relações do cotidiano. Ainda que fossem readaptados às circunstâncias socioculturais vigentes e reapropriados aos interesses dos sujeitos, estavam, sobretudo, notadamente presentes.

De fato, existia um ajustamento de condescendência para com as práticas amorosas consideradas irregulares, entretanto, Vainfas sugere que a sociedade colonial bem sabia distinguir entre o formal e o informal, os que eram “casados dos que ‘viviam como se o fossem’” (VAINFAS, 2011, p. 117), o esposo do outro que fazia as vezes de amásio, enfim, o que era aceitável e o que se devia reprovar.

Nessa tolerância aparente imperava sobretudo o sentimento de astúcia, no ato de conhecer as imagens idealizadas para cada função social, a estratégia de autodefesa e de autoproteção diante dos órgãos fiscalizadores. Pecava-se, transgredia-se, mas também e, principalmente, acusava-se o outro de ultrajes maiores e mais graves, a fim de minimizar sua própria culpa e de parecer aos algozes menos pecador/delinquente. Não foi como agiram as personagens dos dois estudos de caso que estamos analisando neste trabalho? Jogando com as instâncias superiores e utilizando-se de suas próprias armas?

Se as imagens idealizadas para os papéis de marido e esposa, bem como para uma casa com ares de paraíso eram dificilmente reproduzíveis na vida real, em verdade não fora isso impedimento para que muitos as perseguissem, despertados quer pelo genuíno desejo de cumprirem com o seu dever para com o outro e consigo mesmo, quer pela ambição, não menos justa, de buscarem alguma garantia de segurança, ascensão social e prestígio naquela sociedade marcada pela estratificação social.

2.3 “Qual pai, tal filho”: perfis ideais, reflexos possíveis

A verticalidade presente nos relacionamentos familiares da Idade Moderna não se manifestava apenas no âmbito conjugal, isto é, entre marido e mulher, mas também, e sobretudo, entre pais e filhos. Por sua vez, a casa desempenhava a dupla função de santuário e palácio, espaço doméstico onde o “cabeça do lar” assumia por direito os postos de sacerdote e monarca.

Pierre Bérard (1984, p.149) citado por Vainfas (2011, p. 140), em estudo sobre a sociedade francesa dos séculos XVI e XVIII, lembra que em um contexto histórico marcado por reformas

religiosas e pela centralização política dos estados europeus, “aos laços horizontais que alimentavam as solidariedades comunitárias deviam suceder relações verticais unindo cada um dos fiéis a um Deus transcendente”. Desta feita, o Divino personificava-se figurativamente, em escala maior, na pessoa do rei, grande pai da pátria, e em menor grau, naquela do pai, pequeno rei do lar. Estabelecia-se, com isso, um elo entre a célula mater da sociedade, isto é, a família – sendo a figura paterna o seu maior agente articulador – e as instituições de poder estatal e eclesiástica daquele período.

Os pressupostos desse modelo monárquico familiar, adotado pelas estruturas normativas, todavia, não são produto dessa conjuntura sócio-histórica, embora nela tenham sido fortalecidos. A base para tal concepção datava de muito antes, a saber, do antigo Direito Romano, fonte de inspiração para muitos tratadistas e humanistas da modernidade, como também da produção literária de matriz judaico-cristã, com a devida ressalva de que enquanto o Direito Romano reconhecía o concubinato como legítimo, a moral cristã tridentina legitimaria apenas à dupla conjugal que se unisse *in face de ecclesia* (VAINFAS, 2011, p.140).

Semelhantemente, os mandamentos e conselhos destinados a pais e filhos na filosofia escolástica poderiam ser encontrados em toda a escritura bíblica, desde o Antigo Testamento, citando algumas passagens conhecidas como a do livro de Êxodo: “Honra a teu pai e a tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te dá”; (Êx 20,12) e de Provérbios de Salomão: “Corrige a teu filho, e ele te dará descanso; sim, deleitará o teu coração”; “Corrige a teu filho enquanto há esperança; mas não te incites a destruí-lo” (29,17; 19,18), até o Novo Testamento, por meio das instruções do apóstolo Paulo aos Efésios: “ Vós, filhos, sede obedientes a vossos pais no Senhor, porque isto é justo”; “ E vós, pais, não provoqueis à ira vossos filhos, mas criai-os na disciplina e admoestação do Senhor” (Ef 6,1,4).

Esses preceitos cívico-religiosos que reforçavam, por um lado, a autoridade a ser reconhecida e implementada pelo pai e, por outro, a necessária obediência dos seus subordinados, isto é, mulher, filhos e servos, estavam presentes, em maior ou menor grau, em grande parte da literatura produzida e consumida na Europa moderna, como também de suas respectivas possessões ultramarinas.

Códigos normativos, manuais de confissão e de conduta, tratados do Direito Civil, obras de catequese e instruções para o bem viver foram, portanto, mecanismos propagandísticos desse projeto político-religioso, e se não conhecidos diretamente pela grande maioria dos súditos

portugueses, ao menos o foram por quem ocupava espaços de poder, os quais, por sua vez, eram responsáveis por difundi-los em forma de discurso oralizado nas catedrais, capelas, confessionários, mosteiros, praças, esquinas e tabernas.

Também não beberam menos influência das fontes romanas e cristãs, os dicionaristas da época. “Pai, pae ou pay”, qual fosse a grafia adotada, o termo era assim definido pelo lexicógrafo e jesuíta Rafael Bluteau em seu *Vocabulário*, usando referências cristãs: “Deus Pai, teologicamente falando, é a Primeira Pessoa da Santíssima Trindade, que gerou, e continuamente gera ao Verbo Divino, seu filho Unigênito” e mais “Nosso primeiro pai é Adão”. E, utilizando-se de exemplos mitológicos, diz: “Dava-se antigamente o título de pai aos fabulosos deuses da gentilidade, em demonstração do culto, e religião com que eram venerados”. Júpiter e Baco para os antigos romanos, e até o próprio Nilo, “pai das águas”, para os africanos¹⁵⁴.

Ademais, o longo verbete ainda faz menção a dois outros conceitos, o primeiro de “pai de família” como sendo este o “cabeça do casal, quer tenha filhos, quer não” e o segundo de “pai putativo”, isto é, “aquele que é reputado por pai” como José o fora de Jesus Cristo¹⁵⁵. Em todo caso, é perceptível na leitura das sentenças a associação dos atributos de poder e domínio à figura paterna. Dessa forma, qualquer homem que dispusesse do título *pater* naquela sociedade, pelo menos formalmente, usufruía de prerrogativas inalienáveis como, por exemplo, o respeito e a honra por todos aqueles que, sem exceção, estivessem sob a sua tutela.

Ressalte-se ainda que essa ligação da condição paterna com o sagrado também é um produto histórico, circunstancial e não-perene. Em outro dicionário, com primeira edição em 1789, por exemplo, de autoria de Antônio Moraes Silva, o termo pai é assim conceituado: “o homem que fez o filho ou a filha e talvez que se reputa feitor dele, e neste caso, se diz putativo. E o mesmo do macho dos animais que fecundou a fêmea. O chefe da família, o cabeça do casal”. Definição esta bem mais afeita a aspectos da biologia e do senso comum e menos às implicações religiosas.

Ademais, importa lembrar que o entendimento sobre as implicações do pátrio-poder não era unânime, muito menos defendido categoricamente em todos os setores da Igreja. De acordo com os jesuítas Luís Molina, Tomás Sanches, e outros da mesma Companhia, pelo menos no que se refere ao casamento e aos contratos esponsalícios, os filhos, ainda que sob o jugo do poder paterno, seriam independentes de tal autoridade e licença (SILVA, 1984, p.119).

¹⁵⁴ BLUTEAU, 1712-1728, v. 6, p. 185.

¹⁵⁵ SILVA, 1813. p. 382-283.

Gilberto Freyre, aclimatando essa petulância jesuítica à realidade da América Portuguesa, percebeu acentuada rivalidade entre o padre e o patriarca, tanto na disputa pela tutela do indígena – visto como mão de obra escrava para o senhor e como alma ingênua para os religiosos – quanto pela dos filhos. Em sua atuação educadora e evangelística a Ordem buscava enfraquecer na colônia a autoridade do *pater familias*, não para suscitar a individualidade da criança, mesmo porque o projeto dos padres era o de formar adultos passivos e subservientes, porém "passivos perante o Senhor do Céu e da Terra e a Santa Madre Igreja e não tanto diante do pai nem da mãe simplesmente de carne" (FREYRE, 2013,112).

Contrário a esses princípios incentivadores da “desobediência aos pais”, o cardeal de Saldanha, patriarca de Lisboa, ao perceber que tais ensinamentos se espalhavam pelas universidades e escolas do Reino e já chegavam aos tribunais, influenciando na decisão de magistrados, recomendava que “nem se recebessem, nem publicassem proclamas alguns, sem primeiro certificarem os respectivos párocos da identidade dos contraentes, [e] do consentimento de seus pais”¹⁵⁶, legítimos interventores desse importante ato civil.

Crítico ferrenho da obra de Sanches, Molina e de toda a sua “escolta” jesuítica, o advogado Bartolomeu Coelho Neves Rebelo publicou em 1773 o seu *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais dos filhos celebrados sem consentimento dos pais...*, dedicando-o ao então primeiro ministro português, o Marquês de Pombal. Movido por profundo zelo à instituição da família, ameaçada por quem, segundo ele, deveria protegê-la, considerava o escritor que o seu *Discurso* tinha dupla utilidade, não apenas para o bem-estar das famílias no âmbito privado, mas também na vida pública, visto que "costumados os filhos a obsequiar os pais, cumprindo inteiramente os seus preceitos, não encontrarão dificuldades, nem experimentarão repugnância alguma em obedecer aos Príncipes, que se reconhecem pais da Pátria."¹⁵⁷

Já no prefácio de sua obra, tomamos conhecimento da visão do advogado sobre o atributo da paternidade:

O fundamento de todas as virtudes é a piedade, com que se venera o Autor da natureza, e depois dele o Pai, *que nos deu o ser, e a educação*. A nosso respeito o Pai é *quase um Deus terrestre*, ou para melhor dizer é uma verdadeira imagem de Deus... Deus mesmo, quando propôs a sua Lei escrita em duas tábuas, nos ensinou esta verdadeira máxima. Dividindo os preceitos, apenas findou na primeira tábua os que a ele pertenciam, principiou a segunda pela reverência devida aos Pais, que

¹⁵⁶ REBELO, Bartolomeu Coelho Neves. **Discurso sobre a inutilidade dos esponsais**. Lisboa, 1773. p. 15 (proêmio)

¹⁵⁷ REBELO, op. cit., p. 5 (proêmio)

quis fossem honrados, quase como ele. Esta recomendação é tão natural, e tão conforme as leis da natureza, que *até os mesmos gentios absolutamente ignorantes das leis divinas reconheceram, e propuseram esta mesma correlação, e dependência, como se pode ver.*¹⁵⁸ (grifo meu)

Vê-se, dessa forma, que mais do que obrigações, o pai dispunha de direitos. O direito de ser respeitado – quase reverenciado – pelos filhos, simplesmente por sua capacidade genitora. E não se percebe no texto critérios quanto a este respeito – diga-se de passagem que a recomendação bíblica estabelecia uma obediência aos pais “no Senhor” (Ef 6,1), ou seja, condicionada a ordens e decisões que não quebrassem princípios divinos. Já no trecho acima, esse ato de respeito aparece como algo que pressupunha ser "natural" aos filhos, ou seja, a reverência a quem lhe era superior em qualquer circunstância. Mas, quais razões legitimavam a posição paterna e filial? Os trechos grifados na citação são propositais para que pensemos sobre essas questões.

Inicialmente, devia-se venerar, antes de tudo, a Deus, depois ao Pai, "que nos deu o *ser* e a *educação*"¹⁵⁹. Duas marcas da mentalidade moderna podem ser extraídas dessa destacada sentença. A primeira, sem exagero, era a de que a mulher desempenhava papel secundário no ato da concepção, tornando-se, desse modo, como acreditava o senso comum, mas também a medicina moderna, apenas um receptáculo, ou, a terra fértil onde seria cultivada a semente da vida expelida pelo homem¹⁶⁰. A outra ideia era a de que além da procriação, cabia mais ao genitor a educação da prole, sua instrução e encaminhamento em algum ofício, carreira acadêmica, e, não menos importante, no bem viver para com Deus e para com os homens.

Em outro ponto, Neves Rebelo trata de como o pai deveria ser reconhecido social e moralmente naquele contexto, isto é, "quase [como] um Deus terrestre"¹⁶¹, uma verdadeira deidade encarnada, espelho daquela eterna, o Pai de todos os homens. O Criador, por sinal, argumentavam os conselheiros escolásticos, havia expressado a ordenança da obediência aos pais, nas tábuas da Lei de Moisés e a estabelecera como sendo este o primeiro mandamento com promessa “para que se prolonguem os seus dias na Terra” (Êx 20, 12).

¹⁵⁸ REBELO, 1773, p. 2 a 4 (proêmio)

¹⁵⁹ REBELO, op. cit., p. 3 (proêmio)

¹⁶⁰ Nos estudos aristotélicos, o homem era visto como a “causa eficiente” da vida e do movimento do ser, aquele que insuflaria a alma na matéria-prima produzida pela mãe. Essa interpretação reverberou nos trabalhos de médicos modernos até, pelo menos, o final do século XVIII. Francisco da Fonseca Henriques, médico português, revisitando os escritos daquele filósofo, afirmava que a mulher não excretava o sêmen e que a sua constituição era imperfeita e passiva, sem princípio e vigor eficiente, em suma, animal acessório, como diziam os bárbaros. Ver capítulo “Semeadura e procriação” *In*: PRIORE, Mary L. M. op. cit., 2009, p. 135-152

¹⁶¹ REBELO, op. cit., p. 3 (proêmio)

Em que pese a sujeição filial fosse um preceito divino, continua o jurista, a reverência ao pai era também uma recomendação natural, que até mesmo os gentios observavam em suas sociedades – nesse trecho provavelmente o autor se referia de forma etnocêntrica aos povos indígenas da América, baseando-se nos relatos de viajantes e/ou religiosos popularizados por meio de folhetos na Europa, o seu “até os gentios” denunciava a forma sutil de inferiorização do outro, o diferente, pelo europeu que se considerava culturalmente superior – e completa, pois que sendo estes "absolutamente ignorantes das leis divinas reconheceram, e propuseram esta mesma correlação"¹⁶².

Alinhado com o pensamento do referido advogado no que se refere à interpretação sobre a figura paterna, o padre jesuíta Manuel Bernardes em seu *Estímulo prático para seguir o bem e fugir do mal*, publicado em 1730, e dedicado à “Soberana Rainha dos Anjos Maria, Santíssima Senhora Nossa” afirmava com fervor o seguinte:

Com razão nota o Angélico Doutor Santo Tomás, como logo imediatamente aos preceitos da Lei de Deus, que pertencem a honra do mesmo Senhor, se nos intima de honrar os pais; porque estes em serem princípio do nosso ser e conservação e na providencia e amor com que nos tratam copiaram muitas semelhanças de Deus. E assim Platão lhe chamou Deuses Terrestres, e domésticos, e *amigos constantíssimos*; e S. Cirilo Alexandrino disse, que os pais representam a figura de Deus... Porque sobre uma dívida tão grande, qual é a serem princípio, ou instrumento do nosso ser, *todo o amor, toda a veneração e obséquio caem tão naturalmente, que até as criaturas irracionais, parece que percebem esta consonância, e se deleitam com ela.*¹⁶³ (grifo meu)

A semelhança entre os trechos das duas obras em destaque, produzidas em temporalidades distintas, salta à nossa vista. A princípio, os dois autores se referem à figura do pai como genitor absoluto e também como representante de Deus na Terra. Contudo, Bernardes dá-se ao trabalho de referenciar seus argumentos indicando filósofos clássicos como Tomás de Aquino, Platão e Cirilo de Alexandria. A particularidade dessa última citação, todavia, surge da assertiva "amigos constantíssimos", uma vez que se referia aos pais como sendo pessoas próximas, íntimas, e por assim dizer, amigas dos filhos(as).

Tal premissa pouco se concretiza nos quadros das famílias Almeida e Queirós, estudados neste trabalho, onde pais e filhos ocupavam lugares distintos e distanciados, protagonizando, ao

¹⁶² REBELO, 1773, p. 4. (proêmio)

¹⁶³ BERNARDES, Pe. Manoel. *Estímulo prático para seguir o bem e fugir do mal*. Lisboa ocidental, oficina de Antônio Pedroso Galram, 1730. Exemplo XXIV, § VI, p. 253

invés de harmonia, uma verdadeira querela. Alzira de Arruda Campos (2003) definiria melhor essa dinâmica da relação entre pai e filho na América Portuguesa, marcada, em grande medida, pela etiqueta do interdito, pelo respeito ritualizado ao se pedir a bênção, pelo distanciamento entre os sujeitos e pela ausência de afeto.

Quanto a este último elemento, prescrevia o missivista D. Francisco Manuel de Melo, que não era de bom tom “um homem ser ama, nem berço dos seus filhos”, deveria o honrado pai guardar-se de contar graças, de falar numa linguagem infantil, e de fazer-se de momo diante dos rebentos, mesmo que a pedido das esposas e mães, supostamente mais indolentes com a criação, porque tudo isso era indecente e inadequado, e se ainda o fizesse como que para agradar, que tomasse antes o cuidado de ter as “portas fechadas”. Enfim, arrematava o poeta e escritor de ser o suficiente para o pai que “os veja e ame, e lhe procure todo o regalo e boa criação”¹⁶⁴.

Aliás, “criação” bem-sucedida era aquela que transformava o menino em um homem adulto o quanto antes. Especialmente no Brasil dos engenhos apresentado por Freyre, marcado pela supervalorização da figura do patriarca, e, conseqüentemente, da precocidade dos meninos na inserção do mundo trabalho e da vida social e sexual. Tanto é que se essa dinâmica não fosse internalizada pelos pequenos, agentes externos, a exemplo dos pais, professores e tios-padres tratavam imediatamente de lhes impelir uma metamorfose prematura por meio de castigos e humilhações as mais cruéis.

Com efeito, nas sociedades patriarcais o ser criança era assumir papéis de “inferioridade” e “fraqueza”, por isso ainda adolescente o garoto imitava o velho, escondendo o brilho pueril de sua mocidade “por trás de barbas de mouro, de óculos de velho, ou simplesmente, de uma fisionomia sempre severa”, nada, quer a vivacidade nos olhos, quer a precisão nos gestos, poderia denunciar a sua pouca idade, uma vez que ser adulto era sinônimo de prestígio (FREYRE, 2013, p.110).

Não obstante a notória verticalização e distanciamento geracional, continuava sendo dever dos filhos exercerem “todo amor, toda a veneração e obséquio... [pois] que até as criaturas irracionais, parece que percebem esta consonância, e se deleitam com ela.”¹⁶⁵ Ora, não havia espaço para questionamentos e contestação quanto a atitudes reprováveis do pai, nem mesmo a observação e imitação do mau exemplo em certos casos. Na teoria, bastava somente cumprir com o papel de

¹⁶⁴ MELO, 1747, p. 146.

¹⁶⁵ BERNARDES, 1730, exemplo XXIV, § VI, p. 253

filho de forma submissa e tudo o mais estaria em ordem. Na prática, porém, como já vimos, o tom comportamental de muitos filhos e filhas era outro.

Não seria justamente a racionalidade a virtude que tornava a obediência de alguns moços e moças tão custosa? De fato, poucos filhos tinham a coragem de manifestar suas vontades diante de seus pais, ainda mais se estas fossem distintas daquelas a que pretendiam os primeiros. Talvez por isso, muitos, ainda que com o poder de decisão, optassem conscientemente por reproduzir a ordem social vigente a pagar as duras penas sociais de uma atitude rebelde. Não foi o caso, todavia, de Silvestre José de Almeida e Paula Inácia de Oliveira, antíteses daquele modelo prescrito na norma escrita e oralizada da época para os bons filhos.

Por sua vez, a imagem idealizada dos filhos também fora alvo da atenção do advogado Neves Rebelo e do padre Manuel Bernardes em suas respectivas obras. Em o *Discurso*, a ausência da reverência e do afeto para com os pais por parte dos filhos era vista com horror, considerado àquele(a) como que “despido(a) da humanidade”, um verdadeiro “monstro da natureza”¹⁶⁶. Conforme o tratadista, nenhuma razão seria suficiente para tamanho disparate, e a quebra do princípio da honra ia contra todas as formas legais existentes, isto é, a lei natural, a lei civil e a eclesiástica.

Desta feita, contra aqueles rebentos ingratos armava-se em todo o tempo “o braço vingador da justiça”, a fim de punir as paternais ofensas e de cortar pela raiz tamanha perversidade, pois que se visava desencorajar “os péssimos exemplos da irreverência”¹⁶⁷ e seus funestos efeitos, tanto no domínio doméstico quanto no público, isto é, na República, e na Igreja.

No Código Filipino, ao filho que pusesse as mãos de forma irosa em seus pais, bem como se os ofendesse com palavras “graves e injuriosas, principalmente em lugar público, onde o pai, ou mãe com razão se envergonhem”¹⁶⁸, a punição se dava por meio da deserção parcial ou total de bens, de acordo com o arbítrio do julgador. Já nos crimes de furto contra qualquer pessoa ou tentativa de assassinato contra os pais a pena prevista era a morte por enforcamento ou degolamento.¹⁶⁹

Os casamentos sem o consentimento paterno para as filhas-famílias, como aquele a quem pretendia a senhorita Paula de Oliveira, eram punidos com a deserção. O título LXXXVIII do

¹⁶⁶ REBELO, 1773, p. 1-2 (proêmio)

¹⁶⁷ REBELO, op. cit., p. 1-2 (proêmio)

¹⁶⁸ Ordenações Filipinas, Liv. IV, tit. LXXXVIII, § 4, 5.

¹⁶⁹ Ordenações Filipinas, Liv. V, tit. LXI, LX.

livro IV das *Ordenações* era bem claro: “E se alguma filha, antes de ter vinte e cinco anos, dormir com algum homem, ou se casar sem mandado de seu pai, ou de sua mãe, não tendo pai, por esse mesmo feito será deserdada e excluída de todos os bens e fazenda do pai, ou mãe, posto que não seja por eles deserdada expressamente.”¹⁷⁰

Em que pese o casamento contra a vontade de seu pai, visto que tanto Silvestre quanto Paula atentaram contra a castidade, entregando-se a relações sexuais ilícitas, o primeiro era acusado ainda de muitos outros delitos. Para começar seu pai o culpava de furto e extorsão, em seguida o carcereiro delatara que o rapaz havia dito que quando saísse da cadeia prometera dar “com uma caxeira¹⁷¹ na cabeça” de seu rival, e tudo isso sendo reforçado pelas testemunhas e autoridades administrativas.

Nesse sentido, a situação de Silvestre perante a lei, em virtude dos crimes que cometera e do silenciamento a que foi submetido pela justiça em Portugal, encontrava-se seriamente complicada e mais agravada que a de Paula de Oliveira. Todavia, acredito que a condição de menor de idade de ambos os jovens, se não os livrou totalmente da punição que lhes era devida, ao menos lhes propiciou algum atenuante. Porquanto, a Lei Maior atestava o seguinte:

se for de idade de dezessete anos *até vinte*, ficará em *arbítrio dos julgadores* dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha.

E em este caso olhará o julgador o modo, com que o delito foi cometido, e as circunstâncias dele, e a pessoa do menor; e se o achar em tanta malícia, que lhe pareça que merece total pena, dar-lhe-á, posto que seja de morte natural!

E parecendo-lhe que a não merece, poder-lhe-á diminuir, segundo a qualidade, ou simpleza, com que achar, que o delito foi cometido.¹⁷² (grifo meu)

Por tudo isso, para os Almeida, embora José Félix não quisesse a deserdação total do filho (apenas parcial), muito menos a sua morte, antes, pelo contrário, havia tomado a decisão de prendê-lo em Belém para não vê-lo em cima de um "patíbulo"¹⁷³- conforme relatou o padre Manuel Monteiro ao corregedor de Belém - apelou, contudo, para que os julgadores acatassem o seu pedido de degredo para o Estado da Índia.

¹⁷⁰ Ordenações Filipinas, Livro IV, tít. LXXXVII.

¹⁷¹ Caxeira ou cacheira era um cajado comprido de madeira, da altura de um homem ou pouco mais, utilizado no trabalho rural. BLUTEAU, 1712-1728, v. 2, p. 25.

¹⁷² Ordenações Filipinas, Livro IV, tít. CXXXV.

¹⁷³ Local onde se cumpria a pena capital, quer fosse na guilhotina ou na forca. BLUTEAU, 1712-1728, v. 4, p. 318.

As autoridades responsáveis, diante das evidências provadas pelo sumário de averiguação, bem como da ausência de outras versões sobre o caso, acataram o pedido da pena, considerando-a apropriada ao rapaz. Indiscutivelmente, Silvestre estava longe de ser o modelo ideal de filho a ser observado. Suas ações demonstravam isso, suas palavras também. E tudo isso era injustificável para a norma em vigência, que prezava por uma obediência sem contestação.

Aos filhos rebeldes, esboçava o Pe. Bernardes em seu *Estímulo*, Deus castigaria com o encurtar dos dias de vida, e aos obedientes, pelo contrário, galardoá-los-ia com o seu prolongamento. Como ilustração desse preceito divino, relatara o religioso certo episódio, no mínimo curioso e que agora vos apresento:

Não longe da Cidade de Valença, (conta S. Bernardino em um sermão) *houve um moço, que desprezando a boa educação e conselhos de seus pais, se depravou em costumes tão licenciosos, que por seus delitos foi justificado em uma forca. Era então de dezoito anos, (porque se dera pressa a ser provecto na maldade) e viram todos como de repente lhe nasceu e cresceu a barba, e se lhe nevou de brancas toda a cabeça, de modo, que representava um ancião de noventa.* E estando assim admirados deste prodígio, o Bispo ocupando um lugar mais alto, lhes pregou, dizendo: Que aquele tão raro e público final era dado por Deus, em testemunho de como *corta os prazos de vida aos rebeldes à doutrina de seus pais*; porque se o não fora aquele moço, sem duvida havia de chegar à idade larga, que representava.¹⁷⁴ (grifo meu)

Essa peculiar estória guardava em si um desígnio claro, a saber, o de advertir os homens, sobretudo os maus filhos, da eficácia e infalibilidade da lei divina. Nessa passagem, nota-se que o mandamento bíblico de Êxodo fora interpretado de forma literal, e que a abreviação de dias acontecera não por meio de uma morte acidental e prematura do jovem rapaz, mas sim de forma fantástica, com o envelhecimento de sua idade biológica em detrimento da cronológica.

Outrossim, dois pontos dessa fábula se assemelham ao caso Almeida, o primeiro ao fato do moço de Valença ter desprezado a boa educação e doutrina dos seus pais; Silvestre, como vimos, também não fazia muito caso da preocupação do seu pai em instruí-lo com bons professores, nem tampouco atendia aos conselhos de quem para ele não merecia respeito. O segundo ponto está associado aos costumes licenciosos aos quais ambos os filhos, o real e o fictício, se detiveram, isto é, no caso do último, ao furto, fraude e fornicação. Estes mesmos vícios foram os que levaram o primeiro à morte por enforcamento, e o segundo, à condenação por degredo no Estado da Índia.

¹⁷⁴ BERNARDES, 1730, exemplo XXIV, § VI, p. 275

Finalizava o escritor com verdadeira “moral da estória” que “de verdade a nenhum desobediente a seus pais pode suceder bem.”¹⁷⁵

Reconheçamo-lo, contudo, que malgrado a impertinência e teimosia fossem atributos de muitos filhos, em certas ocasiões a causa para esse descaminho estava relacionada diretamente ao próprio pai, ou pais, que não cumpriam com os seus deveres, nem desempenhavam bem os seus papéis de autoridade no lar. O adágio português “Qual pai, tal filho, qual filho, tal pai”¹⁷⁶ é uma síntese emblemática do imaginário popular quanto a essa dinâmica familiar, ou seja, a de que o bom – ou mau – exemplo do progenitor tornava-se tão ou mais eficiente na formação dos pequenos do que mesmo os longos e vazios sermões.

Em *A arte de criar os filhos na Idade da Puerícia*, de autoria do padre baiano Alexandre Gusmão (1629-1724), considerado o primeiro pedagogo do Brasil, conhecemos algumas dessas obrigações paternas que iam muito além do provimento de víveres e vestuário, a saber: o temor a Deus e o ódio ao pecado; ser moderado nos castigos, bem como nos mimos para com os filhos; de criar os meninos na piedade e devoção da Virgem Maria; de não os praguejar ou amaldiçoá-los, ou a outrem em sua presença, e de ter cuidado nos seus jogos e brincadeiras, entre outras obrigações¹⁷⁷.

No que se refere à criação das meninas de casa, especialmente tomadas por “meninas dos olhos”, estabelecia o jesuíta instruções como a sua guarda e o seu recolhimento, e o aconselhamento “no amor da pureza, na simplicidade da vida e na ternura da devoção”, afastando-as de todo homem que não fosse o seu irmão, bem como “daquelas criadas e amigas que não forem muito honestas”. Por fim, atentava quanto ao cuidado com a maquiagem e ao não-uso de roupas em que se mostrassem a forma dos seios e as curvas do corpo¹⁷⁸.

Dito isso, a julgar pelos ofícios que desempenhavam os senhores José Félix de Almeida e José Pinheiro de Queirós, ambos homens do comércio, o primeiro capitão de navio e o segundo traficante de escravos, pode-se dizer que o fator da presença no acompanhamento da instrução dos filhos não lhes seria o mais proeminente. O primeiro, possivelmente para redimir-se de seu dever

¹⁷⁵ BERNARDES, 1730, exemplo XXIV, § VI, p. 253

¹⁷⁶ ROLLAND, 1780, p. 114.

¹⁷⁷ Cf: ARAÚJO, Vanessa Freitag de; ARNAUT DE TOLEDO, C. A. Sobre o conceito de infância do padre Alexandre de Gusmão (1629-1724). **Publicatio UEPG**. Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Lingüística, Letras e Artes, v. 16, p. 141-152, 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5212/PublicatioHum.v.16i1.141152> Acesso em 10 abr 2019

¹⁷⁸ GUSMÃO, Alexandre de. **Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia**. Lisboa: Oficina Miguel Deslandes, 1685. Cap XXV, p. 380

para com o seu primogênito, pagava altas mensalidades a professores particulares, enquanto o segundo, por ser pai de duas meninas, via-se isento de tal obrigação.

Além do mais, havia ainda o agravante de que ambos tinham uma vida concubinária, o que reforçava a sua ausência dentro de casa. No caso da família Queirós, contudo, a situação parecia pior, porque deixava o pai “ao desamparo, e expostas a perderem-se não só a dita sua filha, porém ainda outra, e sua mulher, sem fazer caso delas.”¹⁷⁹ Gusmão, usando como recurso comparativo a fábula do Caranguejo, crustáceo que queria repreender os filhos por andarem sempre atravessados, sendo ele o primeiro a agir daquela maneira, arguia os seus leitores de modo incisivo:

Se vós dais tão mau exemplo a vossos filhos com vossa torpe vida, com vossos depravados costumes, qual esperais, que seja vossa família; qual esperais, que saiam vossos filhos. Esperais que sejam castos à vista de vossa incontinência? Que sejam humildes à vista de vossa soberba? Se vós não obedecéis aos divinos preceitos, e das leis de Deus fazeis tanto caso como das fábulas de Issopo, quereis que vossos filhos vos sejam rendidos e obedientes a vossos preceitos?¹⁸⁰

Assim, se a conduta paterna era de fato uma imagem a ser refletida nos filhos, no caso das famílias Almeida e Queirós, o que se espelhava, portanto, era o desvio e a desordem no campo das relações. Os adágios populares “conduta de pais, caminhos de filhos” e “o pai impertinente faz o filho desobediente” certamente corroboram para a interpretação de que as famílias eram, na verdade, figurações marcadas pela interdependência dos sujeitos e pela reciprocidade de suas ações em uma relação de poder variável e multidimensional.

Além do que, os manuais de conduta apresentavam uma figura paterna e filial idealizada, distinta da realidade vivida por muitos sujeitos na América Portuguesa em seu cotidiano. Na dinâmica das relações havia dor, ressentimento, conflito e contestação, o pai nem sempre correspondia com os seus deveres, muito menos os filhos. No entanto, ambos defendiam os seus espaços e os seus interesses, de acordo com uma margem de ação possível.

Debruçando-me sobre essa documentação percebi que nem sempre a regra prevalecia. Havia famílias e famílias, e todas elas estavam localizadas em tempo e espaço determinados. As circunstâncias eram particulares e, de igual modo, os sujeitos envolvidos. Anteriormente, vimos que os discursos normativos a respeito do casamento sem a autorização paterna no século XVII e

¹⁷⁹ AHU, Bahia, D. 20264.

¹⁸⁰ GUSMÃO, 1685, p. 239.

XVIII tinham tons destoantes. Dessa forma, havia os que defendiam um pátrio-poder absoluto, intocável, como é o caso de Neves Rebelo e Manuel Bernardes, mas também aqueles, a exemplo dos jesuítas Tomás Sanches e Luís Molina - expoentes de certa ala da Igreja Católica - que defendiam a ideia de os filhos, quanto a esse quesito, estarem livres do jugo paterno.

Ora, se já não havia concordância sobre este tema naqueles tempos no plano teórico, também é possível que houvesse desacordo quanto ao julgamento e penas aplicadas aos filhos ditos rebeldes por parte dos magistrados (ouvidores, corregedores, desembargadores) do Reino e da América Portuguesa. Pouco a pouco, com destaque para o século XVIII, delineava-se uma fronteira imaginária que distinguia a concepção de desobediência filial daquilo que dizia respeito aos seus direitos. Tudo indica que o arbítrio dos ministros de El-Rei já não fosse unânime e que nem sempre os filhos e filhas foram vistos como os únicos culpados da desordem familiar.

Por tudo isso, fazia-se necessário que o Estado português, instituição que, com o decorrer do tempo, se apresentava cada vez mais como mediadora e disciplinadora dos grupos sociais, perscrutasse e interferisse nas relações domésticas, regulamentando por escrito os limites para o pátrio-poder e a possibilidade de defesa para os filhos ditos injustiçados, além de orientar aos juízes sobre a forma como deveriam proceder nestes casos. A necessidade de uma nova legislação para a família, bem como as consequências disso para a vida cotidiana na América Portuguesa são pontos que ganham destaque no próximo capítulo.

CAPÍTULO III: DESFECHOS À VISTA: DIREITO E COTIDIANO NA AMÉRICA PORTUGUESA

3.1. Pais e filhos entre tensões e figurações

II^{mo} e Ex^{mo} Senhor

Pelo navio novo S. Luís que saiu deste porto em 22 do corrente dei conta a V. Ex.^a de todo o sucedido desde o dia que saí a barra de Lisboa até o dia 20 deste mesmo mês e hoje 24 estou pronto para me fazer a vela no dia de amanhã a 25 do corrente quando o tempo me não embarace.

Tenho notícia de que o Governador e Capitão General deste Estado deixa ficar um preso dos que lhe entreguei para irem para o Forte do Mar de que o dito diz dar conta a Vossa Ex.^a creio que da mesma forma o fará o Sr Bispo de Cochim, e em lugar do soldado que morreu afogado e deste que fica me dá o Governador três que venho a levar um de mais da conta que trouxe de Lisboa¹⁸¹.

Bordo do Navio Polifemo em 24 de maio de 1779

Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro

O prisioneiro a quem o piloto Antônio José de Oliveira se referia não era outro senão o próprio Silvestre José de Almeida. Essa informação foi atestada em confluência com outro ofício, datado de 4 de junho de 1779, e remetido pelo governador da Bahia, Manuel da Cunha Menezes, o qual disse ter resolvido, em parte pelos rogos do bispo, mas até pelas provas que tomou sobre o caso, deixar ficar o rapaz e a “dar outro em seu lugar, para ir servir a Goa, o que pratiquei, e fiz com que o rapaz casando com a rapariga, remunerasse aquela sua honra, e reputação perdida”¹⁸².

Malgrado a notória arbitrariedade dessa decisão, conflitando diretamente com a que já tinha sido expedida pela corregedoria do bairro de Belém, em Lisboa, sublinhava o referido governador que, se Sua Majestade não aprovasse a estadia do rapaz, ele próprio, ao primeiro aviso, o remeteria “na primeira embarcação, que por este Porto passar, e vá para outra parte do Cabo da Boa Esperança”¹⁸³. Contudo, até onde me foi possível investigar¹⁸⁴, isso não ocorreu.

¹⁸¹ OFÍCIO do capitão do navio Polifemo, Antônio José de Oliveira, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, informando sobre sua partida da Bahia, e a carga que tinha tomado. 1779, Maio, 24, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 53, D. 10200.

¹⁸² AHU, Bahia, CA, D. 10236.

¹⁸³ Idem, D. 10236.

¹⁸⁴ Busquei outros verbetes utilizando as palavras-chaves: Silvestre José de Almeida, José Félix de Almeida e Maria do Nascimento nos catálogos de manuscritos (Bahia-Avulsos, Bahia-Castro Almeida e Bahia-Luís da Fonseca, Rio de Janeiro-Avulsos e Pernambuco-Avulsos) disponibilizados pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco e não encontrei nenhuma menção a qualquer dessas personagens além das que são abordadas neste trabalho.

Silvestre de Almeida casou-se com Maria do Nascimento na tarde do dia 04 de junho de 1779, na Igreja de Nossa Senhora da Piedade, e tudo ocorreu, segundo o escrivão, na forma do Sagrado Concílio Tridentino, com as denúncias ou banhos¹⁸⁵ efetuadas nas paróquias de Santa Ana do Sacramento, Nossa Senhora da Vitória, Nossa Senhora da Conceição da Praia, Santa Sé e Sacramento do Pilar.¹⁸⁶ A celebração foi realizada pelo então pároco Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e assistida pelo padre coadjutor Francisco Pinto de Macedo e testemunhas, Antônio Ferreira de Azevedo e Agostinho José Ribeiro, além de outras pessoas conhecidas da família. Casaram-se em face da Igreja, solenemente e por palavras de presente. O noivo, notavelmente de família rica e de lugar social elevado, a noiva, moça pobre, órfã de pai, porém muito honesta, como afirmava o governador e o bispo de Cochim.

Em verdade, a figuração formada por esses três sujeitos, o bispo Manuel de Santa Catarina, o governador da Bahia e o rapaz dos Almeida, oportunamente livrou este último do indesejado degredo na Índia. É evidente, todavia, que a mesma figuração não estava alheia à estrutura político-social da época e que, em certa medida, influenciava as escolhas e os comportamentos dos indivíduos, mesmo porque vimos os três sujeitos fundamentando parte dos seus discursos e práticas em normas e padrões de conduta social juridicamente aceitos na época.

Não obstante a existência da dimensão estruturada, reconhecemos, em contrapartida, o poder que os indivíduos têm de ressignificar ou mesmo de violar as regras do jogo, inclusive em matéria da justiça, uma vez que a Letra não anulava o arbítrio de algumas autoridades administrativas e/ou religiosas, mais afeitas a certos princípios do que outros.

De um lado, imaginemos um padre, bispo, corregedor ou desembargador que seguia uma linha de interpretação a respeito da questão sobre a escolha do cônjuge mais próxima àquela apresentada pelos jesuítas Tomás Sanches e Luís Molina, em que os filhos detinham as prerrogativas e, do outro, tomemos nota de sujeitos que se distanciavam dessa concepção e abraçavam àquela ufanista a respeito do pátrio-poder defendida pelo advogado Bartolomeu Neves Rebelo e pelo cardeal de Saldanha. Quão díspares não seriam as sentenças proferidas por tais

¹⁸⁵ A respeito dos “banhos”, Alzira Lobo de A. Campos esclarece que estes “eram corridos na paróquia dos contraentes, ou em ambas as paróquias no caso de residências diversas. O pároco deveria fazê-lo com voz clara, nas missas, terminando o Evangelho e antes da prática ou homilia, somente aos domingos e dias santos de guarda, três vezes sucessivas. Após anunciar a intenção de casamento dos noivos, o sacerdote conclamava os fiéis a que denunciasses qualquer impedimento “impediente ou dirimente” que pudesse tornar ilícito o matrimônio [...]” (CAMPOS, 2003, p.212).

¹⁸⁶ Certidão de casamento de Silvestre José de Almeida com Maria do Nascimento, filha de João Marques dos Santos e Joana Maria dos Santos. Bahia 5 de junho de 1779. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10237 (Anexo).

grupos de funcionários!? Para o advogado as decisões tomadas a favor dos filhos não passavam de equivocadas, e isso o preocupava, pois que estava se manifestando nos foros de sua época.

Reconheça-se, entretanto, que o julgamento de Silvestre José de Almeida na Correção de Lisboa não estava centrado em pauta apenas na questão do casamento indesejado, aliás, se não fosse pela menção do carcereiro Luís Gomes Castelão em seu depoimento no sumário de averiguação, quando relatou: “seu pai o castigava rigorosamente por ele querer casar com uma mulher pobre ao mesmo tempo que ele tinha casado com outra de melhor desejo”¹⁸⁷, o ponto nem teria sido tocado. Com efeito, outros delitos estavam questão, a saber, furto, falsificação do sinal paterno, insultos públicos, tudo sintetizado no crime da desobediência filial.

Apesar de tão graves acusações, curioso é o fato de não se ter encontrado no processo de Lisboa qualquer parecer do acusado sobre o conflito em si. Conhecemo-lo apenas pelo filtro das vozes de seu pai e das testemunhas do processo, sendo, desse modo, forçosamente silenciado. Mesmo assim, a medida não é o bastante para afirmarmos que a suposta existência de uma réplica alteraria por completo a deliberação daquele Órgão, até porque a condenação mostrava-se mesmo inevitável.

Ao que nos parece, a súplica do pai, reforçada pelo relato das testemunhas e pelo próprio comportamento arredo do rapaz, um filho-famílias, são fatores que explicam provavelmente essa decisão de fazê-lo calar-se e que, por sua vez, atestam a sua culpa. Mas quem daria vista ao contraditório já que boa parte dos contestadores se encontrava há, pelo menos, um oceano de distância? Quem provaria o desregramento da vida particular do capitão José Félix na capitania da Bahia, bem como a desonra cometida pelo réu contra Maria do Nascimento, com quem desejava se casar? O território era, portanto, do outro.

Uma investigação envolvendo as autoridades da colônia tramitaria por meses, além de custar altas despesas para os requerentes, e não era isso o que desejava, por um lado, o suplicante pai, ao urgir pela prontidão da sentença e, por outro, o próprio corregedor de Belém, já compelido pelas muitas demandas da corregedoria daquela comarca. Nesse sentido, a atitude do capitão de navio de levar o seu filho para a Metrópole, mesmo com o argumento de que agira visando o proveito daquele, não se dera fortuitamente. Uma vez provado o desconhecimento das autoridades lusitanas sobre a outra face do conflito e estando elas distanciadas do seu epicentro, era grande a probabilidade de se obter vantagem no julgamento, o que, com efeito, ocorreu.

¹⁸⁷ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

Algum tempo após essa contenda dos Almeida, no fim do ano de 1796, o procurador e cunhado do Mestre de Campo José Pinheiro de Queirós, o senhor Antônio Dias de Castro Mascarenhas, elencava em ofício endereçado ao então Secretário de Estado, Rodrigo de Souza Coutinho, explicações semelhantes que justificavam a denegação do Aviso Régio que supria o consentimento paterno negado à Paula Inácia de Oliveira e conseguido pelo seu noivo na Metrópole. Segundo o solicitante, o jovem Manuel Inácio Lisboa agira obreptícia¹⁸⁸ e subrepticamente para conseguir o que pretendia, não atentando ao devido respeito às Leis do Reino e enganando Sua Majestade e o conselho de ministros.

Todavia, não agira sozinho, continuava o procurador, pois tivera a auspiciosa ajuda do desembargador Matias José Ribeiro nessa árdua empreitada pela vereda da justiça. Ao ser negado o suprimento de autorização paterna à senhorita Paula Inácia de Oliveira pela Mesa do Desembargo do Paço da Relação da Bahia, decisão amparada na “notória desigualdade” que havia entre os contraentes, “o sedutor da filha do suplicante”, já sem a possibilidade de requerer da sentença definitiva naquela Relação, viajou à Corte para “incomodar os tribunais e secretarias de Estado com requerimentos falsários”¹⁸⁹. Primeiro rogou ao secretário interino dos negócios ultramarinos, Luís Pinto de Souza, que lhe desse um Aviso Régio permitindo o seu matrimônio, depois, mais uma vez tendo-lhe sido negado o pedido, solicitou a mesma vênua ao Ministro de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, já estabelecido no cargo daquela secretaria.

Este último pediu que o desembargador Matias José Ribeiro, que há poucos meses havia deixado a Bahia e se mudado para Lisboa, lhe desse informações sobre o caso, e estas foram enviadas no dia 23 de setembro de 1796. No ofício informativo o magistrado não se furtou a relatar que ele, juntamente com o atual chanceler da Relação da Bahia, Firmino de Magalhães Siqueira, foram favoráveis à permissão da licença do casamento¹⁹⁰. Entretanto, prevalecera o entendimento contrário do desembargador de agravos e do presidente do órgão. Com base nos dados contidos nesse documento a respeito do mestre de campo José Pinheiro de Queirós e do mestre de navio Manuel Inácio Lisboa, assim como das certidões anexadas no processo, o secretário de Estado, representando a rainha D. Maria I, tomou a decisão de conceder a licença desejada.

¹⁸⁸ É o termo com que chamam os juriconsultos às letras, graças e concessões, que se alcançam de pessoas superiores, deixando em silêncio alguma circunstância, que era necessária declarar para ser válida; e nisto se diferencia de subreptício, que se diz, quando houve alguma falsidade expressa, para se conseguir mais facilmente a graça, ou mercê. BLUTEAU, 1712-1728, v. 6, p. 18.

¹⁸⁹ AHU, Bahia, D. 14647.

¹⁹⁰ AHU, Bahia, D. 14939.

Enquanto isso, o mandatário de José Pinheiro de Queirós replicava em Lisboa que o ministro havia sido enganado, “fossem quaisquer que fossem as razões que o ministro informante deu a Vossa Majestade no seu informe, pois que elas nascem da mentira e da paixão”, a propósito, não havia outro motivo senão a “desordenada paixão” para explicar o que fizera o magistrado Matias Ribeiro ao “patrocinar o sedutor da filha do suplicante, julgando de nenhum momento o quebrantar as Leis de Vossa Majestade e a fé que deve ter o ministro para com o seu Soberano”¹⁹¹.

Ao mesmo tempo, Castro Mascarenhas apresentava as razões por nós já conhecidas que motivavam o desagrado do dito pai com aquela união, e arrematava que permitir o casamento à filha do suplicante com homem de infamada classe era “atacar a virtude e a honra na sua origem, é fazer perder o equilíbrio a massa da sociedade que gira sobre estes dois polos sem os quais não podem permanecer o sossego do Estado e a tranquilidade das famílias”. Segundo ele, o desembargador Matias José Ribeiro, mancomunado com o pretense noivo, haviam invertido “as leis da razão, da verdade e da justiça e expuseram ao Ministro de Estado ao ponto de cometer uma formal violência, ainda que enganado”¹⁹².

Mas que leis eram essas? Primeiramente, o procurador referia-se à Lei de 19 de junho de 1775, outorgada pelo rei D. José, que, segundo aquele procurador, fora criada não só para defender o absoluto e ilimitável poder dos pais como também para precaver e castigar atos criminosos, pelos quais se viam envolvidos os pais de família ao terem de redimir a honra perdida de suas filhas seduzidas com um casamento indigno e indecoroso. Em segundo lugar, cita a Lei de 06 de outubro de 1784, expedida no reinado de D. Maria I e que, de acordo com o ofício do porta-voz, tinha o propósito de “terminar umas causas que serviam de fecundo princípio de inumeráveis desordens, dissensões e escândalos, que perturbavam a paz interior das famílias que arruinavam as casas e invertiam a boa ordem da sociedade”¹⁹³.

Toda essa demonstração de conhecimento jurídico-legislativo fundamentava na letra da lei um pedido à rainha, senhora das honras dos seus vassallos e das suas leis, qual fosse o de ordenar ao ministro dos negócios ultramarinos ouvir a versão daquele suplicante, pai da moça, para que só então, após o contraditório, fosse remetida a favor ou contra a licença para o pretendido matrimônio. Além do mais, o requerimento solicitava a suspensão por hora do Aviso Régio até que se provasse o mesmo que se provou na cidade da Bahia.

¹⁹¹ AHU, Bahia, D. 14647.

¹⁹² Idem, D. 14647.

¹⁹³ Idem, D. 14647.

De nada adiantou, entretanto, a sobredita solicitação, pois que no dia 02 de julho de 1797, na igreja matriz da freguesia do Pilar, Manuel Inácio Lisboa e Paula Inácia de Oliveira, enfim selaram oficialmente a sua união. Ainda assim, esse evento não marca um desfecho para a trama dos Queirós, muito pelo contrário, o quadro dessa família ganhava a partir daí tons ainda mais quentes e dramáticos. Maio de 1798, e o senhor José Pinheiro de Queirós propõe, junto à Relação da Bahia, um libelo de deserdação contra a sua filha e o seu genro, alegando que antes do consórcio, por volta do ano de 1795, a moça se prostituíra com o réu, engravidando dele e dando à luz um garoto de nome Manoel, homônimo do suposto pai¹⁹⁴.

Manuel, o filho, nascera no dia 1º de março de 1796, mas só foi conduzido por seus pais à igreja matriz do Pilar para o procedimento das cerimônias eclesiásticas, no dia 3 de janeiro de 1798, quando já contava com dois anos de idade. Antes, porém, o garoto tinha sido batizado na própria residência, por conta de uma moléstia (não mencionada no documento), pelas mãos do coadjutor da feguesia de Santo Antônio Além do Carmo. Assim justificava o senhor José Pinheiro de Queirós o libelo apresentado perante aquele tribunal superior da Bahia, deserdando e inabilitando os réus a receberem qualquer bem de sua casa por ocasião de seu falecimento, nem ainda a ver dele alimentos, e a ré, sua filha, sendo desnaturalizada de sua família¹⁹⁵.

Decerto que esta ação judicial não foi bem quista por Manuel Inácio Lisboa, então marido de Paula Inácia de Oliveira, mesmo porque em dezembro de 1798 ele apresentou junto à Secretaria dos Negócios Ultramarinos um pedido de arquivamento do libelo de deserdação movido pelo seu sogro contra sua filha e ele próprio, seu genro. Embora reconhecesse que “todo o fato libidinoso é repreensível, e que nenhum respeito humano lhe escurece a indecência”, o rapaz apontava o seu sogro como sendo “a causa de todas as ruins consequências” que estavam a minar aquela família.

Desse modo, por que não recorrer o arquivamento do processo à própria Relação da Bahia? Por que então levar o caso para a jurisdição metropolitana? O requerente expunha os seus motivos:

(...) como existem ainda as proteções, que lhe sustentaram a sua injusta repugnância; receia o suplicante entrar com ele em disputa e recorre por isso a Vossa Majestade para que em favor do matrimônio, e para exemplo dos maus pais de família, como o suplicado seu sogro, cuja indignidade para com sua mulher e filhas são positivas testemunhas o desembargador Thomas Inácio de Moraes e Sarmiento, ainda respeitado naquela colônia pela sua imparcialidade, prudência, e inteireza, e o desembargador Joaquim Manoel de Campos, ministro de iguais

¹⁹⁴ AHU, Bahia, D. 20265.

¹⁹⁵ Idem, D. 20265.

qualidades, e ambos assistentes nesta Corte, que podem informar a Vossa Majestade (...) ¹⁹⁶

Dessas supostas “proteções” que atropelavam uma justiça dita imparcial, o mestre de navio já havia mencionado em outro requerimento: “porque foram mais poderosas as proteções que a justiça atropelando esta para prevalecer um cego e indiscreto capricho, sustentado por força de teima, e apoiado desgraçadamente”. ¹⁹⁷ Seria esta uma crítica velada ao tribunal superior da Bahia, na pessoa de seus juízes desembargadores? Ora, já não vimos que de igual modo fizera o procurador Antônio Dias de Castro Mascarenhas, de forma incisiva, contra o ex-desembargador da Relação da Bahia, Matias José Ribeiro, acusando-o de favorecer ilegalmente os réus? Quando o jovem Manuel Lisboa dá ênfase em seu depoimento às qualidades de certos ministros “ainda respeitados naquela colônia”, não sugeria, implicitamente, a suspeição de outros?

Nesse capítulo, a proposta será, pois, ampliar a lente histórica para questões relacionadas ao direito português, à estrutura administrativa do império ultramarino no século XVIII, pensada e disposta de forma hierárquica e funcional. Leis, órgãos, ofícios e suas respectivas atribuições que aparecem nas duas histórias, também estarão sob o nosso olhar, ainda que não seja meu objetivo esgotar toda a matéria. Ademais, pretendo dar uma pincelada a respeito da questão do público e do privado tão cara à abordagem das duas tramas aqui trabalhadas, bem como para uma melhor reflexão sobre a sociedade na América Portuguesa.

3.2. Equilibrando tensões no espaço doméstico: as leis de 1775 e 1784

Ao estudar a França e a Inglaterra em um período em que estavam sendo formados os chamados “Estados absolutistas”, Norbert Elias discorreu sobre o surgimento e a consolidação de uma autoridade central com poder absoluto, desenvolvendo o conceito de equilíbrio de tensões. Nesse processo de luta por domínios territoriais em uma determinada região, uma única Casa/Família, em virtude de suas posses acumuladas ao longo de muitos conflitos e do caráter monopolista que exercia sobre o contingente militar e sobre a tributação, assumia a dianteira e com isso se apropriava – não era, portanto, criadora – das funções de coordenação e regulamentação de

¹⁹⁶ AHU, Bahia, D. 20263.

¹⁹⁷ AHU, Bahia, D. 14939.

uma determinada sociedade, já marcada pela grande divisão de funções, estamentos e diferenciação político-social (ELIAS, 1993, p.144-145).

A supremacia dessa autoridade central se manifestava quando “a ambivalência de interesses dos mais importantes grupos funcionais se torna tão grande, e o poder é tão uniformemente distribuído entre eles, que não pode haver nem uma solução conciliatória decisiva nem um conflito decisivo entre eles” (ibid., p. 148). O monarca então assumia uma posição superior, distanciada e conciliadora. Sua função era gerenciar a coesão e a segurança da sociedade tal como ela existia, mantendo o equilíbrio de interesses dos demais grupos funcionais.

Saliente-se que ao agir dessa maneira, perpetuava o rei, ao mesmo tempo, sua própria sobrevivência social. Ele procurava diariamente, seja consciente ou inconscientemente, impedir que o seu poder político-social fosse reduzido e, por isso, usava de manobras como o favorecimento de indivíduos com títulos de nobreza; alianças com grupos em ascensão social e possíveis rivais; ajustamento dos seus interesses com o de uma determinada ordem, sem é claro, se comprometer de forma integral, mas sim parcialmente, porque “ se a distância entre ele e qualquer grupo diminuir demais, sua própria posição social cedo ou tarde será ameaçada” (ibid., p. 149).

Em síntese, o poder real dependia tanto da “preservação de um certo equilíbrio entre os diferentes grupos e de um certo grau de cooperação e coesão entre os diferentes interesses da sociedade” quanto “da persistência entre eles de tensões e conflitos nítidos e permanentes de interesses” (ibid., p.149). Logo, o rei não estava alheio às regras do jogo, por mais distante e intocável que pudesse transparecer, cedo ou tarde ele teria de agir em anuência com o sistema, mesmo que contra a sua vontade. Em outras palavras, “sua liberdade de decidir é maior que a deles, mas ele depende fortemente da estrutura da máquina, e seu poder é tudo, menos absoluto” (ibid., p.151).

Em Portugal, com a Revolução de Avis de 1385, esse processo de centralização do Estado que viria a ser absolutista, simbolizado pela supremacia de uma autoridade central, ocorreu de forma pioneira na Europa ocidental, fator, inclusive, determinante para que o projeto português de expansão ultramarina vigorasse. Antônio Manuel Hespanha (2001), historiador português e referência no estudo sobre o direito e a administração lusitana, contribuiu enormemente para uma reflexão a respeito da constituição do Estado moderno português e de sua forma de governo: a monarquia, segundo ele, dividida em duas fases importantes: corporativa ou pluralista, (séculos XVI e XVII) e estatalista ou voluntarista (séculos XVIII e XIX).

O termo “corporativo” tem sua raiz etimológica em *corpus*, do latim, porque a sociedade era vista como um verdadeiro organismo vivo, do qual o monarca era a cabeça, e, com efeito, a razão superior, de onde partia os comandos para as demais partes do corpo social, isto é, os órgãos legislativos, jurídicos e administrativos e a sociedade em geral. De acordo com Hespanha (1995, p. 29)

(...)A função da cabeça (*caput*), não é, pois, a de destruir a autonomia de cada corpo social, o funcionamento próprio de cada uma das partes do corpo, mas por outro lado, a de representar a unidade do corpo, e, por outro, a de manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada qual o seu estatuto (‘foro’, ‘direito’, ‘privilégio’) (...) (*apud* MELLO, 2009, p.52)

É possível estabelecer uma relação entre a concepção teórica de Elias, quanto ao surgimento e consolidação da autoridade centralizadora nos cenários francês e inglês, com a observação feita por Hespanha ao estudar a realidade lusitana. Em ambos os casos, durante todo o tempo em que vigorou o sistema absolutista, o rei tinha o dever de promover a harmonia e a paz no corpo social, dirimindo conflitos e alianças que poderiam ameaçar a sua própria autoridade e corrigindo e prevenindo “anomalias” sociais.

Outro ponto do excerto a ser observado é que, embora representasse a cabeça, o monarca não tinha o poder suficiente, nesse primeiro momento, para eliminar a autonomia das demais instâncias administrativas regionais e locais, pelo contrário, utilizava-se inclusive das mesmas para fazer valer o seu próprio poder, e como tratava-se de uma relação interdependente, fazia vista grossa para os mandos e desmandos das autoridades locais em algumas situações.

Especialmente entre os séculos XVI e XVII, período marcado pela expansão e conquista de domínios ultramarinos, a prática política e administrativa pedia mais fluidez e menos padronização. Cada situação era, pois, avaliada de modo particular e “as próprias leis, normalmente editadas sob a pressão de interesses do momento - muitas vezes, particulares - eram, no dizer do historiador João Francisco Lisboa no século XIX, ‘profusas e confusas’, facilitando a corrupção e o patronato” (WEHLING, A; WEHLING, M, 2012, p.383). Ora, se no Reino, durante esse período, já não havia uniformidade no *modus operandi* jurídico-administrativo, quanto mais nas terras longínquas d’além mar, tão distantes do aparelho estatal regulador?

São características dessa lógica organizacional corporativa: um espaço político em que o poder real ora se pactuava ora rivalizava com poderes de menor hierarquia; uma legislação

metropolitana e colonial não-coesa e, por isso, conflitante, que sofria interferências limitadoras por parte da jurisprudência, dos usos e práticas das comunidades locais; uma maior preponderância dos deveres morais ou afetivos – piedade, gratidão, laços de parentesco e de amizade – sobre os racionais nas decisões das autoridades julgadoras; bem como as largas prerrogativas dos órgãos públicos locais e dos oficiais da Coroa, sobretudo em regiões mais afastadas da Metrópole como no Brasil, onde até mesmo a autoridade real era desafiada (HESPANHA, 2001, p.166-167).

Na esfera privada, por exemplo, nos rincões sertanejos de um Brasil ainda marcadamente rural, já assinalava Sérgio Buarque de Holanda, que não havia réplica para o poder do proprietário de terra, absoluto em seu pequeno reino, o engenho, “tudo se fazia consoante a sua vontade, muitas vezes caprichosa e despótica” (HOLANDA, 1995, p.80). Já no âmbito público, a rivalidade para com os ditames reinóis era protagonizada pelas câmaras municipais. Segundo Caio Prado Jr (1977, p.30), esses órgãos se constituíam como “a verdadeira e quase única administração da colônia”, espaços de poder que eram ocupados quase que inteiramente pela nobreza da terra, ou seja, os senhores de engenho, que desfrutavam tanto do prestígio local, como também do Reino.

As câmaras, pontua a historiadora Maria Fernanda Bicalho, eram fundamentais “no gerenciamento de boa parcela dos tributos e donativos régios, indispensáveis à segurança e à manutenção do Império” (BICALHO, 2003, p.27). Em especial para o Rio de Janeiro, em meados do século XVII, a contribuição da câmara, foi muito além da defesa da cidade, “desdobrando-se também na manutenção do Império português no Atlântico Sul” (ibid., p.27).

Tal era o poder de influência daqueles “homens bons” em atuação nas câmaras, que Prado Jr elencou uma verdadeira lista de suas atribuições, as quais iam desde fixar salários e os preços das mercadorias; propor e recusar tributos reais, organizar expedições contra gentios (índios); tratar da ereção de arraiais e povoações; prover sobre o comércio, a indústria e a administração pública em geral; até ao ápice de chegar a “suspender governadores e capitães, nomeando-lhes substitutos, e prender e pôr a ferro funcionários e delegados régios” (PRADO JR, 1977, p.30-31).

Em Salvador, capital da América portuguesa, a câmara manteve uma postura dúbia para com outro órgão público, este muito mais alinhado aos interesses do Reino do que das elites locais, refiro-me ao Tribunal da Relação da Bahia. A postura das duas entidades variava entre a cordialidade formal e a hostilidade, a nobreza da terra, que era quem compunha o primeiro órgão, temia que o seu poder de influência política fosse limitado e enquadrado, e que os seus negócios particulares fossem prejudicados pela justiça (OLIVERIA FILHO, 2009, p.33). Tamanha foi a

rusga entre os dois órgãos que, conforme demonstra Stuart Schwartz, chegou ao ponto de a câmara ser responsável parcialmente pela abolição da Relação no ano de 1625 (SCHWARTZ, 1979, p. 162).

Todavia, já no final do século XVII e início do XVIII, a Coroa Portuguesa começou a dar os primeiros sinais de implementação de um projeto político-administrativo cada vez mais uniforme, centralizador e racional, distanciando-se da premissa corporativa e adotando uma visão organizacional mais estatalista. A primeira das medidas tomadas para esse ordenamento social ocorreu em 1699, com a instituição do cargo de Juiz de Fora, que aumentava o poder de interferência dos funcionários régios na dinâmica do governo local. Feito isso, o expressivo poder político e econômico protagonizado pelas câmaras municipais das principais cidades do império, como Salvador e Rio de Janeiro, foi pouco a pouco sendo limitado e reordenado (BICALHO, 2003, p. 32).

Na concepção política estatalista/voluntarista, saía de cena, ao menos parcialmente, o pluralismo de poder, o tradicionalismo, a “barbárie”, a concepção de contrato social, a moralização das leis e os privilégios excessivos, ao mesmo tempo em que entrava nesse jogo político uma maior concentração de poder pela Coroa, a modernização do Estado, a ideia de “civilização”, a teoria do direito divino, a racionalização jurídica e as premissas dos direitos e deveres. Cenário este marcado tanto por rupturas quanto por permanências, que não ocorreram de forma integral, mas sempre se adequando às necessidades e aos interesses de indivíduos, grupos e instituições sociais.

Em Portugal, o duelo desses antagonismos teve a sua mais alta expressividade na segunda metade dos setecentos, durante o reinado de D. José, em que se destacou o projeto reformista de seu ilustre Secretário de Estado, o Marquês de Pombal. Datam desse período algumas medidas de rearranjo administrativo¹⁹⁸ e social muitíssimo emblemáticas para a formação do império português, por exemplo: outorga de leis, decretos e alvarás que viriam a complementar o texto das Ordenações Filipinas sobre questões relacionadas ao comércio, à justiça e administração; criação da Junta do Comércio em 1755; proposição de um novo organograma administrativo válido para a Metrópole e colônias (anexo 01¹⁹⁹); aumento significativo da burocracia e integralização do Estado do Maranhão ao Estado do Brasil em 1774 (OLIVEIRA FILHO, 2009, p. 37). Estão incluídas também nessas medidas a expulsão dos jesuítas de Portugal em 1759 e conseqüentemente de sua

¹⁹⁸ Aqui o termo se refere também à legislação e justiça.

¹⁹⁹ Os dados foram obtidos na obra *Direito e Justiça no Brasil Colonial* de Arno e Maria José Wehling (2004).

colônia na América e a implantação de um novo currículo e novo sistema educacional, seguindo os modelos ilustrados do norte da Europa.

Nesse período, o poder de influência e a área de jurisdição de órgãos como o Tribunal da Relação da Bahia e do Rio de Janeiro – este último inaugurado em 1751 –, a Provedoria e a Ouvidora-geral, bem como o poder atribuído a autoridades régias como os governadores e desembargadores são sensivelmente alargados, sobrepondo-se às atribuições das instâncias de poder locais (BICALHO, 2003, p. 33). Aos poucos a autoridade declinava das mãos dos proprietários de terra, a antiga classe dominante, e passava para as mãos da Coroa Portuguesa.

Em síntese, Caio Prado Jr (1977, p.42) destaca que

as figuras dos governadores e demais funcionários reais começam a emergir do segundo plano a que até então tinham sido relegadas. Em sentido inverso e correspondendo a esta consolidação crescente da autoridade real cerceiam-se as atribuições das câmaras municipais, até então soberanas. O poder delas vai dando lugar ao da metrópole.

Esse enfraquecimento dos poderes periféricos em detrimento do central, contudo, não ocorre de forma total, como é o que parece. Embora enfraquecidos, atesta Mello (2009, p. 59), “as elites locais não perderam completamente o poder sobre as comunidades e continuaram a desempenhar um papel político de primeiro plano, conservando, dessa forma, um apreciável grau de autonomia”.

Dito de outra forma, a política de intervenção anunciada pela Coroa Portuguesa não fora executada e implementada nas possessões ultramarinas sem que antes houvesse qualquer tipo de questionamento, violação ou ressignificação às ordens do rei por parte dos sujeitos históricos, em alguma medida autônomos em suas escolhas e práticas, o que acabou por gerar “uma nova articulação entre o local e o central” (ibid., p.59), entre o poder secular e o eclesiástico, e o poder estatal e o patriarcal.

Definido como absoluto, intocável e transcendental pelo advogado Bartolomeu Neves Rebelo em seu *Discurso...*, publicado em 1773, o pátrio-poder também não passaria incólume ao projeto reformador da Coroa Portuguesa no século XVIII, e foi justamente por perceber o seu iminente enfraquecimento diante de algumas decisões de juízes que observavam as disposições jesuíticas, que o jurista decidiu escrever sua obra e dedicá-la a ninguém menos que o primeiro ministro do rei D. José. Embora o Estado concordasse e até reforçasse na legislação que o pai continuava sendo um representante do rei no espaço doméstico, não deixou, contudo, de interferir

e ajuizar em casos em que se constatava certo abuso de autoridade, anteriormente relevados pela justiça por serem socialmente aceitos.

Na tensão geracional que ocorria entre pais e filhos desse período, especialmente na questão relacionada às escolhas nupciais, prevaleceu, de início, o entendimento proposto por Neves Rebelo, sendo consubstanciado na Lei de 19 de junho de 1775 sobre a “aliciação, sedução e corrupção de filhos-família de ambos os sexos”²⁰⁰.

No referido regulamento é destacado o caráter “inviolável do pátrio-poder, e a impreterível obediência dos filhos a seus pais”, e são condenados os matrimônios celebrados em que não foram ouvidos “os pais, parentes, ou tutores dos contraentes”, atitude que seria vista como uma verdadeira ofensa aos direitos mais sagrados já observados em nações civilizadas – aqui, o redator provavelmente se referia a França e a Áustria, nações onde a obrigatoriedade do consentimento paterno para o casamento de menores já havia sido reforçada (1753) (MONTEIRO, 2011, p.148).

Igualmente condenáveis eram as ações “daqueles pais de famílias, que aliciam, e solicitam os filhos alheios para entrarem nas suas casas e nelas ter comunicação com as filhas, a fim de se queixarem depois deles, e os obrigarem a esposar as ditas suas filhas”. Aqueles que agissem dessa maneira, sendo peões, seriam condenados a dez anos de degredo nas galés, e, sendo nobres, em igual tempo para Angola. A punição era a mesma para aqueles em que se provasse o aliciamento, a solicitação e a corrupção de filhas alheias, “que vivem com boa, e honesta educação em casa de seus pais”.

O item IV do decreto determinava que as filhas-famílias que estivessem sob a proteção dos pais ou debaixo de tutela, ou curadoria; e que com injúria de seus pais e parentes se deixassem corromper, fossem “pelos mesmos fatos desnaturalizadas das famílias a que pertencerem e inábeis para delas herdarem ou haverem alimentos”. E o item V sentenciava que “nas mesmas penas incorram os filhos, ou filhas-famílias, pelos mesmos fatos de casarem sem consentimento de seus pais, tutores ou curadores”.

Lembremo-nos, pois, da acusação feita pelo senhor José Pinheiro de Queirós contra sua filha Paula Inácia de Oliveira. Não estava o pedido fundamentado, como já vimos, no conteúdo dessa lei? De acordo com os seus requerimentos nada mais fizera o infamado consorte do que aliciar e corromper sua filha primogênita enquanto ela ainda vivia em sua companhia, embora

²⁰⁰ Ordenações Filipinas. Lei de 19 de junho de 1775 (sessão de aditamentos do Livro IV). p. 1050-1051. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/>> Acesso em 13 de jun. de 2019.

reconhecesse que o dito rapaz não era o único culpado, uma vez que a moça partilhava igualmente da culpa naquela transgressão, porquanto deixou-se levar pelas promessas nulas, prostituindo-se, nas palavras do acusador, enquanto injuriava o nome de sua família na Cidade da Bahia.

Para esse inconformado pai e sogro, o mestre de navio Manuel Inácio Lisboa era bem merecedor da pena de degredo, contudo a sua vontade não seria o bastante para colocá-lo preso num navio. Era preciso apresentar provas aos tribunais e essas ao que parece se mostraram duvidosas ao longo de todo o processo. Sendo assim, sua última jogada seria a imputação do libelo de deserção contra os dois contraentes.

Não obstante a isso, contra tal investida, o casal dispunha de uma licença administrativa de patamar régio que consentia na declarada união. Um direito que os nubentes do império português passaram a usufruir com a publicação da lei de 29 de novembro de 1775, que versava sobre os “matrimônios em que os pais, mães, tutores ou curadores recusam dar o seu consentimento”²⁰¹.

Ao que parece, a lei de junho de 1775 não repercutiu como o esperado no reino de Portugal e Ultramar. Quando se imaginava que os pais de família, munidos com a força de uma e outra autoridade fizessem um uso regulado e consciente de seu poder paterno, considerava o rei D. José, a experiência havia mostrado o contrário, isto é, que os pais, “esquecidos até daqueles afetos, que inspiram os notíssimos (sic) princípios do Direito Natural a todos os pais”, negavam o requerido consentimento até em situações em que não havia discrepância de qualidades entre os contraentes.

Uma consulta da Mesa do Desembargo do Paço, datada de 24 de novembro de 1775, atesta essa afirmação, porquanto repetidos requerimentos de filhos de famílias de segunda nobreza – um total de sete – tinham sido encaminhados ao órgão com a alegação de que pela ausência de consentimento dos seus pais, os ditos matrimônios, embora não causassem prejuízo às famílias envolvidas, estavam impedidos por força de lei (MONTEIRO, 2011, p.149). E por que os filhos recorriam ao Estado? DUBY (1953), citado por ARIÈS (1986, p.213), afirma que

na realidade, a família é o primeiro refúgio em que o indivíduo ameaçado se protege durante os períodos de enfraquecimento do Estado. Mas assim que as instituições políticas lhe oferecem garantias suficientes, ele se esquiva da opressão da família e os laços de sangue se afrouxam.

²⁰¹ Ordenações Filipinas. Lei de 29 de novembro de 1775 (sessão de aditamentos do Livro IV). p. 1051-1053.

Segundo o monarca, esses progenitores erigiam “no seu particular, e doméstico poder um despotismo” do qual decorria o prejuízo às famílias, e, por conseguinte, à “povoação de que depende a principal força dos Estados”. Ora, na lógica de reordenamento social vigente durante o século XVIII, qualquer autoridade, fosse laica, eclesiástica ou particular seria reprimida caso representasse alguma ameaça ao poderio central, isto é, da Justiça, manifesta nas leis e na boa administração, bem como na figura do monarca, único déspota aceitável.

Não por acaso o rei enfatizava no documento a sua condição de “Pai comum dos meus vassallos”, propondo-se não só a “moderar os abusos e tiranias do poder particular, mas também o privativo conhecimento das causas e razões, por que os pais negam a sua licença para o matrimônio dos filhos”. Mais ainda, pretendia coibir os perniciosos abusos e conter o poder paterno nos seus “justos e racionáveis limites”.

Se tomarmos como exemplo o “cabo de guerra” destacado por Norbert Elias para ilustrar o mecanismo de equilíbrio de tensões desempenhado pelo rei numa determinada sociedade de ordens (ELIAS, 1993, p.150), vê-se que, no caso analisado, D. José, após usar de sua força para ajudar o lado da corda ocupado pelos pais, com a lei de junho de 1775, tanto o faz inversamente em seguida, quando limita o poder daqueles e puxa a corda na direção dos filhos, ofertando uma possibilidade de recurso administrativo com a lei de 29 de novembro do corrente ano.

Para o efeito de sua aplicabilidade, a carta estabelecia ainda em qual instância administrativa o filho-família deveria recorrer o suprimento da autorização paterna de acordo com a sua posição em uma hierarquia social. Quem fizesse parte da primeira nobreza, isto é, que administrasse bens da Coroa ou tivesse o foro de moço fidalgo, deveria se reportar diretamente ao rei ou a rainha.

As demais classes de nobres, incluindo os “negociantes de grosso trato; e das mais pessoas, que se acham nobilitadas pelas minhas Reais leis”, deveriam recorrer a Mesa do Desembargo do Paço da Corte ou das respectivas províncias, “a qual informada das qualidades das famílias, e das conveniências dos casamentos, e ouvidos, em termo breve, e sumário, os pais, mães, tutores, ou curadores”, disporia a favor ou contra a união. Às “outras pessoas das corporações e grêmios dos Artífices, e das ocupações da plebe” caberia recorrer aos corregedores do cível na Corte ou aos corregedores e provedores das respectivas províncias.

Em casos de recursos aceitos e licença favorável, os documentos deveriam ser apresentados pelos contraentes aos párocos a fim de que o matrimônio pudesse ser celebrado sem maiores

prejuízos. A matéria dessa lei não sofreu qualquer alteração pela nova legislação publicada a 6 de outubro de 1784 durante o reinado da então rainha de Portugal, D. Maria I, que tratou acerca dos contratos esponsalícios e das querelas de estupro.

Uma das novidades desse dispositivo, porém, era a de que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade ou condição, poderia contrair esponsais “sem ser por escritura pública, lavrada por Tabelião, e assinadas pelos contraentes e pelos pais de cada um deles”²⁰² ou, na falta dos pais, pelos respectivos tutores ou curadores e ao menos duas testemunhas. Estavam ressalvados os casos em que não houvesse tabelião nas terras, ou que este estivesse há pelo menos duas léguas de distância da habitação dos contraentes, nesse caso os nubentes poderiam ajustar seus esponsais por escrito particular na presença dos pais ou dos respectivos responsáveis e mais quatro testemunhas.

Com isso, correspondiam a valor nulo todas as promessas, pactos ou convenções esponsalícias feitas por força do costume e da palavra e esse artigo foi utilizado pelo procurador Dias Mascarenhas na réplica endereçada à Secretaria de Negócios Ultramarinos contra o pedido de Manuel Inácio Lisboa. O próprio mestre de navio reconheceu que não agira em conformidade com a lei quando acordara os seus esponsais com a moça, muito provavelmente por meio de palavra dita, mas justificava que na intenção do casamento solicitou por escrito o consentimento necessário à mãe da jovem, dona Benta Feliciano Oliveira, detentora de sua tutela em virtude da ausência do pai por motivos escusos, e que esta autorização fora anexada ao pedido de suprimento de licença paterna apresentado aos tribunais em Lisboa.

Outro ponto relevante da nova legislação estava compreendido no inciso IV, do artigo 5º, e versava sobre o cuidado que os juízes e demais funcionários dos tribunais deveriam ter quanto à publicidade e sigilo das sentenças, para que não se prejudicasse “o decoro, e reputação das famílias, ou de cada um dos indivíduos delas”. Recomendava a soberana redatora que passados seis meses após a decisão das referidas contestações, e de haverem expedidos às partes as suas sentenças, ou provisões, fossem “mandados queimar os processos, pelos Presidentes dos tribunais, ou pelos magistrados, que houverem proferido as últimas sentenças”.

Em verdade, confirma o desembargador Matias José Ribeiro, informante do caso dos Queirós ao secretário de Estado, Rodrigo de Sousa Coutinho, que suas informações eram fruto das “lembranças” que conservara do processo ajuizado na Relação da Bahia no princípio do ano de

²⁰² Ordenações Filipinas. Lei de 06 de outubro de 1784 (sessão de aditamentos do Livro IV). p.1029-1031.

1796, , “não deixando em meu poder papel algum a que me possa referir, nem os haverá já no cartório da relação, visto já ter passado o tempo pelo qual se deviam conservar.”²⁰³

Talvez esse preceito legislativo seja, pois, a causa de tão baixa expressividade quantitativa nos arquivos coloniais de processos que aludiam a matérias relacionadas a nulidade de esponsais, suprimimento de autorização paterna, estupro, rapto e aliciamento de moças oriundas de famílias com algum grau de nobreza. Monteiro (2011) notou que apenas umas escassas dezenas de histórias que chegaram a Mesa do Desembargo do Paço ainda lá permanecem. Esses documentos referem-se tanto a indivíduos aparentados com a primeira nobreza quanto a pessoas sem qualquer nobreza civil ou política, prevalecendo, entretanto, os casos de sujeitos reportados à segunda nobreza, como era o caso de Paula Inácia de Oliveira. Estamos, pois, diante de um dos poucos autos de processo que subsistiram à força da lei e do tempo.

Mas e quanto aos motivos da oposição? Em Lisboa, percebeu-se que a diferença da “qualidade de nascimento”, isto é, de grau de nobreza, “acompanhada ou não de desigualdade na fortuna, aparece como a razão mais frequente” nos casos arrolados no Desembargo do Paço (MONTEIRO, 2011, p. 150). Mas também constam a desigualdade econômica e a origem suspeita de um dos contraentes, se “cristã-nova” ou “mulata” como razões para a recusa de muitos pais. Resta perguntar como essa questão da escolha do cônjuge foi abordada no contexto América Portuguesa e de que maneira ela aparece nas tramas aqui abordadas?

3.3. “Cada qual com seu igual”: a escolha do cônjuge

Vinte anos. Essa era a diferença de idade do casal Mariana Joaquina e João Gervácio de Carvalho. Ela com trinta e oito e ele com dezoito, tal disparidade etária pareceu ser a principal causa que levou o pai do rapaz, o senhor Dionísio da Costa de Carvalho, um mercador de vinhos portugueses, a procurar secretamente o provedor e deputado da sede da Companhia Geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, em Lisboa, para suplicar que o seu filho, aprendiz de caixeiro naquele órgão, fosse mandado em serviço para o Estado do Maranhão com urgência, o que, com efeito, conseguiu, embarcando-o no navio A Farinheira, no dia 30 de setembro de 1776, uma segunda-feira, dia de São Jerônimo.

²⁰³ AHU, Bahia, D. 14615.

Sem deixar de fornecer o “necessário para a passagem e para um tratamento decente passando a dar ordens a correspondentes que encarregou de lhe assistirem com tudo quanto precisasse, e até com dinheiros no caso de os precisar em maior quantia, ” relatava o pai perante a rainha que agira dessa forma, porque em virtude dos naturais efeitos do pátrio-poder, competia-lhe o direito de “regular os interesses de seus filhos, precaver e acautelar-lhes os princípios, castigá-los com amor para que ficando impunido o primeiro defeito se não engolfem no pélagos dos vícios”²⁰⁴.

Decerto Mariana Joaquina não se enquadrava no perfil de nora que o negociante idealizara para o seu filho, ela era uma moça pobre, filha de pais incógnitos e exposta no Hospital Real de Todos os Santos onde cumpria o ofício de porteira. Vizinha de sua casa, narrava o suplicante, a referida passou a aliciar o seu filho por uma janela que se abria para o pátio de sua casa, e depois também no trabalho do rapaz na referida Companhia, “com preces importunas” até que o mesmo “não teve atividade como menino e frágil para resistir aquelas importunas aliciações e rompeu no desatino de faltar uma noite em casa”, e mais, de contratar, por escrito, os seus esponsais. Na visão do senhor Dionísio de Carvalho, João Gervácio, seu filho, “na verdura dos seus anos”, havia sido enganado, sendo a enjeitada Mariana a única culpada, por “distrair e aliciar filhos alheios com *tanta diferença de Idade*” (grifo meu)²⁰⁵.

A ênfase dada à idade da moça em todos os requerimentos impetrados pelo mercador, bem como das testemunhas arroladas no caso, não ocorre fortuitamente. Ela é um reflexo sintomático do imaginário da sociedade da época acerca da questão da escolha do cônjuge, manifesto tanto nos adágios e provérbios populares, quanto nas obras de moralistas portugueses. O princípio da igualdade era o norteador na escolha do cônjuge, decisão que deveria ser tomada de forma cautelosa, e por isso mesmo era legada aos pais, supostamente mais maduros e sábios.

Na coletânea de adágios organizada por Francisco Rolland, publicada no século XVIII, é possível encontrar alguns desses ditos, vejamos: “antes que cases, vê o que fazes, porque não é nó, que desates”; “se queres bem casar, casa com teu igual”; “casar, e comprar, cada um com seu igual”²⁰⁶. Já em *Nova Floresta*, obra do padre Manuel Bernardes, asseverava-se: “o matrimônio é

²⁰⁴ REQUERIMENTO de Dionísio da Costa de Carvalho à rainha D. Maria I, pedindo que o requerimento de Mariana Joaquina não seja atendido em razão de esta querer casar com o seu filho sem o seu consentimento. [post 1777, Novembro, 17] AHU_ACL_CU_009, Cx. 52, D. 4989.

²⁰⁵ AHU, Maranhão, D. 4989.

²⁰⁶ ROLLAND, 1780, p. 62-63.

jugo; para levarem suavemente o jugo, buscaram-se bois parelhos” e ainda “casem primeiro as idades, as condições, as saúdes e as qualidades, e então casarão bem as pessoas; de outro modo, já de antemão levam o divórcio meio feito”²⁰⁷.

A igualdade entre os contraentes, idealizada pelas famílias com algum grau de nobreza, deveria ser, portanto, etária, econômica e social, mas também étnica. Observemos alguns dos adágios portugueses que tratavam especialmente dessa questão da idade: “com cousa velha nem te cases, nem te alfaies” ou ainda no caso do homem ser mais velho, “moça com velho casada, como velha se trata”²⁰⁸. Entretanto, notam-se algumas discrepâncias. Ao mesmo tempo em que o provérbio “a viúva com o luto, e a moça com o moço” fazia distinção do lugar social, outros como “a viúva rica, casada fica”²⁰⁹ e “antes velha com dinheiro, que moça com cabelo”²¹⁰ revelavam uma mudança de tom nas sentenças quando estava em jogo uma vantagem financeira.

Infelizmente, não era esse o caso da personagem Mariana Joaquina, e certamente a sua condição econômica e social desvantajosa agravou a oposição por parte do negociante Dionísio de Carvalho, já tomado pelo preconceito com a sua idade. Muito provavelmente aquele senhor concordasse com o entendimento proposto por D. Francisco Manuel de Melo em sua *Carta guia de casados*, a respeito da união entre moços e senhoras, classificado como sendo o “casamento do Diabo”.

Segundo esse autor, essa era apenas uma das três classes de casamentos existentes, na visão de um conhecido seu, as outras duas eram, pois, o “casamento de Deus”, isto é, do moço com a moça, e o “casamento da morte”, ou seja, do velho com a moça. E sem deixar de explicar a máxima, escreve: “Ele certo tinha razão, porque os casados moços podem viver com alegria. As velhas casadas com os moços vivem em perpétua discórdia. Os velhos casados com as moças apressam a morte, ora pelas desconfianças, ora pelas demasias”.²¹¹

Percebe-se nesse excerto grande receio do tratadista em relação aos matrimônios com notória desigualdade etária, segundo ele muito mais propício a padecer de males como o adultério e as contínuas discórdias. A infertilidade, a falta de disposição para longos passeios, a mudança no

²⁰⁷ BERNARDES, Manuel. *Nova floresta*: Ou silva de vários apotegmas e ditos sentenciosos espirituais e moraes; com reflexões em que o útil da doutrina se acompanha com o vário da erudição, assim divina, como humana; oferecida e dedicada à soberana mãe da divina graça Maria Santíssima Senhora Nossa pelo Padre Manoel Bernardes da Congregação do Oratório de Lisboa. Lisboa, Portugal: Oficina de Valentim da Costa Deslandes. 1706. p. 225.

²⁰⁸ ROLLAND, 1780, p. 63.

²⁰⁹ ROLLAND, op. cit., p. 339.

²¹⁰ ROLLAND, op. cit., p. 27.

²¹¹ MELO, 1747, p. 10.

temperamento, os gostos distintos e os males físicos próprios da idade poderiam ser alguns dos motivos para o descontentamento de um ou de ambos os cônjuges. Em todo caso, pintava o missivista um quadro em que esposas apareciam humilhadas e os maridos desonrados.

Assim, para que não se perdesse a paz no lar e a vida conjugal não se tornasse um suplício, Manuel de Melo explicitava o princípio da igualdade: “uma das coisas, que mais podem assegurar a futura felicidade dos casados, é a proporção do casamento. A desigualdade no sangue, nas idades, na fazenda, causa contradição; a contradição discórdia”²¹². Trinta e oito anos era a idade de Mariana Joaquina, contra dezoito de João Gervácio, estariam ambos em idade de casar, de acordo com os padrões fisiológicos e sociais prescritos na época?

Para o médico mineiro Francisco de Melo Franco, havia um período cronológico em que os aspectos físico, biológico e mental chegavam ao termo de sua perfeição. Para os homens ocorria “de vinte e cinco a trinta anos; e na mulher de vinte a vinte e cinco”, tratando especificamente do padrão europeu, e continuava “tudo o mais é um transtorno das leis da natureza, e, por dizer tudo de uma vez, uma completa desgraça física e moral”²¹³.

Seguindo tal orientação médica, os já citados nubentes fugiam às recomendações ideais do período, ela pelo excesso de idade, e ele pela falta. Ademais, aproximava-se para Mariana Joaquina, conforme sugeria a referida medicina moderna, a idade em que comumente cessaria a menstruação nas mulheres, quer dizer, dos quarenta aos cinquenta anos, época crítica na qual se perdia a força vital do útero e muitas senhoras acabavam ficando sujeitas a desordens corporais.

Esse tipo de discurso científico, porém, não fora determinante ao longo do século XVIII, prevalecendo sobre a questão do matrimônio o entendimento proposto em conjunto pelos discursos religioso, jurídico e social, os quais diziam que o amadurecimento das meninas-moças ocorria bem mais cedo. Mas enquanto elas já eram consideradas aptas para o casamento antes dos quatorze anos, conforme se vê no Código Filipino e nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, para o aflito pai de João Gervácio de Carvalho, seu filho, no auge de seus dezoito anos, era ainda um “menino e frágil”, facilmente manipulado e incapaz de dizer um “não” a qualquer convite suspeito.

Cabe investigarmos como se observava na prática, no cenário da América Portuguesa, o comportamento matrimonial quanto às idades individuais e intersexuais dos noivos. Uma vez

²¹² MELO, 1747, p. 08.

²¹³ FRANCO, 1814, p. 302.

transcorrido o primeiro século da colonização, em que o casamento precoce ou pubertário se mostrou uma realidade por causa da urgência de povoamento, nos séculos seguintes, a partir da primeira metade dos seiscentos, começou a haver certo retardamento na idade em que se contraía as núpcias para ambos os sexos. Na capitania de São Paulo, por exemplo, a média para a transição do estado civil se concentrou entre os 20 anos (CAMPOS, 2003, p.106).

E quanto à diferença de idade intersexual entre o casal? Maria Beatriz Nizza da Silva observou por meio do recenseamento da cidade de São Paulo em 1765, sem levar em conta as freguesias e bairros periféricos, que de um total de 158 casos, 141 apresentavam marido mais velho que a mulher, com o adendo de que em 78 situações, a diferença etária correspondia a 10 anos ou mais. Esse número cai para 11, nas vezes em que a mulher era a mais velha da relação, e despenca para 6, em ocorrências em que os noivos tinham idades iguais. O que demonstra, por seu modo, que o princípio da igualdade etária não era tão observado na prática em contexto colonial (SILVA, 1984, p.68).

A historiadora Alzira Lobo de Arruda Campos, em observância ao censo de 1813 na mesma cidade de São Paulo (capital), com amostragem formada por 998 indivíduos casados, verificou que o casamento pubertário se apresentou em apenas duas ocasiões, ou seja, tratava-se de uma excepcionalidade. A autora ainda notou que o uso popular consagrava o padrão da sobre-idade masculina, sendo 78,7% dos casos registrados contra 17,6% em que se constatou mulheres mais velhas que seus maridos – ressalte-se que a diferença de idade só pode ser auferida para a população livre, composta essencialmente por brancos e pardos, posto que nem sempre os escravos eram arrolados como marido e mulher (CAMPOS, 2003, p.109).

Recorri aos dados da capitania de São Paulo, como sendo uma amostra possível da realidade tão diversa vigente na América Portuguesa, em virtude de esta capitania ser mais trabalhada na abordagem demográfica do campo da História da Família, com destaque para nomes como Maria Luíza Marcílio, Eni de Mesquita Samara e Carlos Bacelar. À medida que o tema da História da Família for ganhando expressividade a nível de norte-nordeste e que documentos como listas nominativas e mapas gerais forem localizados, certamente trabalhos semelhantes e, igualmente significativos, serão publicados e adotados como referência para o estudo da temática.

Outro ponto que perpassa por esse critério fisiológico da escolha do cônjuge, mas que também dialoga com o social, é aquele referente às disparidades étnicas. Se na Europa o princípio de igualdade versou sobre pontos relacionados à idade, economia e prestígio social, na América

Portuguesa, o padrão étnico foi um diferencial preponderante na escolha do cônjuge, dado o fator pluriétnico característico de sua formação social. A começar pelo processo de conquista e povoamento da “terra dos brasis”, ao longo dos séculos XVI e XVII, em que a presença portuguesa, majoritariamente masculina, aliada a escassez de mulheres brancas, condicionou as uniões mestiças entre colonos e nativas, até certo ponto toleradas pelos jesuítas.

O episódio histórico protagonizado pela índia tupinambá Catarina Paraguaçu e pelo português Diogo Alvares Correia, o Caramuru, nas terras que depois viriam a ser a capitania da Bahia, já foi, inclusive, revisitado pela arte e pela história dita positivista, a fim de servir como alegoria para a construção de um passado histórico que, se não negava, ao menos camuflava o conflito interétnico existente entre brancos e indígenas, e os demais abusos sofridos pelos últimos nesses encontros interculturais.

Essa narrativa, contada com ares romanescos, não deve nos fazer adotar o senso comum, legitimador do “mito das três raças”, proposto pelo antropólogo Darcy Ribeiro, tampouco a falácia da “democracia racial”, sistematizada na obra de Gilberto Freyre, que omitem a existência do preconceito e da discriminação racial no Brasil frente a outras nações. Não se trata, com isso, de negligenciarmos a existência dos relacionamentos interétnicos já observados pela historiografia nacional, e da mestiçagem que caracteriza o brasileiro, de modo geral, mas sim de estabelecermos uma visão crítica e histórica quanto à adoção de uma única versão explicativa sobre o nosso passado.

Lembre-mos, pois, que embora mantivessem relações duradouras com as nativas, das quais nasceram muitos filhos mestiços – o próprio Caramuru, aliás, foi pai de dezenas de crianças, fruto de seu relacionamento com a índia Paraguaçu e com suas tantas outras concubinas – esses mesmos portugueses, nas palavras do padre Manuel da Nóbrega, em 1551, “tinham por grande infâmia casarem com elas”. E só o faziam pela muita insistência dele e de outros padres, que trabalhavam constantemente para que formalizassem a sua união *in face de ecclesia*²¹⁴.

De acordo com Charles Boxer, os colonos portugueses, fidalgos ou plebeus, quanto tempo passassem nos territórios de conquista e quais fossem as suas reais condições de vida, estavam plenamente convencidos de sua superioridade étnica em relação a esse outro. De modo que

²¹⁴ NÓBREGA, Padre Manuel da. **Cartas do Brasil** (1549-1560), Rio de Janeiro, 1931 Apud FREYRE, Gilberto. **Casa-grande**, 2003. p.273.

enxergavam a instituição do casamento à moda portuguesa, isto é, como sendo um mecanismo de melhoria ou manutenção do seu *status quo* (BOXER, 1977, p.340).

Assim, apesar do forte fascínio que nutriam pelas indígenas da América, pelas negras de África, ou mesmo pelas famosas bailadeiras de Goa, talvez por conta do imaginário de gozo e perdição que circundava essas “infiéis” (BOXER, 1961, p.85), tais mulheres, de modo geral, jamais ocupariam o lugar reservado à mulher branca, qual fosse o de esposa oficial.

Analisando os escritos do explorador inglês William Dampier em viagem pela Bahia, Gilberto Freyre observou certa mudança de status nas mancebias que vigoravam entre os europeus e as negras escravas vindas de África durante o século XVII. De acordo com o sociólogo, muitas dessas mulheres impunham respeito aos brancos, “umas pelo temor inspirado por suas mandingas; outras, como as Minas, pelos seus quindins e pela sua finura de mulher”. A ponto de uma minoria delas ter conquistado para si, o estatuto de “caseiras” e de “concubinas”, e não “exclusivamente de animais engordados nas senzalas para gozo físico dos senhores e aumento do seu capital-homem” (FREYRE, 2003, p.273).

O emergente número de mulheres brancas e mamelucas, desde o século XVII e ao longo de todo o século XVIII, bem como o de negras e mulatas em consequência do tráfico negreiro, colocou as mulheres nativas em posição secundária nessa dinâmica matrimonial da colônia. Seguindo a interpretação freyreana, muitos dos negros e negras escravizados trazidos ao Brasil no século XVIII eram detentores de um “equipamento cultural” em muito “superior” não só ao dos grupos nativos, mas também ao de muitos colonos analfabetos e semi-analfabetos, os quais mal sabiam ler, escrever e contar (ibid., p.274).

A despeito disso, é também em princípios do século XVIII, que os casamentos interétnicos ganharam o status exclusivo de ilegalidade entre aqueles com certo grau de nobreza. O rei D. João V, em 1721, numa carta endereçada ao senhor Pedro de Almeida Portugal, o conde de Assumar, então governador de Minas, aconselhava o casamento dos “principais da terra” entre brancos ou, no máximo, entre mestiços perfilhados (FIGUEIREDO, 1993, p. 222).

Tal concepção, todavia, passaria por uma reformulação já na segunda metade dos setecentos e tudo indica que por razões como a necessidade de povoamento e a proteção dos domínios ultramarinos. Esses fatores parecem ter forçado a Coroa Portuguesa a afrouxar às rédeas no que se refere ao casamento entre brancos e índios na colônia, consubstanciando a nova postura no decreto

que ficaria conhecido como Diretório dos Índios, publicado em 1757 na gestão do Marquês de Pombal.

Diz o parágrafo 88 da lei:

Pelo que recomendo aos Diretores, que apliquem um incessante cuidado em facilitar, e promover pela sua parte os matrimônios entre os Brancos, e os Índios, para que por meio deste sagrado vínculo se acabe de extinguir totalmente aquela odiosíssima distinção, que as nações mais polidas do mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento²¹⁵.

Não é a intenção aqui me deter em uma discussão aprofundada sobre a política assimilacionista de Pombal, implementada com vistas a obter o controle dos territórios e da reprodução social dos grupos indígenas, mas é preciso reconhecer que este fator estava ligado àqueles já citados como sendo os responsáveis pela nova legislação (MOREIRA, 2015, p. 1). Vale, ademais, salientar que a medida somente alcançou êxito de forma gradativa e que muitos grupos indígenas, à revelia dessa política indigenista, encontraram formas de contornar a lei no intuito de manterem as suas terras e tradições, conforme nos apresentam os estudos de especialistas da área em história indígena²¹⁶.

De qualquer modo, culturalmente a norma prevalecente era a de que “o cônjuge deveria ser encontrado dentro da própria etnia” (CAMPOS, 2003, p. 121). Decerto que o grau de aplicabilidade desse critério estava condicionado a muitas variantes, qual fosse a condição econômica, localização geográfica ou outras de caráter emergencial, sendo este mais eficaz nas camadas sociais mais elevadas do que entre aquelas mais pobres. Em uma sociedade estamental, marcadamente escravista e, por sua vez, com “horror” ao trabalho manual, o papel da condição servil seria cada vez mais legado aos homens e mulheres de ascendência africana – em virtude de fatores como a política mercantilista e o vantajoso tráfico negreiro, bem como o combate à escravidão indígena pela Igreja e, depois, pelo Estado Português no correr dos séculos.

²¹⁵ “Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e do Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário” 1757, p. 17. Disponível em: < http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Diretorio_dos_indios_de%29_1757.pdf > Acesso em 14 de jun. de 2019.

²¹⁶ Cf: DOMINGUES, Ângela. Quando os índios eram vassalos: colonização e relações de poder no Norte do Brasil, na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000; MOREIRA, Vânia Maria Losada. Territorialidade, casamentos mistos e política entre índios e portugueses. *Revista Brasileira de História* (online), v. 35, p. 17-39, 2016. MARCHIORO, M.. Casamentos indígenas: estratégias matrimoniais na aldeia de Itapecerica (Século XVIII E início do século XIX). In: **XV Encontro Regional de História**. ANPUH-PR, 2016, Curitiba.

Por seu modo, a cor da pele tornou-se decisiva à classificação social e econômica dos indivíduos na América Portuguesa, ou seja, quanto mais o sujeito fosse de pele escura, mais próximo estaria de condições de vida e de trabalho subalternas, quanto mais claro, mais alinhado estaria aos espaços e posições de poder. Nizza da Silva (2010) em estudo sobre a capitania da Bahia, observou que postos civis como, por exemplo, aqueles das magistraturas, cargos do alto comando militar, membros do clero e proprietários de terra, além de atividades profissionais como a de boticário, mercador ou negociante, eram desempenhadas exclusivamente por brancos. Em contrapartida, os chamados ofícios mecânicos como os de alfaiate, pedreiro, pescador, artesão, sapateiro e ferreiro, eram desempenhados pela gente pobre, em sua grande maioria negra forra e parda, mas também composta por brancos (SILVA, 2010, p. 405).

Na Freguesia de São Pedro, localizada dentro dos limites da cidade, segundo o censo de 1775, profissões como as de cozinheira, ganhadeira, padeira e vendeira, eram exclusivamente reservadas às mulheres negras e pardas livres, mas estas ainda compartilhavam em muitos casos dos ofícios de costureira, engomadeira e/ou lavadeira com as brancas pobres.

Em se tratando da população urbana da Cidade da Bahia, estimada pelo advogado José da Silva Lisboa em 1781 em aproximadamente cinquenta mil habitantes, destes apenas “a quarta parte será composta por brancos”. Cifra étnica que, segundo ele, era inexpressiva, porque “o número de casamentos [entre brancos] é diminuto”²¹⁷, explicação um tanto orgânica de sua parte, posto que não se baseara em dados concretos para fazer tal análise. Ainda assim, estudos demográficos já demonstraram as altas taxas de celibatários no Brasil colonial, característica que não deixou de ser fortemente reprimida pela Coroa, desejosa por ver sua colônia americana povoada.

Outro ponto curioso presente no citado relato do jurista baiano é o de que, na Bahia, “raras são as pessoas, em que se descobre a nitidez da brancura europeia”²¹⁸. Malgrado atribuísse essa particularidade ao clima tipicamente tropical, de sol forte e calor continuado, o que tornava as peles dos sujeitos bronzeadas, não seria exagerado conjecturar que a mestiçagem tivesse parcela considerável nessa constituição social multiétnica. Adiante-se, aliás, que tal característica não era exclusiva da Bahia, sendo observada de igual modo por viajantes estrangeiros em diversas regiões do Brasil, ainda que seja consenso de que o contingente da população negra e parda nessa capitania fosse bem mais expressivo.

²¹⁷ AHU, Bahia, D. 10907.

²¹⁸ Idem, D. 10907.

O francês Saint Hilaire, em viagem à Província de São Paulo no início do século XIX, constatou uma “estranha confusão de raças”, da qual poderiam resultar complicações embaraçosas e perigosas, “quer para a administração pública, quer para a moral social!”²¹⁹ E o inglês Henry Koster, em viagem pelo nordeste no princípio dos oitocentos, notou que a população do Recife consistia em “brancos, mulatos e negros livres, e escravos de vários matizes.”²²⁰ Para esse observador, a mistura de raças interferiria na índole dos indivíduos, posto que cada raça possuía um caráter específico, enquanto aqueles de “sangue misturado” seriam como seres incógnitos, e, portanto, suspeitos.

Quanto aos casamentos interétnicos é o mesmo Koster quem registra não o serem raras as uniões entre brancos e mulheres de cor, “embora causem murmuração quando tal sucede”, principalmente se o homem fosse alguém de certa importância e a mulher decididamente de coloração escura²²¹, “decididamente” porque, conforme relata o autor, se o sujeito não dispusesse dos traços mais determinantes da etnia negra, quase sempre se passaria por branco, sem dúvida uma estratégia de sobrevivência social para uma sociedade notadamente discriminatória.

Um episódio contado pelo cronista não deixa de ser emblemático sobre essa relação entre a cor e a posição social. Certa vez, conversando com um homem de cor, o estrangeiro perguntou se certo capitão-mor era, de fato, mulato, ao que o outro respondeu: “era, porém já não é!”, e insistindo o primeiro para que lhe desse melhor explicação sobre aquele caso, ouviu o seguinte do outro: “Pois Senhor! Capitão-mor pode ser mulato?”.

Assim, arremata o cronista a observação de que, pela caracterização étnica da América e pela frouxidão na aplicabilidade de suas leis, bastaria que os documentos dissessem que certo indivíduo era branco, ainda que “o seu todo demonstre plenamente o contrário”, para que este entrasse em ordens religiosas ou fosse nomeado em alguma magistratura. Ele próprio, confessa, era amigo íntimo de um sacerdote “cujo aspecto e cor dos cabelos denunciavam sua origem” mestiça²²².

Nas camadas mais elevadas da sociedade, porém, a união entre brancos e pessoas de cor era raríssima ou quase inexistente. Boxer (1977, p. 74) verificou que na Bahia, no ano de 1738, apenas dois casamentos mistos ou inter-raciais protagonizados por brancos de classe alta foram

²¹⁹ HILLAIRE, Saint Auguste. **Viagem à Província de São Paulo...**, São Paulo: Livraria Martins, 1940. p. 95.

²²⁰ KOSTER, Henry. **Viagens ao Brasil**, São Paulo: Ed. Nacional, 1942. p. 37.

²²¹ KOSTER, op. cit., p. 482.

²²² KOSTER, op. cit., p. 480.

registrados. Dados que não se alterariam muito no decorrer dos anos, conforme atestou a antropóloga Kátia Queiroz Mattoso, em estudo sobre a Bahia do século XIX.

Ainda que reconhecesse a existência de uniões de casais com cores de pele diferentes, em geral, os dois parceiros tinham a mesma cor. As uniões livres – leia-se como informais – entre pessoas de etnias distintas, pondera, eram mais frequentes do que os casamentos – entenda-se o termo como uniões legalizadas – nessas mesmas condições. E conclui ao dizer que no recenseamento do ano de 1855, só encontrou a quantidade de três casamentos mistos (MATTOSO, 1992, p.154).

O inglês Koster atentou para um fato curioso decorrente dessa revelia dos senhores abastados em se unirem formalmente a mulheres negras ou visivelmente mestiças. Notou que ao se “apaixonarem” traziam aqueles homens, diga-se de passagem, solteiros ou viúvos, a referida mulher para viver em sua própria casa, que dentro em pouco tempo passava a governar os assuntos domésticos e a agir e se considerar como sua esposa, sendo, inclusive, pelo círculo social de mulheres casadas. O cronista chega a sugerir que tais pessoas eram “muito mais ligadas” entre si do que nos matrimônios “entre elementos pertencentes a duas famílias de primeira classe”, mormente estes últimos, em grande medida, casavam-se “mais por conveniência do que por afeição”²²³.

De fato, o casamento no contexto histórico estudado, e em especial aquele constatado entre os mais abastados, não pressupunha afeto mútuo entre os cônjuges como hoje se imagina que deva existir. Por isso, a reflexão do viajante inglês, em verdade, não deixa de se basear em situações verídicas. Como não relacionar seu relato, por exemplo, com o caso de concubinato adúlterino vivido pelo senhor José Félix de Almeida na Cidade da Bahia? Ora, se o capitão de navio cumprira com a recomendação social de se casar com uma igual, seguindo, por sua vez, o princípio da igualdade, não o fizera, porém, de forma integral.

Sob os ditames da lei da natureza e da afeição, uniu-se livremente a uma mulher a quem realmente se afeiçoava, mulher *parda*, diga-se de passagem, que é como aparece nos documentos das autoridades envolvidas, o que pressupunha a sua condição social inferior constantemente reforçada por Silvestre de Almeida, o filho e réu, pelo bispo de Cochim e pelo governador da Bahia, os quais fizeram questão de mencionar a característica étnica da amante, porquanto estavam cientes de suas implicações negativas.

²²³ KOSTER., 1942, p. 483.

Acredito que da mesma forma eram do conhecimento do próprio capitão as más-implicações, ainda assim, o mesmo tratou de ignorá-las, vivendo ilicitamente há muitos anos com a referida mulher “nas muitas casas distantes”²²⁴, o que indica que essa união não estava pura e simplesmente baseada no interesse sexual, mas certamente dotava-se de alguma centelha de afeto, tanto é que, segundo Silvestre, a afeição do seu pai pela filha bastarda era tão grande, que chegara ao ponto de aquele querer deixar a parte de sua herança como inclusa no seu dote.

Essa atitude paternal de prover a moça com um herdado, aliás, não está desprendida do contexto sociocultural da época, uma possibilidade explicativa é a de que, uma vez bem-dotada, a jovem pudesse se casar “melhor”, ou seja, com um consorte bem situado na hierarquia social. E como era de cor parda, a herança tinha ainda a função adicional de “branqueá-la”, a fim de que pudesse se casar com um rapaz branco, tal como eram o pai e o meio-irmão. No Arquipélago de São Tomé e Príncipe, outro domínio português, o historiador Arlindo Manuel Caldeira observou, para os séculos XVI, XVII e XVIII, que a elite crioula se utilizava da dotação das filhas como uma estratégia de ascensão social e de branqueamento ou “estratégia de desafricanização”. Os objetivos dessa dinâmica, destaca o autor, poderiam ser tanto imediatos, com a mudança no estatuto social do indivíduo e da família, como de longo prazo, pois esperava-se que a descendência do casal se aproximasse progressivamente de um fenótipo europeu (CALDEIRA, 2007, p. 57). Ressalvadas as devidas particularidades de cada região, é bem verdade que na América Portuguesa os grupos sociais mais elevados também buscavam a todo custo e de diferentes formas, desassociarem a sua imagem da etnia negra, considerada social e culturalmente inferior, logo, a comparação não é de todo estranha.

Já quanto ao motivo para a ferrenha oposição do casamento de seu primogênito, de acordo com o relato do rapaz e naquilo que foi apurado pelo governador, o mesmo fundamentava-se no critério de desigualdade econômica e social, primeiro que Maria do Nascimento era moça pobre, órfã de pai, e, por conseguinte, sem dote, ajuda financeira geralmente concedida pelo pai da noiva para o começo da vida a dois, e pior, sem qualquer prestígio social, posto que a família “Dos Santos” não estava cotada entre as principais da terra.

Que vantagem, portanto, haveria nesse negócio? Refletiu, provavelmente, José Félix de Almeida, bem como Dionísio da Costa e tantos outros pais que se opunham às escolhas nupciais de seus filhos, levando em consideração o aspecto econômico. Era evidente, sobretudo nas famílias

²²⁴ AHU, Bahia, CA, D. 10236.

com alguma posse, que o casamento era visto como um verdadeiro “negócio”, clara influência do pensamento mercantilista hegemônico naquele período, e também incorporado pelas famílias nessa espécie de mercado matrimonial.

Nessa lógica, a escolha do cônjuge estaria condicionada a quem desse a oferta mais satisfatória, isto é, aquela que atendesse a todos ou pelo menos se aproximasse dos critérios estabelecidos para o princípio de igualdade entre os nubentes, o que, aos olhos dos pais aqui estudados, não ocorria nem com Maria do Nascimento, muito menos com Mariana Joaquina, moças que não dispunham do necessário para proporcionar aos seus pares os “aumentos” que seus progenitores lhes desejavam.

Um casamento entre os referidos pretendentes só promoveria o escoamento do patrimônio construído pelo então capitão de navio da Bahia e pelo mercador de vinhos de Lisboa, e não a sua manutenção ou o seu acúmulo subentendido. Até mesmo a virgindade, única “joia”, nas palavras de Bluteau²²⁵, de que muitas donzelas pobres dispunham, guardando-a especialmente para o casamento, aquelas duas senhoritas já não mais possuíam, embora ainda conservassem a sua honestidade pública.

Se ao menos compartilhassem do mesmo lugar social de outra personagem, digo, da senhorita Paula Inácia de Oliveira, filha de uma das casas mais opulentas e ilustres da Bahia, o título e o sobrenome da família talvez lhes servissem de algum auxílio. Entretanto não era este o caso, e ainda mais, para esta última, a situação tornava-se inversa, por ser ela a privilegiada, sua própria condição social acabou se provando um peso, uma vez que incidiu sobre si a oposição de seu pai contra o seu pretendido casamento com Manuel Inácio Lisboa.

Desse caso da família Queirós constam no processo ajuizado pelo Tribunal da Relação da Bahia os critérios de seleção do cônjuge relacionados à etnia, poder aquisitivo e lugar social do pretendente. A primeira acusação incidiu sobre sua origem étnica, isto é, de que não tivesse limpo sangue, por ser filho de um homem que outrora “tinha sido lacaio e era reputado por mulato” na Ilha do Faial, o senhor Gaspar José Lisboa, – observe que a acusação aqui se volta diretamente à sua ascendência e não a ele próprio, de modo que se depreende não possuir o mestre de navio traços mestiços visivelmente notórios. A essa assertiva Manuel Lisboa respondeu arrolando testemunhas nacionais da referida ilha e com documentos comprobatórios da limpeza de sangue de seu genitor, com direito a atestado do desembargador Francisco Antônio da Silveira.

²²⁵ BLUTEAU, 1712-1728, v.8, p.516.

Infelizmente, como se sabe pela informação do desembargador Matias José Ribeiro, esses anexos do referido processo na Bahia, isto é, o sumário de averiguação de testemunhas, o atestado do magistrado e os papéis que atestavam a limpeza de sangue, foram possivelmente incinerados após seis meses do parecer conclusivo daquele tribunal sobre o caso. Ficamos, portanto, restritos apenas ao testemunho dado pelo magistrado informante. Todavia, até mesmo da forma como ele estabeleceu a sua argumentação é possível extrair um dado curioso quanto ao pensamento da época no que se refere a questão da cor.

Após negar a acusação da mistura de sangue, emenda o desembargador uma descrição minuciosa da posição social do pai do acusado, qual fosse a de possuir duas patentes assinadas por Punho Real, e de ter sido capitão e governador de um forte, além de ter “o nome de verdadeiro e honrado negociante daquela praça” da Bahia. Ao fazer tal leitura, pensei: por que dá o informante tanta ênfase nesse ponto, apenas para arguir à alegação da falta de prestígio da família Lisboa? Seria uma disputa de prerrogativas com o mestre de campo e bacharel José Pinheiro de Queirós?

Fato é que a exibição de títulos e patentes era prática muito comum nas sociedades de ordens, sobretudo naquela do Brasil colonial, mas, além disso, não seria este arazoamento também uma maneira de negar implicitamente o vício do “mulatismo” em questão? Parafraseando o criado que respondeu ao estrangeiro curioso sobre o tema, era como se o referido jurista dissesse: poderia um homem com tanto prestígio e qualidades ser mulato?

Assim se percebe a grande necessidade de se provar a inexistência de qualquer ligação biológica com o sangue negro ou indígena, considerado impuro e sujo. Tal situação revela as nuances de um imaginário colonial que subestimava e condenava tudo o que remetia à condição cativa, quer a cor negra em seus mais diversos matizes, quer as características físicas como o tipo de cabelo ou o formato do nariz, os ofícios mecânicos, a moradia. Entraram ainda nessa lista negativa, ao longo dos séculos, a falta de bens materiais, como mobília, imóveis e mesmo escravos, a vestimenta simples, a carência de alimento e a ausência de instrução, enfim, todos esses elementos caracterizavam o lugar social ocupado por sujeitos históricos dispostos numa espécie de hierarquia estamental.

Em se tratando da segunda acusação do requerimento movido pelo senhor José Pinheiro de Queirós, aludida ao poder econômico e à condição social do pretendido consorte, esta colocava em pauta além do ofício de lacaios desempenhado pelo pai do rapaz, considerado indigno a um nobre, também a alegação de que Manuel Lisboa não tinha “de que subsistir, nem possibilidade para

sustentar sua filha com decência”.²²⁶ A réplica do réu, igualmente sustentada pela força de documentos e testemunhas, demonstrou que tão, ou melhor, que a situação do bacharel José Pinheiro de Queirós, estava a do capitão Gaspar José de Lisboa.

Longe de ter sido lacaio, um tipo de criado que ia na traseira do cavalo ou do coche de seu senhor²²⁷, o acusado afirmava ter desempenhado a função de criado grave, ou de aio, sem o “l” mesmo, na casa do desembargador Francisco Antônio da Silveira no Rio de Janeiro. Segundo o dicionário de Antônio Moraes e Silva, “criado grave” se refere aos moços nobres educados por reis e príncipes que viviam no seu Paço, tal funcionário era uma espécie de escudeiro que cuidava dos assuntos mais particulares do patrão, roupas, objetos particulares, ou de seus filhos²²⁸.

Possivelmente Gaspar José Lisboa tivesse exercido a referida função quando de sua juventude. O nome do senhor Francisco Antônio da Silveira, em verdade aparece no periódico *Idade D’Ouro do Brazil*, publicado na cidade de Salvador, no início do século XIX, e também no jornal *Gazeta do Rio de Janeiro*, no mesmo século, ao lado do posto de desembargador do Paço²²⁹, mas não encontrei nada que comprovasse a ligação entre os dois sujeitos.

No que se refere à asserção defensiva de que o pai do acusado fosse “capitão e comandante de um forte por patentes régias”, em verdade comprovei o dito em outras fontes. No início do ano de 1759, em requerimento ao rei D. José a respeito de uma confirmação de patente, Gaspar José Lisboa aparece como capitão da companhia dos oficiais da arrecadação da Fazenda Real²³⁰. Dois anos depois, em novo requerimento ao rei, ele solicitara outra confirmação de patente, desta feita, para o posto de capitão da Fortaleza de São Paulo. Em ambos os casos a confirmação lhe foi concedida.

Em 1764, já como capitão do Forte de São Paulo, ele pede o aumento do seu soldo, como equivalente ao de capitães de outros fortes da guarnição da Bahia²³¹. Outro requerimento de sua

²²⁶ AHU, Bahia, D. 14615.

²²⁷ O termo “lacaio ou lacayo” também remeteria a bobo ou gracioso da comédia. BLUTEAU, 1712-1728, v. 5, p. 11-12.

²²⁸ SILVA, 1813, v.1, p.494-495.

²²⁹ A *Idade D’Ouro do Brazil* (suplemento extraordinário). Nº 6. 31 de maio de 1811. Disponível em: <<http://objdigital.bn.br>> Acesso em 14 de jun. de 2019. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº36. 05 de maio de 1819. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/>> Acesso em 14 de jun. de 2019.

²³⁰ REQUERIMENTO do capitão da companhia dos oficiais da arrecadação da Fazenda real, Alfândega e Armazéns da Bahia Gaspar José Lisboa ao rei [D. José] solicitando confirmação de patente. Anexo: carta patente. [ant. 1759, Janeiro, 25] AHU-Baía, cx. 147, doc. 45 AHU_ACL_CU_005, Cx. 139, D. 10740.

²³¹ CARTA da [Junta Governativa interina da Bahia] Arcebispo da Bahia, José Carvalho de Andrade e Gonçalo Xavier de Barros e Alvim ao rei [D. José] sobre o requerimento do capitão do Forte de São Paulo, Gaspar José Lisboa, em

parte data de 1785, quando ocupava interinamente o posto de guarda-mor do Lastro e Marinha da capitania da Bahia, em que solicitava à rainha D. Maria I a respectiva nomeação. Finalmente, em 1798, o referido senhor encaminhava um requerimento ao então governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal, solicitando justificação dos seus serviços civis e militares²³².

Em outros termos, a posição social desse senhor era pública e notoriamente privilegiada, e esta certamente lhe foi muito útil no encaminhamento da carreira náutica de seu filho. O “Navio trindade”, citado no depoimento do desembargador Matias José Ribeiro à Secretaria de Negócios Ultramarinos, de fato estava sob o comando de Manuel Inácio Lisboa. Sobre isso, tomei nota em vários verbetes nos catálogos da ‘Bahia (Avulsos e Castro Almeida)’ disponibilizados pelo Projeto Barão do Rio Branco, os quais mencionavam a embarcação de nome “Santíssima Trindade e Santo António” ou só “Trindade e Santo Antônio” sob o comando do capitão Manuel Lisboa a serviço do governo da Bahia em um período que vai de 1793 a 1798²³³.

Ora, uma vez que os critérios relativos ao princípio de igualdade entre os nubentes Paula Inácia de Oliveira e Manuel Inácio Lisboa estavam comprovadamente atendidos, por qual motivo o pai da moça continuava insistindo na oposição ao casamento? Seria alguma espécie de despeito por ter sua honra de pai atacada ao se deparar com sua filha grávida? Talvez motivos escusos e pessoais contra os Lisboa não relevados no processo, quem sabe relacionados a negócios? Infelizmente, restam-nos apenas conjeturas.

que pede o mesmo soldo, que vencem os capitães de outros Fortes da Guarnição da Bahia. Anexo: requerimento. 1764, Junho, 18, Bahia AHU-Bahia, cx.159, doc. 49 AHU_ACL_CU_005, Cx. 153, D. 11676.

²³² REQUERIMENTO de Gaspar José Lisboa à rainha [D. Maria I] solicitando nomeação no posto de guarda-mor do Lastro e Marinha da capitania da Bahia, cargo que ocupa interinamente. Anexo: 8 docs. [post. 1785, Fevereiro, 1] AHU-Baía, cx. 187, doc. 3 AHU_ACL_CU_005, Cx. 187, D. 13756.

REQUERIMENTO do capitão Gaspar José Lisboa ao [governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal] solicitando justificação dos seus serviços civis e militares. Anexo: carta patente, certidões, atestado, alvará de folha corrida, auto de inquirição. [ant. 1798, Maio, 18] AHU_CU_005-01, Cx. 110, D. 21.541-21.549

²³³ OFÍCIOS (3) do governador dom Fernando José de Portugal ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, o 1º, remetendo um mapa da carga transportada da Bahia à Lisboa pelo navio Santíssima Trindade e Santo António, do capitão Manuel Inácio Lisboa, o 2º e o 3º, sobre exportação de tabaco para Índia. Anexo: mapa. 1793, agosto, 19, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 79, D. 15330-15333.

OFÍCIO do [juiz da visita do ouro], António Tomás da Silva Leitão, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa referente à visita do ouro ao navio Trindade Santo António, vindo da Bahia sob o comando de Manuel Inácio Lisboa. Anexo: lista dos navios que partiram do porto da Bahia em abril de 1796. 1796, Junho, 17, Lisboa. AHU-Baía, cx. 201 doc.12 AHU_ACL_CU_005, Cx. 201, D. 14518.

OFÍCIOS (2) do governador D. Fernando José de Portugal ao [ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos] D. Rodrigo de Souza Coutinho, remetendo um mapa da carga transportada da Bahia à Lisboa, respectivamente, pelo navio Santíssima Trindade e Santo António, do capitão Manuel Inácio Lisboa, galera Coração de Maria, do capitão José Joaquim Pereira. Anexo: 2 mapas. 1798, abril, 23, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 93, D. 18202-18205.

No entanto, faz-se oportuno saber o porquê do Tribunal da Relação da Bahia, órgão que na segunda metade do século XVIII começava supostamente a adotar os princípios ilustrados da imparcialidade e racionalidade do novo modelo de monarquia estatalista, e diante de tantas provas, negara a autorização solicitada para o consórcio feita pela senhorita Paula Inácia de Oliveira? Vimos que na lei de 29 de novembro de 1775, seguindo a lógica de divisão social imposta pelo rei D. José e corroborada pela rainha D. Maria I na lei de 6 de outubro 1784, tinham os Queirós cabedal para recorrer a essa instância superior. Logo, como estaria organizado o referido tribunal? E que informações a seu respeito podem nos ser úteis para relacionarmos ao parecer conclusivo que foi dado a este caso?

3.4. O Tribunal da Relação da Bahia

Fundado em 1609, o Tribunal da Relação da Bahia, o mais importante órgão da justiça portuguesa na colônia até por volta do ano de 1751, enfrentou certa instabilidade no momento de sua instalação. A invasão dos holandeses na Bahia em 1624 fez com que a Coroa Portuguesa decidisse abolir a Relação temporariamente, pelo alvará de 5 de abril de 1626, sendo restituído novamente em setembro de 1652.

Em 1751, o órgão partilharia de suas funções judiciais com o igualmente importante Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ficando cada um em seu devido âmbito geográfico de jurisdição, o primeiro abrangendo todo o norte da colônia, de Porto Seguro até a capitania do Rio Negro e o segundo atendendo as capitanias do centro-sul, com destaque para Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo (WOLKMER, 2003, p.53).

A versão clássica, apontada por Varnhagen, sugere que a instalação desse novo órgão se deu pelo interesse da Coroa Portuguesa em dar maior eficiência à administração judiciária da colônia, tornando mais ágeis as decisões e concluindo com maior presteza os litígios. Os historiadores Arno Wehling e Maria José Wehling, embora não discordem dessa afirmação, consideraram-na um tanto superficial e acrescentaram, por meio da análise de diversas fontes, dois outros aspectos condicionantes dessa decisão: em primeiro lugar uma “sistemática reafirmação da autoridade régia”, resposta às exigências absolutistas para um estado que se propunha cada vez mais burocrático e centralizado, e em segundo plano, “os sucessivos embargos e recursos

dilatatórios” às demandas judiciais provenientes da região mineradora, o que gerava a paralisação na produção e reduzia a arrecadação de impostos (WEHLING e WHELING, 2004, p. 51-52).

Agindo dessa forma a Coroa portuguesa acertava dois alvos com um só golpe, posto que enquanto esperava haver uma considerável melhora na eficácia jurídica, reforçava ao mesmo tempo a centralidade do seu poder, em detrimento dos poderes periféricos dos quais as câmaras, os ouvidores-gerais e os capitães eram detentores. Daí em diante, os funcionários públicos vindos da Metrópole e lá instruídos detinham maior prerrogativa nessa nova dinâmica administrativa. Vale destacar, a propósito, que os dois tribunais superiores compartilhavam de alguns pontos em comum, a saber, o número de magistrados, um total de onze, distribuídos em cinco tribunais internos, e o valor dos seus respectivos vencimentos (OLIVEIRA FILHO, 2009; RUY, 1996).

Em 1779, com a “Instrução ao Marquês de Valença”, documento endereçado especificamente à Bahia, foram estabelecidas algumas alterações que versavam nem tanto a respeito da composição estrutural daquele tribunal, ou de suas atribuições, mas sobretudo à organização da justiça obediente às Ordenações do Reino e à preocupação com a conduta de seus magistrados (VALIM, 2018, p.118).

O historiador Stuart Schwartz, em seu livro *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, estudo clássico sobre a relação da Justiça com a dinâmica política no Estado do Brasil, centrou a sua observação no Tribunal da Relação da Bahia, com um recorte temporal delimitado entre 1609 e 1751. Entre outras observações, o autor destacou, quanto à magistratura, que a grande maioria dos desembargadores vindos de Portugal “eram de classe média, e sua presença no funcionalismo real refletia o uso que faziam da carreira de jurista como canal de ascensão social” (SCWARTZ, 1979, p. 227).

Além da origem social – a grande maioria dos que adentravam no funcionalismo público provinham de famílias portuguesas com algum grau de nobreza – era indispensável ao pretendente do posto ter uma graduação na Universidade de Coimbra, especialmente numa faculdade de Direito, e mais, ter exercido a profissão por, no mínimo, dois anos e ter sido selecionado para o ingresso no serviço público pelo Desembargo do Paço em Lisboa. De início, o jovem jurista ocuparia em tese o cargo de “juiz de fora”, em seguida de ouvidor de comarca e corregedor, e então após longa experiência judiciária estaria apto a servir como desembargador tanto na Metrópole quanto nas colônias (WOLKMER, 2003, p. 56).

Conforme apresenta Ruy Affonso (1996, p.7), amparado em Rocha Pombo (v.2, 1967, p.146), o tempo de serviço do desembargador estava estabelecido em seis anos, mas ainda que tivessem completado o prazo, não deixavam o exercício do cargo enquanto não chegasse o sucessor para a vaga. Isso não impedia, contudo, que mesmo antes de findo o tempo da judicatura, fossem removidos para outra Relação de mais alta categoria. Já quanto à conduta ideal para o desempenho de sua função, algumas normas eram fundamentais. Estavam proibidos, por exemplo, de se casar sem licença especial, de pedir terras na jurisdição responsável e de exercer o comércio em proveito pessoal, tudo isso partindo do princípio de se manter o funcionário mais alinhado à Coroa do que à vida local (SWCHARTZ, 1979, p. 139-145).

Contudo, embora “essas regras se impusessem em Portugal, no Tribunal Superior da Bahia, sua violação acabava sendo constante, tanto por parte de desembargadores portugueses (aqueles que pretendiam permanecer no país) quanto de magistrados brasileiros” (WOLKMER, 2003, p.55). De acordo com o que apurou Schwartz, “os magistrados frequentemente desobedeciam às restrições feitas ao comércio e muitas vezes se dedicavam aos negócios, usando seu próprio nome ou o de testas de ferro”. Saliente-se que, caso fossem considerados culpados, esses sujeitos receberiam como punição à exoneração do seu ofício – situação rara, reconheçamo-lo, e que ocorria apenas com aqueles magistrados que não atendiam minimamente aos projetos das autoridades locais e centrais (SWCHARTZ, 1979, p.262).

O ocupante de um cargo na magistratura encontrava-se em uma posição claramente intermediadora e, sem exagero, crucial para a dinâmica das relações políticas e sociais na colônia, visto que estava no centro de uma interconexão entre duas modalidades complexas e opostas da organização sócio-política, qual fosse em primeira instância as relações burocráticas alicerçadas em procedimentos racionais, formais e profissionais e em segunda instância as relações primárias ou pessoais, fundamentadas nas relações de parentesco, amizade e apadrinhamento (ibid., p. 251-292).

O amálgama entre esses dois sistemas, fenômeno tão corriqueiro na sociedade colonial, provocou o que Stuart Schwartz denominou de “abrasileiramento” dos burocratas. Tal particularidade referia-se à corrupção das metas burocráticas para o simples favorecimento de determinadas pessoas ou grupos, geralmente da elite política e mercantil local, em virtude dos laços de parentescos estabelecidos com os funcionários públicos através de casamentos e alianças de compadrio; privilegiar interesses econômicos particulares ou coletivos, bem como obter vantagens

ligadas ao prestígio social. Sumariamente, essa prática revelava uma verdadeira politização da justiça brasileira.

O casal Wehling, em observação ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, averiguou que o oficial desembargador do referido órgão, embora exercesse as suas atribuições de natureza judicial, acumulava ainda “outras, de natureza também técnico-jurídica, como o ministério público, além das atividades políticas e administrativas que o tornavam de fato um membro do governo colonial” (WEHLING e WHELING, 2004, p. 82).

Essa característica não era outra senão o resultado de um processo de transição monárquico que deixava de ser corporativo para ser cada vez mais estatalista. Neste caso, o poder que outrora estava nas mãos dos capitães donatários passou às mãos dos funcionários judiciais, representantes diretos da Coroa em seus territórios ultramarinos, os quais “assumiram importantes funções políticas e administrativas ” (SCHWARTZ, 1979, p. 290).

Quanto a essa confusão de atribuições não faltaram relatos na literatura, e em obras de moralistas e leigos, críticos do voluntarismo, da venalidade, da ganância e da incompetência dos magistrados da Justiça Superior. O ano é 1768, e em carta escrita ao Conde de Azambuja, poucos meses depois de ter desembarcado na Bahia para assumir o cargo de governador e capitão general da capitania, Luís de Almeida Portugal, o Marquês do Lavradio, testemunhava que havia encontrado o Corpo da Relação num estado em que os ministros tomavam grande liberdade uns com os outros, costumando tomar partido “nos negócios particulares, em que eles estavam sendo juízes” e, finalmente, com grande “falta de gravidade” com que se portavam em um lugar tão respeitoso²³⁴.

Em vista disso, o missivista diz ter se obrigado a não faltar um só dia em ir presidir aquela Relação – hierarquicamente o governador desempenhava a função de regedor no órgão –, e de mostrar e dizer o modo como aqueles senhores deveriam se conduzir. Sobre tal decisão, escreveu: “tenho o gosto de que já hoje há menos disputas naquele lugar, não embaraçam uns os votos dos outros, e procuram favorecer os seus afilhados com mais modéstia”, de sorte que era preciso muita astúcia para se descobrir os seus afilhados particulares, porque agora usavam de um disfarce para camuflar suas ações. Todavia, o marquês não se deixava enganar, “é certo que ainda os há, não considero que estes se acabem enquanto persistirem alguns dos Ministros que aqui se conservam” – concluiu sem citar nomes.

²³⁴ LAVRADIO, 1768-1769, p. 19-21. (Carta nº 5)

Em outra correspondência, com data de um mês após essa primeira, endereçada respectivamente ao seu tio, o Arcebispo Regedor, o referido governador não esconde o seu lamento com o corpo de magistrados do tribunal. A desunião e as intrigas entre si eram uma marca registrada, o que tornava a administração da justiça “digna da maior compaixão”, e reconhecia as suas limitações em ter que, sozinho, dar cabo a essa desordem, porque além de ser pouco o tempo de sua estadia na Bahia, em tese ficaria na capitania por cerca de três anos, “as raízes que isso tinha criado são muito fortes”²³⁵.

E continuava, “a jurisdição do Governador, que aqui faz um figurão tão grande, [é] muito pequena, de forma que poucas esperanças tenho, ou nenhuma de ver a emenda total a alguns destes desconcertos”, porque “os malévolos têm sempre quem lhes proteja os seus insultos, não deixam de aproveitarem-se de todas aquelas pessoas que poderão dar melhor cor às suas representações”. Embora reconhecesse que ele sozinho não seria capaz de resolver tantos impasses, inda mais, como bem dizia, sendo falto de experiência no ofício de governar e de ter temperamento fleumático, o que incompatibilizava com o que estava acostumada a gente da América, o marquês justificava cumprir com o seu dever, em nome d’El Rei.

Por tudo isso, o marquês esperava que Sua Majestade escolhesse um governador que fosse “capaz de representar o seu poder e fazer executar as suas justíssimas leis”. Isso acima de tudo revela que o confronto ideológico, político e econômico entre as forças centrais e periféricas no cenário colonial era constante e extremamente acirrado, com perdas e ganhos para ambos os lados, sobretudo nessa primeira fase do governo ilustrado português.

Tais relatos vêm corroborar com o que já observara Stuart B. Schwartz em relação à Justiça Superior da Bahia até a primeira metade do século XVIII, ou seja, a particularidade a que chamou de “abrasileiramento” dos burocratas, fruto do imbricamento entre as exigências normativas para o ofício e os interesses particulares dos oficiais. Aliás, não estão sendo responsabilizados aqui apenas os oficiais desembargadores, mas os funcionários públicos de uma maneira geral, de modo que o próprio Marquês do Lavradio, governador, temia que o confundissem em sua terra natal com um “ladrão, régulo ou voluntário”, “honrados títulos” a que estavam expostos os governadores do Estado do Brasil²³⁶.

²³⁵ LAVRADIO, op. cit., p. 33-36. (Carta nº 9)

²³⁶ LAVRADIO, 1768-1769, p. 153-155. (Carta nº 71)

Tão crônico se mostrava esse dilema dos desvios de conduta por parte da malha burocrática que vinte anos depois dessas cartas, em 1788, D. Fernando José de Portugal e Castro, o quinto a assumir o cargo de governador da capitania da Bahia após D. Luís de Almeida Portugal, também fora incumbido de dar prosseguimento a essa árdua missão. Saliente-se que não se trata de “solucionar a questão” até porque, como bem apontaria o seu distante predecessor, profundas eram as raízes daquele comportamento.

Prova disso ocorreu em 1798, dez anos após sua posse, a capital da Bahia tornou-se o cenário de uma verdadeira ebulição de conflitos sócio-políticos que ameaçavam a estabilidade monárquica tão cara à Metrópole lusitana. Deu-se que um crime de lesa-majestade de primeira cabeça, posteriormente denominado de Conjuração Baiana, trouxe à tona ideais de liberdade e igualdade notadamente presentes em movimentos políticos estrangeiros como os da Revolução Americana (1776) e da Revolução Francesa (1789).

Homens pobres e pardos, como os alfaiates Manuel Faustino e João de Deus do Nascimento, e os soldados Lucas Dantas de Amorim e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga, mas também pessoas “principais” da sociedade baiana, inclusive religiosas, como o padre Francisco Agostinho Gomes, citado nos Autos das Devassas, se viram envolvidas num movimento que tinha por propósito último uma revolução, bem como a instauração de uma República na capital baiana.

Sendo descoberto o estratagema, a quem competia, portanto, sua resolução e punição dos devidos culpados senão a principal e mais importante instância da justiça colonial, o Tribunal da Relação? Não obstante fosse de sua competência jurídica a apuração e deliberação sobre o caso, era justamente naquele período que o referido órgão enfrentava dias os mais obscuros.

Durante os anos de 1797 e 1798, chegaram ao Conselho Ultramarino inúmeras denúncias apócrifas relatando o abuso de poder, a prevaricação e a prática de contrabando empreendidas por desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia, especialmente daqueles que foram encarregados das devassas a que se procedera em virtude da Conjuração baiana. O teor dessas cartas, além de expressar a convulsão social em que se encontrava a cidade por causa da escassez de alimentos, aludia também “a ‘frouxidão’ com a qual D. Fernando conduzia os interesses metropolitanos na Bahia e a sua ‘contemporização’ em relação à ‘ausência de limpeza de mãos’ de alguns dos funcionários de sua administração (VALIM, 2018, p.119).

Em outras palavras, o governador fazia vistas grossas para os desmandos e excessos praticados por seus magistrados. A historiadora baiana Patrícia Valim, em importante artigo sobre

o tema, elencou outros tantos nomes de desembargadores desse órgão e os crimes graves dos quais estavam sendo acusados. A mim, um desses nomes, especificamente, chamou minha atenção, qual fosse o do senhor Firmino de Magalhães Siqueira da Fonseca, citado pelo desembargador Matias José Ribeiro em seu ofício ao secretário de Estado Rodrigo de Sousa Coutinho como tendo aquele votado a favor da licença de casamento para a senhorita Paula de Oliveira.

Nas denúncias anônimas que chegaram aos órgãos superiores de Lisboa naquele fim de século, o chanceler da Relação “era acusado de sobrepor a liturgia de seu cargo à do governador, de manter concubinato público com a viúva de Carlos Manoel Gago da Câmara” e de receber presentes para favorecer determinadas pessoas (ibid.,119).

Quanto a esta prática ilícita não exclusiva do dito magistrado, o professor régio de língua grega, Luís dos Santos Vilhena, comemorou quando da outorga do Príncipe Regente, em Aviso Régio datado de novembro de 1799, o qual proibia aos funcionários públicos o recebimento, “debaixo de qualquer título ou pretexto presentes de qualidade alguma por mais insignificante que fosse”²³⁷. Não obstante o rigor metropolitano, como já visto, a lógica sistemática, racional e imparcial do princípio estatalista, por vezes, registria-se à letra da lei quando observada a realidade colonial, à medida que a prática jurídica dos que eram responsáveis pela ordem, revelava-se transgressora.

Assim, não são sem fundamento as justificativas do mestre de navio e negociante Manuel Inácio Lisboa, apresentadas aos tribunais de Lisboa, no que se refere a sua decisão de levar o requerimento em que solicitava a autorização régia para o casamento com Paula Inácia de Oliveira. Quando disse que mais poderosas foram as proteções que “atropelaram a justiça” em favor de seu sogro, “apoiado desgraçadamente” por força de teima, muito provavelmente estava se referindo a essa dinâmica de troca de favores, de apadrinhamentos e de corrupção largamente criticada pelos seus contemporâneos a respeito daquele órgão.

Ora, se juntando todas as provas necessárias, em forma de documentos e testemunhos, a pretendida licença fora arbitrariamente negada pelos juízes, o rapaz temia que o mesmo ocorresse com o libelo de deserdação, levado a juízo pelo seu sogro naquele tão conturbado ano de 1798. Em suas palavras sobre o pai de sua esposa e sobre a então Relação, concluía que “como existem ainda as proteções, que lhe sustentaram a sua injusta repugnância; receia o suplicante entrar com ele em disputa e recorre por isso a Vossa Majestade” sendo testemunhas positivas de suas asserções, bem

²³⁷ VILHENA, 1969. v 2. p. 362.

como da má vida que levava o seu sogro, “o desembargador Thomas Inácio de Moraes e Sarmiento, *ainda respeitado naquela colônia* pela sua imparcialidade, prudência, e inteireza, e o desembargador Joaquim Manoel de Campos, ministro de iguais qualidades”²³⁸.

Se ambos os magistrados citados, assistentes naquela Corte de Lisboa, tinham para o requerente *ainda* algum respeito na Bahia, era porquê certamente outras autoridades lhe eram, no mínimo, suspeitas, para não dizer culpadas. Analisando o caso sob outra perspectiva, vê-se o quanto Manuel Lisboa, por ocupar um ofício que lhe permitia trânsito intercontinental, era sobremodo influente, possuindo diversos contatos na colônia e Metrópole os quais lhe permitiram, inclusive, recorrer às instâncias jurídicas mais importantes do Reino.

O mesmo ocorre, aliás, com o capitão de navio José Félix de Almeida, ao conseguir a condenação para o seu filho Silvestre de Almeida em Lisboa. Uma vez negada a sua petição na Bahia pelo governador Manuel da Cunha Menezes, que afirmou nunca ter deferido em favor daquele senhor por saber da perseguição motivada pelo casamento indesejado, de pronto ele articula-se com conhecidos a fim de conseguir o seu intento na Corte.

Observa-se, por exemplo, tanto no Sumário de Averiguação da Vida e Costumes do primogênito Almeida, organizado pelo corregedor do crime de Belém, quanto no Instrumento Cível de Testemunhas a favor de Manuel Inácio Lisboa²³⁹, preparado pelo corregedor do cível da corte, a articulação dos dois suplicantes em seu propósito, posto que depõem a seu favor, como não poderia ser diferente, amigos, clientes, vizinhos e parentes, com testemunhos que, grande parte, estavam baseados no “ouvir dizer” ou no “lembrar”, isto é, sem qualquer prova material, mas ainda assim, nas duas situações, decisivos para a deliberação final dos juízes.

Aproveito ainda para mencionar que também foram os testemunhos de “ouvir dizer” alistados nos Autos da Devassa da Conjuração Baiana, suficientes para a condenação dos quatro homens pardos à pena de enforcamento, enquanto que os poderosos envolvidos no crime ou na investigação deste, como foi o caso de alguns desembargadores, secretários e do próprio governador, também denunciados pelo “ouvir dizer” das testemunhas, mantiveram-se em posições de mando na capitania da Bahia (VALIM, 2018, p. 137).

Dois pesos e duas medidas? É que parece. Decerto a referida justiça não carregava sobre os olhos uma “venda” à deusa romana Justitia, tal como, simbolicamente, é representada nos dias

²³⁸ AHU, Bahia, D. 20263. (grifo meu)

²³⁹ AHU, Bahia, D. 14939.

atuais. Em vez disso, considerava qualidades dos réus como a sua posição social, o poder de barganha e até mesmo a cor da pele na aplicação das respectivas penalidades.

Dito isso, falta-nos ainda investigar como tantas testemunhas sabiam, ou diziam saber a respeito de matérias tão íntimas da vida do outro, apresentando perante confessores e tribunais descrições detalhadas sobre a sua rotina de trabalho, os encontros casuais, os espaços frequentados e os bens que possuía? Cotidiano, limites (ou não) entre o público e o privado e sociabilidade familiar são temas inextricavelmente ligados, e que, aclimatados à realidade da América Portuguesa, constituem-se critérios de observação e de aceções próprias. Reflitamos, pois, acerca dessa matéria.

3.5. “Pelo ver e ouvir dizer”: o cotidiano na América Portuguesa

Debates atuais sobre temas polêmicos como o *home office* e *homeschooling*²⁴⁰, a (não) utilização das redes sociais e escândalos de espionagem em massa, empreendidos quer por parte do Estado quer pelas grandes corporações privadas, medidas muitas vezes justificadas com base no direito absoluto à segurança, não deixam de pôr em cheque conceitos como cotidiano, privacidade e liberdade individual, até recentemente bem definidos no imaginário do mundo ocidental.

Esses “porquês” e “como” do tempo presente são, por seu modo, os pontos de partida do historiador, que procura refletir a respeito das potencialidades de ruptura e permanência na forma como os nossos antepassados vivenciaram no seu dia a dia o trabalho, a educação, a religião e as suas afetividades. A primeira recomendação, contudo, está no estabelecimento das diferenças basilares acerca do tempo, do espaço, do imaginário e da cultura, uma vez que as sociedades de outrora precisam ser investigadas com base em critérios específicos de abordagem e de interpretação, evitando-se, desse modo, o anacronismo. Em outros termos, é necessário, acima de tudo, cautela, por parte do pesquisador, a fim de que não venha a cair no equívoco de enxergar o que não existe.

²⁴⁰ O Home Office (ou Trabalho domiciliar, em tradução livre) é uma modalidade de ofício que tem crescido bastante entre profissionais de áreas como, por exemplo, tecnologia da informação (TI's) e comunicação/jornalismo, mas que também vem sendo experimentado por profissionais autônomos que ofertam os seus produtos e serviços via internet. Já o Homeschooling (ou educação domiciliar) é uma modalidade de ensino-aprendizagem heterogênea em modelos e formas, mas que, de modo geral, propõe a substituição progressiva da escola enquanto instituição protagonista na função de educar e formar cidadãos.

Segundo a historiadora Sheila de Castro Faria, embora afirme fazer uma história do cotidiano e não da vida privada, por considerar que o primeiro campo de estudo atende melhor aos seus interesses de investigação, ou seja, “as formas de produzir, as famílias, as casas de morada etc”, abarcando, por conseguinte, as temáticas do segundo, isto é, “o comer, o dormir, o vestir, o procriar, o rezar”, sem que o contrário ocorra, ela deixa claro que utilizar o título “vida privada”, por exemplo, como recurso para designar o que antes não tinha relação e hoje passou a ter como “privado”, não deixa de ser legítimo, afinal, são os questionamentos atuais que constituem o ponto de partida da ciência histórica (FARIA, 1998, p. 386).

Entrementes, ressalta que o termo em foco, classificado no dicionário de Aurélio Buarque de Holanda como “o que não é público”, e sendo este “público” aquilo que se refere ao espaço comum, à coletividade e ao povo, não poderia, com isso, ser enquadrado integralmente ao estudo do período colonial, visto que se apresenta muitíssimo simplista ao sugerir que, por oposição, os espaços das moradias coloniais eram, portanto, espaços em que se imperava a privacidade do indivíduo, o que, definitivamente não ocorria (ibid., p.390).

Ao longo dos três primeiros séculos de colonização portuguesa, os lugares de morar e de comerciar na colônia, por vezes se confundiam. O “viver em colônias”²⁴¹, conforme destacou o cronista Vilhena, estava marcado pela inter-relação entre as duas esferas de existência do homem colonial, isto é, o “público” e o “privado”, o que não deixava de ser também uma reprodução do mundo da Metrópole no mesmo período, mas que aqui, estabelecia-se um diferencial, qual fosse a inversão dos níveis dessas duas instâncias (NOVAIS, 1997, p.15-16).

Sobre este último ponto, Frei Vicente do Salvador, com argúcia observara, no século XVII, que ao se mandar comprar qualquer coisa na praça ou no açougue em vilas ou cidades da América, nada se encontrava. Contudo se fizesse o mesmo enviando emissários às casas dos particulares, então o artigo pretendido lhe era enviado com prontidão. Em vista disso, arrematara: “verdadeiramente que nesta terra andam as coisas trocadas, porque toda ela não é república, sendo-o cada casa”.²⁴²

Se hoje, ao menos no mundo ocidental, alguns lugares são reconhecidamente destinados ao trabalho e instrução, como, por exemplo, escritórios, fábricas, lojas, escolas e universidades, e o espaço da casa, em contrapartida, reservado à intimidade e privacidade, é certo que no período

²⁴¹ VILHENA, Luís dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas...**, v.1, 1921, p.289.

²⁴² SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil**, 1624-1627. Livro 1, cap.2, p.4.

estudado essas diferenciações não estavam claramente dispostas. Foi nas “casas de residência”²⁴³ do corregedor do crime da freguesia de Belém, em Lisboa, que foram chamadas todas as testemunhas arroladas no sumário de averiguação da vida e costumes de Silvestre José de Almeida. Era em sua casa, na Cidade da Bahia e em Lisboa, conforme relatou o padre Manuel Monteiro, que o referido rapaz recebia os seus professores particulares para as aulas de Gramática Latina e Retórica.

Semelhantemente, Sheila de Castro Faria demonstra que eram em suas próprias residências que os tabeliães recebiam as informações sobre a morte dos habitantes e iniciavam o seu inventário; os enfermos aguardavam a visita dos cirurgiões licenciados para a consulta diagnóstica; os boticários preparavam os seus remédios e os negociantes estabeleciam os seus negócios. Em suma, não havia distinção entre o lugar de descansar e o lugar de trabalhar (FARIA, 1998, p.386).

Não por acaso, essa proximidade entre o lugar de morar e trabalhar, unida à forma e aos materiais (ou a falta deles) utilizados nas construções desses espaços, como, por exemplo, a pouca ou quase nenhuma vedação dos cômodos, os muros baixos e os telhados vazados e abertos, contribuíram para que a vida dos colonos fosse devassada por olhos curiosos e ouvidos atentos dos vizinhos, parentes ou mesmo dos escravos que entravam e saíam dos recintos nas grandes casas rurais (ALGRANTI, 1997, p.96).

A propósito, é fundamental levar em grande conta a presença da instituição da escravidão na América Portuguesa durante os três primeiros séculos, quer africana ou indígena, como um fator determinante desse convívio tão intenso – não se confunda com harmônico – dos diversos grupos sociais e étnicos que constituíram nossa sociedade. O fato é que, tanto na cidade, de ruas estreitas e casas com paredes e janelas que davam para o pátio alheio, quanto no campo, de quintais abertos e casas de taipa, “todos sabiam muito de todos (...) sabiam quem tinha falecido, quem tinha vendido (o que e para quem) e sabiam mais uma infinidade de pequenos detalhes da vida dos outros” (FARIA, 1998, p.386).

Essa característica não passou incólume ao olhar dos viajantes estrangeiros. O inglês Koster, no início século XIX, escreveu: “Fui apresentado por meu amigo a uma respeitável família de São Luís. Fizemos uma visita numa tarde, sem convite, *segundo o costume*”²⁴⁴. Em outra

²⁴³ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

²⁴⁴ KOSTER, 1942, p. 244 (grifo meu).

ocasião, o francês Saint Hillaire, semelhantemente observou que na Porto Alegre do século XIX, “cada um vive em seu canto ou visita seu vizinho, sem cerimônia, com roupas caseiras”²⁴⁵.

Todavia, nenhuma dessas descrições tornou-se mais incisiva que aquela registrada pelo poeta e cronista baiano, Gregório de Matos, o ‘Boca do Inferno’, a respeito de sua cidade natal. Leiamos:

A cada canto um grande conselheiro,
Que nos quer governar a cabana, e vinha,
Não sabem governar sua cozinha,
E podem governar o mundo inteiro.

Em cada porta um frequentado olheiro,
Que a vida do vizinho, e da vizinha
Pesquisa, escuta, espreita, e esquadrinha,
Para a levar à Praça, e ao Terreiro (MATOS, 1992, p.52).

O trecho do soneto intitulado “Descreve o que era realmente naquele tempo a Cidade da Bahia de mais enredada por menos confusa”, datado do século XVII, não deixa de ser emblemático e sugestivo ao representar uma dentre as múltiplas facetas em que o cotidiano se manifestava na América Portuguesa. Acusado também em razão do teor satírico e obsceno dos seus poemas, os quais expunham grupos e indivíduos proeminentes da sociedade baiana, Gregório de Matos conheceu de perto o poder dos falatórios e do “disse que disse”, sendo forçado ao exílio em Angola em 1694, retornando ao Brasil um ano depois, porém nunca mais à Bahia (PERES, 2004, p. 118).

Tal era o imbricamento entre público e privado na colônia, cenário em que dificilmente atos solitários passavam despercebidos, mas também no mundo metropolitano de Lisboa, em um período de transição da modernidade em que a ideia de “individualidade” ainda estava em construção, que depoimentos fundamentados no “ver e presenciar” ou mesmo no “ouvir dizer” e no “público e notório” eram, não raras vezes, tomados como provas incontestáveis pelos tribunais.

O padre Manuel da Silva Monteiro, em atestação ao corregedor de Belém, disse “conhecer muito bem” o capitão José Félix de Almeida e a seu filho, “por ter embarcado da Cidade da Bahia com ambos” com destino a Lisboa, e “nela morado juntamente” interinamente. Por tais circunstâncias dizia saber de ciência “pelo ter observado presencial e ocultamente” o quanto se

²⁴⁵ HILLAIRES, Saint Auguste. **Viagem ao Rio Grande do Sul** (1820-1821), p. 35 apud ALGRANTI, 1997, p. 116.

esforçava aquele pai em provimentos materiais e de instrução para o seu herdeiro, enquanto o réu lhe retribuía o pago com “muitos grandes desgostos”.

Com minúcia relatou que, certo dia, tendo antes mandado fabricar gazuas²⁴⁶, o rapaz aproveitou-se da ausência de seu pai para lhe roubar os dinheiros das arcas, e só não conseguiu o que planejava porque fora surpreendido na ocasião por um dos fâmulos²⁴⁷ da casa onde morava. Daí em diante, vendo que não conseguiria obter o dinheiro para retornar à Bahia naqueles moldes, passou com voz falsa de seu pai a cobrar os seus devedores, sendo um deles, como já visto, o confeitiro Dionísio da Costa Freire, do qual recebeu a quantia de trezentos mil réis.

Após o relato desses eventos, narrou o padre outro ocorrido, bastante revelador da forma como os Almeida lidavam com questões particulares diante de “estranhos”, qual fosse o de que, certo vez, “ouvindo [Silvestre] o dito seu pai dar um ‘ai’ como quem lamentava a infelicidade de ter um tal filho, disse: ‘mil Diabos te levem’”, fugindo, logo em seguida.

Ao testemunho desse religioso juntaram-se os de João Rodrigues dos Santos, ourives a quem o rapaz vendeu as fivelas dos sapatos do pai; Dionísio da Costa Freire, o confeitiro; Antônio José Milão, comissário das ilhas; Antônio da Silva Araújo Campos, sem ofício detalhado; Joaquim Gomes Santiago, capitão de navio e Luís Gomes Castelão, carcereiro da cadeia de Belém. Todos moradores de diversas freguesias de Lisboa e, sendo testemunhas juradas com a mão direita sobre os santos evangelhos, prometeram dizer a verdade. Verdade essa que, em mais da metade dos depoimentos, estava baseada no “sabe pelo ouvir dizer” a pessoas que “estavam falando a este respeito”²⁴⁸.

Igualmente rompidas estavam as barreiras da suposta privacidade da família Queirós na Bahia. No instrumento cível de testemunhas a favor de Manuel Inácio Lisboa, elaborado na Corte, consta a presença de vários depoentes que diziam conhecer muito bem os envolvidos no caso, bem como as suas vidas íntimas. José Inácio de Sousa, capitão do navio Espírito Santo, afirmava vir de bem próximo da referida cidade; Venceslau José do Desterro, piloto de navio, dizia conhecer a Manuel Lisboa e ao bacharel José Pinheiro de Queirós porque frequentemente navegava para aquela cidade; João Rodrigues Gomes Batista, negociante, dizia ter morado “algum tempo na

²⁴⁶ Ferro torto, ou gancho, com que os ladrões abrem as fechaduras das arcas, portas. BLUTEAU, 1712-1728, v.4, p.44.

²⁴⁷ Criado que nem é pajem, nem mochileiro, e serve de uma e outra coisa, e estuda nos Gerais. BLUTEAU, op. cit., p.30.

²⁴⁸ AHU, Bahia, CA, D. 10145 (Anexo).

Bahia, [de] 6 para 7 anos” e por último, João Ferreira da Rocha, estudante residente em Lisboa, afirmava ser baiano natural²⁴⁹.

Em todas as delações aparece a asserção de que o senhor José Pinheiro de Queirós estava separado há muitos anos do consórcio com a sua mulher, dona Benta Feliciano de Oliveira, “o que lhe é muito notado e é público” mesmo àqueles como José Inácio e Venceslau José, homens do mar, que ao que parece só iam à Bahia de passagem, estavam a par do ocorrido. Os boatos corriam tão rápido como chispa de fogo em plantação, e eles davam conta de que o mestre de campo andava amasiado com uma mulher na Vila da Cachoeira, lugar onde também possuía um engenho, e que a esta mulher assistia “a maior parte do ano”, enquanto sua esposa oficial e suas duas filhas eram legadas ao desamparo.

Fosse pela contingência ou pela pouca atenção dedicada à vida íntima, os sujeitos na América Portuguesa acostumaram-se a viver sob os olhares de curiosos. Não por acaso as devassas eclesiásticas e as denúncias feitas aos visitantes da Inquisição no período colonial, são fontes riquíssimas ao historiador do cotidiano e da vida privada, pois que estão repletas de descrições da vida de “portas adentro e fora” dos indivíduos (ALGRANTI, 1997, p.110).

Saliente-se que esse homem moderno, sobretudo o colonial, não se preocupava com a ideia de “intimidade familiar”, pelo contrário, publicizava suas queixas a quem estivesse pronto a ouvi-las, de acordo com a prática social do “não fazer segredo” (CAMPOS, 2003, p.450). A teoria elisiana das figurações múltiplas, dotadas de relações de interdependência e equilíbrio móvel de tensões, tem sua aplicabilidade quando se observa, nesse cenário, um indivíduo especial.

Nas palavras de Castro Faria, esses homens e mulheres eram integrantes de grupos de parentesco, de vizinhança, de trabalho e de grupos étnicos, ou seja, gentes de todas as “qualidades”. Sujeitos históricos que tinham seus segredos e particularidades, mas que ao mesmo tempo ocupavam a função de parte de um todo social, não apresentando interesses imediatos, os quais hoje entendemos como “individualidade” ou “individualismo” (FARIA, 1998, p.388).

É somente entre os séculos XVIII e XIX que começa a se delinear nesse homem moderno a emergência de uma consciência de si ligada à casa e a família (PRIORE, 1997, p. 276). De início, essa distinção aparece nos vocabulários da época, primeiro no de Rafael Bluteau, escrito entre 1712-1728, para o qual “privado” significava “oposto a público; feito na presença de pouca

²⁴⁹ AHU, Bahia, D. 14939.

gente²⁵⁰” e o termo “intimidade” “a parte mais íntima, falando-se da alma, e nos afetos do coração²⁵¹”.

Depois, em 1789, outro lexicógrafo, Antônio Moraes e Silva, definiu “privado” como “não público²⁵²”, e aqui o conceito de “intimidade” já aparece como algo relacional e não meramente individual. Seria, portanto, “a parte mais interior ou íntima; viver com intimidade com alguém, isto é, como amigo íntimo e familiar²⁵³”. Nenhum dos dois dicionários, contudo, faz menção ao termo “privacidade”, nem tampouco o faz o dicionário organizado por Luiz Maria da Silva Pinto em 1832, o que não deixa de indicar a recenticidade da palavra.

Essa nova consciência, dotada de uma melhor acepção acerca do que é “público” e “privado”, não ficou restrita ao campo conceitual e resvalou também nas formas de viver e de trabalhar dos indivíduos ao longo do século XIX. Nesse tempo as casas deixavam paulatinamente a sua dupla função e passaram a ser somente “casa de morada”. Espaço com divisões internas e espaços privatizados, e, por conseguinte, com melhores condições para o exercício da intimidade familiar.

No século XX, mais transformações no espaço doméstico, portas e corredores tornaram inacessíveis os atos e práticas do outro aos olhos e ouvidos dos bisbilhoteiros. E foi também no século XX em que se percebeu um distanciamento quase total do local de morar do de produzir (FARIA, 1998, p.390). Em nossos dias, ao menos majoritariamente, trabalha-se em lugar distinto de onde se vive, ainda que cresça cada vez mais o número de pessoas que trabalhem em sua residência com algum negócio próprio ou para alguma grande corporação.

A vida virtualizada, em outra instância, possibilitou novas formas de vigiar o outro e de ser vigiado para além dos buracos das fechaduras e das meias-paredes. Como sujeitos históricos construímos cotidianamente novas acepções para o que se entende por “vida privada”. Certamente que essa nova dinâmica de vida social, digo, de novas formas de trabalho, novos modos de se relacionar, de ser e de estar no tempo e no espaço suscitarão novos questionamentos e, por conseguinte, novas pesquisas. É assim, no cotidiano, que a história acontece.

²⁵⁰ BLUTEAU, 1712-1728, v. 6, p. 750

²⁵¹ BLUTEAU, op. cit., v. 4, p. 176

²⁵² SILVA, 1813, v.2, p. 506.

²⁵³ SILVA, op. cit., p. 175.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Disponho à galeria da historiografia nacional mais um texto-tela para a apreciação\reflexão do público leitor. O quadro produzido nesta dissertação exprime o movimento dos corpos entre o desejo e o recato; a inquietação das mentes entre a razão e as emoções; bem como a coesão das instituições e a incoerência dos sujeitos observados em uma sociedade assimetricamente alinhada.

Eis a sua composição: Cidade da Bahia (Salvador), último quartel do século XVIII, duas famílias com algum grau de nobreza, os Almeida e os Queirós, e seus respectivos pais e filhos em notório conflito. Ambas caracterizadas tipologicamente como sendo nucleares truncadas, isto é, com a presença regular de apenas um dos cônjuges em casa, neste caso, as respectivas esposas e mães e seus filhos. Um arranjo familiar muito típico nas terras brasílicas, dado o caráter transitório promovido pelo bandeirismo, recrutamentos militares e, comércio ultramarino, que, por sua vez, obrigavam muitos homens a se distanciarem dos seus lares. Tais recortes e detalhes se mostraram indispensáveis à operacionalidade desta pesquisa, uma vez que o meu olhar investigativo percebia tais partes (micro-história) como inerentes a um todo (macro-história), neste último caso, à América Portuguesa e, por sua vez, à Metrópole.

Além desse constante ir e vir pelas escalas de observação, específica e global, também optei por relacionar norma e prática cotidiana, sujeito e estrutura, tentando não apresentar os indivíduos como completamente autônomos às leis e instituições políticas de seu contexto sociocultural, nem a estrutura como sendo determinista e condicionante de todos os seus atos. Para tanto, ressaltou-se a presença de elementos no enredo como: interdependência, resistência, adaptação, reprodução social e transformação. Dentro de uma margem de manobra possível, o desejo por liberdade, a necessidade, o interesse próprio ou coletivo, os sentimentos e as ações dos outros, dotaram de sentido os movimentos protagonizados pelos jovens Silvestre José de Almeida e Paula Inácia de Oliveira, bem como por seus respectivos pais, vizinhos, amigos e autoridades administrativas.

Nada disso, porém, estava “às claras” nas fontes. Após a transcrição paleográfica e o ordenamento lógico dos eventos, foi preciso questionar, comparar, relacionar e interpretar o dito e o não-dito, a fim de que só então eu elaborasse uma narrativa explicativa coerente e verossímil. Reconheçamo-lo, também, que a imaginação histórica, guiada pelos pequenos sinais dos manuscritos e pela leitura de trabalhos científicos, foi uma ferramenta indispensável nesta operação historiográfica, pois que me possibilitou lançar luz e produzir sons aos sujeitos e eventos históricos quando estes, à primeira vista, não apresentavam nada além de sombras e silêncio.

Fivelas de ouro de sapatos, menções a imóveis e contas, e aulas com professores particulares, por exemplo, foram encarados como indícios do lugar social que os membros da família Almeida ocupavam na sociedade baiana daquele período. E esse mesmo exercício foi empregado na caracterização socioeconômica da família Queirós. Decerto que essas conjeturas e considerações só puderam ser construídas por meio de processos metodológicos caros ao trabalho do historiador como o cruzamento de fontes, o jogo de escalas e a análise minuciosa das narrativas.

Os requerimentos oficiais contendo as queixas dos suplicantes traziam diversas informações sobre os eventos e (auto)definições acerca dos envolvidos, e, sem dúvida, foram muito significativos. Todavia, não seriam jamais suficientes para caracterizar as experiências vividas e explicar por si só os acontecimentos históricos. Enquanto fazia a leitura das denúncias e queixas do mestre de navio José Félix de Almeida ao corregedor do bairro de Belém em Lisboa, ao mesmo tempo, percebia a necessidade de as contrapor com outras versões dessa trama, e embora admitisse que poderia nunca as encontrar, fui à sua procura.

Os ofícios produzidos pelo governador da Bahia, Manuel da Cunha Menezes, e pelo bispo de Cochim, Manuel de Santa Catarina, acerca do caso dos Almeida foram, de fato, um achado, pois ampliaram as perspectivas do conflito e complexificaram a problemática. Nesse sentido, o mesmo ocorreu no caso dos Queirós, em que disputavam o Mestre de Campo e comerciante José Pinheiro de Queirós contra sua filha, Paula Inácia de Oliveira e seu genro, capitão de navio, Manuel Inácio Lisboa. De sorte que a forma e a composição deste trabalho jamais seriam as mesmas sem uma documentação que permitisse ouvir as várias versões desses eventos.

Essa narrativa polifônica foi propositadamente adotada não só na abordagem das duas tramas familiares (micro-história), como também na forma como foi tratada a América Portuguesa e a Metrópole (macro-história) nos recortes temporal e espacial já previamente definidos. Tratados médicos e manuais leigos ou religiosos, leis e decretos, requerimentos, ofícios, sumário de averiguação, vocabulários, provérbios, relatos de cronistas e viajantes exemplificam a variedade tipológica das fontes visitadas, bem como uma bibliografia que transitasse entre o clássico e moderno, a fim de que o objetivo principal dessa investigação fosse alcançado.

Problematizar a dinâmica relacional de algumas famílias do Império Português, sobretudo da América Portuguesa, em fins do século XVIII, tratando de assuntos como a escolha do cônjuge, a autoridade paterna e a liberdade dos filhos, tornou-se, ao mesmo tempo, um exercício de reflexão muito maior. Melhor dizendo, as tramas dos Almeida e Queirós transpareciam também os

processos de produção de capital, as normas jurídicas, as estruturas políticas e sociais e práticas culturais de uma época, quer reproduzindo-as no seu cotidiano quer burlando-as de acordo com as conveniências e oportunidades.

A historiadora Alzira Lobo de A. Campos (2003, p. 16) destaca esse papel estratégico que a instituição familiar desempenhou na organização brasileira, dando ênfase a trabalhos tradicionais e recentes, de Freyre à Samara, que discutiam a presença marcante do familismo no corpo social do Brasil Colônia e conseqüentemente da frágil distinção nesse período entre os conceitos público e privado e individual e coletivo. Não por acaso a razão deste objeto de estudo ter sido tão caro a este projeto, porque, simultaneamente, estudar a família foi estudar o Brasil, uma vez que essa instituição, essencialmente multifacetada, estava presente em todos os níveis sociais, interligando sujeitos e instituições de modo interdependente.

A propósito, ‘interdependência’ ou “dependências recíprocas” foi um conceito bastante evocado em todo este trabalho, e não poderia ser diferente, dada a influência teórica, em plano histórico, da sociologia cultural do alemão Norbert Elias. Desse mesmo autor, utilizei ainda conceitos como os de figuração, indivíduo e sociedade, equilíbrio de tensões e poder, já amplamente trabalhados pela historiografia cultural europeia e norte-americana dos últimos anos, e aqui neste trabalho sendo operacionalizados com as devidas ressalvas às particularidades da sociedade de corte portuguesa na Europa e na América.

Esse arcabouço epistemológico fundamentou a explicação das mudanças sociais e culturais que se instalaram na sociedade e nas famílias portuguesas, tanto na Metrópole quanto na Colônia, no final dos setecentos, bem como a observação das relações domésticas entre os membros de um mesmo grupo familiar e destes com a sociedade global, em contato, direto ou indireto, com os diversos estamentos sociais.

A baixa ingressão da vida eclesiástica por parte de jovens portugueses de famílias nobres após o ano de 1751, por exemplo, poderia estar relacionada, a um conjunto de fatores externos que interferiram e alteraram uma dinâmica familiar e social até então delimitada. Após o terremoto de 1755 e a Guerra contra a Espanha de 1762, o Estado Português, influenciado por uma lógica governamental ilustrada, respondeu com disposições legislativas mais rígidas quanto ao ordenamento clerical, afetando o seu prestígio no mundo das elites, e passou a privilegiar interesses seculares como a defesa do Império, o povoamento de seus territórios e a produção de riqueza por meio do comércio.

Diante dessa nova realidade, novos códigos culturais passaram a ser testados e, com o tempo, sedimentados pela norma social e pela legislação formal. Pais e tutores de segundos filhos e filhas que outrora tinham por destino os mosteiros e conventos de Portugal, passaram a se ocupar com questões alusivas ao seu ofício, casamento, herança, dote, etc. A escolha do cônjuge logo tornou-se um motivo para conflitos domésticos em muitas casas lusitanas, o que, por sua vez, tomava dimensões públicas, indo parar nos tribunais, e, também por isso, foram o objeto de reflexão por tratadistas e autoridades administrativas.

Em 1773, refletindo acerca desses eventos, o advogado Bartolomeu Coelho N. Rebelo escreveu o seu *Discurso sobre a inutilidade dos esponsais dos filhos celebrados sem consentimento dos pais*, dedicando-o ao então Primeiro Ministro português, o Marquês de Pombal. Na referida obra, à medida que atacava o pensamento de jesuítas como Tomás Sanches e Luís Molina, os quais defendiam o direito de escolha dos filhos nessa matéria, o autor ufanava o pátrio poder enquanto Direito Divino, Natural e Inviolável, rechaçando qualquer arranjo e padrão de comportamento familiar distinto.

A análise desse documento me fez perceber que, malgrado fosse preponderante o pensamento da época de que o direito paternal estivesse imune a qualquer contestação ou limite, e isso se manifestava em leis, obras religiosas, provérbios e costumes, já era possível notar ideias contrárias se avolumando e ganhando destaque. Ao que parece, nos dias de Rebelo, alguns foros e tribunais eclesiásticos da Corte estavam deliberando a favor dos filhos e não de seus pais na questão dos esponsais e casamento, decisões que incomodavam profundamente aquele jurista, por temer a iminência de um desequilíbrio social.

Muito possivelmente seu alerta contribuiu para a produção de uma legislação familiar subsequente, com a carta de lei de 19 de junho de 1775, na qual o pátrio poder, encarado como arquétipo do poder monárquico no lar, foi reforçado, inibindo a margem de ação possível por parte dos nubentes. Entretanto, ainda no mesmo ano, a 29 de novembro de 1775, o rei D. José, desempenhando o seu papel de equilibrador de tensões, passou a considerar àquele poder doméstico como uma possível ameaça ao seu próprio poder, dito absoluto, e, desta feita, obrigava-se a conter aqueles seus “abusos”. Como? Concedendo aos filhos(as) “saídas” legais que estariam justamente sob a sua jurisdição e proteção, ou seja, de quem se autodenominava o “Pai comum dos (...) [seus] vassallos”.

Esse Estado forte e centralizador, que oferecia garantias suficientes para os seus súditos, tornava-se um refúgio para aqueles ameaçados na esfera doméstica. Segundo Duby (1953), citado por Ariès (1986, p.213), os períodos de instabilidade familiar afrouxavam os laços de sangue entre parentes de linha reta ou colateral e muitos destes esquivavam-se de seus papéis e obrigações culturalmente definidos em busca de interesses próprios.

Se perguntarmos, por exemplo, o que levaria moços e moças do Reino a reportarem-se aos tribunais civis em disputa contra os seus pais e tutores, arriscando, assim, a sua reputação e a de sua família? Monteiro (2011, p.150) responde que em vários casos era possível ler trechos acerca de sentimentos como “paixão” e “mútua afeição” entre os noivos, tópico que neste trabalho não foi explorado com profundidade, mas que, inclusive, renderia uma análise valiosa à historiografia luso-brasileira, tendo já sido objeto de estudo, por exemplo, com Alan Marcfalane em cenário inglês por meio do seu *História do casamento e do amor: Inglaterra, 1300-1840*.

Esse questionamento nos leva a outro, o qual trata de onde e de quem os jovens lusitanos consumiam esses novos ideais romanescos? Monteiro (2011, p. 150) arrisca dizer que, num contexto em que a literatura romântica impressa tinha escassa difusão, “talvez fosse possível invocar o papel, comparativamente mais ampliado, do teatro e até da ópera na difusão de novos valores e padrões de comportamento”. Vale destacar, porém, que tais critérios explicativos, embora convenientemente aplicados ao cenário metropolitano, pouco nos ajudam a apreender o fenômeno ocorrido no mesmo período no seio de algumas famílias de segunda nobreza naturais ou residentes da colônia na América.

A difusão e o acesso à literatura romântica na colônia, bem como o papel do teatro na crítica ou reprodução de costumes e valores entre uma elite mercantil e cidadina, são, aliás, temas sugestivos para futuras pesquisas de uma história comparativa Portugal-Brasil. Neste trabalho, infelizmente, não foi possível torná-los objeto de reflexão, em virtude de variáveis como a busca e análise de novas fontes em Arquivos, a revisão de uma bibliografia pertinente com novos diálogos epistemológicos, tudo isso com um cronograma de escrita limitado, o que poderia comprometer a exequibilidade do trabalho final.

Ainda assim, o testemunho registrado pelo padre Manuel Monteiro na corregedoria de Belém, referindo-se ao mau comportamento protagonizado pelo jovem Silvestre de Almeida na Bahia e em Lisboa, permitiu-nos, por sua vez, visualizar e problematizar a mentalidade de uma época que elencava outros possíveis fatores de desencaminhamento dos jovens, quer internos quer

externos, a saber, o temperamento/humor de acordo com o sexo e idade, o clima e a localização geográfica onde se residia, a sua alimentação, o ambiente citadino, as más amizades, a má criação (falta ou excesso de mimo dado pelos pais), etc.

Mais do que apenas apresentar e perceber esses elementos ditos “condicionantes”, o meu objetivo foi estudá-los, averiguando os argumentos que o saber do período utilizava para fundamentá-los, e então partir para a observação crítica de sua aplicabilidade na prática cotidiana dos sujeitos em tela. Feito isso, em concordância com o que demonstra estudos modernos das ciências humanas, considereirei que os fatores socioculturais são, portanto, cruciais à interpretação acerca do comportamento dos indivíduos e que essa ciência determinista-estruturalista, por sua vez, a qual considerava o clima, a dieta alimentar, o gênero, a idade ou o temperamento como explicações plausíveis sobre a índole e as ações dos indivíduos, desprovia dos mesmos as suas subjetividades e potencialidades criativas, engessando-os e reduzindo-os em tipos acabados.

O capitão de navio José Félix de Almeida e seu filho Silvestre José de Almeida, tal como o homem de negócios José Pinheiro de Queirós, sua filha Paula Inácia de Oliveira e seu genro Manuel Inácio Lisboa, jamais poderiam ser definidos como perfis ideais para os papéis familiares a serem desempenhados naquela sociedade, mas sim como reflexos possíveis. E quantas famílias e sujeitos daquele período se identificavam com esses predicados, isto é, com a imperfeição do ser?

Ao longo desta pesquisa refleti que a máxima “qual pai, tal filho(a)” de modo algum poderia ser tomada de forma integral, como se um fosse a cópia do outro. Apesar de reconhecer que as condutas dos primeiros pudessem ter alguma parcela de influência nas escolhas e atitudes dos últimos, cada indivíduo tornava-se essencialmente singular, um sistema próprio, aberto e orientado para a reciprocidade. Os jovens Silvestre e Paula não enxergavam a vida pelos olhos de seus pais, e foram ousados em experienciar um ideal de família que considerava o afeto, e não apenas a conveniência econômica, social ou étnica, como fator importante à sua constituição. Seriam estes os primeiros indícios de uma emergente “família moderna” no Brasil? Seria necessária outra pesquisa para avaliar tal problemática, mas já arrisco dizer que no fim dos setecentos, novas formas de ser e de estar no mundo estavam a germinar na Colônia à medida que outras, consideradas definitivas, estavam em processo de ressignificação.

No que se refere às razões para a oposição dos pais ao pretendido casamento, foi possível estabelecer uma comparação dos casos tanto na Metrópole quanto na colônia, sendo o princípio de igualdade aquele mais evocado nos requerimentos e ofícios. A disparidade de idade e de condição

social entre o casal Mariana Joaquina e José Gervácio de Carvalho, por exemplo, foi a principal causa da queixa do mercador de vinhos português Dionísio de Carvalho em 1776 ao Tribunal de Lisboa, o que o fez colocar o seu filho em um navio com destino ao Estado do Maranhão com passagem apenas de ida. Enquanto nos processos de Silvestre José de Almeida e de Paula Inácia de Oliveira vigoraram impedimentos mais relacionados à condição econômica e social, e no da moça, especificamente, uma acusação relacionada à origem étnica de seu noivo, Manuel Inácio Lisboa, como sendo este filho de um “mulato”.

O critério de desigualdade étnica mereceu destaque na abordagem desse tópico porque mais do que na Metrópole os encontros e trocas culturais entre as diversas etnias aqui existentes fizeram parte do cotidiano da América Portuguesa e ainda continuam sendo pauta de discussão atual em nossa sociedade. Além dos manuscritos, os dados observados em trabalhos como os de Nizza da Silva, Alzira Campos, Charles Boxer e Kátia Mattoso, fizeram-me problematizar a produção de uma histografia tradicional que evocava conceitos como “democracia racial” e “mito das três raças”, os quais até hoje sustentam um senso comum que defende a constituição do típico brasileiro como o resultado de um processo de mestiçagem pacífico e harmônico, isento de conflitos e abusos.

Ao contrário do ideal romântico invocado pela história oficial com o mito da índia Paraguaçu e o romance *Iracema* de José de Alencar a respeito dos processos de mestiçagem na América, sabe-se já há algum tempo, por vários estudos, que a norma em vigor na colônia portuguesa era a de que “o cônjuge deveria ser encontrado dentro da própria etnia” (CAMPOS, 2003, p. 121), sobretudo nas camadas sociais mais elevadas.

Ressalte-se, ainda, que as uniões livres e informais entre os colonizadores e as índias, os senhores e suas escravas e os amantes e suas concubinas de cor não podem se tornar um atestado de que esses indivíduos e grupos étnicos se enxergavam como semelhantes em direitos e deveres somente porque dividiam a mesma casa, o mesmo leito. O Mestre de Campo José Pinheiro de Queirós não hesitou em questionar a pureza de sangue do seu pretendido genro diante dos tribunais porque bem sabia da norma cultural prevalecente, a qual via com maus olhos a união de uma moça bem-nascida com um rapaz de origem étnica e social duvidosa, bem como o jovem Silvestre José de Almeida quando fez menção ao bispo e ao governador sobre o concubinato de seu pai com uma mulher parda na Bahia, pois que tinha ele o intuito de desmerecer ainda mais a conduta do seu oponente.

Em verdade, a elástica moralidade colonial, a saber, circunstancial e seletiva, em que ora se acatava ora se denunciava certos padrões de conduta conforme os interesses em jogo, tinha os seus próprios alvos: uniões matrimoniais interétnicas, formais ou informais, o concubinato em suas mais distintas formas, a bastardia, as práticas religiosas não-cristãs, a prostituição, a corrupção dos órgãos públicos, etc. Tudo isso era até certo ponto socialmente aceito, mas nunca de forma absoluta e legítima. Apesar disso, mesmo que os perfis ideais de família, de cristão e de súdito propostos na letra da lei fossem, em certa medida, conhecidos e praticados pelos sujeitos, no cotidiano os seus discursos e comportamentos refletiam também as suas controvérsias e incoerências, características que os dotavam de complexidade e os tornavam genuinamente humanos.

FONTES DE PESQUISA

MANUSCRITAS

Arquivo Histórico Ultramarino – Coleção Castro Almeida

OFÍCIOS (2) do arcebispo eleito, D. Manuel de Santa Inês, ao Francisco Xavier de Mendonça Furtado, o 1º, sobre ter concedido licença a uma filha de João Machado de Miranda, para noviciar e professar num Convento de Nossa Senhora da Soledade das Ursulinas, o 2º, sobre a entrada de uma filha de Francisco Gomes Loures no Convento de Santa Clara do Desterro. 1769, abril, 19, Bahia. Anexo: 2 ofícios (2ª via).

AHU_CU_005-01, Cx. 43, D. 7983-7986.

OFÍCIO do desembargador Firmino de Magalhães Sequeira da Fonseca ao [ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos] D. Rodrigo de Souza Coutinho, informando sobre o requerimento da filha de Francisco Gomes Loures e de dona Paula de Oliveira, professora do Convento de Odivelas, madre Inácia Laureana de Oliveira, solicitando a entrega dos bens que estavam sob a posse do seu cunhado, José Pinheiro Queiroz, para pagar as tenças que seus pais tinham deixado. 1799, Abril, 20, Bahia. Anexo: requerimento, certidão, testamento (verba) fé de ofício.

AHU_CU_005-01, Cx. 101, D. 19700-19704.

OFÍCIO do bispo de Cochim, dom Frei Manuel de Santa Catarina, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, informando sobre sua chegada à Bahia, e recomendando Silvestre José de Almeida, que por causa de um esperado casamento, era perseguido pelo seu pai, José Félix de Almeida. Anexo: ofício, requerimento, autos de averiguação. 1779, Maio, 18, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 53, D. 10142-10145.

OFÍCIO de Antônio José de Oliveira, comandante do navio Polifemo (para Martinho de Melo e Castro), no qual lhe dá notícias da viagem de Lisboa até a Bahia e se refere á recepção que aqui teve o Bispo de Cochim D. Fr Manuel de Santa Catharina. 1779, Maio, 19, Bahia. AHU_ACL_CU_005-01, Cx. 53, D. 10146.

OFÍCIO do capitão do navio Polifemo, António José de Oliveira, ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, informando sobre sua partida da Bahia, e a carga que tinha tomado. 1779, Maio, 24, Bahia

AHU_CU_005-01, Cx. 53, D. 10200.

OFÍCIO do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, ao diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, sobre a Bahia, cidade, ilhas, vilas, clima, fortificações, defesa militar, tropas de guarnição, comércio, agricultura, cultura da cana-de-açúcar, tabaco, mandioca e algodão, população, usos, costumes, o luxo, escravatura, exportação, construções navais, comércio, navegação para a Costa da Mina, etc. 1781, Outubro, 18, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 57, D. 10907.

OFÍCIO do governador Manuel da Cunha Menezes ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre o casamento de Silvestre José de Almeida, que tinha

feito, por ter considerado a oposição do seu pai, José Félix de Almeida, injusta. 1779, Junho, 4, Bahia. Anexo: certidão, 2 ofícios (2ª via) requerimento, lembrete.

AHU_CU_005-01, Cx. 53, D. 10236-10240.

OFÍCIOS (3) do governador dom Fernando José de Portugal ao [secretário de Estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, o 1º, remetendo um mapa da carga transportada da Bahia à Lisboa pelo navio Santíssima Trindade e Santo António, do capitão Manuel Inácio Lisboa, o 2º e o 3º, sobre exportação de tabaco para Índia. Anexo: mapa. 1793, agosto, 19, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 79, D. 15330-15333.

OFÍCIOS (2) do governador D. Fernando José de Portugal ao [ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos] D. Rodrigo de Souza Coutinho, remetendo um mapa da carga transportada da Bahia à Lisboa, respectivamente, pelo navio Santíssima Trindade e Santo António, do capitão Manuel Inácio Lisboa, galera Coração de Maria, do capitão José Joaquim Pereira. Anexo: 2 mapas. 1798, abril, 23, Bahia. AHU_CU_005-01, Cx. 93, D. 18202-18205.

REQUERIMENTO de Manuel Inácio Lisboa, casado com dona Paula Inácia de Oliveira, solicitando que fosse arquivado o libelo de deserção apresentado em juízo contra si e sua mulher pelo seu sogro e pai, em oposição ao seu casamento. [ant. 1798, Dezembro, 16]. Anexo: 2 requerimentos.

AHU_CU_005-01, Cx. 104, D. 20263-20265.

REQUERIMENTO do capitão Gaspar José Lisboa ao [governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal] solicitando justificação dos seus serviços civis e militares. Anexo: carta patente, certidões, atestado, alvará de folha corrida, auto de inquirição. [ant. 1798, Maio, 18] AHU_CU_005-01, Cx. 110, D. 21.541-21.549

Arquivo Histórico Ultramarino – Coleção Avulsos

REQUERIMENTO de Dionísio da Costa de Carvalho à rainha D. Maria I, pedindo que o requerimento de Mariana Joaquina não seja atendido em razão de esta querer casar com o seu filho sem o seu consentimento. [post 1777, Novembro, 17].

AHU_ACL_CU_009, Cx. 52, D. 4989.

REQUERIMENTO do capitão da companhia dos oficiais da arrecadação da Fazenda real, Alfândega e Armazéns da Bahia Gaspar José Lisboa ao rei [D. José] solicitando confirmação de patente. Anexo: carta patente. [ant. 1759, Janeiro, 25] AHU-Baía, cx. 147, doc. 45 AHU_ACL_CU_005, Cx. 139, D. 10740.

CARTA da [Junta Governativa interina da Bahia] Arcebispo da Bahia, José Carvalho de Andrade e Gonçalo Xavier de Barros e Alvim ao rei [D. José] sobre o requerimento do capitão do Forte de São Paulo, Gaspar José Lisboa, em que pede o mesmo soldo, que vencem os capitães de outros Fortes da Guarnição da Bahia. Anexo: requerimento. 1764, Junho, 18, Bahia AHU-Bahia, cx.159, doc. 49 AHU_ACL_CU_005, Cx. 153, D. 11676.

REQUERIMENTO de Gaspar José Lisboa à rainha [D. Maria I] solicitando nomeação no posto de guarda-mor do Lastro e Marinha da capitania da Bahia, cargo que ocupa interinamente. Anexo: 8 docs. [post. 1785, Fevereiro, 1] AHU-Baía, cx. 187, doc. 3 AHU_ACL_CU_005, Cx. 187, D. 13756.

OFÍCIO do [juiz da visita do ouro], António Tomás da Silva Leitão, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa referente à visita do ouro ao navio Trindade Santo António, vindo da Bahia sob o comando de Manuel Inácio Lisboa. Anexo: lista dos navios que partiram do porto da Bahia em abril de 1796. 1796, Junho, 17, Lisboa. AHU-Baía, cx. 201 doc.12 AHU_ACL_CU_005, Cx. 201, D. 14518.

REQUERIMENTO de Paula Inácia de Oliveira à rainha [D. Maria I] solicitando provisão para agravar ordinariamente de uma sentença contra ela proferida no Desembargo do Paço da Bahia por querer casar-se sem consentimento dos seus pais. [ant. 1796, Julho, 8] AHU_ACL_CU_005, Cx. 201, D. 14528.

OFÍCIO do desembargador Matias José Ribeiro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho], sobre o requerimento do mestre de campo José Pinheiro, da cidade da Bahia, solicitando a anulação da licença concedida pelo Tribunal do Desembargo do Paço à sua filha D. Paula Inácia de Oliveira para contrair matrimônio com Manuel Inácio Lisboa, sem consentimento de seus pais. 1796, Setembro, 23, Lisboa. Anexo: 2 docs. AHU_ACL_CU_005, Cx. 203, D. 14615.

OFÍCIO do desembargador Matias José Ribeiro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre o requerimento do guarda-mor e negociante da praça da Bahia, António Dias de Castro Mascarenhas, solicitando a suspensão do aviso régio que permitia o casamento de D^a. Paula Inácia de Oliveira, filha de José Pinheiro de Queirós, com Manuel Inácio Lisboa. 1796, Dezembro, 10, Porto. Anexo: 2 docs. AHU_ACL_CU_005, Cx. 203, D. 14647.

AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar] D. Rodrigo de Sousa Coutinho ao [presidente do Conselho Ultramarino] conde de Resende [D. António José de Castro] sobre o requerimento de Manuel Inácio Lisboa, solicitando licença para contrair matrimônio com Paula Inácia de Oliveira, apesar da oposição do pai da noiva. 1798, Dezembro, 1, Queluz. Anexo: 4 docs. AHU_ACL_CU_005, Cx. 211, D. 14939.

IMPRESSAS

Alvará de concessão de privilégios aos membros dos Terços Auxiliares, criados pelas Cortes de 1642. 24, novembro, 1645. Disponível em: <http://www.arqnet.pt> Acesso em 26 de julho de 2019.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

BERNARDES, Manuel. **Nova floresta:** Ou silva de vários apotegmas e ditos sentenciosos espirituais e moraes; com reflexões em que o útil da doutrina se acompanha com o vário da erudição, assim divina, como humana; oferecida e dedicada à soberana mãe da divina graça Maria Santíssima Senhora Nossa pelo Padre Manoel Bernardes da Congregação do Oratório de Lisboa. Lisboa, Portugal: Oficina de Valentim da Costa Deslandes. 1706-1708.

BERNARDES, Manoel. **Estímulo prático para seguir o bem e fugir do mal.** Exemplos seletos das virtudes e vícios ilustrados com reflexões, e dedicados à Soberana Rainha dos Anjos Maria, Santíssima Senhora Nossa, pelo pe. Manoel Bernardes, da Congregação do Oratório de Lisboa. Lisboa ocidental, oficina de Antônio Pedroso Galram, 1730.

Bíblia Sagrada Almeida Revisada Imprensa Bíblica (*on-line*).

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

Constituições primeiras do arcebispado da Bahia, feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, propostas e aceitas em o Sínodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. Coimbra, 1720.

FRANCO, Francisco Melo. **Elementos da hygiene:** ou dictames theoreticos, e practicos para conservar a saude, e prolongar a vida. Lisboa: Na Typografia da Academia. 1814.

FREIREYSS, G. W. **Viagem ao interior do Brasil.** São Paulo: Typographia do Diário Oficial. 1907.

GONÇALVES, Rui. **Privilégios e prerrogativas que gênero feminino tem por Direito comum,** e Ordenações do Reino, mais que o gênero masculino. Lisboa: Iohannem Barrerium, 1557.

GUSMÃO, Alexandre de. **Arte de criar bem os filhos na idade da puerícia.** Lisboa: Oficina Miguel Deslandes, 1685.

HILLAIRE, Saint Auguste. **Viagem à Província de São Paulo e resumo das viagens ao Brasil,** província Cisplatina e missões do Paraguai. São Paulo: Livraria Martins, 1940.

KIDDER, Daniel Parrish; FLETCHER, James Cooley. **O Brasil e os brasileiros:** esboço histórico e descritivo. Tradução Elias Dollianti. São Paulo: Editora Companhia Nacional, 1941.

KOSTER, Henry. **Viagens ao nordeste do Brasil.** São Paulo: Ed. Nacional, 1942.

LAVRADIO, Marquês do. **Cartas da Bahia,** 1768-1769. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1972. p. 95

LINDLEY, Thomas. **Narrativa de uma viagem ao Brasil.** São Paulo: Editora Nacional, 1969.

MELO, Francisco Manuel de. **Carta Guia de Casados,** para que pelo caminho da prudência se acerte com a casa de descanso. Coimbra: F. de Oliveira, 1747.

OLIVEIRA, Luis da Silva Pereira. **Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal**, Lisboa: Na oficina de João Rodrigues Neves, 1806.

Ordenações e leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandato del Rei d. Felipe, o Primeiro. 14^a ed., Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. 3 tomos.

PYRARD DE LAVAL, François. **Viagem de Francisco Pyrard de Laval**, Nova Goa: Na Imprensa Nacional, 1858-1862.

REBELO, Bartolomeu Coelho Neves. **Discurso sobre a inutilidade dos esponsais dos filhos celebrados sem consentimento dos pais**; em que se mostra ser ele de Direito Divino, Natural, das Gentes, Canônico, Pátrio, e Civil de todos os povos da Europa e se mostra ofensiva de todos estes Direitos respeito, asseverando serem indignas de se observarem as leis dos príncipes católicos, que determinam esta necessidade. Dedicado ao Ilmo. e Exmo. Senhor Marquês de Pombal. Lisboa, 1773.

ROLLAND, Francisco. **Adágios**, provérbios, rifões e anexins da língua portuguesa, tirados dos melhores autores nacionais e recopilados por ordem alfabética. Lisboa: Typografia Rollandiana, 1780.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil**, Livro 1, Fundação Biblioteca Nacional, 1624-1627.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII**. Salvador: Itapuã, 1969. 3v.

VILHENA, Luís dos Santos. **Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas contidas em XX cartas**. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921, 2v.

PERIÓDICOS

Idade d'Ouro do Brazil. (*on-line*) Disponível em: <<http://objdigital.bn.br>> Acesso em 14 de jun. de 2019.

Gazeta do Rio de Janeiro. (*on-line*) Disponível em: <<http://memoria.bn.br/>> Acesso em 14 de jun. de 2019.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Jean L. Neves. **O corpo, a doença e a saúde**: o saber médico luso-brasileiro no século XVIII. Orientadora: Adriana Romeiro. 2006. 302f. Tese (Doutorado em História) FFCH-PPGH, UFMG, Minas Gerais. 2006.
- ALENCAR, A.C.F. **Declaro que sou "Dona", viúva e cabeça de casal**: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822). Orientador: Antônio de Pádua Santiago de Freitas. 2014. 151f. Dissertação (Mestrado em História), MAHIS, UFCE, Ceará, 2014.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Casar ou Meter-se Freira: opções para a mulher colonial. **Cadernos Pagu** (UNICAMP), Campinas, v. 2, p. 205-209, 1994.
- ALMEIDA, A. M. Os manuais portugueses de casamento dos séculos XVI e XVII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 9, n.17, p. 191-207, 1989.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O Sexo Devoto**: normatização e resistência feminina no Império Português XVI -XVIII. Orientadora: Sylvia Cortez Silva. 2003. 332f. Tese (Doutorado em História) Centro de Filosofia e Ciências Humanas, UFPE, Pernambuco. 2003.
- ANTONY, Philomena Sequeira. **Relações intracoloniais**: Goa-Bahia: 1675-1825. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: < http://funag.gov.br/loja/download/1027-Relacoes_Intracoloniais_Goa-Bahia_1675-1825.pdf > Acesso em: 20 fev 2018.
- ARAÚJO, Ana Cristina Cardoso dos Santos Bartolomeu de. **A morte em Lisboa**: atitudes e representações (1700-1830). Orientador: Manuel Augusto Rodrigues. 1995. 688f. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Coimbra. 1995.
- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. *In*: PRIORE, Mary L. M. (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 45-77.
- ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios**: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.
- ARAÚJO, Vanessa Freitag de; ARNAUT DE TOLEDO, C. A. Sobre o conceito de infância do padre Alexandre de Gusmão (1629-1724). **Publicatio UEPG**. Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Lingüística, Letras e Artes, v. 16, p. 141-152, 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5212/PublicatioHum.v.16i1.141152> Acesso em 10 abr 2019
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução Dora Flaksman. 2ªed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ARRUDA, J. Jobson de Andrade. **O Brasil no comércio colonial**. São Paulo: Ática, 1980.
- AZEVEDO, Fernando de. **A transmissão da cultura**. São Paulo: Melhoramentos, 1976.
- AZEVEDO, Thales de. **Povoamento da Cidade de Salvador**. 2ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1955.
- BACELAR, Jefferson Afonso. A comida dos baianos no sabor amargo de Vilhena. **Afro-Ásia, Bahia**, n.48, p. 273-310, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0002-05912013000200008>. Acesso em 18 dez 2018.

- BICALHO, Maria Fernanda B. Cidades e Elites Coloniais. Redes de Poder e Negociação. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 29, p. 17-38, 2003.
- BOXER, Charles R. **O império colonial português**. Lisboa, Edições 70, 1977.
- BOXER, Charles R. Fidalgos portugueses e bailadeiras indianas (Séculos XVII e XVIII). **Revista de História**, São Paulo, jan-mar, v. 22, nº 45, 1961.
- CALDEIRA, A. M. Mestiçagem, estratégias de casamento e propriedade feminina no arquipélago de São Tomé e Príncipe nos séculos XVI, XVII e XVIII. **ARQUIPÉLAGO. História**. ISSN 0871-7664. 2ª série, vols. 11-12 (2007-2008): 49-71.
- CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. **Casamento e família em São Paulo colonial**: caminhos e descaminhos. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- CARDOSO, Juciene Ricarte.; QUEIROZ, Josinaldo Sousa.; LUIZ, Janailson Mâcedo; MELO, Tiago. **Catálogo geral dos manuscritos avulsos e em códices referentes à escravidão negra no brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino**. Campina Grande: EDUEPB, 2016
- CENTURIÃO, Luiz Ricardo Michaelsen. **A Cidade Colonial no Brasil**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- CERTEAU, Michel. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- CHAGAS, Valnir. **Educação brasileira**: o ensino de 1º e 2º graus – antes, agora e depois? São Paulo: Saraiva, 1980.
- CHALHOUB, Sidney. Introdução. *In*: CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 12-31.
- CHARTIER, R. **Leituras e leitores na França do Antigo Regime**. Tradução Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2003.
- CHARTIER, Roger. **A aventura do livro**: do leitor ao navegador. São Paulo: Editora Unesp, 1999.
- CHARTIER, Roger. Formação social e "habitus": uma leitura de Norbert Elias. *In*: CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1990. p. 91-119.
- CHARTIER, Roger. Leitura e leitores populares: a Bibliothéque Bleue e a literatura de colportage. **Desenredo**: Revista do Programa de Pos-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, p. 104-119, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.5335/rdes.v1i1.480> . Acesso em 10 de mar 2019.
- CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, 1981. Cad. Pesq. São Paulo, p. 5-16, maio1981.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Tradução Pedro Süsskind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos indivíduos**. Tradução Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994b.

ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Tradução Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Braga, Portugal: Editora Pax Limitada, 1980.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: formação do Estado e civilização. Tradução Ruy Jungmann, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., vol. 2, 1993.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: uma história dos costumes. Tradução Ruy Jungmann, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., vol. 1, 1994a.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução Leandro Konder. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FERREIRA, Antônio Gomes. A infância no discurso dos intelectuais portugueses do Antigo Regime. *In*: FREITAS, Marco César e KHULMANN JR, Moysés. **Os intelectuais na história da infância**. São Paulo: Cortez, 2002.

FIGUEIREDO, Luciano R. A. **Barrocas famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVII, São Paulo, Hucitec, 1997.

FIGUEIREDO, Luciano R.A. Mulheres nas Minas Gerais. *In*: PRIORE, Mary L. M. (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 141-188.

FIGUEIREDO, Luciano R. A. **O Averso da Memória**: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Brasília: J. Olympio/Edunb, 1993.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann; DILLMANN, MAURO . "Remédios para amansar a fera": as regras para o bem viver e as orientações para os mal casados viverem em paz em um manual de devoção do século XVIII. **Locus** (UFJF), v. 20, p. 223-250, 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20758> . Acesso em 13 mar 2019

FOUCAULT, Michel. O corpo dos condenados. *In*: FOCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987. p.8-29.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª ed, São Paulo: Global, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 1ª ed. digital. São Paulo: Global, 2013.

GALVÃO, Rafael Ribas. **Relações amorosas e ilegitimidade**: formas de concubinato na sociedade curitibana (segunda metade do século XVIII). Orientador: Sérgio Odilon Nadalin. 2006. 121f. Dissertação (Mestrado em História), PPGH, UFPR, Paraná, 2006.

GORENSTEIN, Lina. **A inquisição contra as mulheres**: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII. 1ª ed. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fapesp, 2005.

- GUINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. *In*: GUINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. Tradução Frederico Carotti. São Paulo: Cia. das Letras, 1989. p. 143-181.
- HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes. *In*: FRAGOSO, João. (Org.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001. p. 163-188.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- LAPA, J. Roberto do Amaral. **A Bahia e a carreira da Índia**. São Paulo: Nacional, 1968.
- LENZ, Sylvia Ewel. A historiografia dos Annales, revisitada: o estudo sócio-cultural das famílias. *In*: **Anais da APEB**, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/25431477/FAM%C3%8DIA_NA_ERA_MODERNA_HISTORIOGRAFIA . Acesso em 09 maio 2019.
- LEVI, Giovani. **Reciprocidade Mediterrânea**. *In*: RIBEIRO, M. & ALMEIDA, C. M. C. de (orgs.). Exercícios de Micro-história. Rio de Janeiro: FGV, 2009. p. 51–86.
- LIMA, Igor Renato Machado de. **O fio e a trama: trabalho e negócios femininos na Vila de São Paulo (1554-1640)**. Orientadora: Eni Mesquita Samara. 2006. 170f. Dissertação (Mestrado em História) FFLC-PPGH, USP, São Paulo, 2006.
- LONDOÑO, Fernando T. **A Outra Família: Concubinato, Igreja e Escândalo na Colônia**. São Paulo: Loyola, 1999.
- LOPES, Eliane Cristina. **O revelar do pecado: os filhos ilegítimos na São Paulo do século XVIII**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1998.
- MARCFALANE, Alan. **História do casamento e do amor: Inglaterra, 1300-1840**. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- MASCARENHAS, M. J. R. Salvador e seu Recôncavo: 'O empório do universo'. **Revista Virtual Resgate da Memória**, v. 4, p. 67-76, 2015.
- MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Forças militares no Brasil Colonial: corpos auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII**. Rio de Janeiro: E- Papers, 2009.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Casa, casamento e nome. *In*: MATTOSO, José (org). **História da Vida Privada em Portugal – A idade moderna**. 1ª ed. Lisboa: Círculo de leitores/Temas e debates. 2011. p. 130-158.
- MOREIRA, Vânia Maria Losada. Territorialidade, casamentos mistos e política entre índios e portugueses. **Revista Brasileira de História** (online), v. 35, p. 17-39, 2016.
- MOTT, Luiz. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.
- NOVAIS, Fernando. Condições da privacidade na colônia. *In*: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 13-39.

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe de. **Crimes e perdões na ordem jurídica colonial**. Bahia (1750/1808). Orientadora: Lina Maria Brandão de Aras. 2009. 171f. Tese (Doutorado em História) FFCH-PPGH, UFBA, Bahia, 2009.

PAPAVERO, Claude G. **Ingredientes de uma identidade colonial**: os alimentos na poesia de Gregório de Matos. Orientador: Lilia K. Moritz Schwarcz. 2007. 467f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) FFLCH-PPGAS, USP, São Paulo. 2011.

PERES, Fernando da Rocha. **Gregório de Matos: o poeta devorador**. Rio de Janeiro: Manati, 2004.

PITA, Sebastião da Rocha. **História da América Portuguesa**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1976.

PRADO JR, Caio. **A Evolução Política do Brasil e outros Estudos**. 1ªed, São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. 6ªed, São Paulo: Editora Brasiliense, 1961.

PRESTAGE, Edgar. **D. Francisco Manuel de Melo Esboço Biográfico**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1914.

PRIORE, Mary L. M. **Histórias da Gente Brasileira**: colônia. v.1, São Paulo: LeYa, 2016.

PRIORE, Mary L. M. **Ao Sul do Corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia, São Paulo: Editora UNESP, 2009.

PRIORE, Mary L. M. As atitudes da Igreja em face da mulher no Brasil colônia. *In*: MARCÍLIO, Maria Luiza (org). **Familiar, mulher, sexualidade e igreja na história do Brasil**. São Paulo: Ed. Loyola. 1993. p.171-190.

RASPANTI, Pinna Márcia. O que eles vestem: moda, vaidade e masculinidade no Brasil. *In*: PRIORE, Mary L. M; AMANTINO, Márcia (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. 1ed. São Paulo: Unesp Digital, 2017. p. 185-191.

REVEL, Jacques. (Org.). **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. 1º Período: 1549 a 1808 - Consolidação do modelo agrário-exportador dependente. *In*: RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira**: a organização escolar. 15ª ed. Campinas: Autores Associados, 1992. p. 19-36.

RIBEIRO, Vieira Alexandre. O comércio das almas e a obtenção de prestígio social: traficantes de escravos na Bahia ao longo do século XVIII. **Locus** (Juiz de Fora), v. 12, p. 9-27, 2006.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

RUY, Affonso. **A Relação da Bahia**: contribuição para a história judiciária do Brasil. 2ª ed. Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1996.

SAMARA, E. de M. **As Mulheres, o poder e a família**, São Paulo, Século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.

SCOTT, A. S. V. Aproximando a Metrópole da Colônia: família, concubinato e ilegitimidade no noroeste português (séculos XVIII e XIX). *In: XIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 2002, Minas Gerais. **Anais do XIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais: Violências, o Estado e a Qualidade de Vida da População Brasileira**, 2002.

SCOTT, A.S.V. et al (orgs). 2014. **História da Família no Brasil Meridional**. Temas e perspectivas. São Leopoldo: OIKO/Editora UNISINOS. v.3. Coleção Estudos Históricos Latino-Americanos. *E-Book*.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Bahia, a Corte da América**. 1ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Educação feminina e educação masculina no Brasil colonial. **Revista de História**, v.55 n. 109, p. 149-164, 1977. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1977.77331>. Acesso em 08 jan 2019.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **História da Família no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Paula Pinto e. **Farinha, feijão e carne seca: um tripé culinário no Brasil Colonial**. São Paulo: Editora Senac, 2005.

SOARES, B.F. **Dotadas de bens: os enlaces matrimoniais no Sertão de Piranhas e Piancó, Capitania da Paraíba do Norte - séc XVIII**. Orientador: Rodrigo Ceballos. 2017. 145f. Dissertação (Mestrado em História), PPGH, UFCG, Paraíba, 2017.

SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do ouro**. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

TEIXEIRA, Paulo Roberto Rodrigues. Forte de São Marcelo. **Revista da Cultura**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 13, p. 52-63, dez. 2007.

TEIXEIRA, Vilmaria Lúcia Rodrigues. **Negras Senhoras: as mulheres africanas forras e sua inserção sócioeconômica na comarca do Rio das Mortes (1750-1810)**. Orientador: Manolo Garcia Florentino. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em História) PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.

VAINFAS, Ronaldo, **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VALIM, Patrícia. O Tribunal da Relação da Bahia no final do século XVIII: politização da justiça e cultura jurídica na Conjuração Baiana de 1798. **TEMPO** (NITERÓI. ONLINE), v. 24, p. 117-139, 2018.

VILLALTA, L. C. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. *In*: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 331-385.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e justiça no Brasil colonial**: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

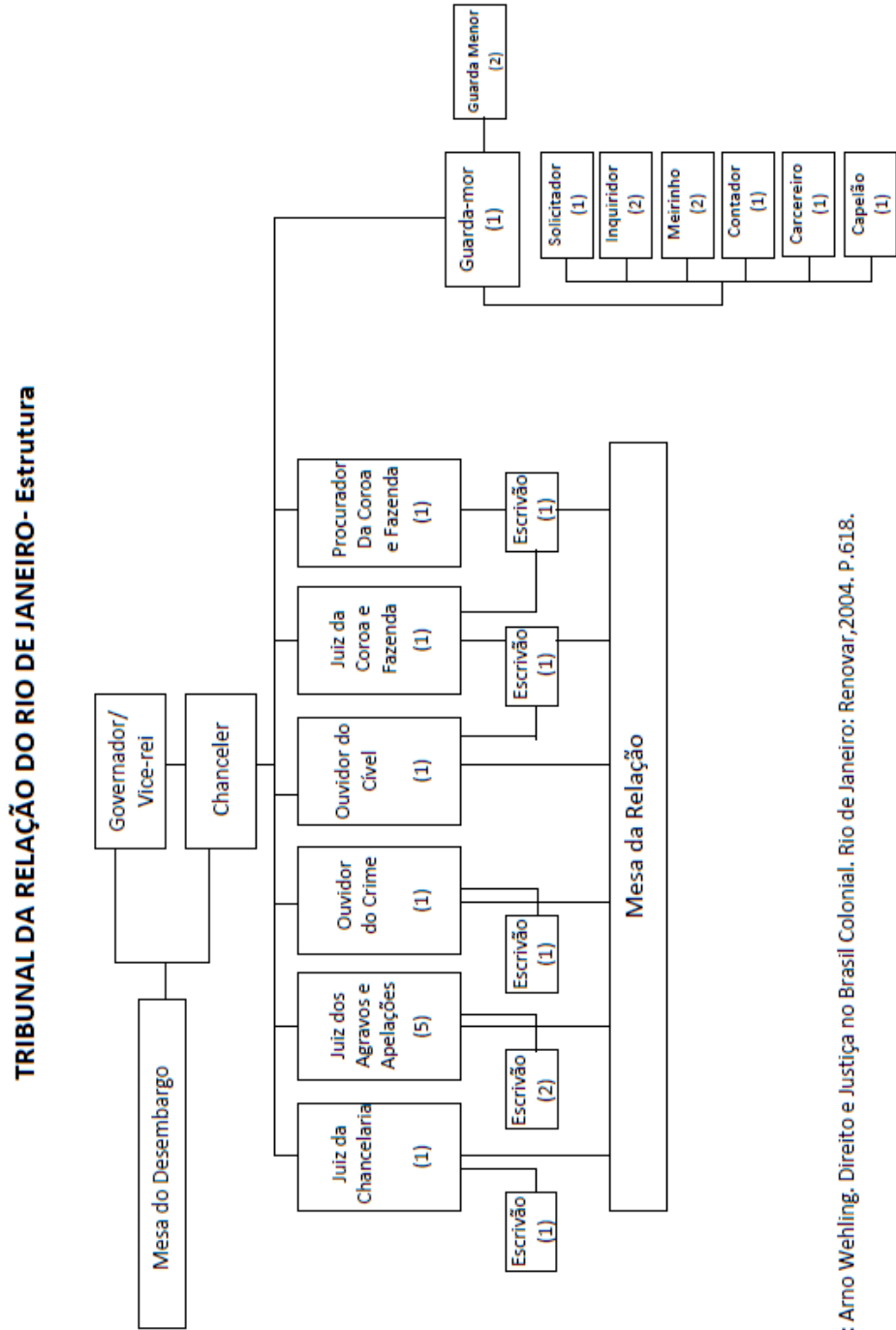
WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. **A representação da Sociedade e do Poder**. *In*: História de Portugal - O Antigo Regime. v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p.113-140.

ZOTTI, Solange Aparecida. O currículo no Brasil Colônia: proposta de uma educação para a elite. **Práxis Educacional**, [S.l.], v. 2, n. 2, p. 115-140, ago. 2017. ISSN 2178-2679. Disponível em: < <http://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/516> >. Acesso em: 11 jan. 2019.

ANEXOS

Anexo 01 – Organograma Administrativo do Tribunal da Relação



Fonte: Arno Wehling, Direito e Justiça no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, P.618.